Diário Oficial
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CIII • Nº 192 | Edição eletrônica | Recife, quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Alepe aprova descontos de até 100% em juros e multas na renegociação de dívidas

Plenário também deliberou sobre projetos de reestruturação do Poder Judiciário e do MPPE

FOTO: ROBERTO SOARES



PERC – Plenário aprovou proposta que amplia as possibilidades de renegociação de débitos tributários

O Plenário da Alepe aprovou ontem a proposta do Poder Executivo que reformula o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (Perc 2026). A matéria, que tramita em regime de urgência, foi acatada em dois turnos, após ter sido votada, pela manhã, nas comissões de Justiça, Finanças e Administração Pública. A reeleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva também ganhou destaque na reunião plenária.

O Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, aprovado na forma de substitutivo do próprio Executivo, viabiliza a renegociação de débitos referentes a fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2026 (para ICMS e ITCMD) e até 31 de dezembro de 2025 (para IPVA e Taxa de Incêndio). O prazo limite para os contribuintes solicitarem a adesão ao programa com o desconto máximo foi prorrogado até 28 de dezembro de 2026.

Para quem escolher pagar a dívida à vista, o desconto em juros e multas pode chegar a 90% no caso do ICMS e a 100% para débitos de IPVA (para motos), ITCMD e Taxa de Incêndio. Quem preferir parcelar poderá dividir o saldo em até 36 ou 60 vezes, mantendo reduções progressivas nas multas e nos juros.

A nova legislação também traz um incentivo especial para quem pretende realizar a transferência de bens em vida. Foi aprovada uma redução de 50% na alíquota do ITCMD para doações efetuadas entre 1º de dezembro de 2026 e 31 de maio de 2027, garantindo ainda mais 10% de abatimento no pagamento à vista ou a opção de parcelar em até 10 meses.

O Plenário ainda aprovou o PL nº 4012/2026. Também de iniciativa do Executivo, o projeto adapta a legislação do ICMS em Pernambuco para incluir o Imposto Seletivo na sua base de cálculo, adequando as regras estaduais às mudanças da Reforma Tributária nacional. Na área social, os deputados aprovaram o PL nº 4322/2026, encaminhado pelo Governo do Estado, que autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial para famílias em situação de vulnerabilidade e risco habitacional.

TJPE E MPPE

Além das pautas econômicas e sociais, a Alepe deliberou sobre projetos de reestruturação interna do Poder Judiciário e do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

O PLC 4305/2026, enviado pela Procuradoria-Geral de Justiça, eleva da primeira para a segunda Entrância as Promotorias de Justiça localizadas em sete municípios: Petrolândia, Custódia, Cabrobó, Floresta, Ilha de Itamaracá, Lajedo e Buíque. Ao mesmo tempo, para abrir espaço orçamentário para essa mudança, o projeto extingue um cargo vago de promotor substituto de terceira Entrância no Recife

Também do Ministério Público, o PL nº 4306/2026 estabelece uma cota de 5% das vagas por cargo em concursos públicos do MPPE para pessoas com deficiência, negras e trans, e autoriza o pagamento em dinheiro de auxílio-refeição e auxílio-transporte para servidores e comissionados.

O PL 4306 também reorganiza a estrutura de cargos técnicos e administrativos. O texto aprovado remaneja cargos de gerência e coordenação técnica, com o total de funções gratificadas do MPPE diminuindo de 733 para 728.

Mesmo com a diminuição do número de cargos, o projeto gera um aumento de custos de cerca de R$ 83 mil ainda em 2026 e de cerca de R$ 331 mil no ano de 2027. No entanto, o MPPE esclareceu, em documento enviado à Comissão de Finanças, que serão utilizados recursos decorrentes de economias internas.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 4304/2026, proposto pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), regulamenta o repasse de até 1% dos recursos do seu fundo de modernização (FERM-PJPE) para o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ).

Continua na página 2

CERTIFICADO DIGITALMENTE DE ACORDO COM O ATO DA MESA DIRETORA Nº 1, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:11426103000134

Assinado de forma digital por ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:11426103000134
Dados: 2026.10.27 23:00:49 -03'00'

Continuação da página 1

FOTOS: ROBERTO SOARES



DEMOCRACIA – João Paulo do PT celebrou a reeleição do presidente Lula e destacou mobilização popular



INTERFERÊNCIA – Dani Portela defendeu na tribuna a importância da regulamentação das redes sociais

LULA

Durante o Pequeno Expediente, o deputado João Paulo do PT (PT) celebrou a vitória do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), nas eleições realizadas no último domingo (25). O parlamentar ressaltou a votação expressiva que garantiu a reeleição para o quarto mandato.

O parlamentar destacou a contribuição do Nordeste para o resultado nas urnas e enalteceu a participação de jovens, mulheres, idosos e militantes durante a campanha eleitoral. Para João Paulo, a vitória representa a defesa da democracia, da soberania nacional e das políticas sociais, além de demonstrar a força da mobilização popular.

No mesmo discurso, o petista chamou a atenção para os desafios do próximo mandato do presidente, diante de um Congresso Nacional conservador, e defendeu a continuidade da mobilização popular. "O Brasil escolheu a democracia, o Brasil escolheu a soberania, o Brasil escolheu a esperança. Por isso, viva a democracia, viva a vitória de Lula, do nosso presidente", expressou.

Na mesma linha, Dani Portela (PT) parabenizou o presidente Lula pelos seus 81 anos, celebrados ontem, e exaltou sua reeleição para o quarto mandato na Presidência da República. Além das pessoas idosas, a parlamentar destacou a mobilização da juventude nas mídias digitais e nas manifestações de rua, consideradas fundamentais para garantir a vitória do petista.

"Foi uma eleição muito difícil para nós e o pós trará muitos desafios. Estamos num país bastante polarizado e nós vamos desfazer os muros, construir pontes para dialogar com cada brasileiro", refletiu.

A deputada também afirmou que a reeleição de Lula representou, para o mundo, a resistência ao fascismo e ao imperialismo americano, que, segundo ela, tentou interferir nas eleições por meio dos algoritmos das *big techs*. Ela também defendeu a regulamentação dessas empresas e das redes sociais.

ROTA DO LEITE

Dannilo Godoy (PP) agradeceu pelos mais de 57 mil votos que recebeu na última eleição, garantindo a renovação do mandato como deputado estadual por mais quatro anos. O parlamentar afirmou que irá honrar, com responsabilidade, os compromissos firmados nas áreas da saúde, educação, agricultura e qualidade de vida.

Também ressaltou que seguirá trabalhando pela criação do programa Rota do Leite, iniciativa que prevê a construção e requalificação de estradas para o escoamento da produção leiteira do Agreste Meridional e do Sertão.

"Estou falando das PEs que ligam Bom Conselho às cidades de Lagoa do Ouro, Saloá e Iati, contemplando os distritos de Curral Novo, Garcia, São Pedro e Santo Antônio, além das cidades de Venturosa, Pedra e outras que tanto contribuem para a produção de leite no estado de Pernambuco, gerando emprego e renda", pontuou.

FALTA DE ÁGUA

O deputado Abimael Santos (PL) denunciou a situação de falta de água no município de Toritama, no Agreste Setentrional. O parlamentar exigiu explicações da governadora Raquel Lyra e da Compesa sobre o problema que teve início, segundo ele, logo após o primeiro turno das eleições deste ano e permanece até o momento.

"Já são mais de 25 dias sem água no centro da cidade, e eu quero saber se, depois que nós elegemos a governadora, as barragens secaram e as águas do Velho Chico sumiram", provocou. O deputado acrescentou que, na próxima semana, estará em Toritama para falar com a população e autoridades sobre a situação.



LEITE – Dannilo Godoy reafirmou o compromisso com a melhoria de estradas para o escoamento da produção



ABASTECIMENTO – Abimael Santos cobrou Governo do Estado e Compesa sobre situação em Toritama

rádio Alepe

Conteúdo público e de qualidade produzido para todos.

Acesse:
www.alepe.pe.gov.br/radio-alepe
e fique por dentro de:
Podcasts
Entrevistas
Notícias e muito mais

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social.**

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Ana Célia Silva, Anna Beatriz Ferraz, Haymone Neto, Isabela Senra, Júlia Nazário, Ruane Barbosa, Siliane Falcão; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanna Laura, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Nivaldo Francisco, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

assembleiape | www.alepe.pe.gov.br | tv Alepe 10.2 CAPITAL 22.3 CARUARU 9.2 INTERIOR

Votação sobre empréstimo de R$ 1,9 bilhão é adiada

Comissões aprovaram projeto que amplia programa de recuperação de créditos tributários

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES



JUSTIÇA – Comissão adiou a votação de autorização para empréstimos após um pedido de vista

A Comissão de Justiça da Alepe adiou ontem a votação do Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 4317/2026, do Poder Executivo, que autoriza a contratação de operações de crédito de até R$ 1,93 bilhão junto a instituições financeiras nacionais. O adiamento ocorreu após pedido de vista do relator da matéria, deputado Diogo Moraes (PSB).

O PL 4317 permite que o Estado contrate empréstimos, com ou sem garantia da União, para financiar investimentos e obras prioritárias previstas no orçamento estadual. "O projeto é de quase R$ 2 bilhões. Nós precisamos ter mais tempo para analisar esse projeto", justificou Moraes ao pedir vista.

Enviada em regime de urgência, a proposta estava na Ordem do Dia do Plenário, prevista para ser votada em dois turnos pelos deputados.

Antônio Moraes (PSD) ressaltou que a possibilidade de acesso aos recursos faz parte de uma janela fiscal aberta pelo Governo Federal. "A gente pode esperar para outra reunião, mas é importante que avance. Isso ainda vai ser para o próximo ano, mas quanto mais a gente puder agilizar, melhor para o Estado de Pernambuco", emendou.

O projeto também prevê mecanismos para garantir o pagamento dos empréstimos. Caso as operações não contem com a garantia da União, o Estado poderá oferecer como garantia parte da arrecadação do ICMS e dos repasses do Fundo de Participação dos Estados (FPE). A proposta determina ainda a reserva de recursos no orçamento estadual para o pagamento das parcelas e dos encargos financeiros da dívida.

PERC 2026

A Comissão de Justiça também aprovou pela manhã o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 4318/2026, enviado pelo Poder Executivo em regime de urgência. A proposta amplia o alcance do Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (Perc 2026), permitindo a negociação de débitos de IPVA, do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) e da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (TPEI), além das dívidas de ICMS já contempladas pelo programa.

O texto foi aprovado nos termos do substitutivo do próprio Governo do Estado e também avançou nos colegiados de Finanças e Administração Pública.

A proposta estabelece descontos em multas e juros, com condições que variam de acordo com o tributo e a forma de pagamento. Para débitos de IPVA inscritos em dívida ativa, por exemplo, o desconto pode chegar a 100% de multas e juros para motocicletas e veículos similares pagos à vista. Já para quem pretende realizar a transferência de bens em vida a nova regra garante a redução de 50% nas alíquotas para determinadas doações realizadas entre dezembro de 2026 e maio de 2027.

O substitutivo mantém ainda alterações nos prazos e nos descontos para a regularização de débitos de ICMS, com possibilidade de pagamento à vista ou parcelado. A proposta foi aprovada à tarde pelo Plenário.

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



FINANÇAS – Colegiado também acatou proposta do Governo do Estado que adapta a cobrança de ICMS à reforma tributária

REFORMA TRIBUTÁRIA

As comissões de Justiça, Finanças e Administração Pública também aprovaram o PL nº 4012/2026, do Poder Executivo. A proposta altera a legislação estadual para que o valor a ser pago do Imposto Seletivo a partir de 2027 também seja parte da base do ICMS no período de transição da reforma tributária.

A reforma tributária aprovada no Congresso Nacional em 2023 deverá extinguir o ICMS até 2033, que será substituído gradualmente, durante esse período, pelo IBS (Impostos sobre Bens e Serviços). A reforma também extingue tributos federais como o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), mas por outro lado cria o Imposto Seletivo (IS), que vai incidir sobre atividades consideradas prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (bebidas, cigarros e veículos a combustão) a partir de 2027.

Com a nova lei, o valor a ser pago no IS deverá ser somado ao valor do bem no cálculo do ICMS a ser pago até 2023. O IS também será parte da base de cálculo do futuro IBS, garantindo a uniformização das regras na transição.

Na justificativa, o Governo do Estado explica que a inclusão do Imposto Seletivo na base do ICMS já foi definida tanto na Emenda Constitucional nº 132/2023, que estabeleceu a reforma tributária, como na Lei Complementar nº 227/2026, que criou o Comitê Gestor do IBS. Ou seja, a aprovação da lei apenas adapta o regramento estadual ao que já está definido pela legislação federal.

Continua na página 4

Alepe Legis
Legislação do Estado de Pernambuco
legis.alepe.pe.gov.br
TODAS AS LEIS DE PERNAMBUCO A UM CLIQUE
✓Fácil de usar
✓Conteúdo oficial
✓Consulta rápida e gratuita
✓Acesso completo a leis e normas estaduais

Continuação da página 3

AUXÍLIO-MORADIA

As três comissões também aprovaram o PL nº 4322/2026, de autoria da governadora Raquel Lyra. A matéria autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial a 218 famílias que vivem em situação de insalubridade na ocupação Cuca Legal II, em Olinda (Região Metropolitana do Recife).

O auxílio consiste no pagamento mensal de R$ 350 pelo período de dois anos, podendo ser estendido. O valor deverá ser utilizado pelas famílias previamente cadastradas pela Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab) exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial.

"A Assembleia Legislativa cumpre seu papel de representar os pernambucanos, garantindo condições para que o Poder Executivo leve as ações e melhorias necessárias à população. Quem ganha com isso é o povo de Pernambuco", disse o relator da matéria no colegiado de Administração, Wanderson Florêncio (Podemos).

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES



ADMINISTRAÇÃO – Grupo parlamentar deu aval a auxílio-moradia para 218 famílias

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



EDUCAÇÃO – Reconhecimento a J. Borges como patrimônio imaterial avançou

EDUCAÇÃO

Na primeira reunião após o período eleitoral, a Comissão de Educação alinhou sua agenda de trabalho e aprovou o Projeto de Resolução nº 4174/2026, que propõe o registro do acervo e das manifestações artísticas do artista J. Borges como Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

De autoria do presidente da comissão, deputado Renato Antunes (Novo), a proposta busca reconhecer institucionalmente a contribuição do mestre da xilogravura e do cordel. Ao relatar a matéria, o deputado Jarbas Filho (PSD) elogiou a iniciativa e destacou o impacto do artista para a identidade pernambucana.

"Eu parabenizo o presidente por esse belíssimo reconhecimento. Todos conhecem e reconhecem as xilogravuras de J. Borges, que levaram Pernambuco para o Brasil e para o mundo", declarou o parlamentar.

Na reunião, Renato Antunes ressaltou a entrega do Relatório Anual de Indicadores (RAI), marcada para 12 de novembro. Previsto pela Lei Estadual nº 13.273/2007 (Lei de Responsabilidade Educacional de Pernambuco), o documento reúne o histórico dos dados educacionais dos últimos quatro anos enviados pela Secretaria de Educação à Assembleia Legislativa. Por fim, Antunes lembrou que as discussões para a apresentação do Plano Estadual de Educação de Pernambuco estão previstas para os dias 24 e 25 de novembro.

Reconhecimento

Escola de Aprendizes-Marinheiros é homenageada pelos 169 anos

A Alepe homenageou os 169 anos de fundação da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco (EAMPE) em reunião solene na última segunda (26). A cerimônia foi proposta pelo deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), que também presidiu a reunião.

A EAMPE é reconhecida como a escola de formação de marinheiros mais antiga em atividade no Brasil

Coronel Alberto Feitosa saudou a presença dos porta-vozes de entidades ligadas à Marinha e ressaltou que era uma honra homenagear a EAMPE. Uma placa comemorativa foi entregue ao comandante, capitão de fragata Gustavo Marne Gonçalves.



PRESENÇAS - Solenidade contou com a participação de autoridades e integrantes da instituição

FOTOS: JARBAS ARAÚJO



HOMENAGEM – Representantes da Marinha do Brasil participaram da reunião solene realizada na Alepe

Em discurso, o militar agradeceu a homenagem do legislativo: "A iniciativa do deputado Coronel Feitosa, acolhida pela Casa, enche-nos de orgulho e comprova o sentimento de respeito, carinho e amizade mútuo indeléveis que existe entre a EAMPE e o povo pernambucano".

QUALIFICAÇÃO

Fundada em 24 de outubro de 1857, a Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco é reconhecida como a escola de formação de marinheiros mais antiga em atividade no Brasil. Atualmente, a organização é responsável pela qualificação de cerca de 450 novos militares por ano.

"Graças ao empenho e à abnegação de toda a administração naval, temos hoje uma escola de excelência que forma marinheiros adaptados às evoluções e exigências do mundo moderno, com um seleto quadro de professores e instrutores, além de estruturas adequadas às suas necessidades", declarou o comandante capitão de fragata.

Além de representantes da Marinha, a solenidade também contou com a participação do tenente-coronel aviador Paulo Roberto Parise Júnior, representando o 2º Comando Aéreo Regional.

Secretário destaca capacidade de investimento e priorização da saúde no próximo ano

Governo projeta um crescimento de 10% no orçamento do Estado em 2027

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA



PRIORIDADE – "Pernambuco vem investindo acima de 10% do orçamento", destacou Fabrício Marques



DADOS – Antonio Coelho avaliou como positivo o cenário que foi apresentado pelo secretário de Planejamento

O Governo de Pernambuco projeta um crescimento de 10% no orçamento do Estado no próximo ano, em comparação a 2026, chegando a uma receita de R$ 66,8 bilhões. A expectativa foi divulgada pelo secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, Fabrício Marques, em audiência pública realizada ontem pela Comissão de Finanças da Alepe.

O gestor apresentou os projetos da Lei Orçamentária Anual (PLOA 2027) e do Plano Plurianual 2024-2027 – Revisão 2027. O aumento da capacidade de investimento e a priorização da saúde foram outros destaques mencionados pelo secretário.

De acordo com ele, a Receita Corrente Líquida (RCL) deve chegar a R$ 51,8 bilhões, um aumento de 6,43% em relação a 2026. Fabrício Marques ressaltou o percentual dedicado aos investimentos. "Desde 2025, Pernambuco vem investindo acima de 10% do orçamento, algo raro no Brasil. Ano passado fechamos entre 12% e 13% da RCL, e este ano chegaremos a mais de 14%. Essa capacidade de investimento é muito importante", afirmou o secretário. Confira a apresentação feita pelo secretário no site da Alepe (*www.alepe.pe.gov.br*).

Governo de Pernambuco espera ter uma receita de R$ 66,8 bilhões no próximo ano

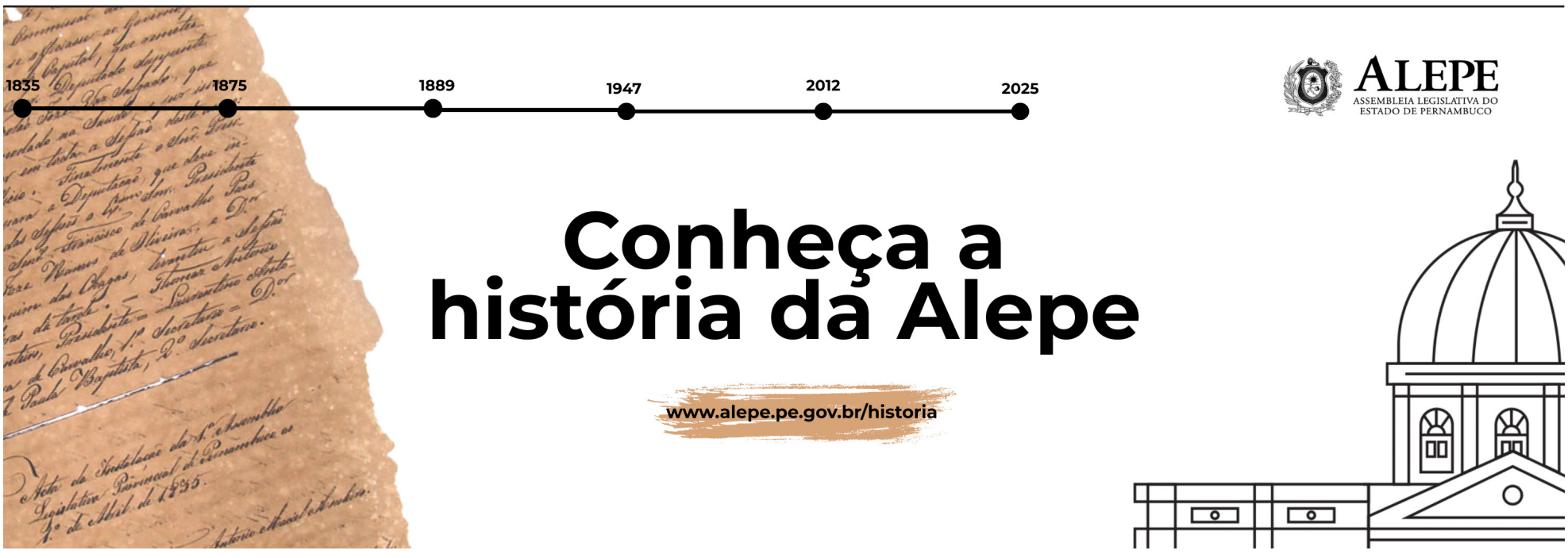
PRIORIDADES

Recuperação de rodovias, modernização de hospitais, construção de creches e execução de obras hídricas foram alguns exemplos de investimentos citados por ele, que vêm sendo feitos no estado. Fabrício Marques também apontou outros resultados positivos, como o crescimento de 50% nos empregos formais da construção civil, nos últimos quatro anos, e o maior crescimento da renda domiciliar *per capita* entre todos os estados brasileiros, de 2022 a 2025, conforme o IBGE.

O secretário destacou, ainda, o direcionamento da maior parte do orçamento para a saúde. "Pernambuco ocupa, em média, o nono lugar em economia no Brasil. Mas geralmente tem o terceiro ou quarto maior orçamento em saúde, que é a prioridade máxima do governo", informou. O valor previsto na LOA para a área, em 2027, é de R$ 13,45 bilhões. A quantia representa quase o dobro do mínimo exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponderia a R$ 7,3 bilhões.

O presidente da Comissão de Finanças, deputado Antonio Coelho (União), comentou os números. "A queda do desemprego, o crescimento da renda domiciliar e alta taxa de investimento são alguns dos motivos que levaram o povo de Pernambuco a querer continuar no caminho do desenvolvimento", pontuou. "Tenho certeza que Pernambuco vai continuar crescendo, liderando o Nordeste e garantindo mais oportunidade e renda para a nossa gente", completou o parlamentar.

Os projetos devem ser votados pelo colegiado, antes de irem a Plenário. O prazo constitucional para aprovação da LOA é até dia 5 de dezembro.



Seca: audiência alerta sobre impacto de pior El Niño desde 1950

Atualmente, 106 municípios pernambucanos estão em estado de emergência hídrica

FOTOS: NIVALDO FRANCISCO



PREOCUPAÇÃO – Parlamentares e gestores públicos defenderam medidas para ajudar a população sertaneja

A Comissão de Agricultura da Alepe realizou ontem uma audiência pública para debater o impacto do fenômeno El Niño em Pernambuco. O evento climático agrava a seca e a escassez do abastecimento de água nas regiões do Sertão e do Agreste. Durante o encontro, gestores públicos estaduais, prefeitos e representantes do Exército Brasileiro e do Banco do Nordeste discutiram ações preventivas e mitigadoras e a necessidade de soluções definitivas para o problema.

O presidente da Comissão, deputado Luciano Duque (Podemos), alertou para os dados dos órgãos oficiais de monitoramento climático que apontam 95% de probabilidade do El Niño atingir intensidade muito forte até o mês de dezembro deste ano. Segundo esses órgãos, existe o risco deste ser o El Niño mais severo desde 1950.

O parlamentar falou também sobre o efeito da estiagem, sobretudo na vida de quem vive no Sertão. "Sou sertanejo do município de Serra Talhada, e sei o que significa viver em uma região onde a chuva não chega sempre e, quando chega, não é na quantidade que a gente precisa. Sei o que é ver uma família preocupada porque a água da cisterna está acabando", contou.

O engenheiro da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), Clênio Torres Filho, destacou que o El Niño já está plenamente instalado e já provoca aquecimento progressivo no Sertão pernambucano.

"Há um indicador que mostra aumento por três meses consecutivos de média móvel. Vemos um crescimento de 1.4ºC para 1.7ºC de anomalia positiva no Sertão e a tendência é que suba mais ainda no trimestre que se encerra em outubro", afirmou. "Não há dúvida que chegaremos no final do ano com esse fenômeno em magnitude extremamente elevada", afirmou. Hoje 106 municípios pernambucanos estão em estado de emergência hídrica.

AÇÕES PREVENTIVAS

O representante da Secretaria Estadual de Agricultura, Josimar Fernandes, e o coordenador do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Elias da Silva, defenderam o reuso das águas utilizadas no abastecimento dos centros urbanos para a produção de forragem e alimentação dos rebanhos.

De acordo com Elias, estudos na bacia do Rio Pajeú identificaram um potencial anual de aproveitamento de 9 milhões de metros cúbicos de águas usadas que poderiam ser convertidos efluentes tratados para reuso em atividades agropecuárias.

O representante da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, Marcelo Asfora, detalhou os investimentos no Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR), que conta com aportes do Banco Mundial e recursos do orçamento estadual. O SISAR é uma estrutura cooperativista que promove a gestão compartilhada de sistemas locais de abastecimento e saneamento, voltada para populações vulneráveis à escassez hídrica.

CRÉDITOS DE EMERGÊNCIA

Já o representante do BNB, Neides Ferreira Moura, detalhou o peso do setor agropecuário na economia de Pernambuco e a necessidade de medidas legais para liberar créditos de emergência para os produtores.

Também estiveram na reunião representantes do IPA (Instituto Agronômico de Pernambuco), da AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco) e do Exército Brasileiro, responsável por coordenar e executar a Operação Carro-Pipa.

Como resultados da audiência pública, será formalizado pedido junto ao Congresso Nacional, ao Conselho Monetário Nacional e à Sudene (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste) para a criação de uma linha de crédito especial destinada à mitigação dos efeitos do El Niño.

Além disso, dentro da Alepe, o deputado Luciano Duque irá solicitar a criação da Frente Parlamentar de Acompanhamento dos Impactos do El Niño. A reunião também teve a participação do deputado Wanderson Florêncio (PSD).



ALERTA – Clênio Torres Filho diz que fenômeno terá "magnitude extremamente elevada" até o fim do ano



REAÇÃO – Reuso de águas foi defendido por Josimar Fernandes, da Secretaria de Agricultura



MEDIDAS – Luciano Duque vai solicitar a criação de uma frente parlamentar para enfrentar a crise

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 2213, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao CEO da Neoenergia Eduardo Capelastegui Saiz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao CEO da Neoenergia Eduardo Capelastegui Saiz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

Atos

ATO Nº 1542/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000761/2026, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,
RESOLVE: exonerar REGINALDO FRANCISCO DA SILVA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Novembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de Outubro de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1543/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000761/2026, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,
RESOLVE: nomear REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Novembro de 2026 nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de Outubro de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1544/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000762/2026, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,
RESOLVE: exonerar SILVIO CARNEIRO DOS SANTOS do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Novembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de Outubro de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1545/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000762/2026, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,
RESOLVE: nomear SILVIO CARNEIRO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Novembro de 2026 nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de Outubro de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1546/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000763/2026, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,
RESOLVE: exonerar ANDRÉ FELIPE FRANÇA DE SANTANA do cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Novembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de Outubro de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1547/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000763/2026, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,
RESOLVE: nomear ANDRÉ FELIPE FRANÇA DE SANTANA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Novembro de 2026, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de Outubro de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1548/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000764/2026, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,
RESOLVE: exonerar JAINELMA MARIA FERREIRA DE CARVALHO do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Novembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de Outubro de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1549/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000764/2026, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,
RESOLVE: nomear JAINELMA MARIA FERREIRA DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Novembro de 2026, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de Outubro de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Mesa Diretora

Presidente, Deputado Álvaro Porto
1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias
2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor
1º Secretário, Deputado Francismar Pontes
2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho
3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho
4º Secretário, Deputado Izaías Régis
1° Suplente, Deputado Doriel Barros
2° Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho
3° Suplente, Deputado Romero Albuquerque
4° Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz
5° Suplente, Deputado William Brigido
6° Suplente, Deputado Joaozinho Tenório
7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

Estrutura Administrativa

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos
Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva
Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins
Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno
Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade
Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo
Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima
Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira
Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha
Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos
Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier
Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patricio Lopes
Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos
Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

Coordenação de Publicação Legislativa e Administrativa:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Ordem do Dia

OCTOGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3762/2026
Autor: Deputado Jarbas Filho

Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Argentina.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 13ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/02/2026

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3796/2026
Autor: Deputado Nino de Enoque

Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à "República Helênica (Grécia)".

Pareceres Favoráveis das 1ª e 13ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/02/2026

Discussão Única do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Resolução nº 4174/2026
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Renato Antunes

Submete a indicação do acervo de obras culturais e manifestações artísticas de J. Borges, para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2026

Discussão Única da Indicação nº 16791/2026
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de promover a conclusão da pavimentação da Rua Doutor Luiz Regueira, no bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16792/2026
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Pedro Ernesto, no bairro da Caxangá, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16793/2026
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a requalificação das calçadas em toda a extensão da Rua Pedro Ernesto, no bairro da Caxangá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16794/2026
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a limpeza e desobstrução das galerias em toda a extensão da Rua Alvorada do Norte, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16795/2026
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Alvorada do Norte, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16796/2026
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a realização do calçamento em toda extensão da Rua Alvorada do Norte, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16797/2026
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a limpeza e desobstrução das galerias em toda a extensão da Rua Almirante Nelson Fernandes, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16798/2026
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a limpeza e desobstrução das galerias em toda a extensão da Estrada do Bongi Armando da Fonte, no bairro do Prado, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16799/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua da Soledade, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16800/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o saneamento básico da Rua da Soledade, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16801/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Cinquenta e Sete (4ª Etapa), localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16802/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua São Sebastião, no Bairro de Jaguarana, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16803/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Trinta e Oito (4ª Etapa), localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16804/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua República Árabe Unida, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16805/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Avenida Chapada do Araripe, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16806/2026
Autor: Dep. João Paulo do PT

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de assegurar a gratuidade do transporte público coletivo urbano, intermunicipal e metropolitano no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, a ser realizado no dia 25 de outubro, garantindo a manutenção da oferta habitual de veículos e a ampla divulgação dos horários e itinerários à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16807/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua André e Carina, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16808/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cantor Evaldo Braga (Loteamento Riacho de Prata I), no Bairro de Jaguarana, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16809/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Estrada de Aguazinha, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16810/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Santo Amaro, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16811/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana no sentido de providenciarem o calçamento da Av. Jardim Brasília, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16812/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Av. Jardim Brasília, no Bairro Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16813/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Maria Augusta, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16814/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Maria Augusta, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16815/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Gestão Urbana no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública na Av. Jardim Brasília, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16816/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Avenida Nelson Ferreira, no Bairro de Maranguape I, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16817/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do visando o policiamento ostensivo na Rua Orlando Alves de Souza, no Bairro de Maranguape, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16818/2026
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a transformação da via que circula todo o perímetro Bebedouro em uma Rodovia Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16819/2026
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de promoverem, com urgência, o envio de equipe técnica para investigar e sanar os problemas de abastecimento d'água que vêm acontecendo na zona urbana do município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única da Indicação nº 16820/2026
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de promoverem, com urgência, o envio de equipe técnica para investigar e sanar os problemas de abastecimento d'água que vêm acontecendo no Povoado Passagem de Pedra, localizado na zona rural do município de Terra Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5545/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Alice Carolinne Taveira Cruz, ocorrido em setembro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5546/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Rosimere da Silva, ocorrido em setembro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5547/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Demócrito Ramos Reinaldo**,** ocorrido no dia 14 de outubro de 2026, aos 94 anos de idade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5548/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos à vereadora Tatai, Lindineide Bezerra da Silva, por sua eleição à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bezerros, Pernambuco, para o biênio 2027–2028, ocorrida em 13 de outubro de 2026,

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5549/2026
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Solicita que seja retirado de tramitação do Projeto de Resolução nº 4188/2026, de minha autoria, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, com o consequente arquivamento da proposição, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5550/2026
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Solicita que seja retirado de tramitação do Projeto de Resolução nº 4116/2026, de minha autoria, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, com o consequente arquivamento da proposição, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5551/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento prematuro de Jeová Almeida Lima Neto, filho do Prefeito de São Caetano, ocorrido em outubro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5552/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações à Fundação Altino Ventura, pela passagem de seus 40 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2026

Atas

ATA DA OCTOGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

A`S 14:30 HORAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2026, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEL SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃO PAULO DO PT; JOÃOZINHO TENÓRIO; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (26 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E SOCORRO PIMENTEL. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS WILLIAM BRIGIDO E DÉBORA ALMEIDA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 20 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT, QUE ALERTA PARA OS RISCOS DE RETROCESSO CASO O CANDIDATO FLÁVIO BOLSONARO SEJA ELEITO, DESTACANDO AS AMEAÇAS AOS DIREITOS SOCIAIS, AO BOLSA FAMÍLIA E AO SUS. O PARLAMENTAR RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA REELEIÇÃO DO PRESIDENTE LULA, DEFENDENDO A PRESERVAÇÃO DAS CONQUISTAS SOCIAIS E DAS POLÍTICAS DE COMBATE À FOME. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, QUE CONVIDA PARA O “BLOCO DO 22”, ATO EM APOIO AO CANDIDATO FLÁVIO BOLSONARO, A SER REALIZADO AMANHÃ. NA SEQUÊNCIA, AGRADECE AO POVO PERNAMBUCANO PELA RENOVAÇÃO DO SEU MANDATO. APÓS, QUESTIONA INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO SOBRE A REALIZAÇÃO DE UM CULTO RELIGIOSO NA SEDE DA FUNDAÇÃO HEMOPE. O PARLAMENTAR DEFENDE A LIBERDADE RELIGIOSA E DEMONSTRA ATA DA OCTOGÉSIMA Reunião ORDINÁRIA DA QUARTA Sessão Legislativa Ordinária DA VIGÉSIMA Legislatura, REALIZADA EM 21 de Outubro de 2026. PREOCUPAÇÃO COM O QUE CONSIDERA UMA TENTATIVA DE INTIMIDAÇÃO DE CRISTÃOS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE TECE CRÍTICAS AO PASTOR SILAS MALAFAIA PELA PUBLICAÇÃO DE UM VÍDEO EM QUE RESPONSABILIZA OS GOVERNOS DO PT POR PROBLEMAS SOCIOECONÔMICOS DA REGIÃO NORDESTE. O DEPUTADO ARGUMENTA QUE MALAFAIA DESCONHECE A TRANSFORMAÇÃO NA REALIDADE DO POVO NORDESTINO, QUE ANTERIORMENTE VIVIA NA MISÉRIA. POR FIM, CONCLAMA A POPULAÇÃO A IR ÀS URNAS NO PRÓXIMO DIA 25. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CAYO ALBINO, QUE ENALTECE A GESTÃO MUNICIPAL DE GARANHUNS, DESTACANDO INDICADORES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. O DEPUTADO REGISTRA QUE, NO RANKING DE COMPETITIVIDADE DOS MUNICÍPIOS ELABORADO PELO CENTRO DE LIDERANÇA PÚBLICA (CLP), GARANHUNS CONQUISTOU O 1º LUGAR EM PERNAMBUCO NO INDICADOR DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, ALCANÇANDO TAMBÉM A 9ª POSIÇÃO NO NORDESTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE CONTRAPÕE PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO DORIEL BARROS, APONTANDO QUE A PARTICIPAÇÃO DA REGIÃO NORDESTE NO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NACIONAL PERMANECEU PRATICAMENTE ESTAGNADA NOS ÚLTIMOS 20 ANOS, VARIANDO DE 13% PARA 14,2%, APESAR DE O NORDESTE CONCENTRAR 27% DA POPULAÇÃO BRASILEIRA. O PARLAMENTAR DEFENDE QUE OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA SEJAM ACOMPANHADOS DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA E GERAÇÃO DE EMPREGOS FORMAIS. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO DORIEL BARROS POR TER SIDO CITADO NO PRONUNCIAMENTO ANTERIOR, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 174 DO REGIMENTO INTERNO. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO RENATO ANTUNES POR TER SIDO CITADO NO PRONUNCIAMENTO ANTERIOR, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 174 DO REGIMENTO INTERNO. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO DORIEL BARROS POR TER SIDO CITADO NO PRONUNCIAMENTO ANTERIOR, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 174 DO REGIMENTO INTERNO. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO RENATO ANTUNES POR TER SIDO CITADO NO PRONUNCIAMENTO ANTERIOR, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 174 DO REGIMENTO INTERNO. O DEPUTADO DORIEL BARROS SOLICITA À SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA O FORNECIMENTO DO TRECHO DA REUNIÃO EM QUE O DEPUTADO RENATO ANTUNES TERIA AFIRMADO QUE OS BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA SÃO PREGUIÇOSOS. O PEDIDO É DEFERIDO PELO PRESIDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 16732 A 16763/2026 E OS REQUERIMENTOS NºS. 5532 A 5536/2026. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES AS EMENDAS NºS. 09 A 16 AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 4308/2026; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 5553 A 5557/2026; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 16791 A ATA DA OCTOGÉSIMA Reunião ORDINÁRIA DA QUARTA Sessão Legislativa Ordinária DA VIGÉSIMA Legislatura, REALIZADA EM 21 de Outubro de 2026. 16820/2026 E OS REQUERIMENTOS NºS. 5545 A 5552/2026. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 26 DE OUTUBRO, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Débora Almeida
Presidente

Renato Antunes
1º Secretário

Dani Portela
2º Secretário

ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA

ÀS 18 HORAS DE 26 DE OUTUBRO DE 2026, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 169 ANOS DA ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO - EAMPE, DE INICIATIVA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO. ATO CONTÍNUO, É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO CAPITÃO DE FRAGATA GUSTAVO MARNE GONÇALVES, COMANDANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. OUVE-SE A CANÇÃO DO CISNE BRANCO, HINO OFICIAL DA MARINHA DO BRASIL. É CONCEDIDA A PALAVRA AO CAPITÃO DE FRAGATA GUSTAVO MARNE GONÇALVES, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO AGRACIADA, ENFATIZANDO A TRAJETÓRIA CENTENÁRIA DA INSTITUIÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO DE NOVOS MARINHEIROS. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Débora Almeida
Presidente

Renato Antunes
1º Secretário

Dani Portela
2º Secretário

Expediente

OCTOGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 9848 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2025.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9849, 9851, 9852, 9854, 9855, 9856, 9857, 9859, 9860, 9862, 9863, 9864, 9865, 9866, 9867, 9868, 9869, 9871, 9872, 9873 E 9875 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 385, 3542, 764, 774, 819, 955, 1259, 1657, 1805, 1890, 2133, 2410, 2466, 3620, 3973, 2550, 3079, 2700, 2731, 2833, 2979, 3060, 3330, 3429, 3361, 3440 e 2441.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 9850 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL adotando ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 404, rejeitando o Substitutivo nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9853, 9858, 9861 E 9870 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 938, 1888, 2171 e 3184.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 9874 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nºs nºs 3490/2022, e 3502/2022, e dos Projetos de Lei Ordinária nºs 701/2023, 2518/2025, 2519/2025 e 2947/2025.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 164/2026 - DO DEPUTADO JOEL DA HARPA informando o cancelamento da Reunião Solene, que seria realizada no dia 27 de outubro do corrente ano, em homenagem aos 139 anos de fundação do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, através do Requerimento nº 4692/2026.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 510/2026 - DA DEPUTADA ROSA AMORIM solicitando licença em caráter Cultural, no período de 27 de outubro a 24 de novembro do corrente ano, para Tailândia.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 743/2026 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO comunicando sua eleição e posse no cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 812/2026 - DA SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO informando o não acatamento da abertura do processo de Registro dos Festivais de Musicalidade Eletrônica, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 0831 E 0832/2026 - DO ASSISTENTE JÚNIOR DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando os créditos de recursos financeiros, sob bloqueio, nas contas vinculadas aos Termos de Compromisso nºs 963625/2024 - Operação 1095702-93 e 963472/2024 - Operação 1095703-17, firmado com o Estado de Pernambuco .
Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 0833, 0835, 0836, 0838, 0839, 0841, 0842 E 0847/2026 – DO COORDENADOR DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, nas contas vinculadas aos Termos de Compromisso nºs 992828/2026 - Operação 1108151-45, 992835/2026 - Operação 1108158-93, 992878/2026 - Operação 1108203-50, 992836/2026 – Operação 1108159-17, 992837/2026 – Operação 1108160-34, 992833/2026 – Operação 1108156-53, 992834/2026 – Operação 1108157-78 e 992832/2026 - Operação 1108155-37, firmado com a Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento.
Às 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Renato Antunes

Ofício

Ofício CCLJ nº 21/2026

Recife, 27 de outubro de 2026.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 27 (vinte e sete) de outubro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Manoel Caetano Ferreira Filho).

Atenciosamente,

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente CCLJ

Exmo. Sr. Presidente
DEPUTADO ALVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004326/2026

Denomina de "Creche Adelmo Duarte Ribeiro" o Centro de Educação Infantil (CEI) construído com recursos estaduais no município de Lajedo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de "Creche Adelmo Duarte Ribeiro" o Centro de Educação Infantil (CEI) construído com recursos estaduais no município de Lajedo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com investimento de cerca de R$ 5 milhões, o Governo do Estado, na gestão da Governadora Raquel Lyra, tomou a decisão corajosa de construir uma creche moderna, confortável e completa para as crianças de Lajedo.

Este grande equipamento público, de 10 salas, é apenas mais uma entre as centenas de obras da gestão Raquel Lyra na área de educação infantil.

Fruto dos esforços do nosso mandato e da vice-prefeita Socorro Duarte, esta creche irá inaugurar um novo tempo para a educação infantil de Lajedo.

É nesse espírito que tivemos a ideia de darmos a essa creche o nome de uma das maiores lideranças do município: Adelmo Duarte Ribeiro.

Natural de Lajedo, Adelmo Duarte Ribeiro foi uma liderança política que dedicou grande parte de sua vida ao serviço público e ao desenvolvimento de sua terra natal.

Filho de uma família de agricultores, construiu suas raízes no meio rural, participando, desde a juventude, de cooperativas agrícolas e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo. Foi nesse contato com a realidade das famílias do campo que iniciou sua trajetória de participação social e política.

Sua carreira política começou em 1978, quando foi eleito vereador de Lajedo, aos 28 anos. Posteriormente, foi eleito prefeito do município por três mandatos, sendo o último conquistado nas eleições de 2020, após décadas de atuação na vida pública.

Adelmo também representou Pernambuco na Assembleia Legislativa, tendo sido eleito deputado estadual em 2002 e retornado ao Parlamento em 2008. Durante sua atuação parlamentar, defendeu iniciativas voltadas ao fortalecimento da agricultura, da indústria, do comércio, da geração de emprego e renda, além de melhorias nas áreas de educação e saúde e do desenvolvimento do Agreste Meridional.

Em 16 de junho de 2021, Adelmo Duarte faleceu aos 70 anos, enquanto exercia seu terceiro mandato como prefeito de Lajedo.

Sua trajetória integra a história política de Lajedo e de Pernambuco, reunindo mais de quatro décadas de participação na vida pública, desde suas origens no movimento rural até o exercício de importantes cargos nos poderes Legislativo e Executivo.

Nada mais, justo, portanto do que denominarmos este importante equipamento público em memória de Adelmo Duarte Ribeiro, meu amigo que tanto fez pelo município de Lajedo.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

DÉBORA ALMEIDA
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004327/2026

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Cinema de Animação Pernambucano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 16-F. Dia 21 de janeiro: Dia Estadual do Cinema de Animação Pernambucano." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A história da animação em Pernambuco começa de maneira muito simbólica. Em plena Ditadura Militar, no contexto do Ciclo do Super-8 do Recife, Lula Gonzaga e Fernando Spencer realizam, em 1972, o filme "Vendo/Ouvindo", um protesto contra a censura. Nele, um rosto vê e ouve, mas, quando tenta falar, é impedido. Assim, a animação pernambucana já nasce com uma de suas características mais marcantes: a capacidade de se expressar de forma criativa, crítica e contestadora.

Ao longo de mais de cinco décadas, nossos animadores transformaram criatividade, persistência e inventividade em filmes, séries e personagens que ultrapassaram as fronteiras do estado. Entre eles, talvez ninguém represente melhor essa trajetória do que Lula Gonzaga. Defensor das artes populares, Lula aprendeu a animar no Rio de Janeiro e, ao retornar ao Recife, tornou-se o primeiro animador do estado. Mais tarde, fez um estágio em Zagreb, na Europa, e voltou com um projeto ambicioso de levar a animação a todas as pessoas: o Projeto MUCA.

Lula também dirigiu "A Saga da Asa Branca", obra que representa a animação pernambucana por sua linguagem e pelo diálogo com a cultura e o imaginário do estado. Mas sua importância vai muito além de seus próprios filmes: Lula foi também um grande formador de artistas e teve papel fundamental na criação da primeira geração de animadores pernambucanos.

Porém antes, é importante lembrar Patrícia Alves Dias, considerada a primeira animadora de Pernambuco. Nascida e criada em Olinda, filha de uma artista plástica, Patrícia levou para sua produção referências dos mamulengos, do artesanato e da cultura popular. Seu primeiro filme, "Presepe", foi realizado quando representou Pernambuco em um importante curso promovido pelo National Film Board do Canadá, no Rio de Janeiro.

No final da década de 1990, durante uma oficina patrocinada pela UNICEF, em Igarassu, Lula Gonzaga formou uma primeira geração de animadores que unia sua tradição artesanal às novas tecnologias digitais. Entre esses profissionais estão André Rodrigues, Rafael Barradas, Felipe Soares, Antero Assis e Jonatas Tavares, entre muitos outros. Dessa turma também surge a Quadro a Quadro, primeira produtora de animação de Pernambuco.

Nos anos 2000, com a expansão da computação gráfica, a produção de animação cresceu rapidamente. Foi um período marcado por intensa experimentação e pela força dos curtas autorais, com nomes como Paulo Leonardo, Renata Claus, Maurício Nunes, Nara Normande, Raoni Assis, Bruno Cabus e Ayodê França. A produção desses artistas levou a animação pernambucana para importantes festivais do Brasil e do mundo e ajudou a consolidar uma identidade própria para a animação produzida no estado.

Esse crescimento contou com o apoio fundamental do Funcultura, cujo Edital do Audiovisual passou a fomentar filmes, séries, cursos, pesquisas e festivais. Também foram importantes os eventos dedicados à animação, como o Brasil Stop Motion, o Animacine e o Animage, hoje considerado o maior festival de animação do Brasil. Esses festivais ajudaram a formar público e transformaram Pernambuco em um importante espaço de circulação e discussão da arte animada.

Outro momento decisivo foi a criação, em 2005, do Núcleo de Animação da AESO, sob a coordenação de Marcos Buccini, responsável durante alguns anos pela produção de importantes curtas do estado. A instituição também criou o primeiro bacharelado em Animação do Nordeste, formando uma nova geração de profissionais. Mais tarde, já como professor efetivo da UFPE em Caruaru, Marcos Buccini criou o Laboratório Maquinário, que produziu filmes no Agreste e formou novos talentos, muitos deles hoje atuando em produtoras do Brasil e do mundo.

Essa segunda geração surgiu em um momento de expansão do mercado nacional, impulsionado pela Lei da TV Paga, pelo Funcultura e pela crescente especialização da mão de obra. Pernambuco passou então a produzir diversas séries de televisão e viu surgir novas produtoras, como a Carnaval, com "Bia Desenha"; a Z4, com "Bela Criativa"; a Produções Ordinária, com "Foi Assim, Foi Assado"; a Viu Cine, responsável por "Além da Lenda", "Pedrinho e a Chuteira da Sorte" e "Iuri Udi"; e a Mr. Plot, responsável por "O Mundo Bita", um dos maiores sucessos da animação produzida em Pernambuco.

Outro marco histórico foi "Além da Lenda", lançado em 2022, primeiro longa-metragem de animação pernambucano, baseado na série homônima.

Hoje, a animação pernambucana ocupa um lugar de destaque no cenário nacional. São diversos curtas, séries e longas em produção, produtoras experientes e profissionais especializados. E existe ainda um patrimônio que nenhuma tecnologia pode substituir: a riqueza cultural de Pernambuco. Nossas festas, personagens, mitos, músicas e histórias são uma fonte inesgotável de ideias e narrativas, capazes de gerar uma animação com identidade própria e, ao mesmo tempo, dialogar com o Brasil e com o mundo.

Por tudo isso, a criação do Dia Estadual do Cinema de Animação Pernambucano, a ser celebrado em 21 de janeiro, aniversário de Lula Gonzaga, é uma forma de reconhecer oficialmente essa trajetória e homenagear todos aqueles que ajudaram a construí-la. A data celebrará não apenas um de nossos pioneiros, mas também os artistas, produtores, professores, estudantes e profissionais que mantêm essa arte viva e levam o nome de Pernambuco para o Brasil e para o mundo. Será também uma oportunidade de valorizar nossa produção, estimular novas gerações e reafirmar a importância da animação como parte da cultura e do audiovisual pernambucano.

A animação pernambucana tem história, identidade, talento e futuro. Que o dia 21 de janeiro seja, portanto, um dia para celebrar essa história e todos aqueles que fazem a animação de Pernambuco acontecer.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004328/2026

Denomina de "Centro de Educação Infantil Socorro Muniz Ramos", o Centro de Educação Infantil construída com recursos estaduais, localizado no Município do Recife.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de "Centro de Educação Infantil Socorro Muniz Ramos" o Centro de Educação Infantil construído com recursos estaduais, situado à Av. Recife, s/n, bairro de Areias, no Município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade denominar Centro de Educação Infantil Socorro Muniz Ramos o Centro de Educação Infantil em construção no Município do Recife, como forma de preservar e perpetuar a memória de uma mulher cuja trajetória foi marcada pela generosidade, pela sensibilidade, pelo acolhimento e pela dedicação à família e àqueles que mais necessitavam.

Maria do Socorro Nogueira Muniz Ramos, natural de Petrolina, no Estado de Pernambuco, construiu uma história de vida profundamente ligada à família, ao serviço público e ao cuidado com o próximo. Esposa do ex-Governador José Muniz Ramos, foi mãe de Breno (in memoriam), Daniele e João Paulo, e avó amorosa de oito netos, aos quais dedicou carinho, atenção e afeto.

Ao lado de seu esposo, Maria do Socorro acompanhou uma importante trajetória da vida pública pernambucana. Durante o período em que José Muniz Ramos esteve à frente do Governo do Estado, exerceu a função de Primeira-Dama de Pernambuco com discrição, elegância e, sobretudo, sensibilidade diante das necessidades da população.

Como Primeira-Dama, destacou-se por sua atuação dedicada e pelo olhar atento às pessoas que mais precisavam de apoio. Sua presença era marcada pela disposição em acolher, ouvir e tratar cada pessoa com respeito e carinho, mantendo especial atenção às famílias mais carentes e, de maneira particular, ao povo do Araripe, região pela qual nutria profundo vínculo e carinho.

Maria do Socorro possuía uma personalidade que facilmente conquistava aqueles que dela se aproximavam. Seu sorriso largo, sua elegância ímpar e seu olhar sempre gentil revelavam uma mulher acolhedora, cuja maneira de tratar as pessoas fazia com que todos se sentissem respeitados e bem recebidos.

Sua trajetória, entretanto, não se resumiu à vida pública. Foi, sobretudo, uma mulher dedicada à sua família. Como esposa, mãe e avó, construiu vínculos de amor e afeto que permanecerão como parte mais preciosa de seu legado. Para seus filhos e netos, foi presença constante, carinhosa e cuidadosa, deixando ensinamentos e lembranças que permanecerão vivos ao longo das gerações.

A generosidade era uma de suas características mais marcantes. Maria do Socorro tinha especial sensibilidade diante das dificuldades enfrentadas pelas pessoas e procurava, sempre que possível, contribuir para amenizar suas dores e necessidades. Sua forma de servir ao próximo não se fazia apenas por meio de gestos públicos, mas também nas relações cotidianas, na atenção aos amigos, no cuidado com a família e no acolhimento daqueles que buscavam sua ajuda.

Sua vida foi marcada, ainda, pela simplicidade e pela capacidade de estabelecer relações baseadas no respeito, na cordialidade e no afeto. Mesmo ocupando uma posição de destaque na vida pública de Pernambuco, jamais perdeu a proximidade e a delicadeza no trato com as pessoas.

Maria do Socorro faleceu deixando uma profunda lacuna no coração de seus familiares, amigos e de todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-la. Sua partida representa uma perda irreparável, mas também convida à preservação de uma história construída com dignidade, amor, generosidade e dedicação ao próximo.

Embora sua caminhada tenha chegado ao fim, o legado de Maria do Socorro Nogueira Muniz Ramos permanece vivo na memória de sua família, na lembrança de seus amigos e no carinho daqueles que, em algum momento de suas vidas, foram acolhidos por sua gentileza e generosidade.

A denominação do Centro de Educação Infantil com seu nome constitui, portanto, uma homenagem carregada de significado. Um espaço destinado à educação, ao cuidado e ao desenvolvimento de crianças passará a preservar a memória de uma mulher cuja trajetória esteve profundamente associada a valores que também devem ser cultivados desde os primeiros anos de vida: o amor, a solidariedade, a generosidade, o respeito e o cuidado com o próximo.

A escolha de um equipamento destinado à primeira infância para perpetuar o nome de Maria do Socorro possui especial simbolismo. A educação infantil representa um dos mais importantes investimentos que uma sociedade pode realizar, pois é nessa etapa que se formam valores, vínculos e oportunidades capazes de transformar trajetórias. Assim, seu nome permanecerá associado a um espaço de acolhimento, aprendizagem, esperança e construção de futuro.

Ao denominar este Centro de Educação Infantil como Socorro Muniz Ramos, o Poder Legislativo de Pernambuco presta uma justa homenagem à memória de uma mulher que fez de sua vida uma expressão de amor à família e de atenção ao próximo, perpetuando seu nome para as novas gerações.

Que o nome de Socorro Muniz Ramos permaneça como símbolo de uma mulher de coração generoso, sorriso acolhedor e profunda dedicação àqueles que dela precisavam, mantendo viva uma memória que merece ser preservada com respeito, carinho e gratidão.

Registre-se, por fim, que o Centro de Educação Infantil ora denominado encontra-se em construção no Município do Recife, com recursos do Governo do Estado de Pernambuco, representando importante investimento na educação e na primeira infância e um legado concreto para as famílias recifenses.

Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2026.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004329/2026

Denomina de "Creche Henrique Patriota" o Centro de Educação Infantil (CEI) construído com recursos estaduais no município de Jupi.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de "Creche Henrique Patriota" o Centro de Educação Infantil (CEI) construído com recursos estaduais no município de Jupi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com investimento de cerca de R$ 5 milhões, o Governo do Estado, na gestão da Governadora Raquel Lyra, tomou a decisão corajosa de construir uma creche moderna, confortável e completa para as crianças de Jupi.

Este grande equipamento público, de 10 salas, é apenas mais uma entre as centenas de obras da gestão Raquel Lyra na área de educação infantil.

Fruto dos esforços do nosso mandato, esta creche irá inaugurar um novo tempo para as crianças de Jupi.

É nesse espírito que tivemos a ideia de nomearmos essa creche em homenagem a Henrique Patriota, filho da terra de Jupi, do Sítio Rio da Chata.

Nascido em 1932, Henrique era filho de Adelino Gomes Patriota e Cecília Lopes de Mendonça, agricultores humildes que, apesar das dificuldades da vida no campo, sempre se preocuparam em proporcionar aos filhos a oportunidade de estudarem.

Sua infância foi marcada pelas dificuldades próprias de uma família simples, que tirava da agricultura o sustento de cada dia. Foi nesse ambiente de trabalho, humildade e perseverança que Henrique cresceu, aprendendo desde cedo o valor do esforço, da honestidade e da simplicidade.

Depois de alguns anos trabalhando em São Paulo, retornou para Jupi, sua terra de origem, para o Sítio Rio da Chata.

Henrique não se casou e não teve filhos, mas construiu, ao longo de sua existência, uma família de afeto, respeito e consideração.

Em 11 de outubro de 2023, aos 91 anos de idade, Henrique Patriota encerrou sua jornada terrena. Sua partida deixou saudades entre familiares, sobrinhos, amigos e todos aqueles que fizeram parte de sua convivência.

Sua história é a lembrança de um homem que viveu de maneira simples, enfrentou as dificuldades com coragem e conquistou o respeito e o amor das pessoas por meio de suas atitudes. Seu exemplo permanece como um legado de honestidade, trabalho, humildade e afeto.

Nada mais justo, portanto, de que possamos dar o nome deste importante equipamento público de Jupi em homenagem a Henrique Patriota.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

DÉBORA ALMEIDA
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004330/2026

Denomina de "Escola Técnica Estadual Professora Maria do Socorro Raposo Sales" a Escola Técnica Estadual (ETE) localizada no Distrito de Nossa Senhora do Ó, no Município de Ipojuca.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de "Escola Técnica Estadual Professora Maria do Socorro Raposo Sales" a Escola Técnica Estadual (ETE) situada na Rua Projetada Perpendicular à Rodovia PE-009, Distrito de Nossa Senhora do Ó, no Município de Ipojuca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade atribuir o nome da Professora Maria do Socorro Raposo Sales à nova Escola Técnica Estadual (ETE) em construção na Rua Projetada Perpendicular à Rodovia PE-009, no Distrito de Nossa Senhora do Ó, no Município de Ipojuca.

A unidade de ensino objeto desta denominação encontra-se com obras de implantação formalmente autorizadas e em execução pelo Poder Executivo Estadual, por intermédio da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB) e da Secretaria Estadual de Educação, conforme atestam o Contrato nº 211/2026 (oriundo do Processo Licitatório CEHAB nº 013/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 4 de setembro de 2026) e a respectiva Ordem de Serviço nº 306/2026 - DED, emitida em 9 de setembro de 2026.

Nascida no Município de Palmares em 4 de abril de 1930, filha de Severino Afonso Raposo e Lucília Cavalcanti Raposo, Maria do Socorro Raposo Sales diplomou-se inicialmente no Curso Normal em sua cidade natal. Iniciou a atividade docente na década de 1950 no Município de Brejo da Madre de Deus e, em 1957, tomou posse como professora efetiva da rede pública do Estado de Pernambuco. Em 1958, contraiu matrimônio com o Coletor Federal Antônio Eudaldo Acioli de Sales, com quem teve quatro filhos: Romero, Rosemary, Rosane e Roberta. No âmbito do aperfeiçoamento acadêmico e pedagógico, graduou-se em Pedagogia pelo Colégio Santo Agostinho, no Cabo de Santo Agostinho, e ingressou no curso de Letras pela Faculdade de Palmares, transferindo-se posteriormente para a Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), instituição na qual concluiu a graduação em Pedagogia e especializou-se em Administração Escolar e Coordenação Escolar.

No Município de Ipojuca, exerceu o cargo de Diretora do então Grupo Escolar Rural Domingos Albuquerque, atual Escola Domingos Albuquerque, no período compreendido entre 1957 e a década de 1980. Durante sua gestão à frente da instituição, promoveu a estruturação do ensino ginasial para a população ipojucana, viabilizou a instalação de uma extensão do Colégio Santo Agostinho para a oferta inicial do ensino de segundo grau e, subsequentemente, conduziu a implantação definitiva do Ensino Médio na referida unidade escolar. Ademais, prestou serviços à administração pública local no cargo de Diretora de Ensino da Prefeitura Municipal de Ipojuca. O falecimento da educadora ocorreu em 1º de agosto de 2025, aos 95 anos de idade, no Município do Recife, sendo sepultada no Cemitério de Ipojuca, conforme atesta a Certidão de Óbito lavrada sob a Matrícula nº 075101 01 55 2025 4 00364 248 0156857 58, no Cartório do 3º Registro Civil das Pessoas Naturais do Recife.

No tocante aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 239 da Constituição do Estado de Pernambuco e nos arts. 3º e 4º da Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, a proposição encontra-se devidamente instruída com a certidão de óbito da homenageada, o histórico biográfico comprobatório de relevantes serviços prestados à educação pública estadual, o extrato contratual publicado na imprensa oficial e a Ordem de Serviço que comprova a execução da obra pública estadual.

Diante do exposto, solicita-se aos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

ROMERO SALES FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004331/2026

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Manoel Caetano Ferreira Filho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Manoel Caetano Ferreira Filho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Doutor Manoel Caetano Ferreira Filho, em reconhecimento à sua destacada trajetória acadêmica, profissional e institucional, bem como à contribuição de sua atuação para o desenvolvimento do Direito brasileiro e o fortalecimento das instituições públicas.

Manoel Caetano Ferreira Filho é Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR (1989), especialista em Direito Processual Civil pela Università degli Studi di Milano (1986) e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1979). Exerceu a docência em Direito Processual Civil na Universidade Federal do Paraná e é Procurador do Estado do Paraná aposentado.

Sua trajetória acadêmica e profissional é marcada pela dedicação ao estudo e ao aperfeiçoamento do Direito Processual Civil. É autor da obra *Comentários ao Código de Processo Civil – Volume 7: Do Processo de Conhecimento, arts. 496 a 565*, além de ter participado de diversos congressos, seminários e eventos jurídicos de âmbito nacional, contribuindo para o debate sobre temas relevantes relacionados ao processo judicial, à Administração Pública, ao Direito Tributário e às instituições de Justiça.

Também merece destaque sua atuação institucional junto à Comissão de Ética Pública – CEP, da qual exerceu a Presidência no período de 9 de novembro de 2023 a 9 de novembro de 2024, permanecendo como membro até 14 de fevereiro de 2029. Sua participação no colegiado evidencia sua contribuição para o debate e o fortalecimento da ética e dos princípios que orientam a Administração Pública.

Há, ainda, um vínculo familiar e afetivo que aproxima o homenageado de Pernambuco. A história familiar de Manoel Caetano Ferreira Filho tem suas raízes no Estado: sua avó e seu pai nasceram em Santa Clara, no município de Tupanatinga, e sua família viveu

na região de Buíque e Garanhuns antes de migrar para o Sul do país, no início da década de 1950. Embora Manoel tenha nascido posteriormente no Paraná, em 1956, a origem pernambucana de sua família integra sua história e trajetória, estabelecendo um vínculo de ancestralidade com o Estado que ora se propõe a reconhecê-lo como cidadão.

Embora tenha construído sua trajetória profissional principalmente no Estado do Paraná, a atuação do Doutor Manoel Caetano Ferreira Filho possui dimensão nacional e alcança a comunidade jurídica de todo o país, inclusive de Pernambuco. Sua produção acadêmica e doutrinária, especialmente no campo do Direito Processual Civil, somada à experiência como professor, procurador do Estado e integrante da Comissão de Ética Pública, contribui para o aprimoramento da formação jurídica, da atuação profissional e das instituições de Justiça brasileiras.

Nesse sentido, sua contribuição não se limita ao espaço geográfico em que desenvolveu sua carreira, alcançando profissionais e instituições de diferentes Estados brasileiros e repercutindo na construção e aplicação do Direito. Para Pernambuco, Estado de reconhecida tradição jurídica, acadêmica e institucional, o reconhecimento da trajetória de um jurista de projeção nacional representa também a valorização de sua comunidade jurídica e do compromisso histórico do Estado com o estudo, a defesa e o aperfeiçoamento das instituições de Justiça.

A concessão da presente honraria encontra, portanto, fundamento no caráter excepcional previsto no art. 8º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, uma vez que a atuação do homenageado, desenvolvida em âmbito nacional, ultrapassa os limites de sua origem e de seu exercício profissional, produzindo contribuições que alcançam a comunidade jurídica e institucional pernambucana.

A homenagem representa, ainda, o reconhecimento de que a cidadania pernambucana não se restringe àqueles que aqui construíram toda a sua trajetória, podendo também alcançar aqueles que, por suas raízes familiares, sua atuação e sua contribuição para a sociedade brasileira, mantêm vínculos relevantes com o Estado e ajudam a projetar seus valores e sua tradição para além de suas fronteiras.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Resolução, por entender que a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Doutor Manoel Caetano Ferreira Filho constitui justa homenagem à sua trajetória, às suas raízes familiares pernambucanas e à contribuição que tem prestado ao fortalecimento do Direito e das instituições públicas brasileiras.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2026.

JOÃO PAULO DO PT
DEPUTADO

Às 1ª, 11ª comissões.

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 4308/2026

(exercício financeiro de 2027)

EMENDA Nº 000028/2026

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 4308/2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2027.

Artigo único. A descrição da finalidade da atividade “Ações de Fomento ao Desenvolvimento do Esporte” (4754) do Programa “Promoção e Desenvolvimento do Esporte” (1002), da Unidade Orçamentária “Secretaria de Esportes – Administração Direta” (00105), constante da Programação Anual de Trabalho dos Órgãos do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 4.308/2026, passa a tramitar com a seguinte redação:
“Finalidade: Selecionar e fomentar projetos desportivos e paradesportivos promovidos por entidades sem fins lucrativos e municípios, nas áreas do esporte educacional, de base, de rendimento e de lazer, assegurando atenção prioritária às iniciativas destinadas à inclusão, à participação e ao desenvolvimento esportivo das pessoas com deficiência.”

Justificativa

A presente emenda altera a finalidade da atividade “Ações de Fomento ao Desenvolvimento do Esporte” (4754), da Secretaria de Esportes, para que a seleção e o fomento de projetos desportivos e paradesportivos assegurem atenção prioritária às iniciativas voltadas à inclusão, à participação e ao desenvolvimento esportivo das pessoas com deficiência.
A medida concretiza o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que asseguram à pessoa com deficiência o direito ao esporte e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e atribuem ao poder público o dever de promover sua participação em atividades esportivas. Ao orientar o fomento estadual para o paradesporto e para as iniciativas inclusivas, a emenda contribui para ampliar o acesso desse público à prática esportiva em todas as suas dimensões.
Por se tratar de emenda de texto, não há alteração de dotações, de fontes de recursos ou da classificação orçamentária. A nova redação apenas explicita diretriz compatível com o escopo da ação, sem fixar percentuais ou vinculações de despesa.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2026.

Eriberto Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000029/2026

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 4308/2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2027.

Artigo único. A descrição da finalidade da atividade “Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo” (4532) do Programa “Promoção e Desenvolvimento do Esporte” (1002), da Unidade Orçamentária “Secretaria de Esportes - Administração Direta” (00105), constante da Programação Anual de Trabalho dos Órgãos do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 4.308/2026, passa a tramitar com a seguinte redação:
“Finalidade: Incentivar a expansão da prática esportiva, ampliando o acesso dos diferentes estratos da população ao esporte participativo, com atenção à inclusão e à participação das pessoas com deficiência, mediante a promoção de atividades esportivas acessíveis e adaptadas.”

Justificativa

Esta emenda inclui, na finalidade da atividade “Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo” (4532), da Secretaria de Esportes, a atenção à inclusão e à participação das pessoas com deficiência, mediante a promoção de atividades esportivas acessíveis e adaptadas.
Voltado ao lazer, à saúde e à integração social, o esporte participativo é espaço privilegiado para a inclusão. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) reconhece à pessoa com deficiência o direito ao esporte e ao lazer (art. 42) e determina ao poder público que promova sua participação em atividades esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo (art. 43).
Cuida-se de alteração exclusivamente textual, sem impacto sobre dotações ou fontes de recursos, que orienta a execução da ação sem estabelecer percentuais de aplicação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2026.

Eriberto Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000030/2026

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 4308/2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2027.

Artigo único. A descrição da finalidade da atividade “Manutenção de Complexos Educacionais e Esportivos” (4826) do Programa “Juntos pela Educação” (0474), da Unidade Orçamentária “Secretaria de Educação - Administração Direta” (00108), constante da Programação Anual de Trabalho dos Órgãos do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 4.308/2026, passa a tramitar com a seguinte redação:
“Finalidade: Manter os centros educacionais e esportivos do Estado em condições adequadas para a realização de atividades esportivas pela população, observados os princípios da acessibilidade universal e do desenho universal, assegurando condições de acesso, circulação, utilização e segurança às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.”

Justificativa

Com esta emenda, a finalidade da atividade “Manutenção de Complexos Educacionais e Esportivos” (4826), da Secretaria de Educação, passa a prever que a manutenção dos centros educacionais e esportivos do Estado observe os princípios da acessibilidade universal e do desenho universal.
Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços (art. 57), e as intervenções em edificações abertas ao público devem ser executadas de modo a serem acessíveis (art. 56). A manutenção desses equipamentos é, portanto, oportunidade para assegurar condições de acesso, circulação, utilização e segurança às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
Trata-se de emenda de texto, sem repercussão sobre os valores consignados à ação, que apenas incorpora à sua finalidade diretriz de acessibilidade já prevista na legislação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2026.

Eriberto Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000031/2026

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 4308/2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2027.

Artigo único. A descrição da finalidade do projeto “Melhoria e Expansão da Infraestrutura para a Prática Esportiva” (4056) do Programa “Promoção e Desenvolvimento do Esporte” (1002), da Unidade Orçamentária “Secretaria de Esportes - Administração Direta” (00105), constante da Programação Anual de Trabalho dos Órgãos do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 4.308/2026, passa a tramitar com a seguinte redação:
“Finalidade: Revitalizar e ampliar a infraestrutura esportiva no Estado para a melhoria das condições de uso dos equipamentos, tanto para a realização de treinamentos e competições quanto para o lazer da população; construir novos equipamentos esportivos para suprir o déficit desses espaços em todas as regiões, observados os princípios da acessibilidade universal e do desenho universal, de modo a assegurar condições adequadas de acesso, circulação, utilização e segurança às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.”

Justificativa

Propõe-se alterar a finalidade do projeto “Melhoria e Expansão da Infraestrutura para a Prática Esportiva” (4056), da Secretaria de Esportes, para determinar que a revitalização, a ampliação e a construção de equipamentos esportivos observem os princípios da acessibilidade universal e do desenho universal.
A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) conceitua acessibilidade e desenho universal (art. 3º, incisos I e II) e estabelece que a construção, a reforma e a ampliação de edificações abertas ao público devem ser executadas de modo a serem acessíveis (art. 56). Prever expressamente essa diretriz na finalidade da ação assegura que os investimentos em infraestrutura esportiva garantam condições adequadas de acesso, circulação, utilização e segurança às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
A emenda não altera valores nem a classificação orçamentária do projeto; restringe-se à descrição de sua finalidade, incorporando diretriz que já decorre da legislação de acessibilidade, sem criar vinculação de despesa.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2026.

Eriberto Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000032/2026

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 4308/2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2027.

Artigo único. A descrição da finalidade da atividade “Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino” (1932) do Programa “Juntos pela Educação” (0474), da Unidade Orçamentária “Secretaria de Educação - Administração Direta” (00108), constante da Programação Anual de Trabalho dos Órgãos do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 4.308/2026, passa a tramitar com a seguinte redação:
“Finalidade: Promover a Cultura e o Esporte como ferramentas de apoio didático-pedagógico na rede estadual de ensino, por meio do fomento de atividades extracurriculares e do apoio a eventos culturais e esportivos, assegurando a participação dos estudantes com deficiência e incentivando a realização de atividades esportivas inclusivas e adaptadas.”

Justificativa

A alteração proposta à finalidade da atividade “Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino” (1932), da Secretaria de Educação, busca assegurar a participação dos estudantes com deficiência nas atividades extracurriculares e nos eventos culturais e esportivos, incentivando a realização de atividades esportivas inclusivas e adaptadas.
A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) garante à pessoa com deficiência sistema educacional inclusivo em todos os níveis (art. 27) e incumbe ao poder público assegurar seu acesso, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer no sistema escolar (art. 28, inciso XV). A nova redação alinha a finalidade da ação a essas diretrizes.
A proposta não modifica dotações, fontes ou classificação orçamentária e não fixa percentuais ou vinculações de despesa, limitando-se a explicitar a diretriz de inclusão na descrição da ação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2026.

Eriberto Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000033/2026

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 4308/2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2027.

Artigo único. A descrição da finalidade da atividade “Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência” (4136) do Programa “Apoio e Fortalecimento dos Equipamentos e Serviços Sociais” (0381), da Unidade Orçamentária “Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência - Administração Direta” (00138), constante da Programação Anual de Trabalho dos Órgãos do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 4.308/2026, passa a tramitar com a seguinte redação:
“Finalidade: Garantir e fortalecer a acessibilidade universal e as políticas públicas das pessoas com deficiência, promovendo ações voltadas à autonomia, à inclusão social, à participação comunitária e à ampliação do acesso das pessoas com deficiência aos serviços e às políticas públicas estaduais.”

Justificativa

Propõe-se detalhar, na finalidade da atividade “Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência” (4136), da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, os objetivos da rede: a autonomia, a inclusão social, a participação comunitária e a ampliação do acesso das pessoas com deficiência aos serviços e às políticas públicas estaduais.
Os objetivos acrescidos correspondem aos fundamentos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (art. 1º).
Sem alterar dotações, fontes de recursos ou a classificação orçamentária, a emenda aprimora a descrição da finalidade, conferindo maior clareza aos objetivos da política estadual para as pessoas com deficiência.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2026.

Eriberto Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000034/2026

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 4308/2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2027.

Artigo único. A descrição da finalidade da atividade “Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas” (4217) do Programa “Atenção Primária à Saúde em Colaboração com os Municípios e Vigilância em Saúde” (0518), da Unidade Orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (00208), constante da Programação Anual de Trabalho dos Órgãos do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 4.308/2026, passa a tramitar com a seguinte redação:
“Finalidade: Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, através de políticas estratégicas voltadas para grupos específicos, buscando reduzir a morbimortalidade infantil; assegurar assistência às pessoas com doenças mentais; organizar serviços voltados para pessoas com deficiência, assegurando acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos serviços de saúde a elas destinados; assegurar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da pessoa idosa; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População Negra; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População LGBT, com foco nos agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde, monitoramento, avaliação, qualificação e educação permanente para Atenção Primária; assegurar a plena implementação da Política Estadual de Saúde Bucal.”

Justificativa

O objetivo desta emenda é acrescentar à finalidade da atividade “Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas” (4217), do Fundo Estadual de Saúde, no trecho que trata da organização de serviços voltados para pessoas com deficiência, a garantia de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos serviços de saúde a elas destinados. O restante da redação é mantido.
A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) assegura atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS (art. 18), e determina
que os espaços dos serviços de saúde, públicos e privados, assegurem o seu acesso mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação (art. 25). A mesma lei inclui, entre as barreiras a serem eliminadas, as atitudinais (art. 3º, inciso IV, alínea “e”). A alteração explicita essas dimensões da acessibilidade na Atenção Primária, porta de entrada do Sistema Único de Saúde.
Por ser emenda de texto, a proposta não altera dotações, fontes de recursos ou classificação orçamentária e mantém íntegras as demais diretrizes da ação.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2026.

Eriberto Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000035/2026

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 4308/2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2027.

Artigo único. A descrição da finalidade da atividade “Implementação de Ações do PE Acessível do BPC Escola” (4823) do Programa “Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS” (0570), da Unidade Orçamentária “Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS” (00203), constante da Programação Anual de Trabalho dos Órgãos do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 4.308/2026, passa a tramitar com a seguinte redação:
“Finalidade: Fortalecer os municípios e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha nas ações do BPC na Escola, com ênfase na busca ativa, na identificação, no acompanhamento e na inclusão escolar das crianças e adolescentes com deficiência beneficiários do BPC, contribuindo para a superação das barreiras que dificultem seu acesso e permanência na escola.”

Justificativa

A emenda detalha a finalidade da atividade “Implementação de Ações do PE Acessível do BPC Escola” (4823), do Fundo Estadual de Assistência Social, explicitando o apoio aos municípios e ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha nas ações do BPC na Escola, com ênfase na busca ativa, na identificação, no acompanhamento e na inclusão escolar das crianças e adolescentes com deficiência beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.
O Programa BPC na Escola, instituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, tem por objetivo promover o acesso e a permanência na escola das crianças e adolescentes com deficiência beneficiários do BPC. A redação proposta torna mais clara a finalidade da ação e reforça o direito à educação inclusiva previsto no art. 27 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015).
A alteração é apenas textual: não modifica dotações, fontes ou classificação orçamentária da ação, nem fixa percentuais ou vinculações de despesa.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2026.

Eriberto Filho
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000036/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 – LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE" (3648) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e d" (91), o valor de R$ 300.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Destinar recursos financeiros à Universidade de Pernambuco — UPE, em benefício do Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Professor Luiz Tavares — PROCAPE, inscrito no CNPJ nº 11.022.597/0015-97, para custeio das ações e serviços de saúde, incluindo aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos e demais despesas correntes necessárias à manutenção e ao fortalecimento dos atendimentos hospitalares de média e alta complexidade.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2026.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000037/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 – LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE" (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta" (121), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R$ 500.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade a destinação de recurso ao Ministério Público de Pernambuco - MPPE para apoio e equipagem na implantação do complexo da nova sede Única do MPPE.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2026.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000038/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 – LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R$ 500.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Glória do Goitá.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO ÚNICO (INSUMOS GERAIS, INSUMOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS) PARA APOIAR E GARANTIR OS TRABALHOS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE GOITÁ. CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 11.393.101/0001-96.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2026.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000039/2026

Altera o Projeto de Lei 4308/2026 – LOA 2027

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Ampliação do Suporte à Atividade Educacional" (4072) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências à União" (20), o valor de R$ 150.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Belo Jardim.

Justificativa

DESTINAÇÃO DE RECURSO PARA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NO NÚCLEO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE - CAMPOS BELO JARDIM. INSCRITO NO CNPJ Nº: 10.767.239/0006-50

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2026.

Adalto Santos
Deputado

À 2ª comissão.

Indicações

Indicação Nº 016821/2026

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Avenida Sapucaia, no Bairro de COHAB, na Cidade do RECIFE/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Gabriel dos Santos, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016822/2026

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua São Jorge, no Bairro de Piedade, cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016823/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos Exmo. Sr. Aglailson de Ramos, sentido de providenciar o calçamento da Rua Alemanha Ocidental, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade de Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Aglailson de Ramos, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016824/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Nova da Paz, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016825/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. Victor Marques, e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Beatriz Menezes, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Alto Erval Novo, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Victor Marques, Prefeito da Cidade do Recife; Beatriz Menezes, Secretária de Infraestrutura do Recife; Rebeca de Cassia, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016826/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda, e à Exma. Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras de Olinda, para que sejam adotadas providências para a realização do serviço de pavimentação em toda a extensão da Rua Maria do Socorro, localizada no bairro de Aguazinha, no município de Olinda/PE, CEP: 53270-110.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Mirella Fernanda Bezerra de Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Exma. Sra. Cláudia Peregrino, Secretaria de Obras de Olinda.

Justificativa

A presente solicitação fundamenta-se nas precárias condições de trafegabilidade da via, que se encontra sem pavimentação adequada, ocasionando inúmeros transtornos à população. Em períodos chuvosos, a situação se agrava significativamente, dificultando a locomoção de moradores, pedestres e condutores de veículos.
Ressaltamos, ainda, que o estado atual da rua compromete o acesso de veículos de emergência, como ambulâncias, viaturas e equipes de resgate, colocando em risco a segurança e o atendimento da comunidade em situações que demandam resposta imediata.
Diante do exposto, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias visando à inclusão da referida via no cronograma de obras de pavimentação, proporcionando melhores condições de mobilidade, acessibilidade, segurança e qualidade de vida aos moradores da localidade.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016827/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda, e à Exma. Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras de Olinda, para que sejam adotadas providências para a realização dos serviços de revitalização e drenagem na Avenida Leopoldino Canuto de Melo, Caixa D'Água, Olinda/PE, CEP: 53210-250, bem como em toda a extensão da Rua Jorge de Sá, localizada no bairro de Caixa D'Água, Olinda/PE, CEP: 53210-320.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Mirella Fernanda Bezerra de Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Exma. Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras de Olinda.

Justificativa

A presente solicitação decorre das constantes reivindicações dos moradores da localidade, que enfrentam diversos transtornos em razão das condições da via e da deficiência no sistema de drenagem. Durante os períodos chuvosos, a situação se agrava significativamente, ocasionando acúmulo de água, dificuldades de circulação de pedestres e veículos, além de riscos à segurança e prejuízos à qualidade de vida da população.
Dessa forma, considerando a relevância da demanda e o interesse público envolvido, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a execução dos serviços de revitalização da via e implantação ou recuperação do sistema de drenagem, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança e infraestrutura urbana aos moradores.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016828/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Emídio Carvalheira, Jiquiá, Recife/PE - CEP: 50771-370.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016829/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a limpeza e desobstrução das galerias em toda a extensão da Rua Dom Bosco, Boa Vista, Recife/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A realização da limpeza e desobstrução das galerias e canaletas é de extrema importância para garantir o adequado escoamento das águas pluviais, prevenindo alagamentos, acúmulo de água e transtornos à população, especialmente em períodos de chuvas intensas. Além disso, a manutenção preventiva dessas estruturas contribui para a preservação das vias públicas, evitando danos à infraestrutura urbana e proporcionando mais segurança, higiene e qualidade de vida aos moradores da localidade.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016830/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a limpeza e desobstrução das galerias em toda a extensão da Rua Desenhista Eulino Santos, Arruda, Recife/PE, CEP: 52120-450.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A realização da limpeza e desobstrução das galerias e canaletas é de extrema importância para garantir o adequado escoamento das águas pluviais, prevenindo alagamentos, acúmulo de água e transtornos à população, especialmente em períodos de chuvas intensas. Além disso, a manutenção preventiva dessas estruturas contribui para a preservação das vias públicas, evitando danos à infraestrutura urbana e proporcionando mais segurança, higiene e qualidade de vida aos moradores da localidade.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016831/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a requalificação das calçadas em toda a extensão da Rua Desenhista Eulino Santos, Arruda, Recife/PE - CEP: 52120-450.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A revitalização da calçada se faz necessária em razão das condições precárias de conservação atualmente existentes, as quais vêm dificultando a circulação segura de pedestres, especialmente idosos, crianças, pessoas com deficiência e demais moradores da localidade.
Além de proporcionar maior segurança e mobilidade urbana, a revitalização contribuirá para a valorização do espaço público, melhoria da infraestrutura da comunidade e promoção de melhores condições de trafegabilidade para todos os cidadãos que utilizam diariamente o local.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016832/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a limpeza e desobstrução do canal em toda a extensão da Rua Desembargador Capistrano de Moraes e Silva, Torrões, Recife/PE, CEP: 50761-090.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A realização da limpeza e desobstrução das galerias e canaletas é de extrema importância para garantir o adequado escoamento das águas pluviais, prevenindo alagamentos, acúmulo de água e transtornos à população, especialmente em períodos de chuvas intensas. Além disso, a manutenção preventiva dessas estruturas contribui para a preservação das vias públicas, evitando danos à infraestrutura urbana e proporcionando mais segurança, higiene e qualidade de vida aos moradores da localidade.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016833/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a realização do calçamento em toda a extensão da Rua da Linha, Boa Viagem, Recife/PE - CEP: 51150-630.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016834/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua da Linha, Boa Viagem, Recife/PE - CEP: 51150-630.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016835/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na 8ª Travessa José da Câmara Vieira, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco; Arlete Carlos, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016836/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques, Prefeito da Cidade do Recife, e à Sra. Beatriz Menezes, Secretária de Infraestrutura, no sentido de solicitar a realização dos serviços de limpeza urbana com a retirada do lixo e dos entulhos acumulados na Rua Vinte e Um de Abril, em frente ao número 18, no bairro de Afogados, Recife/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Victor Marques, Prefeito da Cidade do Recife; Beatriz Menezes, Secretária de Infraestrutura do Recife.

Justificativa

A presente solicitação justifica-se pelo acúmulo de lixo e entulhos no local indicado, situado nas proximidades do Terminal Integrado de Ônibus de Afogados, da estação de metrô e de estabelecimentos comerciais, incluindo o mercado da região. Essa situação causa transtornos aos pedestres que circulam diariamente pelo local, especialmente em razão da largura reduzida da calçada, que compromete a passagem e dificulta a circulação segura dos transeuntes.
Além dos prejuízos à mobilidade urbana, o acúmulo de resíduos pode favorecer a proliferação de insetos e outros vetores de doenças, provocar mau cheiro e comprometer as condições de higiene e salubridade da área. Por se tratar de uma região de grande circulação de pessoas, a situação exige atenção do poder público para garantir a limpeza e a conservação do espaço.
Diante do exposto, a realização dos serviços de limpeza urbana e a retirada dos resíduos acumulados são medidas necessárias para melhorar a circulação dos pedestres, preservar a saúde pública e proporcionar melhores condições de segurança, higiene e bem-estar à população.
Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016837/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e à Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de solicitar a limpeza e manutenção das canaletas da Rua Tancredo Neves, localizada no bairro de Piedade, no Município do Jaboatão dos Guararapes/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A limpeza e a manutenção das canaletas são medidas essenciais para garantir o adequado escoamento das águas pluviais, prevenir alagamentos e evitar o acúmulo de resíduos que possam comprometer o funcionamento do sistema de drenagem urbana.
A ausência de limpeza periódica pode ocasionar a obstrução das canaletas, favorecendo o acúmulo de água e a proliferação de insetos e outros vetores de doenças, além de contribuir para a ocorrência de transtornos à mobilidade e à qualidade de vida dos moradores. Dessa forma, a realização dos serviços solicitados é fundamental para preservar as condições de higiene, segurança e salubridade da via pública.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016838/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e à Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Maracanã, no Bairro de Prazeres, na Cidade do JABOATÃO DOS GUARARAPES.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Marcos Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016839/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da cidade do Paulista Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, e à Secretária de Infraestrutura Exma. Sra. Jaina Poesi da Silva Gonzaga, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Oitenta e Oito, no Bairro de Maranguape I, na Cidade do PAULISTA/PE .
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jaina Poesi da Silva Gonzaga, Secretária de Infraestrutura; Ezequiel Cesar, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016840/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Novo Horizonte, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. CEP: 54420-590
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Maria das Graças da Silva Martins, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016841/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques, Prefeito da Cidade do Recife, e à Sra. Beatriz Menezes, Secretária de Infraestrutura, para que sejam adotadas as providências necessárias à retirada dos materiais de construção depositados na Praça Arlindo Araújo Filho, localizada no bairro de San Martin, Recife/PE, bem como à limpeza e recuperação do espaço público.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Victor Marques, Prefeito da Cidade do Recife; Beatriz Menezes, Secretária de Infraestrutura do Recife.

Justificativa

A Praça Arlindo Araújo Filho, localizada no bairro de San Martin, encontra-se sendo utilizada como depósito de materiais de construção provenientes de uma obra paralisada na Rua Professor José Calazans, no mesmo bairro. Essa situação compromete a finalidade do espaço público, prejudicando sua utilização pelos moradores e limitando o acesso da população a um ambiente destinado ao lazer, à convivência social e ao bem-estar coletivo.
A utilização da praça para armazenamento de materiais de construção, especialmente diante da paralisação da obra, evidencia a necessidade de intervenção do poder público para garantir a desocupação, a limpeza e a adequada conservação do local. A manutenção dos espaços públicos é fundamental para assegurar condições adequadas de uso pela comunidade, preservar o patrimônio público e promover a qualidade de vida dos moradores.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016842/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Sr. Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, no sentido de promover a implantação de lombada eletrônica na BR-104, em frente aos condomínios Jardim das Oliveiras e Colorado, localizados no município de Toritama, Pernambuco, visando à redução da velocidade dos veículos e ao aumento da segurança viária no local.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco; ao Exmo. Sr. Edimilson Dionísio dos Santos, vereador de Toritama; ao Exmo. Sr. José Simplício Neto, vereador de Toritama.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade atender a uma demanda de segurança viária dos moradores dos condomínios Jardim das Oliveiras e Colorado, bem como de todos que transitam pela BR-104, no município de Toritama.
A ocorrência de acidentes nesse trecho evidencia a necessidade de medidas que contribuam para a redução da velocidade dos veículos e para a prevenção de novas ocorrências. O intenso fluxo de veículos na rodovia, associado aos riscos enfrentados por moradores e demais usuários da via, reforça a importância de uma intervenção que promova maior segurança no local.
Diante desse cenário, a implantação de lombada eletrônica em frente aos referidos condomínios constitui uma medida necessária para controlar a velocidade dos veículos, conscientizar os condutores e reduzir os riscos de acidentes, contribuindo para a preservação de vidas.
Logo, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo, no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Outubro de 2026.

ERIBERTO FILHO
Deputado

Indicação Nº 016843/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a requalificação das calçadas em toda a extensão da Rua Costa Gomes, Madalena, Recife/PE - CEP: 50710-510.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A revitalização da calçada se faz necessária em razão das condições precárias de conservação atualmente existentes, as quais vêm dificultando a circulação segura de pedestres, especialmente idosos, crianças, pessoas com deficiência e demais moradores da localidade.
Além de proporcionar maior segurança e mobilidade urbana, a revitalização contribuirá para a valorização do espaço público, melhoria da infraestrutura da comunidade e promoção de melhores condições de trafegabilidade para todos os cidadãos que utilizam diariamente o local.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016844/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda extensão da Avenida Barão de Bonito, Várzea, Recife/PE - CEP: 50740-080.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016845/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Avenida Barão de Bonito, Várzea, Recife/PE - CEP: 50740-080.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A referida via encontra-se atualmente em condições precárias de tráfego, com diversos trechos danificados, afundamentos e buracos, o que tem dificultado o trânsito de veículos e pedestres, comprometendo a segurança e o bem-estar dos moradores e demais usuários da via.
Destacamos que essa é uma importante rota de acesso, o que torna ainda mais urgente a realização do recapeamento, utilizando os paralelepípedos já existentes ou, se necessário, a reposição de novas peças.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016846/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a requalificação das calçadas em toda a extensão da Avenida Barão de Bonito, Várzea, Recife/PE - CEP: 50740-080.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A revitalização da calçada se faz necessária em razão das condições precárias de conservação atualmente existentes, as quais vêm dificultando a circulação segura de pedestres, especialmente idosos, crianças, pessoas com deficiência e demais moradores da localidade.
Além de proporcionar maior segurança e mobilidade urbana, a revitalização contribuirá para a valorização do espaço público, melhoria da infraestrutura da comunidade e promoção de melhores condições de trafegabilidade para todos os cidadãos que utilizam diariamente o local.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016847/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um veemente Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Excelentíssimo Senhor José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Douglas Balduíno Guedes da Nóbrega, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, para que sejam adotadas, com a maior brevidade possível, as providências necessárias à implantação de uma adutora do Matadouro até o Distrito de Avencas, no município de Gravatá, com a finalidade de solucionar os problemas de abastecimento de água enfrentados pela população local.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Douglas Balduíno Guedes da Nóbrega, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Artur Paiva Coutinho, Secretário Executivo de Saneamento do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Henrique Danilo Ferreira de Melo, Advogado.

Justificativa

A presente Indicação tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco e à Compesa a adoção de medidas urgentes para a implantação de uma adutora interligando a região do Matadouro, margeando a PE – 78, ao distrito de Avencas, com trecho aproximado de 14km, no município de Gravatá.
A iniciativa busca contribuir para a solução dos recorrentes problemas de abastecimento de água que afetam os moradores da localidade, comprometendo as condições de vida da população e dificultando a realização de atividades cotidianas essenciais.
O acesso regular à água potável é indispensável à saúde pública, à higiene, à dignidade humana e ao bem-estar social. Nesse sentido, a implantação da referida adutora representa uma medida fundamental para ampliar a segurança hídrica da região, melhorar a distribuição de água e proporcionar maior regularidade no fornecimento desse recurso essencial.
A execução da obra beneficiará, inclusive, as comunidades situadas ao longo do trecho da PE-078, proporcionando melhores condições de abastecimento de água aos moradores do distrito de Avencas e das comunidades isoladas, contribuindo para reduzir os transtornos decorrentes da escassez de água e assegurar condições de vida mais adequadas à população local.
Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta importante solicitação, que visa atender às necessidades da população de Avencas e contribuir para a melhoria das condições de vida dos seus moradores.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2026.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 016848/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Hugo Carneiro, Ibura, Recife/PE - CEP: 51240-370.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016849/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Hugo Carneiro, Ibura, Recife/PE - CEP: 51240-370.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016850/2026

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Renascença, no Bairro de Cajueiro Seco na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Lucas Cesar, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016851/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da cidade do Paulista, Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, e à Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Jaina Poesi da Silva Gonzaga, no

sentido de providenciar o calçamento da Rua Carlos Bitencourt, no Bairro de Tabajara, na Cidade do Paulista/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jaina Poesi da Silva Gonzaga, Secretária de Infraestrutura; Laudiceia Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016852/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Olinda, Exma. Sra. Mirella Almeida, e ao Secretário de Gestão Urbana, Rafael Arruda, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Rio Capibaribe, no Bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Rafael Arruda, Secretário de Gestão Urbana; LEA GONÇALVES DA SILVA, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016853/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, Prefeito da Cidade do Paulista, e ao Exmo. Aglailson de Ramos, Secretário de Obras e Serviços Públicos, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Avenida João Pereira de Oliveira, no bairro do Janga, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Aglailson de Ramos, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo no local.
Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.
Quando a coleta de lixo é feita de forma eficiente, evita-se a formação de grandes montes de lixo em locais públicos, que podem atrair comportamentos inadequados de descarte de resíduos por parte da população.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016854/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Prefeita da Cidade de Olinda, Exma. Sra. Mirella Almeida, e ao Secretário de Gestão Urbana, Exmo. Sr. Rafael Arruda, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a manutenção da iluminação pública na Avenida Pau-Brasil, no bairro de Fragoso, no município de Olinda/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Rafael Arruda, Secretário de Gestão Urbana; Mariana Beatriz Neves Santos, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é um serviço essencial para garantir maior segurança e qualidade de vida à população, contribuindo para a prevenção de acidentes e para a redução da vulnerabilidade dos cidadãos à criminalidade, especialmente durante o período noturno.
Diante da necessidade de manutenção da iluminação pública na Avenida Pau-Brasil, no bairro de Fragoso, faz-se necessário que os órgãos competentes adotem as providências cabíveis para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de iluminação, proporcionando melhores condições de circulação e segurança aos moradores, pedestres e demais pessoas que transitam pela localidade.
A manutenção adequada da iluminação pública representa uma medida importante para o bem-estar da comunidade, não podendo a população permanecer exposta aos riscos decorrentes de falhas nesse serviço essencial.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação, para que sejam adotadas, com a maior brevidade possível, as providências necessárias ao atendimento deste pleito.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016855/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Avenida Pau-Brasil, no bairro de Fragoso, no município de Olinda/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na promoção da saúde pública e na melhoria da qualidade de vida da população. A ausência de infraestrutura adequada de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana pode ocasionar sérios problemas ambientais e sanitários, comprometendo o bem-estar dos moradores.
A precariedade dos serviços de saneamento básico favorece a proliferação de doenças, a contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de contribuir para o surgimento de condições insalubres. Problemas relacionados à coleta e ao tratamento de esgoto, bem como à drenagem inadequada das águas pluviais, podem provocar alagamentos, mau cheiro e a proliferação de vetores de doenças, colocando em risco a saúde da população local.
Dessa forma, faz-se necessária a adoção de providências pelos órgãos competentes para avaliar as condições do saneamento básico na Avenida Pau-Brasil, no bairro de Fragoso, e promover as intervenções necessárias, visando à melhoria da infraestrutura sanitária, à prevenção de doenças e à garantia de condições mais dignas e seguras para os moradores.
Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Indicação em Plenário, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias ao atendimento desta importante demanda da população de Olinda.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016856/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Prefeita da Cidade de Olinda, Exma. Sra. Mirella Almeida, e ao Secretário de Gestão Urbana, Exmo. Sr. Rafael Arruda, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a manutenção da iluminação pública na Rua Coronel João Alexandre de Carvalho, no bairro de Jardim Atlântico, no município de Olinda/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Rafael Arruda, Secretário de Gestão Urbana; Cintia Maria do Nascimento, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é um serviço essencial para contribuir com a segurança e a qualidade de vida da população. A falta de iluminação adequada nas vias públicas pode aumentar a sensação de insegurança, favorecer a ocorrência de práticas ilícitas e dificultar a circulação de pedestres e veículos, especialmente durante o período noturno.
Diante da necessidade de manutenção da iluminação pública na Rua Coronel João Alexandre de Carvalho, no bairro de Jardim Atlântico, faz-se necessário que os órgãos competentes adotem as providências cabíveis para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de iluminação, proporcionando melhores condições de visibilidade, segurança e mobilidade aos moradores e demais pessoas que transitam pela localidade.
A adoção dessa medida contribuirá para o bem-estar da comunidade, promovendo um ambiente mais seguro e adequado para todos que utilizam a via.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação, para que sejam tomadas, com a maior brevidade possível, as providências necessárias ao atendimento deste pleito.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016857/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Coronel João Alexandre de Carvalho, no bairro de Jardim Atlântico, no município de Olinda/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Cintia Maria do Nascimento, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico é essencial para a promoção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. A ausência de infraestrutura adequada pode ocasionar problemas sanitários e ambientais, comprometendo o bem-estar dos moradores e expondo-os a riscos à saúde.
A precariedade dos serviços de saneamento pode favorecer a contaminação do solo e da água, a proliferação de vetores de doenças e o surgimento de condições insalubres. Além disso, problemas relacionados à coleta e ao tratamento de esgoto e à drenagem das águas pluviais podem provocar mau cheiro, alagamentos e outros transtornos para a comunidade.
Diante disso, faz-se necessária a adoção de providências pelos órgãos competentes para avaliar as condições do saneamento básico na Rua Coronel João Alexandre de Carvalho, no bairro de Jardim Atlântico, e executar as melhorias necessárias, garantindo condições sanitárias adequadas e mais dignidade aos moradores da localidade.
A adoção dessas medidas contribuirá para a prevenção de doenças, a preservação ambiental e a promoção de melhores condições de vida para todos que residem ou circulam pela região.
Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Indicação em Plenário, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias ao atendimento desta demanda da população de Olinda.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016858/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda, e ao Exmo. Sr. Rafael Arruda, Secretário de Gestão Urbana, para que sejam adotadas as providências necessárias para o calçamento da Rua Coronel João Alexandre de Carvalho, no bairro de Jardim Atlântico, no município de Olinda/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Rafael Arruda, Secretário de Gestão Urbana; Cintia Maria do Nascimento, Solicitante.

Justificativa

Esta Indicação atende a uma reivindicação dos moradores da Rua Coronel João Alexandre de Carvalho, que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e garantir melhores condições de circulação na localidade.
A falta de pavimentação adequada pode ocasionar diversos transtornos aos moradores, especialmente em períodos chuvosos, quando a formação de lama e o surgimento de irregularidades no solo dificultam a locomoção de pedestres e veículos. Essas condições também podem comprometer a acessibilidade e a segurança de todos que necessitam transitar pela rua.
A realização do calçamento proporcionará melhores condições de trafegabilidade, facilitará o deslocamento dos moradores e contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana do bairro de Jardim Atlântico, promovendo mais segurança, mobilidade e bem-estar para a comunidade.
Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a apreciação e aprovação desta Indicação em Plenário, para que sejam tomadas as providências necessárias ao atendimento desta reivindicação da população de Olinda.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016859/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da cidade do Paulista, Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, e à Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Jaina Poesi da Silva Gonzaga, no sentido de contemplar melhorias na infraestrutura da Praça Emilio Russel, Localizada na Av. Brasil, no Bairro de Maranguape, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jaina Poesi da Silva Gonzaga, Secretária de Infraestrutura; Everton Caique, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo promover a reforma e revitalização da Praça Emílio Russel, visando proporcionar à população um espaço público mais seguro, acessível, organizado e adequado ao lazer e à convivência social.
As praças públicas desempenham um papel importante na qualidade de vida da população, pois são locais destinados ao encontro entre famílias, à prática de atividades recreativas e ao convívio comunitário. Entretanto, a necessidade de manutenção e recuperação desses espaços pode comprometer sua utilização e o bem-estar dos frequentadores.
Nesse sentido, a realização das melhorias propostas contribuirá para a conservação do patrimônio público, a valorização do ambiente urbano e o incentivo à utilização da praça por crianças, jovens, adultos e idosos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016860/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, e à Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Jaina Poesi da Silva Gonzaga, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Caratinga, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jaina Poesi da Silva Gonzaga, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 016861/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a desobstrução e limpeza das galerias em toda a extensão da Rua Vereador Rúbens Gamboa, Caxangá, Recife/PE - CEP: 50980-785.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A realização da limpeza e desobstrução das galerias e canaletas é de extrema importância para garantir o adequado escoamento das águas pluviais, prevenindo alagamentos, acúmulo de água e transtornos à população, especialmente em períodos de chuvas intensas. Além disso, a manutenção preventiva dessas estruturas contribui para a preservação das vias públicas, evitando danos à infraestrutura urbana e proporcionando mais segurança, higiene e qualidade de vida aos moradores da localidade.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016862/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Vereador Rúbens Gamboa, Caxangá, Recife/PE - CEP: 50980-785.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016863/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a pavimentação em toda a extensão da Rua Vereador Rúbens Gamboa, Caxangá, Recife/PE - CEP: 50980-785.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016864/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da Compesa, Douglas Balduíno, a fim de que seja realizado forma continua o abastecimento d´água na área 03 do Alto dos Pires, Ponte dos Carvalhos, no município do Cabo de Santo Agostinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Douglas Balduíno Guedes da Nóbrega, Diretor Presidente da Compesa.

Justificativa

A presente indicação justifica-se pela situação de falta de água que vem afetando os moradores do bairro, causando transtornos e dificuldades para a realização de atividades básicas do dia a dia, como higiene pessoal, preparo de alimentos e limpeza das residências. Diante dessa realidade, faz-se necessária a adoção de providências urgentes por parte dos órgãos competentes, a fim de regularizar o abastecimento de água e garantir à população o acesso a esse recurso essencial à saúde, à dignidade e à qualidade de vida.
Assim, solicita-se atenção especial à demanda, buscando uma solução eficaz para minimizar os prejuízos enfrentados pelos moradores.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2026.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 016865/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Barra da Guabiraba, Fundão, Recife/PE - CEP: 52120-511.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016866/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Rio Amazonas, Ipsep, Recife/PE - CEP: 51190-040.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016867/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Félix de Brito Melo, Boa Viagem, Recife/PE - CEP: 51020-260.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016868/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar a desobstrução e limpeza das galerias em toda a extensão da Rua Doutor Aluísio Marques, Várzea, Recife/PE - CEP: 50810-320.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A realização da limpeza e desobstrução das galerias e canaletas é de extrema importância para garantir o adequado escoamento das águas pluviais, prevenindo alagamentos, acúmulo de água e transtornos à população, especialmente em períodos de chuvas intensas.
Além disso, a manutenção preventiva dessas estruturas contribui para a preservação das vias públicas, evitando danos à infraestrutura urbana e proporcionando mais segurança, higiene e qualidade de vida aos moradores da localidade.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016869/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Doutor Aluísio Marques, Várzea, Recife/PE - CEP: 50810-320.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 016870/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Doutor Aluísio Marques, Várzea, Recife/PE - CEP: 50810-320.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Victor Marques Alves, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Daniel Saboya, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

Requerimento

Requerimento Nº 005559/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do senhor Miguel Tavares da Silva Júnior**,** ocorrido no dia 16 de outubro de 2026.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Nicole Helen Freitas Tavares, Esposa.

Justificativa

Miguel Tavares da Silva Júnior, nascido em Limoeiro-PE no dia 21 de agosto de 1970. Era filho de Miguel Tavares da Silva e Josefa Maria da Silva. Atuou na profissão de cabeleireiro por mais de 30 anos na cidade de Limoeiro. A profissão foi herdada do seu pai, Miguel, barbeiro conhecido da cidade, logo na adolescência.
Desde então, apaixonou-se pela profissão e pelo que fazia. Um dos sonhos dele era ter o seu próprio salão de beleza; por ironia ou não do destino, foi possível realizar após o período da pandemia. E assim conseguiu. Construiu seu salão aos poucos com a ajuda de amigos e familiares e, com o tempo, organizou o espaço do jeito que sonhava, e foi muito feliz.
Casou-se com Marilene Ramos de Freitas, com quem esteve junto por 34 anos, e tiveram dois filhos, Nicole Helen Freitas Tavares e Nicolas Mikhael Freitas Tavares, e uma neta, Sara Rahab.
Assim, é com tristeza que solicito VOTO DE PESAR a um grande profissional, filho, esposo e pai, que amava a vida e a todos que estavam ao seu lado.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2026.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Pareceres

Parecer Nº 009876/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 586/2023
AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM:
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3737/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3772/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4112/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4199/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4204/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT

PROPOSIÇÕES QUE INSTITUEM POLÍTICA ESTADUAL DE MONITORAMENTO CLIMÁTICO E DE MITIGAÇÃO PARA EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. IDENTIDADE TEMÁTICA. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, CONTROLE DA POLUIÇÃO E PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, VI, VIII E XII, DA CF/88) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE (ART. 23, VI E VII, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PREEXISTÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 14.090/2010 QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE PERNAMBUCO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA UNIDADE E DA ORGANICIDADE DO SISTEMA JURÍDICO ESTADUAL, NOS TERMOS DO ART. 3º, IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2011. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV, DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submetem-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, os seguintes Projetos:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 586/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento das Chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos;

b) Projeto de Lei Ordinária nº 3737/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT, que institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Impactos Ambientais e Sociais negativos advindos da incidência de chuvas – Programa Guarda-Chuva, no âmbito do Estado de Pernambuco;

c) Projeto de Lei Ordinária nº 3772/2026, de autoria do Deputado William Brígido, que institui a Política Estadual Agenda Clima Pernambuco, voltada à criação e integração de uma rede de monitoramento climático urbano, comunitário e de microclimas, com ênfase na prevenção, adaptação, mitigação e resposta a eventos climáticos extremos;

d) Projeto de Lei Ordinária nº 4112/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que institui diretrizes de prevenção, preparação e resposta a eventos climáticos extremos relacionados ao fenômeno Super El Niño em condomínios residenciais e comerciais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

e) Projeto de Lei Ordinária nº 4199/2026, de autoria do Deputado William Brígido, que institui a Política Estadual de Prevenção, Preparação e Proteção da População diante de eventos climáticos extremos associados ao fenômeno El Niño e dá outras providências; e

f) Projeto de Lei Ordinária nº 4204/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT, que institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Impactos Ambientais e Sociais Adversos Originados da Incidência de Eventos Climáticos Extremos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em se tratando de Proposições que disciplinam matérias correlatas, o Presidente da Assembleia Legislativa determinou a tramitação conjunta dos PLOs nº 4199/2026 e nº 4204/2026, com fundamento no art. 64, inciso XXI, alínea “b”, e no art. 262, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

Todavia, entende-se que os PLOs nº 586/2023, nº3737/2026, nº 3772/2026 e nº 4112/2026 também devem ser submetidos à tramitação conjunta, por versarem sobre matéria conexa. Tal providência encontra amparo nos arts. 262, inciso II, alínea “b”, e 264 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

As Proposições tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação.

As Proposições vêm arrimadas no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A implementação de uma política estadual de monitoramento climático e de mitigação de eventos climáticos extremos responde a demandas urgentes da sociedade e do meio ambiente, inserindo-se no rol de obrigações constitucionais do Estado em matéria ambiental e de proteção à saúde pública.

Nesse contexto, a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, incisos VI, VIII e XII, da Constituição Federal – CF/88, *in verbis*:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
>
> VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
>
> [...]
>
> VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
>
> XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ademais, a matéria também está prevista como competência comum dos entes federativos, de acordo com o art. 23, VI e VII, da CF/88:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
>
> VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

As iniciativas encontram respaldo nas políticas públicas de enfrentamento às mudanças climáticas e gestão de riscos de desastres, revelando-se medidas adequadas e proporcionais à finalidade pretendida.

Todavia, considerando a vigência, no ordenamento jurídico estadual, da Lei nº 14.090, de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e tendo em vista que os objetos das Proposições em análise se inserem no âmbito dessa norma, ao conferir ênfase à prevenção, adaptação, mitigação e resposta a eventos climáticos extremos, mostra-se adequado preservar a unidade e a organicidade do sistema jurídico estadual.

Tal providência atende ao disposto na Lei Complementar nº 171/2011, notadamente em seu art. 3º, IV, que veda, em regra, a disciplina de um mesmo tema por mais de uma lei.

Faz-se necessário, também, excluir das Proposições, dispositivos inconstitucionais que interferem nas atribuições das Secretarias Estaduais, cuja iniciativa é reservada ao Governador do Estado, nos termos do art. 19, §1º, VI da Constituição Estadual.

Diante disso, impõe-se a apresentação de Substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº 1/2026 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 586/2023, 3737/2026, 3772/2026, 4112/2026, 4199/2026 e 4204/2026

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 586/2023, nº 3737/2026, nº 3772/2026, nº 4112/2026, nº 4199/2026 e nº 4204/2026.

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nº 586/2023, nº 3737/2026, nº 3772/2026, nº 4112/2026, nº 4199/2026 e nº 4204/2026 passam a ter a seguinte redação:

> “Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de conferir ênfase à prevenção, adaptação, mitigação e resposta a eventos climáticos extremos.

Art. 1º A Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

XIX - microclima urbano: variação climática observada em escala local, influenciada pela densidade de edificações, cobertura vegetal, impermeabilização do solo, ilhas de calor e outros fatores antrópicos presentes no ambiente urbano; (AC)

XX - El Niño: fenômeno oceânico-atmosférico caracterizado pelo aquecimento anormal e periódico das águas superficiais do Oceano Pacífico Equatorial, com efeitos sobre regimes pluviométricos, temperaturas e padrões climáticos, especialmente na Região Nordeste do Brasil, podendo provocar secas severas, estiagens prolongadas, ondas de calor, incêndios florestais e eventos extremos correlatos; e (AC)

XXI - populações climática e socioambientalmente vulneráveis: grupos humanos que, em razão de fatores econômicos, sociais, territoriais, etários, culturais, étnicos ou relacionados à deficiência, estejam mais expostos aos riscos e impactos decorrentes de eventos climáticos extremos e possuam menor capacidade de prevenção, adaptação, resposta ou recuperação a tais eventos, incluindo, sem prejuízo de outros identificados por estudos técnicos, famílias em situação de pobreza, moradores de áreas de risco, populações rurais afetadas por secas, povos indígenas e comunidades tradicionais, comunidades quilombolas, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua.” (AC)

“Art. 3º …….

.....

XXIII - mapear microclimas urbanos e rurais identificando áreas de risco climático, ilhas de calor, zonas suscetíveis a alagamentos, enxurradas, vendavais e outros fenômenos extremos; (AC)

XXVI - antecipar e mitigar impactos de eventos climáticos extremos, subsidiando ações da Defesa Civil, do planejamento urbano e das políticas públicas setoriais; (AC)

XXV - fortalecer a adaptação climática urbana, orientando ações como arborização estratégica, drenagem sustentável, rotas de conforto térmico e soluções baseadas na natureza; (AC)

XXVI - promover a ciência cidadã, a educação ambiental aplicada e a participação social na coleta, análise e uso de dados climáticos; (AC)

XXVII - integrar dados locais aos sistemas estaduais e nacionais de monitoramento climático; (AC)

XXVIII - aumentar a resiliência urbana e regional frente às mudanças climáticas, por meio da adoção de processos sustentáveis de urbanização; (AC)

XXIX - promover o diagnóstico atualizado, o monitoramento e a fiscalização das áreas com risco de desastres naturais, perigo de escorregamento, inundações, erosão e colapso de solo, estabelecendo

prioridades para mapeamento de áreas de risco existentes no Estado; (AC)

XXX - sistematizar ações institucionais e procedimentos operacionais para redução, mitigação e erradicação do risco, em sintonia com as políticas em andamento no âmbito das Secretarias de Estado e dos Municípios; (AC)

XXXI - priorizar ações preventivas relacionadas à minimização de desastres e de recuperação das áreas afetadas; (AC)

XXXII - priorizar, nas ações de prevenção, adaptação, resposta e recuperação relacionadas a eventos climáticos extremos, a proteção das populações climática e socioambientalmente vulneráveis, especialmente crianças,

adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, visando à redução das desigualdades socioambientais agravadas por tais eventos; (AC)

XXXIII - promover a criação e o aprimoramento de sistemas de monitoramento, alerta e resposta rápida às situações de risco e desastres naturais; (AC)

XXXIV - promover campanhas educativas e de conscientização pública sobre a prevenção e redução de riscos de desastres naturais; e (AC)

XXXV - promover a execução de ações estruturais e preventivas voltadas à proteção de encostas, manutenção e drenagem de canais e mitigação de riscos em áreas suscetíveis a deslizamentos e alagamentos. (AC)

§1º Para os fins desta Lei, serão consideradas as variáveis climáticas urbanas e regionais, incluindo temperatura, umidade, precipitação, vento, qualidade do ar e radiação solar. (AC)

§2º Os dados produzidos no âmbito desta Política Estadual servirão de base para emissão de alertas preventivos à população e planejamento de evacuação e resposta emergencial." (AC)

"Art. 14.

.....

VI - elaborar, implantar e possibilitar a manutenção de ecossistemas produtivos que mantenham a diversidade, a resiliência e a estabilidade dos ecossistemas naturais, promovendo energia, moradia e alimentação humana de forma harmoniosa com o ambiente natural, mesmo que em áreas remanescentes de biomas situados em áreas urbanas, a exemplo de manguezais integrados às grandes e médias cidades ou remanescentes de mata atlântica; (NR)

VII - adotar, nos projetos arquitetônicos ou de infraestrutura, sistemas que promovam a adequada drenagem e escoamento das águas pluviais, de forma a evitar alagamentos dos espaços públicos, proliferação de doenças e sobrecarregamento das galerias pluviais e rede de esgoto; e (NR)

VIII - adotar práticas e tecnologias sustentáveis e resilientes ao clima, que reduzam o risco de desastres naturais. (AC)

....."

"Art. 23.

.....

IX - estabelecimento das diretrizes e critérios para os Projetos de Redução de Emissões pelo Desmatamento e Degradação Florestal (REDD); e (NR)

X - implantação de ações voltadas à prevenção, preparação e resposta a eventos climáticos extremos, especialmente nas áreas identificadas como mais vulneráveis aos seus impactos.(AC)

....."

"Art. 35.

.....

IV - produzir conhecimento e disseminar informação sobre mudanças climáticas; e (NR)

V - promover programas de capacitação comunitária voltados à prevenção de riscos, primeiros socorros, uso eficiente dos recursos naturais e proteção de pessoas e animais durante a ocorrência de eventos climáticos extremos." (AC)

"Art. 39.

.....

IV - programas de educação relativos à prontidão para enfrentamento das ameaças de iniciação lenta, não identificadas pelos sistemas de alerta, como as secas; e (NR)

V - considerar, nos sistemas de monitoramento, previsão e alerta, a ocorrência de fenômenos climáticos de grande escala que possam influenciar a intensificação de eventos climáticos extremos no Estado, a exemplo do El Niño e de outros fenômenos correlatos, observado o conhecimento técnico-científico disponível. (AC)

Parágrafo único. O Poder Público deverá estimular o cadastramento telefônico voluntário da população junto aos sistemas integrados de prevenção e alerta da Defesa Civil. (AC)

Art. 40.

.....

§1º Na execução das ações de que trata o caput, serão priorizadas as populações climática e socioambientalmente vulneráveis, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiência, bem como adotadas medidas destinadas à proteção e ao resgate de animais afetados pelos eventos climáticos extremos. (AC)

§2º Nas ações de auxílio de que trata o caput, o Poder Público garantirá, sempre que necessário, acolhimento, assistência humanitária e alojamento provisório às famílias atingidas por eventos climáticos extremos." (AC)

"Art. 41-A. Fica criado o Cadastro Estadual de Municípios em Áreas de Risco - CMAR/PE, no âmbito do órgão estadual responsável pela proteção e defesa civil, contendo o registro dos municípios pernambucanos com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas, enxurradas ou processos geológicos e hidrológicos correlatos. (AC)

§ 1º A inscrição no CMAR/PE dar-se-á por iniciativa do Município interessado, mediante apresentação dos seguintes elementos mínimos: (AC)

I - mapeamento das áreas suscetíveis a deslizamentos, inundações bruscas ou processos geológicos e hidrológicos correlatos, elaborado ou reconhecido pelo órgão técnico competente; (AC)

II - plano de contingência de proteção e defesa civil municipal, em vigor ou em processo de elaboração com prazo definido; (AC)

III - plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre; e (AC)

IV - declaração de compromisso de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas de risco mapeadas. (AC)

§ 2º O CMAR/PE será gerenciado pelo órgão estadual responsável pela Defesa Civil, em articulação com os órgãos competentes em matéria de recursos hídricos e meio ambiente, e mantido em base de dados de acesso público com atualização periódica. (AC)

§ 3º Os municípios inscritos no CMAR/PE terão prioridade no recebimento de apoio técnico e financeiro do Estado para ações de prevenção, monitoramento e resposta a desastres naturais, observada a disponibilidade orçamentária. (AC)

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o CMAR/PE definindo os procedimentos de inscrição, atualização e exclusão, bem como os critérios de priorização de apoio aos municípios inscritos." (AC)

"Art. 51-A. O Estado poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com a União, os Municípios, instituições de ensino e pesquisa, organismos internacionais, entidades da sociedade civil e a iniciativa privada, para a execução das ações de prevenção, mitigação, adaptação e resposta previstas nesta Lei." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade das Proposições Principais, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, manifesta-se em relação aos Projetos de Lei Ordinária nºs 586/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho; 3737/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT; 3772/2026, de autoria do Deputado William Brígido; 4112/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior; 4199/2026, de autoria do Deputado William Brígido; e 4204/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT, nos seguintes termos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto pelo Colegiado; e

b. uma vez aprovado o Substitutivo em Plenário, pela declaração de prejudicialidade das proposições principais, nos termos do art. 214, II, e do art. 284, IV, do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Jarbas Filho
Diogo Moraes
Antônio Moraes**Relator(a)**
João Paulo do PT
Eriberto Filho

Parecer Nº 009877/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4012/2026
AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO

PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 15.730, DE 17 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O ICMS, RELATIVAMENTE À INCLUSÃO DO IMPOSTO SELETIVO NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA LEGISLAR SOBRE O ICMS, OBSERVADAS AS NORMAS GERAIS FEDERAIS, CONFORME O ART. 155, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A PROPOSIÇÃO SE LIMITA A INCORPORAR À LEGISLAÇÃO ESTADUAL DISCIPLINA JÁ ESTABELECIDA POR NORMA GERAL FEDERAL, EM CONFORMIDADE COM A REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 4012/2026, de autoria da Governadora do Estado, que visa modificar a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à inclusão do Imposto Seletivo na base de cálculo do ICMS.

A justificativa anexa à proposição principal dispõe da seguinte forma*, in verbis:*

"Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que objetiva modificar a Lei 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no sentido de estabelecer que o Imposto Seletivo, previsto no inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal de 1988, deve integrar a base de cálculo do ICMS a partir de 1º de janeiro de 2027.

A presente medida se justifica pela necessidade de adequar a legislação tributária estadual aos impactos promovidos pela Reforma Tributária, especificamente no tocante às alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que acrescentou o inciso VIII e o § 6º ao art. 153 da Constituição Federal, e pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que alterou o §1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração."

O Projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime de urgência previsto no art. 253, I do Regimento Interno desta Casa.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme justificativa anexa ao Projeto de Lei em análise, a proposição se justifica pela necessidade de adequar a legislação tributária estadual aos impactos promovidos pela Reforma Tributária, especificamente no tocante às alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que acrescentou o inciso VIII e o § 6º ao art. 153 da Constituição Federal, e pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que alterou o §1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

A matéria objeto da Proposição encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*I - **direito tributário**, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*

....."

Ademais, o art. 155, inciso II, da Constituição Federal atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para instituir o ICMS, observadas as normas gerais estabelecidas pela União, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).

Nesse contexto, a proposição insere-se no âmbito da competência legislativa estadual, uma vez que pretende adequar a legislação pernambucana às normas gerais federais relativas à composição da base de cálculo do ICMS, sem instituir ou regulamentar o Imposto Seletivo, cuja competência tributária pertence exclusivamente à União, nos termos do art. 153, inciso VIII, da Constituição Federal.

No que concerne à legalidade, verifica-se que a alteração proposta reproduz disposição expressamente prevista na legislação complementar federal. Com efeito, a Lei Complementar Federal nº 227, de 13 de janeiro de 2026, acrescentou o inciso III ao § 1º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 87/1996, estabelecendo que integra a base de cálculo do ICMS, a partir de 1º de janeiro de 2027, o valor correspondente ao Imposto Seletivo previsto no art. 153, inciso VIII, da Constituição Federal.

Dessa forma, observa-se que a proposição não promove inovação incompatível com o sistema tributário nacional, limitando-se a incorporar à legislação estadual disciplina já estabelecida por norma geral federal, em conformidade com a repartição constitucional de competências legislativas.

Inexistem nas disposições da Proposição ora em análise, portanto, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, visto que a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, introduziu o Imposto Seletivo, de competência da União, no art. 153, VIII, da Constituição Federal. Já a proposição examinada não institui esse tributo federal nem altera seus elementos essenciais; limita-se a disciplinar, no ordenamento estadual, sua repercussão na base de cálculo do ICMS.

Por fim, cumpre ressaltar que a análise dos aspectos financeiros e orçamentários da Proposição compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no âmbito de suas atribuições regimentais.

Feitas essas considerações, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 4012/2026, de autoria da Governadora do Estado.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 4012/2026, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Jarbas Filho
Diogo Moraes**Relator(a)**
Antônio Moraes
João Paulo do PT
Eriberto Filho

Parecer Nº 009878/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4149/2026
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO QUE INSCREVE O NOME DO CACIQUE CHICÃO NO LIVRO DO PANTEÃO DOS HERÓIS E HEROÍNAS DE PERNAMBUCO – FERNANDO SANTA CRUZ. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 14, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 9º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 4149/2026, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que inscreve o nome do Cacique Chicão no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco – Fernando Santa Cruz.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime de Urgência, previsto no art. 253, inciso I, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em epígrafe versa sobre matéria inserta na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 14, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis:*

> **Art. 14.** Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa: [...]
>
> III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; [...]

No mesmo sentido, consta a previsão do art. 9º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

> **Art. 9º** Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco: [...];
>
> III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; [...]

Reconhece-se, assim, a correição formal do presente Projeto de Resolução, uma vez que a competência é exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco para manifestar-se quanto à realização de homenagens de caráter *interna corporis*, por decorrência dos postulados constitucionais da auto-organização e da tripartição funcional dos Poderes da República.

Ademais, a proposição apresenta perfeita sintonia com o que preconiza a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que rege a matéria, nos seguintes termos:

> **Art. 46.** O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.
>
> Parágrafo único. Será atribuído o título de Herói ou Heroína pernambucano aos inscritos no livro de que trata o caput.
>
> **Art. 47.** A distinção será prestada mediante a edição de resolução, após decorridos, no mínimo, 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.
>
> **Art. 48.** Os projetos de resolução para a inclusão no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz deverão conter o nome de 1 (uma) pessoa ou grupo de pessoas a ser homenageado, devendo indicar, em suas justificativas, todos os dados históricos e curriculares dos homenageados.
>
> § 1º Cada deputado poderá propor 1 (um) projeto de resolução de inclusão de nome no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz por Sessão Legislativa, que deverá ser apresentado até o dia 30 de junho.
>
> § 2º No caso de apresentação de mais de 1 (um) projeto de resolução para inclusão do mesmo nome, terá precedência o mais antigo, conforme ordem de protocolo na Secretaria Geral da Mesa, estando prejudicadas as demais proposições.
>
> **Art. 49.** A inscrição do nome do Herói ou Heroína será realizada em Reunião Solene, no mês de dezembro de cada ano, em dia fixado pela Mesa Diretora.
>
> **Art. 50.** O modelo, o formato e o material do Livro e a forma de sua exposição no Museu Palácio Joaquim Nabuco, serão definidos pela Mesa Diretora.

Desta feita, não existem óbices jurídicos para a aprovação do presente Projeto de Resolução, em razão do que se opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 4149/2026, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 4149/2026, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Jarbas Filho
Diogo Moraes **Relator(a)**
Antônio Moraes
João Paulo do PT
Eriberto Filho

Parecer Nº 009879/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4227/2026
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE UNIDADE JOSÉ HAMILTON FERRO DE SOUSA A UNIDADE LOCAL DA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ADAGRO), DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 4227/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida, que visa denominar de "Unidade José Hamilton Ferro de Sousa" a Unidade Local da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO), do município de São Bento do Una.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

> "Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

> Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.
>
> Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial. Além disso, o art. 3°, §6°, da referida Lei determina que, no caso de o bem público já encontrar-se em funcionamento, deve tal circunstância ser comprovada mediante certidão da autoridade pública estadual ao qual o bem esteja vinculado.

Nesse sentido, foi anexado ao Projeto em análise o Ofício n° 376/2026, da Presidência da Adagro, que declara o pleno funcionamento da Unidade Local da Agência em questão no Município de São Bento do Una, bem como a carência de nomenclatura oficial, a autorizar a denominação ora pretendida, visto que não infringe o art. 7°, *caput*, da Lei Estadual n° 15.124/2013.

As exigências do referido Diploma Legal foram integralmente preenchidas; ausente, portanto, óbice que venha impedir a aprovação da presente Proposição.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 4227/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 4227/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Jarbas Filho
Diogo Moraes
Antônio Moraes
João Paulo do PT**Relator(a)**

Parecer Nº 009880/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4232/2026
AUTORIA: DEPUTADO KAIO MANIÇOBA

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA Á SENHORA ALDA LÚCIA SOARES PAES DE SOUZA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 4232/2026, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Alda Lúcia Soares Paes de Souza.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

> **Art. 228.** Os **projetos de resolução, de iniciativa de Deputado**, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:
>
> [...]
>
> X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;
>
> [...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

> Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:
>
> (...)
>
> IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e
>
> V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

> Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão.
>
> [...]
>
> § 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até:
>
> I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; e
>
> [...]

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 4232/2026, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 4232/2026, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Jarbas Filho**Relator(a)**
Diogo Moraes
Antônio Moraes
João Paulo do PT
Eriberto Filho

Parecer Nº 009881/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4267/2026
AUTORIA: DEPUTADO JOEL DA HARPA

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO PR. JOEL DE OLIVEIRA BEZERRA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 4267/2026, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pr. Joel de Oliveira Bezerra.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

> **Art. 228.** Os **projetos de resolução, de iniciativa de Deputado**, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:
>
> [...]
>
> X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;
>
> [...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

> Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:
>
> (...)
>
> IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e
>
> V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

> Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão.
>
> [...]
>
> § 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até:
>
> I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; e
>
> [...]

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o atendimento às exigências elencadas pela noviça Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Cumpre ressaltar que, apesar da ausência do requisito disposto no inciso I do art. 7º da referida resolução, qual seja, ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, a não exigência do requisito foi autorizada, em procedimento prévio à autuação da proposição legislativa, por 2/3 (dois terços) dos membros deste Colegiado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 4267/2026, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 4267/2026, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Jarbas Filho
Diogo Moraes
Antônio Moraes**Relator(a)**
João Paulo do PT
Eriberto Filho

Parecer Nº 009882/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4268/2026
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO, MINISTRO DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. AJUSTES DE TÉCNICA LEGISLATIVA NECESSÁRIOS. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II, E DO ART. 284, IV, DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 4268/2026, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Senhor Luiz Henrique Eloy Amado, Ministro de Estado dos Povos Indígenas.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

> **Art. 228.** Os **projetos de resolução, de iniciativa de Deputado**, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:
>
> [...]
>
> X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;
>
> [...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

> Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:
>
> (...)
>
> IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e
>
> V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão.

[...]

§ 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até:

I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; e

[...]

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o atendimento às exigências elencadas pela noviça Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Cumpre ressaltar que, apesar da ausência do requisito disposto no inciso I do art. 7º da referida resolução, qual seja, ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, a não exigência do requisito foi autorizada, em procedimento prévio à autuação da proposição legislativa, por 2/3 (dois terços) dos membros deste Colegiado.

Nada obstante, a proposta demanda ajustes de técnica legislativa para adequação à Lei Complementar Estadual nº 171/2011 e à padronização redacional das proposições de denominação de bens públicos no Estado de Pernambuco.

Nessa perspectiva, propõe-se a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4268/2026

Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução n° 4268/2026.

Artigo único. O Projeto de Resolução n° 4268/2026 passa a ter a seguinte redação:

"Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Luiz Henrique Eloy Amado, Ministro de Estado dos Povos Indígenas.

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Luiz Henrique Eloy Amado, Ministro de Estado dos Povos Indígenas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Feitas essas considerações, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da proposição principal, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Jarbas Filho**Relator(a)**
Diogo Moraes
Antônio Moraes
João Paulo do PT
Eriberto Filho

Parecer Nº 009883/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4269/2026
AUTORIA: DEPUTADO AGLAILSON VICTOR

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO EMPRESÁRIO FABRÍCIO GUIMARÃES JULIÃO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 4269/2026, de autoria do Deputado Aglailson Victor, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Fabrício Guimarães Julião.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário
(art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

> **Art. 228.** Os **projetos de resolução, de iniciativa de Deputado**, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:
>
> [...]
>
> X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;
>
> [...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

> Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:
>
> (...)
>
> IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e
>
> V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

> Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão.
>
> [...]
>
> § 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até:
>
> I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; e
>
> [...]

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o atendimento às exigências elencadas pela noviça Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Cumpre ressaltar que, apesar da ausência do requisito disposto no inciso I do art. 7º da referida resolução, qual seja, ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, a não exigência do requisito foi autorizada, em procedimento prévio à autuação da proposição legislativa, por 2/3 (dois terços) dos membros deste Colegiado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 4269/2026, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 4269/2026, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Jarbas Filho
Diogo Moraes
Antônio Moraes**Relator(a)**
João Paulo do PT
Eriberto Filho

Parecer Nº 009884/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4270/2026
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR DANIEL ROSE. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 4270/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Daniel Rose.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

> **Art. 228.** Os **projetos de resolução, de iniciativa de Deputado**, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:
>
> [...]
>
> X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;
>
> [...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

> Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:
>
> (...)
>
> IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e
>
> V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

> Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão.
>
> [...]
>
> § 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até:
>
> I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; e
>
> [...]

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o atendimento às exigências elencadas pela noviça Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Cumpre ressaltar que, apesar da ausência do requisito disposto

no inciso I do art. 7º da referida resolução, qual seja, ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, a não exigência do requisito foi autorizada, em procedimento prévio à autuação da proposição legislativa, por 2/3 (dois terços) dos membros deste Colegiado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 4270/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 4270/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Jarbas Filho**Relator(a)**
Diogo Moraes
Antônio Moraes
João Paulo do PT
Eriberto Filho

Parecer Nº 009885/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4271/2026
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA À SENHORA DAIANE CRISTINA FAGUNDES MAEINCHEIN. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 4271/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Daiane Cristina Fagundes Maeinchein.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

> **Art. 228.** Os **projetos de resolução, de iniciativa de Deputado**, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:
>
> [...]
>
> X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;
>
> [...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

> Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:
>
> (...)
>
> IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e
>
> V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

> Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão.
>
> [...]
>
> § 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até:
>
> I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; e
>
> [...]

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o atendimento às exigências elencadas pela noviça Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Cumpre ressaltar que, apesar da ausência do requisito disposto no inciso I do art. 7º da referida resolução, qual seja, ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, a não exigência do requisito foi autorizada, em procedimento prévio à autuação da proposição legislativa, por 2/3 (dois terços) dos membros deste Colegiado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 4271/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 4271/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Jarbas Filho
Diogo Moraes**Relator(a)**
Antônio Moraes
João Paulo do PT
Eriberto Filho

Parecer Nº 009886/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4272/2026
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO CEO DA NEOENERGIA EDUARDO CAPELASTEGUI SAIZ. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 4272/2026, de autoria do Deputado William Brigido, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao CEO da Neoenergia Eduardo Capelastegui Saiz.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

> **Art. 228.** Os **projetos de resolução, de iniciativa de Deputado**, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:
>
> [...]
>
> X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;
>
> [...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

> Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:
>
> (...)
>
> IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e
>
> V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

> Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão.
>
> [...]
>
> § 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até:
>
> I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; e
>
> [...]

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o atendimento às exigências elencadas pela noviça Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Cumpre ressaltar que, apesar da ausência do requisito disposto no inciso I do art. 7º da referida resolução, qual seja, ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, a não exigência do requisito foi autorizada, em procedimento prévio à autuação da proposição legislativa, por 2/3 (dois terços) dos membros deste Colegiado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 4272/2026, de autoria do Deputado William Brigido.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 4272/2026, de autoria do Deputado William Brigido.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Jarbas Filho
Diogo Moraes
Antônio Moraes**Relator(a)**
João Paulo do PT
Eriberto Filho

Parecer Nº 009887/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4286/2026
AUTORIA: DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO PROFESSOR WALTER FRANKLIN

MARQUES CORREIA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 4286/2026, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor Walter Franklin Marques Correia.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

> **Art. 228.** Os **projetos de resolução, de iniciativa de Deputado**, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:
>
> [...]
>
> X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;
>
> [...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

> Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:
>
> (...)
>
> IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e
>
> V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

> Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão.
>
> [...]
>
> § 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até:
>
> I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; e
>
> [...]

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 4286/2026, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 4286/2026, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Jarbas Filho
Diogo Moraes**Relator(a)**
Antônio Moraes
João Paulo do PT
Eriberto Filho

Parecer Nº 009888/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4291/2026
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA

PROPOSIÇÃO QUE SUBMETE A INDICAÇÃO DA FESTA DO MAXIXE, DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS (ART. 23, III, CF/88) E LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO (ART. 24, VII, CF/88). INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, III, DA CARTA ESTADUAL DE 1989. LEI ESTADUAL Nº 16.426, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, XV, REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS REGIMENTAIS (ARTS. 348 A 351, RI). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II, E DO ART. 284, IV, DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 4291/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida, que submete a indicação da Festa do Maxixe, do município de Tacaimbó, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A matéria *sub examine* se insere na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural":

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> [...];
>
> III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
>
> [...].

Do mesmo modo, o conteúdo está inserto na competência legislativa concorrente da União, Estados-membros e Distrito Federal para dispor sobre "proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico", nos termos do art. 24, VII, da Carta Magna; *in verbis*:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> [...];
>
> VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
>
> [...].

Por sua vez, a Constituição Estadual em seu art. 5º, III, determina que é comum aos Estados e Municípios a competência para "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público".

O assunto é regulamentado pela Lei Estadual nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que instituiu o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco. Assim preconiza o referido Diploma Legal:

> Art. 5º São partes legítimas para requerer a abertura do processo de RPCI-PE:
>
> [...];
>
> II - a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;
>
> [...].

Verifica-se, por fim, que a iniciativa possui embasamento no art. 228, XV, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

> Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:
>
> XV - indicação de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, instrumentos, objetos, artefatos, edifícios, sítios, paisagens, monumentos e outros lugares e bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de especial interesse ou elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico, para fins de Registro do Patrimônio Cultural Material, Imaterial, Paisagístico e Turístico do Estado de Pernambuco.

A Proposição atende as regras determinadas pelos arts. 348 e 351, do Regimento Interno. Importa registrar que compete a Comissão de Educação e Cultura, nos termos regimentais (art. 349, II), proceder a análise meritória.

Todavia, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Resolução, bem como para adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, apresenta-se Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N 1/2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4291/2026

Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 4291/2026.

Artigo único. O Projeto de Resolução nº 4291/2026 passa a ter a seguinte redação:

> "Submete a indicação da Festa do Maxixe, realizada no Município de Tacaimbó, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.
>
> Art. 1º Fica submetida a indicação da Festa do Maxixe, realizada no Município de Tacaimbó, para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.
>
> Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, notadamente a Comissão de Educação e Cultura, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feita essas considerações, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da proposição principal, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Jarbas Filho**Relator(a)**
Diogo Moraes
Antônio Moraes
João Paulo do PT
Eriberto Filho

Parecer Nº 009889/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4304/2026
AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.989, DE 29 DE MAIO DE 2013, PARA PREVER O REPASSE ANUAL DE ATÉ 1% (UM POR CENTO) DA RECEITA PRÓPRIA ARRECADADA PELO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FERM-PJPE) AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (FMCNJ). AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 103-B, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OBSERVÂNCIA À

RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO T.C. Nº 875/2026. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que tem por finalidade alterar a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, a fim de prever o repasse anual de até 1% (um por cento) da receita própria arrecadada pelo Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE) no exercício anterior ao Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ).

A justificativa da proposição é apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, *in verbis:*

> "A presente proposta de alteração legislativa tem por objetivo adequar a estrutura de despesas do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM/PJPE) às novas diretrizes nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
>
> Por meio da Resolução nº 627/2025 e das Portarias nº 304/2025 e 440/2025, o CNJ instituiu o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ), destinado à modernização e à incorporação de soluções de tecnologia da informação aos serviços prestados pelo Conselho às instituições públicas e aos cidadãos.
>
> Diferentemente do fundo estadual, cujas finalidades são mais abrangentes, o FMCNJ atua em âmbito nacional e destina-se, precipuamente, ao financiamento de iniciativas relacionadas à infraestrutura tecnológica, à inovação e à modernização dos serviços judiciários.
>
> Para assegurar os recursos necessários ao cumprimento dessas finalidades, as referidas normas estabeleceram o repasse obrigatório, pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, o repasse anual máximo de até 1% (um por cento) da receita arrecadada, no exercício anterior, pelos respectivos fundos de modernização, tendo o CNJ instado os Tribunais a promoverem a transferência no exercício de 2026.
>
> Embora se reconheça que o CNJ detém, em linha de princípio, força normativa primária, nos moldes preconizados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 12 e da ADI nº 3.367, também é certo que o exercício dessa competência há de ser exercido nos limites da Constituição, inclusive no que diz respeito ao pacto federativo e à autonomia dos estados-membros.
>
> Daí porque faz-se necessário compatibilizar a Resolução nº 627/2025 com as normas locais regentes dos fundos estaduais, inclusive o FERM-PJPE.
>
> Nesse cenário, a Presidência deste Tribunal, por cautela, formulou consulta ao Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco, formalizada pelo Processo TCE-PE n° 26100494-3, que tramitou sob a relatoria do Eminente Conselheiro Rodrigo Novaes.
>
> Por unanimidade, o Plenário daquela Corte de Contas respondeu à consulta por meio do Acórdão nº 875/2026 vazado nos seguintes termos:
>
> 'ACÓRDÃO T.C. Nº 875 / 2026 [...] Em conhecer e responder de Consulta, nos seguintes termos:
>
> O Instrumento de Cooperação Técnica nº 11/2026, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, constitui título jurídico formalmente idôneo e suficiente para amparar o repasse de recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERMPJPE) ao Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ);
>
> No plano orçamentário, o repasse pode ser realizado, no exercício de 2026, à conta das dotações genéricas já consignadas ao FERM-PJPE na Lei Orçamentária Anual, observados os limites globais autorizados; eventual ajuste na modalidade de aplicação pode ser operacionalizado por remanejamento administrativo, no exercício da competência ordinária do ordenador, dentro dos limites e condições autorizados pela própria LOA de 2026, que conferiu ao Poder Judiciário margem específica para tal fim;
>
> Recomenda-se, ainda, ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para fins de aprimoramento técnico e segurança jurídica reforçada em exercícios futuros, a propositura de anteprojeto de lei modificativa da Lei Estadual nº 14.989/2013, contemplando previsão expressa do repasse ao FMCNJ e a fundos congêneres voltados à modernização do Poder Judiciário em âmbito nacional.'
>
> À vista da orientação firmada pela Corte de Contas, este Tribunal efetivou, em 18 de maio de 2026, o repasse correspondente a 1% (um por cento) da receita arrecadada pelo FERM/PJPE no exercício de 2025.
>
> Para os exercícios subsequentes, em observância à recomendação contida no item 3 do Acórdão T.C. nº 875/2026, a alteração legislativa ora proposta visa conferir previsão legal expressa à transferência de recursos do FERM/PJPE ao FMCNJ e a fundos congêneres destinados à modernização do Poder Judiciário em âmbito nacional.
>
> A medida confere maior segurança jurídica à execução orçamentária nos exercícios subsequentes, ao compatibilizar a legislação estadual que disciplina o FERM/PJPE com as novas diretrizes nacionais aplicáveis à matéria e estabelece fundamento expresso para futuros repasses, em consonância com a recomendação formulada pela Corte de Contas.
>
> À vista dessas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio deste i. Poder Legislativo à proposição que ora apresento."

Dessa forma, a proposição busca incorporar expressamente à legislação estadual a possibilidade de transferência de recursos do FERM-PJPE ao FMCNJ, em consonância com a regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Justiça e com a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conferindo maior segurança jurídica à realização dos repasses nos exercícios financeiros subsequentes.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime de urgência (art. 253, I, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição encontra fundamento nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual, c/c o art. 223, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme relatado, o Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, tem por finalidade alterar a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, para incluir, entre as despesas autorizadas do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE), o repasse anual de até 1% (um por cento) da receita própria arrecadada no exercício anterior ao Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ).

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria se insere no âmbito da organização administrativa e financeira do Poder Judiciário estadual, encontrando fundamento na autonomia assegurada aos tribunais pela Constituição Federal, cujo art. 99 dispõe:

> "Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira."

A referida garantia constitucional constitui instrumento essencial à independência do Poder Judiciário, assegurando-lhe condições para gerir os recursos destinados ao desempenho de suas atribuições institucionais, observadas as disposições constitucionais e legais pertinentes.

Nesse contexto, a iniciativa legislativa do Tribunal de Justiça revela-se compatível com a autonomia administrativa e financeira constitucionalmente assegurada ao Poder Judiciário, uma vez que a Proposição disciplina a destinação de recursos de fundo integrante de sua estrutura administrativa, sem interferência na organização ou nas atribuições de outros Poderes.

Por outro lado, a Constituição Federal atribui ao Conselho Nacional de Justiça competência para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, conforme estabelece o art. 103-B, § 4º, *in verbis:*

> "Art. 103-B.
>
>
> § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:
>
> I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;"

No exercício dessas atribuições, o CNJ editou a Resolução nº 627/2025, que instituiu o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ), destinado ao financiamento de iniciativas de modernização tecnológica, inovação e aprimoramento dos serviços judiciários. A disciplina do Fundo foi complementada pelas Portarias CNJ nº 304/2025 e nº 440/2025, que estabeleceram regras relativas às fontes de financiamento e aos repasses provenientes dos fundos de modernização dos tribunais.

A competência normativa do Conselho Nacional de Justiça encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12/DF *(Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, j. 20/08/2008),* reconheceu a constitucionalidade da Resolução CNJ nº 7/2005, reafirmando a competência do Conselho para editar atos normativos no âmbito de suas atribuições constitucionais. Por sua vez, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.367/DF *(Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, j. 13/04/2005)*, a Suprema Corte reconheceu a constitucionalidade da instituição do CNJ, afastando as alegações de violação aos princípios da separação dos Poderes e do pacto federativo.

Não obstante, a atuação normativa do CNJ deve ser harmonizada com a autonomia administrativa e financeira dos tribunais, bem como com as normas que disciplinam a gestão e a aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, a previsão legislativa expressa da transferência de recursos contribui para compatibilizar as diretrizes nacionais de modernização do Poder Judiciário com o regime jurídico do fundo estadual.

Com efeito, o FERM-PJPE, instituído pela Lei nº 14.989/2013, tem por finalidade assegurar recursos destinados ao reaparelhamento, à modernização e ao aperfeiçoamento das atividades do Poder Judiciário estadual. Por sua vez, o FMCNJ destina-se ao financiamento de iniciativas de modernização dos serviços judiciários em âmbito nacional, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura tecnológica e ao desenvolvimento de soluções compartilhadas.

Verifica-se, portanto, a convergência entre as finalidades institucionais dos dois fundos, na medida em que as iniciativas nacionais de modernização tecnológica podem contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional nos tribunais estaduais.

A matéria, inclusive, foi submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio do Processo de Consulta nº 26100494-3, que resultou na prolação do Acórdão T.C. nº 875/2026.

Na oportunidade, a Corte de Contas reconheceu a idoneidade jurídica do Instrumento de Cooperação Técnica nº 11/2026, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal, para amparar a transferência de recursos do FERM-PJPE ao FMCNJ. Reconheceu, ainda, a possibilidade de realização do repasse no exercício de 2026, mediante utilização das dotações orçamentárias existentes, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação orçamentária.

Ademais, o Tribunal de Contas recomendou expressamente a apresentação de proposta legislativa destinada a incluir, na Lei Estadual nº 14.989/2013, previsão específica para os repasses ao FMCNJ e a fundos congêneres voltados à modernização do Poder Judiciário em âmbito nacional, como medida de aprimoramento técnico e reforço da segurança jurídica para os exercícios financeiros subsequentes.

É precisamente nesse contexto que se insere a proposição ora examinada, que busca conferir fundamento legal expresso à destinação de parcela dos recursos do FERM-PJPE ao FMCNJ, em consonância com a orientação firmada pela Corte de Contas.

Importa observar que a alteração legislativa não implica a instituição de novo fundo público ou a criação de fonte adicional de arrecadação, limitando-se a acrescentar hipótese de aplicação dos recursos já integrantes do FERM-PJPE, mediante repasse anual de até 1% (um por cento) da receita própria arrecadada no exercício anterior.

Nesse sentido, a proposição veio acompanhada de declaração do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, datada de 2 de outubro de 2026, atestando que a medida não acarreta aumento de despesa. O documento foi apresentado para fins de atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 41.746, de 21 de maio de 2015, e no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desse modo, a proposição apresenta-se compatível com a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, com as competências constitucionais do Conselho Nacional de Justiça e com a disciplina legal do FERM-PJPE, além de atender à recomendação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Jarbas Filho
Diogo Moraes
Antônio Moraes
João Paulo do PT**Relator(a)**
Eriberto Filho

Parecer Nº 009890/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4305/2026
AUTORIA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO DE INICIATIVA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, PARA ELEVAR DE 1ª PARA 2ª ENTRÂNCIA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA QUE ESPECIFICA E EXTINGUIR CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 3ª ENTRÂNCIA. INICIATIVA LEGÍTIMA (ART. 127, § 2º, E ART. 128, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 68, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO). MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DA INAMOVIBILIDADE. ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS A CARGO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO (ART. 250-A DO REGIMENTO INTERNO). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 4305/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, encaminhado por meio do Ofício GPG nº 684/2026, subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, em 30 de setembro de 2026, que altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça que especifica e extinguir cargo de Promotor de Justiça Substituto de 3ª entrância.

A proposição eleva de 1ª para 2ª entrância as Promotorias de Justiça de Petrolândia, Custódia, Cabrobó, Floresta, Ilha de Itamaracá, Lajedo e Buíque, ressalvando que a alteração não modifica a situação do membro do Ministério Público na carreira e que permanecem inalteradas as atribuições das referidas Promotorias. Extingue, ainda, o cargo de 22º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância, atualiza os quantitativos de cargos de Promotor de Justiça de 3ª, 2ª e 1ª entrâncias constantes do art. 115 da Lei Complementar nº 12/1994 e acrescenta a esse diploma o art. 118-H, que incorpora a elevação de entrância ao texto da Lei Orgânica.

O Projeto tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime de urgência previsto no art. 253, I do Regimento Interno desta Casa.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas a sua apreciação. Tratando-se de matéria relativa ao Ministério Público, compete-lhe ainda apreciar o mérito da proposição, nos termos do parágrafo único, III, do mesmo artigo.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, e no art. 68, caput e parágrafo único, da Constituição do Estado de Pernambuco, e no art. 223, V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, facultando-lhe propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos (art. 127, § 2º), e atribui a lei complementar estadual, cuja iniciativa é facultada ao Procurador-Geral de Justiça, o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público (art. 128, § 5º). Em simetria, dispõe a Constituição Estadual:

> "Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento.
>
> Parágrafo único. Lei complementar, cuja iniciativa é facultada ao Procurador Geral da Justiça, estabelecerá a organização, as atribuições, as formas de provimento de seus cargos e o estatuto do Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:."

Quanto à espécie normativa, a proposição altera a Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, matéria que o art. 68, parágrafo único, da Constituição Estadual reserva à lei complementar. Adequada, portanto, a via eleita, devendo sua aprovação observar o quórum de maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em votação nominal, nos termos do art. 18 da Constituição Estadual e do art. 222 do Regimento Interno.

Sob o prisma material, a elevação de entrância de Promotorias de Justiça e a extinção de cargo vago da carreira inserem-se na esfera de organização interna da instituição. A medida preserva a garantia da inamovibilidade dos membros do Ministério Público (art. 128, § 5º, I, "b", da Constituição Federal e art. 68, parágrafo único, I, "b", da Constituição Estadual), uma vez que, nos termos do art. 46, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar nº 12/1994, reiterados pelo § 1º do art. 1º do projeto, a alteração da entrância não modifica a situação do membro na carreira, e o membro lotado na Promotoria de Justiça cuja entrância for elevada continua a exercer, ali, as suas funções. A extinção recai, por sua vez, sobre cargo vago, não atingindo a situação funcional de nenhum membro em exercício.

Quanto ao mérito, a proposição mostra-se conveniente e oportuna. Conforme demonstrado na justificativa, as Promotorias de Justiça contempladas apresentam volume de demandas judiciais e extrajudiciais equiparável ao das unidades de 2ª entrância já existentes, abrangendo, em diversos casos, mais de um município.

Os aspectos orçamentários e financeiros da proposição deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 250-A, II, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvados os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei complementar ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 4305/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 4305/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Jarbas Filho**Relator(a)**
Diogo Moraes
Antônio Moraes
João Paulo do PT
Eriberto Filho

Parecer Nº 009891/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4306/2026
AUTORIA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.956, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE MODIFICAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que altera a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a estrutura organizacional de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco.

A proposição apresenta em seu bojo a seguinte justificativa encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça, in verbis:

> *O Projeto de Lei Ordinária ora apresentado tem por escopo principal a revisão da estrutura administrativa e organizacional do Ministério Público de Pernambuco, em síntese, compreendendo a mudança de nomenclatura, reestruturação, extinção e criação de funções gratificadas e cargos comissionados, de forma à otimizar a governança, rotina e processos de trabalho, mediante melhoria da eficiência no uso dos recursos orçamentários disponíveis.*
>
> *Também são apresentadas alterações pontuais na legislação em vigor para adequar às necessidades organizacionais e modernizar o quadro de apoio técnico e administrativo, ampliar o sistema de cotas para ingresso por concurso público de servidores, especificar auxílios cabíveis aos servidores à disposição e comissionados, dentre outras.*
>
> *Destaca-se, com a documentação acostada ao presente Projeto de Lei que as alterações propostas não redundarão em acréscimo de despesa permanente de natureza pessoal, em observância à legislação de responsabilidade fiscal, porquanto a criação das funções e as elevações de gratificações de algumas delas resultará da extinção de outras e do uso de saldo remanescente derivado da extinção de um cargo de Promotor de Justiça Substituto de 3ª entrância, objeto de conexo Projeto de Lei encaminhado para essa Assembleia Legislativa através do Ofício GPG nº 684/2026 (SEI nº 19.20.0239.0003132/2026-42). Noutras palavras: o impacto financeiro decorrente das alterações na estrutura dos cargos comissionados e funções gratificadas será integralmente suportado pelos recursos provenientes da economia gerada pelas modificações anteriormente promovidas naquele projeto de lei complementar, de forma a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro da instituição.*
>
> *Por fim, destaque-se que a proposta foi devidamente aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.*
>
> *Consideradas de extrema relevância à modernização e eficiência administrativa deste Ministério Público de Pernambuco, tem-se como justificadas as propostas para alteração da Lei nº 12.956/2005, confiando a Procuradoria-Geral de Justiça na sua aprovação por essa eminente Casa Legislativa, ao tempo que se coloca para quaisquer esclarecimentos julgados oportunos.*

O Projeto tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime de urgência previsto no art. 253, I do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco, combinado com o art. 223, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, cumpre destacar que o Ministério Público, na condição de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, goza de autonomia funcional e administrativa, prerrogativa que lhe assegura a competência para propor alterações em sua estrutura organizacional, inclusive quanto à criação, extinção e modificação do quantitativo de cargos e funções, observadas as exigências constitucionais e legais pertinentes.

Nesse contexto, a matéria insere-se na esfera de iniciativa legislativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal e no art. 68 da Constituição Estadual, que asseguram ao Ministério Público autonomia para propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como dispor, mediante lei, sobre sua organização e funcionamento, *in verbis*:

> Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
>
>
>
> § 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento."
>
> "Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento."

Dessa forma, verifica-se que a proposição observa as disposições constitucionais relativas à autonomia institucional do Ministério Público e à iniciativa legislativa para disciplinar sua estrutura administrativa, não se identificando, sob esse aspecto, vício de inconstitucionalidade formal.

No que concerne aos aspectos orçamentários e financeiros, importa registrar que sua análise compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 100, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, especialmente quanto à observância das exigências constitucionais e legais aplicáveis às despesas com pessoal.

Ante o exposto, ressalvada a apreciação dos aspectos orçamentários e financeiros pela comissão competente, não se vislumbram óbices de natureza constitucional ou legal à aprovação da proposição, razão pela qual opina-se pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Feitas essas considerações, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Jarbas Filho
Diogo Moraes
Antônio Moraes
João Paulo do PT
Eriberto Filho**Relator(a)**

Parecer Nº 009892/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4313/2026
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RITA INEZ DE JESUS – DONA RITINHA, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) CONSTRUÍDA COM RECURSOS ESTADUAIS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CEDRO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI ESTADUAL Nº 15.124/2013. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. AJUSTES DE TÉCNICA LEGISLATIVA NECESSÁRIOS. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II, E DO ART. 284, IV, DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 4313/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida, que visa denominar de Centro de Educação Infantil Rita Inez de Jesus – Dona Ritinha, o Centro de Educação Infantil construída com recursos estaduais, localizado no Município de Cedro às margens da PE-475.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra respaldo no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária.

Formalmente, a matéria insere-se na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente compreende as matérias não expressamente atribuídas pela Constituição Federal aos demais entes federativos. Trata-se das hipóteses em que a Carta Magna permaneceu silente quanto à titularidade da competência legislativa, cabendo aos Estados exercê-la, desde que inexistente vedação constitucional.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

> "Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

> Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.
>
> Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Dentre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial. A mencionada Lei, em seu art. 3º, *caput*, veda a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos estaduais de qualquer natureza.

Além disso, no seu art. 3º, § 5º, dispõe que os bens públicos ainda em processo de construção somente poderão ser denominados após a assinatura da ordem de serviço da respectiva obra.

Nesse sentido, foi anexada ao Projeto em análise Ordem de Serviço nº 170/2025, por meio da qual a Governadora do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE), por intermédio da Unidade Administrativa de Obras - SEE - UADM, autoriza o início para execução de obras de construção de creches no estado de Pernambuco, incluindo a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo - Bloco 03, referente ao Lote 02, vinculada ao Processo Licitatório nº 4097.2025.CCSAD II.CE.90044.SAD.SEE e ao Contrato nº 467/2025-SEE.

Por fim, cumpre observar que referida Lei nº 15.124/2013 determina, ainda, em seu art. 6º, que as obras destinadas aos Municípios, em que o maior volume participativo financeiro seja proveniente do Estado, deverão ser denominadas por lei estadual. Conforme Ofício encaminhado a esta Casa pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria Estadual de Educação, a Creche em questão será construída e custeada majoritariamente pelo Estado de Pernambuco, passando a ser, posteriormente, administrada pelo Município, razão pela qual aplica-se ao presente caso o citado art. 6º.

As exigências do referido Diploma Legal foram integralmente preenchidas; ausente, portanto, óbice que venha impedir a aprovação da presente Proposição.

Todavia, com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei, adequando-o à nomenclatura usualmente adotada pelo Poder Legislativo e à denominação já conhecida pela população local, faz-se necessária a apresentação de Substitutivo, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 15.124/2013, bem como às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Nesse sentido, propõe-se a substituição da expressão “Centro de Educação Infantil” por “Creche”, terminologia usualmente empregada pela população local e pela Administração Pública para designar unidades destinadas à educação infantil, inclusive na própria Ordem de Serviço anexada ao Projeto de Lei.

Com efeito, dispõe o § 1º do art. 3º da Lei Estadual nº 15.124/2013:

> Art. 3º Os bens públicos de que trata esta Lei não terão o nome de pessoas vivas ou que estejam enquadradas no disposto na Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016.
>
> § 1º **Serão priorizados os nomes já conhecidos pela população local**, desde que não atentem contra os bons costumes e não estimulem ou sugiram interpretações que evoquem a degradação humana e social, o desrespeito a crenças, religiões, condição sexual, raça, gênero e assemelhados.

Dessa forma, apresenta-se o Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 1/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4313/2026

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 4313/2026.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 4313/2026 passa a ter a seguinte redação:

“Denomina de “Creche Rita Inez de Jesus – Dona Ritinha” a creche localizada no Município de Cedro.

Art. 1º Fica denominada de “Creche Rita Inez de Jesus – Dona Ritinha” a creche localizada no Município de Cedro, às margens da PE-475.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da proposição principal, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira**Relator(a)**
Jarbas Filho
Diogo Moraes
Antônio Moraes
João Paulo do PT
Eriberto Filho

Parecer Nº 009893/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4318/2026
AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO
COM ABRANGÊNCIA DAS SEGUINTES PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026
AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO
SUBSTITUTIVO Nº 1/2026
AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 575, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026, QUE INSTITUI O NOVO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - PERC 2026, REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS. EMENDA MODIFICATIVA QUE VISA ALTERAR OS ARTS. 2° E 7° DA LEI COMPLEMENTAR N° 575, DE 1° DE SETEMBRO DE 2026, DE MODO A ADEQUAR A REGULAMENTAÇÃO À RECENTE MODIFICAÇÃO OCORRIDA NO CONVENIO ICMS 35/2025. SUBSTITUTIVO QUE INCLUI, NO PERC, OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCMD E DA TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESSALTA-SE QUE A APRECIAÇÃO DOS ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS DECORRENTES DA PROPOSIÇÃO COMPETE À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 1/2026 E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL E DA EMENDA Nº 1/2026 A ELA ACESSÓRIA.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 4318/2025, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A justificativa anexa à proposição principal dispõe da seguinte forma, *in verbis:*

> *" Senhor Presidente,*
>
> *Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por objetivo modificar a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que instituiu o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.*
>
> *As modificações propostas consistem na alteração dos percentuais de redução do crédito tributário e dos correspondentes prazos para pagamento integral à vista ou da parcela inicial, na hipótese de parcelamento. A medida mostra-se imprescindível em razão da mencionada Lei Complementar ter sido publicada com alguns prazos já vencidos.*
>
> *De um modo geral, as novas regras terminam por beneficiar os contribuintes que pretendam regularizar seus créditos tributários, uma vez que ampliam os prazos para fruição dos maiores percentuais de redução do crédito tributário a ser regularizado.*
>
> *Em síntese, o Projeto de Lei promoverá as seguintes alterações nas Tabelas A, B e C do Anexo 1 da Lei Complementar nº 575, de 2026, observadas as regras específicas relativas à utilização dos percentuais de redução em cada hipótese:*
>
> *1 - Em relação à Tabela A:*
>
> *• ampliação do prazo máximo para utilização do percentual de redução de 90% (noventa por cento), que passará a ser 28.12.2026, em substituição ao prazo anteriormente previsto, de 31.8.2026;*
>
> *• ampliação do número máximo de parcelas para pagamento parcelado com redução de 70% (setenta por cento), passando de 2 (duas) para até 36 (trinta e seis) parcelas; e*
>
> *• elevação do percentual de redução aplicável ao pagamento do crédito tributário em até 60 (sessenta) parcelas, de 40% (quarenta por cento) para 60% (sessenta por cento);*
>
> *2 - Em relação à Tabela B:*
>
> *• ampliação do prazo máximo para utilização do percentual de redução de 95% (noventa e cinco por cento), que passará a ser 28.12.2026, em substituição ao prazo anteriormente previsto, de 31.8.2026;*
>
> *• ampliação do número máximo de parcelas para pagamento parcelado com redução de 75% (setenta e cinco por cento), passando de 2 (duas) para até 36 (trinta e seis) parcelas; e*
>
> *• elevação do percentual de redução aplicável ao pagamento do crédito tributário em até 60 (sessenta) parcelas, de 40% (quarenta por cento) para 65% (sessenta e cinco por cento); e*
>
> *3 - Em relação à Tabela C:*
>
> *• ampliação do prazo máximo para utilização do percentual de redução de 90% (noventa por cento), que passará a ser 28.12.2026, em substituição ao prazo anteriormente previsto, de 31.8.2026.*
>
> *Adicionalmente, em decorrência das alterações anteriormente mencionadas, o presente Projeto de Lei:*
>
> *• promove ajuste na redação do art. 15 da referida Lei Complementar; e*
>
> *• prevê retroatividade dos novos percentuais, independentemente de prévia solicitação do interessado, nas hipóteses de recolhimento a maior ocorrido antes das alterações promovidas por este Projeto de Lei Complementar.*
>
> *Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado."*

No transcurso do prazo regimental, houve apresentação da Emenda Modificativa nº 01/2026, de autoria da Governadora do Estado, que altera os arts. 2° e 7° da Lei Complementar n° 575, de 1° de setembro de 2026, de modo a adequar a regulamentação à recente modificação ocorrida no Convênio ICMS 35/2025, pelo Convênio ICMS 121, de 13 de oulubro de 2026.

Ainda dentro do prazo regimental, foi apresentado Substitutivo que tem por finalidade incluir, no mencionado programa, os créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD e da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio - TPEI.

As proposições em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime de urgência (art. 253, I, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas a sua apreciação.

Conforme justificativa anexa ao Projeto de Lei Complementar em análise, as modificações propostas consistem na alteração dos percentuais de redução do crédito tributário e dos correspondentes prazos para pagamento integral à vista ou da parcela inicial, na hipótese de parcelamento. A medida mostra-se imprescindível em razão da Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026 ter sido publicada com alguns prazos já vencidos.

Já a Emenda Modificativa nº 1/2026, também de autoria da Governadora do Estado, tem por objetivo alterar os arts. 2º e 7º da Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, de modo a adequar a regulamentação à recente modificação ocorrida no Convênio ICMS 35/2025, pelo Convênio ICMS 121, de 13 de outubro de 2026.

Por sua vez, o Substitutivo nº 1/2026 é mais abrangente e tem por finalidade incluir, no mencionado programa, os créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD e da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio - TPEI.

A matéria objeto das Proposições encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal:

> *“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> *I - **direito tributário**, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*
>
> *……”*

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria se insere no âmbito da competência tributária dos Estados, conforme expressamente estabelecido no art. 155, incisos I, II e III, da Constituição Federal, que lhes atribui competência para instituir o ITCMD, o ICMS e o IPVA, respectivamente. No tocante às taxas, o art. 145, inciso II, da Carta Magna autoriza sua instituição pelos entes federativos, observados os pressupostos constitucionais pertinentes.

Quanto ao IPVA, o art. 6º-A, acrescido à Lei Complementar nº 575/2026, prevê a redução integral das multas e dos juros relativos a motocicletas e veículos similares, mediante pagamento à vista, além de estabelecer, para as demais hipóteses, reduções de 70% do crédito tributário no pagamento integral e de 50% no parcelamento em até 36 prestações, restringindo os benefícios aos créditos inscritos em dívida ativa.

Sob o aspecto jurídico, a medida insere-se na competência tributária estadual, prevista no art. 155, inciso III, da Constituição Federal. A concessão de benefícios destinados à regularização de créditos tributários do IPVA não apresenta impedimento constitucional em tese, desde que respeitadas as normas gerais de direito tributário e as exigências fiscais pertinentes.

Em relação ao ITCMD, o Substitutivo prevê a redução de multas e juros incidentes sobre créditos tributários, além da diminuição temporária de 50% das alíquotas aplicáveis às doações enquadradas nas faixas de 2% e 4%, realizadas entre 1º de dezembro de 2026 e 31 de maio de 2027.

A matéria encontra fundamento no art. 155, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Estados a competência para instituir o imposto. A redução temporária de alíquotas, quando estabelecida por lei e observadas as exigências fiscais, constitui instrumento juridicamente admissível de política tributária estadual.

Cumpre destacar que a proposição estabelece condições objetivas para a fruição do benefício, incluindo a apresentação da declaração de bens e direitos, o cumprimento das exigências administrativas e o pagamento nos prazos estabelecidos, contribuindo para conferir previsibilidade e segurança jurídica à sua aplicação.

No tocante à TPEI, o Substitutivo prevê reduções de multas e juros de 100% para pagamento à vista, 70% para parcelamento em até 12 prestações e 50% para parcelamento em até 36 prestações.

Nesse contexto, a proposição versa sobre a recuperação de créditos tributários relativos a tributos inseridos na esfera de competência estadual, devendo observar as normas constitucionais e legais aplicáveis à concessão de benefícios fiscais e à regularização de débitos tributários.

Dessa forma, a Proposição insere-se no âmbito da competência legislativa estadual, uma vez que pretende aperfeiçoar disposições relativas ao Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC 2026, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 575, de 2026, sem extrapolar, em princípio, os limites da competência tributária atribuída ao Estado de Pernambuco.

Posto isso, cabe à Governadora do Estado a direção superior da Administração Estadual, nos termos do art. 37, II da Constituição do Estado, competindo-lhe, portanto, implementar medidas que visam à regularização tributária dos contribuintes e acarretem recuperação de créditos tributários por parte do Estado.

Inexistem nas disposições das Proposições ora em análise, portanto, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Por fim, ressalta-se que a apreciação dos aspectos financeiros e orçamentários decorrentes da Proposição compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no exercício de suas atribuições regimentais.

Feitas essas considerações, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo nº1/2026, de autoria da Governadora do Estado, e consequente prejudicialidade do Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026 e da emenda modificativa nº 1/2026, ambos de autoria da Governadora do Estado.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo nº1/2026, de autoria da Governadora do Estado, e consequente prejudicialidade do Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026 e da emenda modificativa nº 1/2026, ambos de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Jarbas Filho
Diogo Moraes
Antônio Moraes**Relator(a)**
João Paulo do PT
Eriberto Filho

Parecer Nº 009894/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4322/2026
AUTOR: GOVERNADORA DO ESTADO

PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICA. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM (ART. 23, IX E X, DA CF) E NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, § 1º, DA CF). DIREITOS SOCIAIS. AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO (ART. 19, § 5º, DA CE/89 C/C ART. 101, I, DO RI). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026, de autoria da Governadora do Estado, que visa autorizar a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.

A justificativa anexada ao Projeto dispõe da seguinte forma:

> "Senhor Presidente,
>
> Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que visa autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia, em caráter emergencial e temporário, com o objetivo de disponibilizar acesso à moradia segura a 218 (duzentas e dezoito) famílias da Ocupação do Residencial Cuca Legal II, em situação de vulnerabilidade social e habitacional, que vivem em condições insalubres no Município de Olinda, neste Estado.
>
> O presente Projeto de Lei tem como escopo a implementação de uma medida emergencial de apoio habitacional destinada às famílias que atualmente vivem em condições precárias e insalubres. O objetivo central é proporcionar-lhes, temporariamente, um auxílio financeiro que lhes permita buscar alternativas de moradia mais seguras e dignas, enquanto se estruturam ações de médio e longo prazo para resolver de forma definitiva a questão habitacional na região afetada. Importante destacar que a definição das famílias a serem contempladas pelo auxílio-moradia, cuja concessão ora se solicita a essa respeitável Casa Legislativa, decorre de cadastramento socioeconômico realizado pela CEHAB com as famílias residentes na referida ocupação, com o intuito de viabilizar a retirada imediata dessas famílias da área onde habitam.
>
> A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais estaduais, especialmente no que diz respeito à promoção do bem-estar social e à garantia dos direitos fundamentais. A Constituição Estadual de Pernambuco estabelece como dever do Estado a proteção à dignidade da pessoa humana e a promoção de condições de vida adequadas, objetivos que este projeto visa concretizar por meio de ações diretas e imediatas.
>
> Esta iniciativa, que se integra ao Programa Morar Bem Pernambuco, reafirma o compromisso do Governo do Estado com a tutela dos direitos das populações em situação de extrema vulnerabilidade social, assegurando-lhes, minimamente, o direito à moradia digna e à dignidade da pessoa humana. A medida reflete, por conseguinte, a prioridade do Governo em implementar políticas públicas que promovam a inclusão social e a redução das desigualdades, visando garantir que todos os cidadãos tenham acesso a condições de vida seguras e salubres.
>
> Certa da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.
>
> Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração".

O Projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime de urgência previsto no art. 253, I do Regimento Interno desta Casa.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme disciplina a proposição, o auxílio consiste no pagamento no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por família que cumpra os requisitos de elegibilidade. Ele será concedido pelo período de até 24 meses, podendo ser estendido em virtude da continuidade do estado de necessidade da família beneficiária.

A matéria veiculada no Projeto de Lei em análise insere-se na esfera de competência do Estado, por versar sobre política pública voltada à melhoria das condições habitacionais e ao enfrentamento da vulnerabilidade social, nos termos do art. 23, IX e X, da Constituição Federal, bem como da competência legislativa residual atribuída aos Estados-membros pelo § 1º do art. 25 da Constituição da República, segundo o qual são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pelo texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República, ao delinear o modelo federativo brasileiro, conferiu aos Estados-membros competência legislativa remanescente ou residual, autorizando-os a disciplinar normativamente todas as matérias não expressa ou implicitamente atribuídas à União, aos Municípios ou ao Distrito Federal.

Sobre o tema, leciona Alexandre de Moraes:

> "A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos Municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 302).

Nessa perspectiva, não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

> "Art. 25.
>
> § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Ademais, a proposição guarda estreita consonância com os objetivos fundamentais da República, notadamente aqueles voltados à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais, bem como com a promoção do bem-estar coletivo, na forma do texto constitucional.

Nesse contexto, a concessão de auxílio-moradia emergencial revela-se instrumento legítimo de concretização de direitos sociais, especialmente o direito à moradia digna e à proteção de famílias em situação de vulnerabilidade social.

No que tange ao conteúdo normativo, observa-se que a proposição estabelece de forma suficiente os elementos essenciais da política pública instituída, tais como beneficiários, critérios de elegibilidade, valor do benefício, prazo de duração e condições de manutenção, não se caracterizando como norma meramente autorizativa, mas sim como instrumento normativo apto a produzir efeitos concretos no âmbito da Administração Pública.

Outrossim, a delimitação dos beneficiários a grupos específicos encontra justificativa em situação fática devidamente individualizada, decorrente de diagnóstico socioeconômico realizado pelo Poder Público, o que afasta eventual alegação de violação ao princípio da isonomia, por se tratar de medida direcionada à proteção de grupos em situação de maior vulnerabilidade.

Cumpre salientar, ainda, que esta Casa Legislativa já aprovou proposição de idêntico conteúdo normativo, também de iniciativa do Poder Executivo, convertida na Lei nº 19.258, de 25 de junho de 2026, que autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial às famílias das Ocupações Presente de Deus, no Município do Recife, e Maria Felipa, no Município do Paulista.

Registre-se, por oportuno, que a implementação da medida deverá observar os requisitos de responsabilidade fiscal e a devida previsão orçamentária, cabendo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação analisar o aumento de despesa pública a que se refere a Proposição em análise, além de verificar os aspectos financeiros e orçamentários a que se refere o § 5º do art. 19 da CE, nos termos do art. 101, I e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Por fim, ressalta-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026, de autoria da Governadora do Estado.

É o parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Outubro de 2026

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Jarbas Filho
Diogo Moraes
Antônio Moraes**Relator(a)**
João Paulo do PT
Eriberto Filho

Parecer Nº 009895/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2026 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2023 E Nº 113/2023
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei nº 44/2023: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Autoria do Projeto de Lei nº 113/2023: Deputado Romero Sales Filho
Autoria do substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 02/2026, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023, e do Projeto de Lei Ordinária nº 113/2023, que passam a buscar alterar a Lei nº 14.789/2012, a qual institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de meios para atendimento de pessoas com deficiência auditiva nas Delegacias de Polícia e nos Batalhões da Polícia Militar do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, alterando integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 44/2023 e nº 113/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Romero Sales Filho, respectivamente.

Registra-se a tramitação anterior do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que visou a unificação das matérias devido à similitude de objetos.

O Substitutivo nº 02/2026, ora em análise, fundamenta-se na necessidade de conferir maior coesão técnica ao ordenamento jurídico estadual. Para tanto, propõe a inserção da matéria na Lei nº 14.789/2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, além de prever a utilização de recursos tecnológicos – tais como tradutores automáticos de Libras e inteligência artificial aplicada à comunicação – como alternativa viável para a integração de pessoas com deficiência auditiva.

Em síntese, o substitutivo em apreço altera o art. 14 da Lei nº 14.789/2012, acrescentando o § 4º, para estabelecer que as Delegacias de Polícia e os Batalhões da Polícia Militar devem dispor de meios adequados para o atendimento de pessoas com deficiência auditiva. Tal obrigação poderá ser suprida por meio de i) pelo menos um servidor público habilitado em LIBRAS ou ii) pela disponibilização de tecnologia assistiva voltada a esse fim.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O substitutivo estabelece formas alternativas para o cumprimento da acessibilidade comunicativa em unidades de segurança pública, permitindo que a administração opte pela capacitação de servidores ou pelo uso de tecnologia assistiva.

Sob o prisma financeiro-orçamentário, cumpre registrar que a proposição, ao impor às Delegacias de Polícia e aos Batalhões da Polícia Militar o dever de dispor de meios adequados para o atendimento de pessoas com deficiência auditiva, pode acarretar algum aumento de despesa. Tal acréscimo, contudo, enquadra-se na hipótese de despesa irrelevante prevista no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, segundo o qual se ressalva das exigências do referido artigo "a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias".

No âmbito estadual, o art. 75 da Lei nº 18.899/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026) dispõe que, para os efeitos do art. 16 da LRF, "entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021", atualmente fixados, respectivamente, em R$ 130.984,20 e R$ 65.492,11 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

No caso em exame, o substitutivo não impõe a criação de cargos, a contratação de pessoal ou a aquisição de equipamentos ou sistemas específicos, deixando ao Poder Executivo a escolha do meio mais adequado e econômico para o cumprimento da obrigação.

A primeira alternativa – a existência de ao menos um servidor público habilitado em LIBRAS – pode ser atendida com o aproveitamento do quadro de pessoal já existente, mediante capacitação inserida nas atividades ordinárias de formação continuada das forças de segurança ou por meio de cursos gratuitos ofertados por escolas de governo.

A segunda alternativa – a disponibilização de tecnologia assistiva – pode ser suprida por soluções de baixo custo ou mesmo gratuitas, como a Suíte VLibras, ferramenta pública de tradução automática do português para a LIBRAS desenvolvida pelo Governo Federal, passível de utilização nos computadores e dispositivos móveis que já integram a infraestrutura de tecnologia da informação das unidades.

Desse modo, eventuais dispêndios decorrentes da medida tendem a situar-se dentro dos limites fixados pela LDO, o que os caracteriza como despesa irrelevante para os fins do § 3º do art. 16 da LRF.

Assim, fica dispensada a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa exigidas pelo art. 16 da LRF. Ressalta-se, ainda, que não há renúncia de receitas, já que o projeto não trata de nenhum tipo de benefício ou isenção tributária específica.

Dessa forma, não se identificam impedimentos para a aprovação da proposta substitutiva, uma vez que ela está em conformidade com a legislação financeira vigente. Ademais, não se observam impactos na área tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2026, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto nº 113/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 02/2026, oriundo da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 44/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 113/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de Outubro de 2026

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Diogo Moraes
William Brlgido**Relator(a)**
Eriberto Filho

Parecer Nº 009896/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2026, AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1596/2024 E Nº 2776/2025
Origem das proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do projeto de lei nº 1596/2024: Deputado William Brígido
Autoria do projeto de lei nº 2776/2025: Deputado Gilmar Júnior
Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2026, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1596/2024 e nº 2776/2025, com o propósito de acrescentar o inciso XVI ao art. 9º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2024, de autoria do Deputado William Brígido, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2776/2025, de iniciativa do Deputado Gilmar Júnior.

Destaca-se que o referido Substitutivo foi apresentado no Parecer nº 9863/2026 da CCLJ, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo de Pernambuco em 26 de agosto de 2026, fundamentado nos seguintes pontos:

- Tramitação conjunta: em razão da similitude de objetos, os projetos passaram a tramitar conjuntamente, com fundamento na alínea "b" do inciso II do art. 262 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;
- Vício de iniciativa: as proposições originais, ao criarem canal específico de denúncias com atribuições para órgãos da Administração Pública, invadiram a iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, inciso VI, da Constituição Estadual; e
- Incorporação à legislação vigente: em vez de instituir comando autônomo, optou-se por acrescentar diretriz ao art. 9º da Lei nº 15.487/2015, já existente e correlata, preservando a finalidade das proposições sem interferir na organização e no funcionamento da Administração Pública.

O objetivo do Substitutivo nº 1/2026 é acrescentar o inciso XVI ao art. 9º da Lei nº 15.487/2015, atribuindo ao Poder Público o dever de envidar esforços para a criação e a ampla divulgação de canal destinado ao recebimento e ao encaminhamento de denúncias de maus-tratos e de violações dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposta, com fulcro nos artigos 97 e 100, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa. Observe-se, ainda, que a proposição está sujeita a análise de impacto orçamentário, nos termos do art. 250-A do mesmo diploma regimental.

Sinteticamente, o Substitutivo nº 1/2026 deixa de instituir o canal próprio de denúncias previsto nas proposições originais e passa a prever, em seu lugar, diretriz a ser observada no âmbito da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

No que diz respeito à avaliação do mérito, constatou-se que a proposição não promove alterações nos valores estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual em vigor para o exercício de 2026 (Lei nº 19.127/2025), relativos aos programas, projetos, atividades e operações especiais vinculados às unidades orçamentárias do Governo do Estado de Pernambuco, tampouco se mostra incompatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Isso porque a diretriz acrescentada possui natureza programática, limitando-se a determinar que o Poder Público envide esforços para a criação e a divulgação do canal de denúncias, sem definir prazo, estrutura ou órgão específico, tampouco criar cargos, funções ou serviços públicos estaduais.

Ademais, caberá ao Poder Executivo, no exercício de seu poder regulamentar, definir a forma de implementação da diretriz, podendo valer-se dos recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes na Administração Pública estadual.

Dessa forma, a iniciativa não implica criação ou expansão de políticas públicas que gerem custos adicionais, nem origina despesas obrigatórias de caráter continuado, preservando a conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por consequência, não se exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação da medida às leis orçamentárias, visto que tais requisitos somente se aplicam às iniciativas que resultam em incremento efetivo de gastos públicos.

Assim, não se vislumbram óbices para a aprovação da proposta substitutiva, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2026, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1596/2024 e nº 2776/2025, submetido à apreciação deste colegiado.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2026, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2024, de autoria do Deputado William Brígido, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2776/2025, de iniciativa do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de Outubro de 2026

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida**Relator(a)**
Diogo Moraes
William Brlgido
Eriberto Filho

Parecer Nº 009897/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1970/2024
Origem das proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do projeto de lei: Deputado Luciano Duque
Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2026, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1970/2024, para alterar a Lei nº 18.719/2024, que institui diretrizes e objetivos para promover a inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, a fim de incluir ações de capacitação e desenvolvimento de habilidades tecnológicas em comunidades socialmente vulneráveis. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1970/2024, de iniciativa do Deputado Luciano Duque.

O substitutivo em apreço busca alterar a Lei nº 18.719/2024 para acrescentar o inciso VIII ao art. 2º, o inciso VII ao art. 3º e o art. 4º-A, com seus dispositivos conexos, para, em síntese, autorizar o Poder Público a promover ações de capacitação tecnológica, inclusive por meio de *bootcamps* voluntários, destinadas a reduzir o déficit de habilidades tecnológicas e fomentar a inclusão digital. Tais ações são voltadas prioritariamente a moradores de comunidades socialmente vulneráveis, a pessoas interessadas na aprendizagem tecnológica e a grupos em situação de vulnerabilidade social ou com acesso limitado a recursos digitais.

Cumpre ressaltar que o referido Substitutivo foi apresentado pela CCLJ, mediante o Parecer nº 9864/2026, veiculado no Diário Oficial do Poder Legislativo de Pernambuco em 26 de agosto de 2026. Nesse sentido, merecem destaque os fundamentos avaliados pela referida comissão:

- Incorporação à legislação vigente: em vez de instituir política autônoma e paralela, optou-se por alterar a Lei nº 18.719/2024, já existente e correlata, preservando a unidade e a organicidade da legislação estadual;
- Técnica legislativa: a alteração observa as prescrições da Lei Complementar nº 171/2011, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis no âmbito estadual; e
- Ampliação das linhas de ação: o substitutivo inclui o fomento ao voluntariado profissional como ferramenta de capacitação técnica e amplia os objetivos da lei para o combate ao déficit de habilidades tecnológicas em comunidades vulneráveis.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Conforme o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo ao projeto.

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais. Registre-se, ainda, que a proposição está sujeita a análise de impacto orçamentário, nos termos do art. 250-A do Regimento Interno desta Casa, o que reforça a competência desta Comissão para o exame da matéria.

Na análise do mérito, o Substitutivo nº 1/2026 possui natureza predominantemente autorizativa, uma vez que se limita a facultar ao Poder Público a promoção das ações nele previstas, sem impor obrigação de execução imediata.

A implementação, quando ocorrer, valer-se-á da estrutura, do orçamento e do quadro de pessoal já existentes, inclusive mediante trabalho voluntário, não havendo, portanto, aumento automático de despesa nem renúncia de receita, uma vez que o texto não concede benefícios tributários.

Por não configurar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com impacto orçamentário-financeiro, a matéria não se sujeita às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O substitutivo mostra-se, ainda, compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigentes, por não criar cargos, funções ou estruturas, tampouco vincular dotação orçamentária específica.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2026, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1970/2024, ora submetido à apreciação deste colegiado.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2026, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1970/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de Outubro de 2026

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Diogo Moraes**Relator(a)**
William Brlgido
Eriberto Filho

Parecer Nº 009898/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4012/2026
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 4012/2026, que modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à inclusão do Imposto Seletivo na base de cálculo do ICMS. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 4012/2026, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 06/2026, datada de 15 de abril de 2026 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A proposta tem por objetivo modificar a Lei nº 15.730/2016, que trata do ICMS no Estado de Pernambuco, para incluir expressamente o valor correspondente ao Imposto Seletivo, previsto no inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, na base de cálculo do ICMS.

A medida estabelece que tal inclusão produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O projeto em análise visa adequar a legislação tributária estadual à recente mudança promovida pela Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023), que determinou a inclusão do Imposto Seletivo na base de cálculo do ICMS.

A iniciativa reveste-se de relevância por alinhar a norma estadual a um comando da Constituição Federal, que passou a prever:

> Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: [...]
>
> VIII - **produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar**. [...]
>
> § 6º O imposto previsto no inciso VIII do caput deste artigo: [...]
>
> IV **- integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II**, 156, III, 156-A e 195, V; [...] (Grifou-se.)

O referido artigo 155, inciso II, da Constituição, trata da competência dos Estados e do Distrito Federal para instituir o ICMS. Dessa forma, o projeto de lei cumpre o papel de internalizar na legislação estadual uma obrigação constitucional, garantindo segurança jurídica e conformidade ao novo regime tributário.

No mesmo sentido, dispõe a Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), com alterações da Lei Complementar nº 227/2026:

> Art. 13. A base de cálculo do imposto é: [...]
>
> § 1º **Integra a base de cálculo do imposto**, inclusive nas hipóteses dos incisos V, IX e X do caput deste artigo: [...]
>
> III - **a partir de 1º de janeiro de 2027, o valor correspondente ao Imposto Seletivo a que se refere o inciso VIII do caput do art. 153 da Constituição Federal.** (Grifou-se.)

Conclui-se, assim, que a iniciativa contribui para a segurança jurídica e para o alinhamento normativo entre as esferas federal e estadual no tocante à apuração do ICMS, promovendo maior clareza na incidência tributária e evitando conflitos interpretativos. Além disso, não se identificam impactos imediatos sob o prisma orçamentário-financeiro para o Estado, uma vez que a proposta apenas ajusta a base normativa à nova realidade constitucional.

Diante do exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 4012/2026, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 4012/2026, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de Outubro de 2026

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Diogo Moraes
William Brlgido**Relator(a)**
Eriberto Filho

Parecer Nº 009899/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4304/2026
Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026, que altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, com o propósito de fixar em até 1% (um por cento) o repasse anual dos recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE) para o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ). **Pela Aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Francisco Bandeira de Mello, por meio do Ofício nº 584/2026 - GP, datado de 28 de setembro de 2026.

A proposição busca alterar a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE), para acrescentar o inciso IV ao parágrafo único do seu art. 3º, dispositivo que enumera despesas do fundo além das atividades prioritárias previstas no *caput*.

O novo inciso prevê o repasse anual de até 1% da receita própria arrecadada pelo FERM-PJPE no exercício anterior, ao Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ).

Na justificativa, o autor informa que a proposta visa adequar a estrutura de despesas do FERM-PJPE às diretrizes nacionais do CNJ, que, por meio da Resolução nº 627/2025 e das Portarias nº 304/2025 e nº 440/2025, instituiu o FMCNJ, destinado à modernização e à incorporação de soluções de tecnologia da informação aos serviços prestados pelo Conselho às instituições públicas e aos cidadãos.

Segundo o autor, essas normas estabeleceram o repasse anual, pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, de até 1% da receita arrecadada no exercício anterior pelos respectivos fundos de modernização, tendo o CNJ instado os tribunais a efetuarem a transferência já em 2026.

O autor pondera que, embora o CNJ detenha força normativa primária, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 12 e da ADI nº 3.367, essa competência deve ser exercida nos limites da Constituição, inclusive quanto ao pacto federativo e à autonomia dos estados-membros, o que torna necessário compatibilizar a Resolução nº 627/2025 com as normas estaduais que regem o FERM-PJPE.

Por cautela, a Presidência do TJ/PE formulou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), no Processo TCE-PE nº 26100494-3, de relatoria do Conselheiro Rodrigo Novaes, respondida por unanimidade por meio do Acórdão T.C. nº 875/2026, no qual a Corte de Contas assentou que:

- O Instrumento de Cooperação Técnica nº 11/2026, celebrado entre o CNJ e os Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, constitui título jurídico formalmente idôneo e suficiente para amparar o repasse de recursos do FERM-PJPE ao FMCNJ;
- No exercício de 2026, o repasse pode ser realizado à conta das dotações genéricas já consignadas ao FERM-PJPE na Lei Orçamentária Anual (LOA), observados os limites globais autorizados, e eventual ajuste na modalidade de aplicação pode ser feito por remanejamento administrativo, nos limites e condições da própria LOA de 2026; e
- É recomendável que o TJ/PE, para aprimoramento técnico e maior segurança jurídica em exercícios futuros, proponha projeto de lei que altere a Lei nº 14.989/2013, com previsão expressa do repasse ao FMCNJ e a fundos congêneres voltados à modernização do Poder Judiciário em âmbito nacional.

Por fim, o autor esclarece que, com base nessa orientação, o Tribunal efetuou, em 18 de maio de 2026, o repasse de 1% da receita arrecadada pelo FERM-PJPE em 2025, e que a presente proposta, em atendimento ao item 3 do referido acórdão, busca conferir previsão legal expressa aos repasses dos exercícios seguintes.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação orçamentária e financeira.

O FERM-PJPE integra a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça como unidade gestora de natureza contábil (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 14.989/2013) e caracteriza-se como fundo especial, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, como produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços.

Sua finalidade principal é a modernização e o reaparelhamento do Poder Judiciário estadual (art. 2º), e suas receitas próprias devem custear as despesas inerentes aos objetivos do fundo (art. 5º). Além disso, o § 5º do art. 4º, acrescido pela Lei nº 17.124, de 16 de dezembro de 2020, veda, a partir de 2023, o uso dos recursos do FERM-PJPE em qualquer despesa que não seja objeto de sua exclusiva vinculação.

Como o repasse a fundo vinculado a outro órgão não figura entre as despesas atualmente previstas no art. 3º da Lei nº 14.989/2013, a alteração proposta é necessária para conferir amparo legal às transferências futuras, em atenção ao princípio da legalidade orçamentária e à recomendação do TCE-PE no Acórdão T.C. nº 875/2026.

A destinação proposta é compatível com as finalidades do fundo estadual, pois o FMCNJ financia iniciativas de infraestrutura tecnológica, inovação e modernização dos serviços judiciários, objetivos convergentes com o art. 2º e com os incisos III e IV do *caput* do art. 3º da Lei nº 14.989/2013, que tratam de projetos de informática e da informatização da atividade judiciária.

Do ponto de vista fiscal, o repasse será custeado com recursos do próprio FERM-PJPE, sem criação de nova fonte de receita. O valor é limitado a 1% da receita própria arrecadada pelo fundo no exercício anterior, o que confere previsibilidade à programação orçamentária.

Em atendimento à repercussão orçamentário-financeira, o TJ/PE encaminhou declaração subscrita pelo seu Diretor-Geral, para fins do disposto no Decreto Estadual nº 41.746/2015, e no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), segundo a qual a proposição "não acarreta aumento de despesa".

Com efeito, o repasse será custeado exclusivamente com receitas próprias do FERM-PJPE, já vinculadas à modernização do Poder Judiciário, sem aporte de recursos do Tesouro Estadual nem ampliação das dotações do Poder Judiciário. Sua execução ocorrerá dentro dos limites das dotações consignadas ao fundo na LOA, a exemplo do repasse efetuado em 2026, conforme reconhecido pelo TCE-PE no Acórdão T.C. nº 875/2026.

Além disso, o dispositivo proposto apenas fixa um limite máximo, sem impor a execução de montante mínimo. Assim, não se caracteriza a criação de despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17 da LRF) nem de despesa obrigatória para os fins do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de nova hipótese de aplicação de recursos já existentes no fundo, cuja execução dependerá da programação orçamentária anual. Por não acarretar aumento de despesa, não se aplicam à proposição as exigências dos arts. 16 e 17 da LRF, sendo suficiente, para os fins do art. 250-A do Regimento Interno, a declaração encaminhada pelo TJ/PE.

Diante do exposto, não vislumbro óbices à aprovação da proposição, que se mostra compatível com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de Outubro de 2026

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho**Relator(a)**
Diogo Moraes
William Brlgido
Eriberto Filho

Parecer Nº 009900/2026

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4305/2026
Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 4305/2026, que altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça que especifica e extinguir cargo de Promotoria de Justiça Substituta de 3ª entrância. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 4305/2026, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, encaminhado por meio do Ofício GPG nº 684/2026, datado de 30 de setembro de 2026.

A proposição em apreço visa promover alterações na Lei Complementar nº 12/1994, que rege a organização do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

O cerne da proposta reside na elevação da entrância, de 1ª para 2ª, de doze Promotorias de Justiça em Petrolândia, Custódia, Cabrobó, Floresta, Ilha de Itamaracá, Lajedo e Buíque (arts. 1º e 4º). E, para viabilizar financeiramente a medida, o projeto estabelece a extinção do cargo de 22º Promotor de Justiça Substituto de Capital, de 3ª entrância (art. 2º).

Em consequência, o art. 3º do projeto altera o art. 115 da Lei Complementar nº 12/1994, que passa a prever 251 cargos de Promotor de Justiça de 3ª entrância, 159 de 2ª entrância e 75 de 1ª entrância.

O projeto ressalva que a alteração da entrância não modifica a situação do membro do Ministério Público na carreira e que permanecem inalteradas as atribuições das Promotorias de Justiça elevadas (art. 1º, §§ 1º e 2º). As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias (art. 5º).

Conforme a justificativa apresentada pelo autor, a medida fundamenta-se no aumento da demanda judicial e extrajudicial nas comarcas mencionadas, no contingente populacional dos municípios abrangidos e na necessidade de ampliação e reordenamento das Promotorias de Justiça de 2ª entrância, cujo número diminuiu após a elevação de 102 cargos à 3ª entrância pela Lei Complementar nº 562/2025.

O autor ressalta que a extinção do cargo de 3ª entrância gera uma economia anual de R$ 807.554,86, enquanto a elevação das promotorias representará um custo anual de R$ 463.134,66, resultando em saldo positivo de R$ 344.420,20. Assim, segundo o autor, não haverá aumento de despesa de pessoal de natureza permanente.

Informa, ainda, que a economia remanescente custeará a reforma administrativa do quadro de apoio do MPPE, objeto do Ofício GPG nº 685/2026 (Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026), que tramita concomitantemente, e que a proposta foi aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso V, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

A iniciativa encontra amparo, ainda, no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, que assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, e no art. 128, § 5º, segundo o qual leis complementares dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público.

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O projeto de lei complementar propõe a reestruturação administrativa de unidades do Ministério Público de Pernambuco, mediante a elevação de entrância de doze promotorias e a simultânea extinção de um cargo vago de entrância superior, visando à adequação da estrutura à realidade demográfica e judicial do Estado.

Sob o prisma da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), verifica-se que a proposição atende aos preceitos de equilíbrio fiscal. Embora a elevação de entrância resulte em acréscimo remuneratório individual para os cargos impactados, a extinção de um cargo de 3ª entrância atua como medida compensatória.

Ressalte-se que a elevação de entrância gera despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF, cujos efeitos financeiros devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de

despesa (§ 2º). Por essa razão, o MPPE encaminhou, junto ao projeto, a seguinte documentação exigida pelos arts. 16 e 17 da LRF:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I, e art. 17, § 1º):

O documento (Anexo I), assinado pelo Gerente Ministerial de Planejamento Orçamentário, confronta o custo da elevação de entrância com a economia decorrente da extinção do cargo, conforme quadro a seguir:

Detalhamento	2026	2027	2028
Elevação de entrância (custo)	R$ 139.105,81	R$ 463.134,66	R$ 463.134,66
Extinção de cargo (economia)	R$ 239.083,81	R$ 807.554,86	R$ 807.554,86
Redução líquida de despesa	**R$ 99.978,00**	**R$ 344.420,20**	**R$ 344.420,20**

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º, e art. 17, § 4º):

Segundo o mesmo documento, a estimativa adotou as seguintes premissas:

- Elevação de entrância de doze Promotorias de Justiça e extinção de um cargo de Promotor de Justiça Substituto de 3ª entrância;
- Confrontação entre os valores da elevação de entrância e a economia da extinção do cargo, contemplando subsídio, contribuição patronal ao FUNAFIN, 13º salário, abono de férias, abono pecuniário e auxílio-saúde;
- Contribuição patronal ao FUNAFIN de 28% sobre as parcelas que integram a base de contribuição previdenciária;
- Início dos efeitos financeiros em novembro de 2026;
- Projeção anual, de janeiro a dezembro, para os exercícios de 2027 e 2028; e
- Utilização dos valores vigentes até a data de elaboração dos cálculos, sem considerar eventuais reajustes futuros do subsídio.

Conforme a memória de cálculo anexa, a estimativa considera a diferença de subsídio entre a 2ª e a 1ª entrância para os doze cargos.

c. Declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II, e art. 17, § 4º):

A declaração (Anexo II), subscrita pela Assessora de Planejamento e Estratégia Organizacional e pelo Procurador-Geral de Justiça, atesta que a despesa decorrente do projeto "*não acarretará aumento da despesa orçamentária e financeira, uma vez que sua implementação será compensada pela extinção de um cargo de Promotoria de Justiça Substituta*".

Declara, ainda, que a referida despesa "*possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*".

d. Memória de cálculo do impacto financeiro, com a indicação da fonte de recursos (art. 17, § 1º):

A memória de cálculo indica como fonte de recursos a extinção de um cargo de Promotor de Justiça Substituto de 3ª entrância, cuja economia, segundo o Anexo I, compensa integralmente os efeitos financeiros da elevação de entrância. Dessa forma, a medida mostra-se compatível com o art. 17, § 2º, da LRF.

Ainda segundo o Anexo I, os recursos remanescentes, de R$ 99.978,00 em 2026 e R$ 344.420,20 em 2027 e 2028, serão utilizados para custear as alterações nas Funções Gratificadas previstas no Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026 (Processo SEI nº 19.20.0063.0017604/2026-35), razão pela qual as duas proposições devem tramitar de forma concomitante.

No tocante à Lei Federal nº 4.320/1964, a proposta observa a legalidade orçamentária, indicando no art. 5º que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Ministério Público.

Por fim, conforme o Demonstrativo da Despesa com Pessoal encaminhado pelo MPPE, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, a despesa total com pessoal, já acrescida do impacto dos projetos de lei (R$ 17.718.146,79), será de R$ 771.544.400,91. Esse valor corresponde a 1,57% da Receita Corrente Líquida ajustada pela previsão de crescimento projetada pela Secretaria da Fazenda (R$ 49.141.157.818,49).

Esse percentual permanece abaixo dos limites de alerta (1,80%), prudencial (1,90%) e máximo (2%), previstos, respectivamente, no art. 59, § 1º, inciso II, no art. 22, parágrafo único, e no art. 20, inciso II, alínea "d", da LRF.

Levando em conta as informações disponibilizadas, conclui-se que o projeto de lei complementar em análise atende aos requisitos formais exigidos pela LRF. Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices à aprovação da proposição, uma vez que ela é compatível com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 4305/2026, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 4305/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de Outubro de 2026

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida**Relator(a)**
Diogo Moraes
William BrIgido
Eriberto Filho

Parecer Nº 009901/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4306/2026
Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026, que altera a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, a fim de modificar a estrutura organizacional de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, encaminhado por meio do Ofício GPG nº 685/2026, datado de 30 de setembro de 2026.

A proposição busca alterar a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, para promover a reestruturação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

Entre as principais medidas, destaca-se a inserção do art. 3º-A na Lei nº 12.956/2005, que detalha a estrutura organizacional dos órgãos de apoio, em substituição à prevista no art. 3º, a ser revogado pelo projeto. A nova estrutura compreende o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, a Coordenação de Gabinete, a Ouvidoria, a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e a Secretaria-Geral, com as respectivas unidades.

Em seguida, o projeto ajusta a denominação do Título II da lei e altera o art. 4º, para incluir a Ouvidoria entre os órgãos considerados na organização do quadro de pessoal, com a consequente renumeração dos demais incisos.

Também altera o art. 21 para estender às pessoas negras e trans a reserva mínima de 5% das vagas, por cargo, hoje destinada apenas às pessoas com deficiência, e modifica o § 2º do art. 22, suprimindo a possibilidade de exigir habilitação para dirigir veículo na nomeação para o cargo de Técnico Ministerial.

Quanto aos direitos remuneratórios e indenizatórios, o projeto dá nova redação ao art. 32-A, que renomeia o Adicional de Assessoramento Técnico para Adicional de Assessoramento e Apoio Técnico e o estende às atividades de apoio à Procuradoria-Geral de Justiça, mantidos o limite de treze beneficiários e o valor equivalente a 50% da FGMP-1 (§§ 1º e 2º).

Quanto aos auxílios, o art. 35 passa a destinar o auxílio-refeição aos servidores à disposição e aos comissionados, enquanto o art. 37 estende aos comissionados o auxílio-transporte, já previsto para os servidores do MPPE e para os que estão à sua disposição. Os servidores efetivos, constantes dos Anexos I e II, permanecem contemplados com o auxílio-alimentação previsto no art. 36 da Lei nº 12.956/2005, dispositivo não alterado pelo projeto.

O art. 45 é alterado para atualizar a nomenclatura e os símbolos das funções gratificadas atribuídas aos servidores e comissionados designados, em conformidade com a nova estrutura organizacional.

No art. 47, a diretriz de "profissionalização do servidor, por meio do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento" é substituída pela de "desenvolvimento do servidor", em consonância com a revogação do art. 54, que instituiu o referido programa.

No art. 50, o projeto modifica os requisitos de promoção para a Classe C das carreiras de Analista Ministerial, admitindo o segundo mestrado e vedando o aproveitamento do mestrado já utilizado para a Classe B. Os efeitos ficam diferidos para 1º de dezembro de 2026 (art. 6º do projeto), mesma data fixada pela Lei nº 19.255, de 8 de junho de 2026, que incluiu o dispositivo.

Ademais, a proposta altera os Anexos V, VII e VIII e, por meio dos arts. 2º a 5º, promove a extinção, criação, renomeação e transformação de Funções Gratificadas (FGMP), com o intuito de adequar os símbolos e quantitativos às novas unidades administrativas.

Quanto aos valores, o novo Anexo VII atualiza a tabela das Funções Gratificadas, que passa a refletir os reajustes já concedidos, e eleva os valores das funções de símbolos FGMP-6 a FGMP-8, em consonância com a justificativa, que menciona a elevação das gratificações de algumas funções.

Conforme o novo Anexo VIII, o total de funções gratificadas passa de 733 para 728. As funções FGMP-8 passam de 10 para 15, as FGMP-6, de 6 para 8, e as FGMP-5, de 34 para 38. Em contrapartida, as quatro funções FGMP-7 são extintas, as FGMP-3 passam de 44 para 37 e as FGMP-1, de 128 para 123.

Por fim, o art. 8º do projeto revoga o art. 3º, os §§ 6º e 7º do art. 37-A e o art. 54 da Lei nº 12.956/2005.

Na justificativa apresentada, o autor sustenta que a medida visa à modernização administrativa e ao fortalecimento da governança institucional, e informa que a proposta foi aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Ressalta, ainda, que as alterações não implicarão a criação de novas despesas de pessoal de natureza permanente, pois serão custeadas pela extinção de outras funções e pelo saldo remanescente da extinção de um cargo de Promotor de Justiça Substituto de 3ª entrância, objeto de projeto de lei complementar conexo, encaminhado por meio do Ofício GPG nº 684/2026.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso V, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

A iniciativa encontra amparo, ainda, no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, que assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira.

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração de estrutura de carreiras só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As alterações propostas implicam a modificação da estrutura remuneratória vigente, podendo gerar aumento de despesa corrente decorrente de obrigação estabelecida por lei. Trata-se, assim, de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), já que fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Diante disso, a proposta deve atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da LRF. Assim, a fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a seguinte documentação:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I, e art. 17, § 1º):

O documento, assinado pelo Gerente Ministerial de Planejamento Orçamentário, indica que o impacto financeiro mensal decorrente da alteração da estrutura das Funções Gratificadas está estimado em R$ 24.821,32, com repercussão financeira no presente exercício e nos subsequentes, conforme quadro a seguir:

Exercício	2026	2027	2028
Impacto estimado	R$ 82.729,46	R$ 330.942,66	R$ 330.942,66

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º, e art. 17, § 4º):

Segundo o mesmo documento, a estimativa adotou as seguintes premissas:

- Comparação entre o quantitativo atualmente existente e o novo quantitativo de Funções Gratificadas previsto no projeto;
- Utilização dos valores unitários vigentes das respectivas Funções Gratificadas, aplicados à variação quantitativa prevista para cada nível de função;
- Apuração do impacto mensal mediante a multiplicação da variação no quantitativo de cada Função Gratificada pelo respectivo valor unitário, consideradas as reduções e os acréscimos;
- Redução líquida de 5 (cinco) Funções Gratificadas, cujo quantitativo passa de 200 (duzentas) para 195 (cento e noventa e cinco);
- Início dos efeitos financeiros em novembro de 2026;
- Projeção anual integral para os exercícios de 2027 e 2028, de janeiro a dezembro, acrescida do 13º salário e do abono de férias;
- Ausência de incidência de contribuição patronal sobre os valores pagos a título de Funções Gratificadas; e
- Utilização dos valores vigentes até a data de elaboração dos cálculos, sem considerar eventuais reajustes futuros.

c. Declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II, e art. 17, § 4º):

A declaração, subscrita pela Assessora de Planejamento e Estratégia Organizacional e pelo Procurador-Geral de Justiça, atesta que o aumento de despesa decorrente do projeto "*tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias*".

d. Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º):

Conforme este demonstrativo, os recursos para a cobertura das despesas estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

- **Atividade**: 14.122.0949.4368 – Gestão das Atividades da Procuradoria Geral de Justiça;
- **Fonte dos Recursos**: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos;
- **Natureza da Despesa**: 319011 – Vencimentos e vantagens;
- **Valor**: R$ 99.978,00.

Esses recursos serão originários do saldo remanescente da redução líquida das despesas resultantes das alterações promovidas na estrutura das Promotorias de Justiça (Processo SEI nº 19.20.0239.0003132/2026-42). Conforme a estimativa, essa economia, no

montante de R$ 99.978,00 em 2026, R$ 344.420,20 em 2027 e R$ 344.420,20 em 2028, decorre da elevação de entrância de doze Promotorias de Justiça e da extinção de um cargo de Promotor de Justiça Substituto de 3ª entrância.

Ainda segundo o documento, o impacto financeiro das alterações será integralmente suportado por essa economia, contribuindo para a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro da instituição. Dessa forma, a medida mostra-se compatível com o art. 17, § 2º, da LRF, segundo o qual os efeitos financeiros da despesa criada ou aumentada devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Ressalte-se, contudo, que essa compensação depende da aprovação do projeto de lei complementar conexo, que extingue o cargo de Promotor de Justiça Substituto, razão pela qual as duas proposições devem tramitar de forma concomitante, conforme indicado no ofício de encaminhamento.

Quanto às demais alterações, a nova redação do art. 32-A não amplia o número de beneficiários nem o valor do adicional. Já a nova disciplina dos auxílios-refeição e transporte (arts. 35 e 37), cujos valores são fixados por Portaria do Procurador-Geral de Justiça, deverá ser absorvida pelas dotações orçamentárias próprias do Ministério Público, conforme o art. 7º do projeto.

Por fim, conforme o Demonstrativo da Despesa com Pessoal encaminhado pelo MPPE, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, a despesa total com pessoal, já acrescida do impacto dos projetos de lei (R$ 17.718.146,79), será de R$ 771.544.400,91. Esse valor corresponde a 1,57% da Receita Corrente Líquida ajustada pela previsão de crescimento projetada pela Secretaria da Fazenda (R$ 49.141.157.818,49).

Esse percentual permanece abaixo dos limites de alerta (1,80%), prudencial (1,90%) e máximo (2%), previstos, respectivamente, no art. 59, § 1º, inciso II, no art. 22, parágrafo único, e no art. 20, inciso II, alínea “d”, da LRF.

Levando em conta as informações disponibilizadas, conclui-se que o projeto de lei em análise atende aos requisitos formais exigidos pela LRF. Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices à aprovação da proposição, uma vez que ela é compatível com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de Outubro de 2026

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Diogo Moraes
William BrIgido**Relator(a)**
Eriberto Filho

Parecer Nº 009902/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4318/2026
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria do projeto de lei e do substitutivo: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, de mesma autoria, que altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (PERC 2026), para modificar as regras relativas ao ICMS e incluir no programa o IPVA, o ITCMD e a TPEI. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, ambos de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena. O substitutivo foi encaminhado por meio da Mensagem nº 38/2026, de 22 de outubro de 2026.

O Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026 foi apresentado por meio da Mensagem nº 35/2026, de 8 de outubro de 2026, com o objetivo de alterar percentuais de redução e prazos do programa de recuperação de créditos do ICMS. Em 16 de outubro de 2026, por meio da Mensagem nº 37/2026, a Governadora apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2026, que estendia o programa aos fatos geradores do ICMS ocorridos até 30 de junho de 2026.

O Substitutivo nº 01/2026 dá nova redação integral ao projeto. Ele incorpora o conteúdo do texto original e da emenda, mas modifica a proposição como um todo, ao incluir no programa outros três tributos estaduais e ao criar uma redução temporária de alíquotas do ITCMD. Por apresentar texto integralmente novo, o substitutivo passa a ser o objeto da apreciação.

A Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, instituiu o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (PERC 2026). Em sua redação atual, o programa alcança apenas o ICMS e permite a regularização de débitos relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, com redução de multas e juros ou, em determinados casos, do próprio crédito tributário. Os percentuais de redução variam conforme a modalidade e o prazo de pagamento e estão fixados no Anexo 1 da lei complementar.

Quanto ao ICMS, o substitutivo mantém as alterações propostas no texto original. O Anexo 1 é substituído integralmente, com as seguintes mudanças principais:

I - na Tabela A, aplicável ao crédito tributário decorrente de condutas que impedem a utilização de benefício fiscal de crédito presumido:

- O pagamento à vista com redução de 90% do crédito tributário passa a ser admitido até 28 de dezembro de 2026, e não mais até 31 de agosto de 2026;
- A redução de 80% passa a valer para o parcelamento cuja última parcela vença até 28 de dezembro de 2026;
- A redução de 70% passa a alcançar o parcelamento em até 36 parcelas, e não mais em até 2 parcelas; e
- A redução aplicável ao parcelamento de 37 a 60 parcelas sobe de 40% para 60%;

II - na Tabela B, aplicável ao crédito tributário decorrente das demais infrações à legislação tributária estadual:

- O pagamento à vista com redução de 95% das multas e dos juros passa a ser admitido até 28 de dezembro de 2026, e não mais até 31 de agosto de 2026;
- A redução de 85% passa a valer para o parcelamento cuja última parcela vença até 28 de dezembro de 2026;
- A redução de 75% passa a alcançar o parcelamento em até 36 parcelas, e não mais em até 2 parcelas; e
- A redução aplicável ao parcelamento de 37 a 60 parcelas sobe de 40% para 65%;

III - na Tabela C, aplicável ao crédito tributário que contenha valor passível de apropriação como crédito fiscal (situação em que o imposto exigido, depois de pago, pode ser integralmente aproveitado como crédito fiscal; nesse caso, o contribuinte usa esse crédito para compensar o imposto e paga à vista as multas e os juros reduzidos):

- O pagamento à vista com redução de 90% das multas e dos juros passa a ser admitido até 28 de dezembro de 2026, e não mais até 31 de agosto de 2026.

Com isso, deixa de existir a faixa intermediária de redução de 50% para o parcelamento em até 30 parcelas, absorvida pela nova faixa de até 36 parcelas. O novo anexo também redefine os prazos máximos para a solicitação de uso de saldo credor acumulado, previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 575/2026, que passam a ser 15 de novembro ou 15 de dezembro de 2026, conforme a modalidade.

O substitutivo também ajusta o art. 15 da Lei Complementar nº 575/2026, que passa a prever prazo único, até 15 de dezembro de 2026, para o contribuinte solicitar o pagamento por compensação com crédito fiscal. Além disso, incorpora o conteúdo da emenda: os fatos geradores do ICMS alcançados pelo programa passam a ser aqueles ocorridos até 30 de junho de 2026 (arts. 2º e 7º).

Quanto aos demais tributos, o substitutivo altera a ementa e o art. 1º da Lei Complementar nº 575/2026 para incluir no PERC 2026 o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) e a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (TPEI).

O programa passará a alcançar os fatos geradores do ITCMD ocorridos até 30 de junho de 2026 e os do IPVA e da TPEI ocorridos até 31 de dezembro de 2025. Em todos os casos, o pagamento à vista ou da parcela inicial deve ocorrer até 28 de dezembro de 2026 (art. 3º, I). Os percentuais de redução constam dos novos Anexos 3, 4 e 5, resumidos no quadro a seguir:

Tributo e hipótese	Pagamento à vista	Pagamento parcelado	Condições específicas
IPVA: motocicleta ou similar	100% da multa e dos juros	Aplica-se a regra das demais hipóteses	Somente crédito inscrito em dívida ativa
IPVA: demais hipóteses	70% do total do crédito tributário	50% do total do crédito tributário, em até 36 parcelas	Somente crédito inscrito em dívida ativa; valor a recolher não inferior ao imposto atualizado
TPEI	100% da multa e dos juros	70% da multa e dos juros, em até 12 parcelas; 50%, em até 36 parcelas	Sem condições específicas
ITCMD	100% da multa e dos juros	50% da multa e 80% dos juros, em até 36 parcelas	Renúncia ao pedido de revisão da reavaliação; regras próprias para crédito não constituído

Fonte: arts. 3º, 4º e 6º-A a 6º-C e Anexos 3, 4 e 5 da Lei Complementar nº 575/2026, na redação proposta pelo Substitutivo nº 01/2026.

No caso do IPVA, as reduções alcançam apenas o crédito tributário inscrito em dívida ativa. Na hipótese de motocicleta ou veículo similar com pagamento integral à vista, a redução é de 100% da multa e dos juros. Nas demais hipóteses, aplicam-se os percentuais do Anexo 3, que incidem sobre o total do crédito tributário, mas não podem resultar em valor a recolher inferior ao do imposto atualizado (art. 6º-A).

No caso do ITCMD, quando o crédito ainda não estiver constituído, a redução depende de que a declaração ou a solicitação de lançamento seja feita até 30 de abril de 2027, de que as exigências da repartição fazendária sejam cumpridas em 30 dias e de que o pagamento ocorra no prazo legal (art. 3º, II). A adesão fica condicionada, ainda, à renúncia ao direito de pedir revisão da reavaliação de bens ou direitos (art. 4º, § 1º, II).

O substitutivo cria, ainda, um novo capítulo na Lei Complementar nº 575/2026, que reduz em 50% as alíquotas do ITCMD de 2% e 4% incidentes sobre doações ocorridas entre 1º de dezembro de 2026 e 31 de maio de 2027 (art. 17-A). O imposto com alíquota reduzida pode ser pago à vista, com redução adicional de 10%, ou em até 10 parcelas mensais.

O benefício depende do pagamento até o vencimento, da transmissão da Declaração de Bens e Direitos Transmitidos por Causa Mortis ou Doação (DCMD) até 31 de maio de 2027, do cumprimento das exigências da repartição fazendária em 30 dias e da renúncia ao pedido de revisão da reavaliação (art. 17-B).

As regras especiais de parcelamento do art. 16 da lei complementar, que dispensam garantias e afastam vedações da legislação, passam a se aplicar ao ICMS, ao IPVA e ao ITCMD. Mantém-se a exigência de pagamento de 10% a título de encargos e honorários advocatícios para os créditos inscritos em dívida ativa (art. 4º, § 1º, I).

Quanto à vigência, a lei complementar resultante entra em vigor na data de sua publicação. Os efeitos retroagem a 2 de setembro de 2026 apenas em relação ao art. 15 e ao Anexo 1, ou seja, às regras do ICMS (art. 6º). Em decorrência, a Secretaria da Fazenda deve recalcular os créditos tributários já regularizados com base nas regras anteriores e devolver os valores excedentes.

Na Mensagem nº 38/2026, a Governadora afirma que o substitutivo tem por finalidade incluir no programa os créditos tributários do IPVA, do ITCMD e da TPEI. Segundo a Mensagem, a medida amplia, para os contribuintes pernambucanos, a oportunidade de regularização de pendências tributárias. A Mensagem do projeto original, por sua vez, justificava as alterações do ICMS pelo fato de a Lei Complementar nº 575/2026 ter sido publicada com alguns prazos já vencidos.

A proposição foi instruída com Declaração de Inexistência de Impacto Orçamentário-Financeiro, assinada em 9 de outubro de 2026 pelo Coordenador da Administração Tributária Estadual e pelo Secretário da Fazenda.

A Governadora solicita, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição estadual na tramitação da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, incluindo anistias, remissões ou quaisquer outras renúncias fiscais, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O substitutivo não cria um novo programa. Ele ajusta os percentuais de redução, os prazos e a quantidade de parcelas do PERC 2026 relativos ao ICMS, estende o período dos fatos geradores alcançados e amplia o programa para o IPVA, o ITCMD e a TPEI. Além disso, institui redução temporária das alíquotas do ITCMD incidente sobre doações.

Sob o aspecto tributário, a Constituição Federal (artigo 150, § 6º) exige lei específica para a concessão de anistia ou remissão relativas a impostos, taxas ou contribuições.

A Constituição estadual reproduz essa exigência (artigo 107, § 5º) e condiciona à lei a concessão de remissão ou anistia de crédito tributário e seus acessórios, incluindo multa e juros (artigo 108). O substitutivo trata exclusivamente do programa de recuperação de créditos tributários estaduais e de benefício correlato do ITCMD, e atende a esse requisito.

No mesmo sentido, o Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) reserva à lei a redução de tributos, a fixação de alíquotas e o estabelecimento de hipóteses de extinção de créditos tributários e de dispensa ou redução de penalidades (artigo 97, incisos II, IV e VI). As reduções do PERC 2026 têm natureza de remissão parcial (artigo 156, inciso IV) ou de anistia (artigo 175, inciso II), conforme o caso.

Os benefícios fiscais do ICMS dependem, ainda, de deliberação dos estados e do Distrito Federal, nos termos da alínea “g” do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 24/1975. Essa exigência é atendida pelo Convênio ICMS 35/2025, alterado pelos Convênios ICMS 35/2026 e 59/2026, que autoriza o Estado de Pernambuco a instituir o programa e é expressamente citado no artigo 5º da Lei Complementar nº 575/2026.

O quadro a seguir compara os percentuais propostos com os limites máximos fixados nas cláusulas segunda e quinta do Convênio:

Modalidade de pagamento	Tabela A: limite do Convênio (cl. 5ª)	Tabela A: substitutivo	Tabelas B e C: limite do Convênio (cl. 2ª)	Tabela B: substitutivo	Tabela C: substitutivo
À vista	90%	90%	95%	95%	90%
Até 12 parcelas	80%	80%[1]	85%	85%[1]	-
De 13 a 36 parcelas	70%	70%[2]	75%	75%[2]	-
De 37 a 60 parcelas	60%	60%	65%	65%	-

Fonte: Convênio ICMS 35/2025 e Anexo 1 do Substitutivo nº 01/2026. Na Tabela A, o percentual incide sobre o total do crédito tributário; nas Tabelas B e C, sobre multas e juros. (1) Parcelamento com última parcela até 28.12.2026. (2) A faixa do substitutivo abrange de 1 a 36 parcelas.

O quadro mostra que os percentuais propostos coincidem com os limites do Convênio, sem ultrapassá-los. O prazo final de 28 de dezembro de 2026 também respeita o limite de adesão previsto no inciso I da cláusula sexta, com a redação dada pelo Convênio ICMS 35/2026.

A extensão aos fatos geradores do ICMS ocorridos até 30 de junho de 2026 tem amparo no Convênio ICMS 121/2026. Esse convênio deu nova redação ao inciso I do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 35/2025, que passou a admitir créditos relativos a fatos geradores ocorridos até essa data. O substitutivo restringe a retroatividade ao art. 15 e ao Anexo 1, que tratam apenas do ICMS.

A exigência de convênio prevista no artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal aplica-se somente ao ICMS. Os benefícios relativos ao IPVA, ao ITCMD e à TPEI dependem apenas de lei estadual específica, observadas as normas gerais do Código Tributário Nacional e a legislação própria de cada tributo, examinada a seguir.

Cabe destacar que a redução temporária de alíquotas do ITCMD sobre doações tem natureza distinta das demais medidas. Ela não alcança débitos vencidos, mas fatos geradores futuros, que ocorrerão entre 1º de dezembro de 2026 e 31 de maio de 2027. A redução de alíquotas depende de lei, requisito atendido pelo substitutivo.

Desde a Emenda Constitucional nº 132/2023, a Constituição Federal determina que o ITCMD seja progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação (artigo 155, § 1º, inciso VI). Com a redução, as alíquotas de 2% e 4% passam a 1% e 2%, enquanto as de 6% e 8% permanecem inalteradas. A escala continua crescente, de modo que a progressividade exigida pela Constituição é preservada.

Sob o prisma do Direito Financeiro, o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF) disciplina a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

A norma exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início da vigência e nos dois seguintes, o atendimento à lei de diretrizes orçamentárias e o cumprimento de pelo menos uma de duas condições: a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas fiscais (inciso I); ou a adoção de medidas de compensação por aumento de receita (inciso II).

O dispositivo deve ser lido à luz da finalidade da LRF. Segundo o § 1º do seu artigo 1º, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

O objeto do artigo 14 é a renúncia que afeta negativamente essas metas. A norma busca manter o orçamento e as finanças do ente federativo em equilíbrio, evitando a geração de déficit primário sem o devido controle. Por isso, as duas condições alternativas elencadas no artigo convergem: a renúncia ou já está computada na receita prevista, ou é compensada por aumento de receita.

A própria LRF reconhece que nem toda dispensa de crédito tributário compromete o equilíbrio fiscal. O inciso II do § 3º do artigo 14 afasta a aplicação do dispositivo ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

O PERC 2026 tem natureza distinta da renúncia que a norma busca controlar. O programa alcança fatos geradores já ocorridos e obrigações tributárias de ICMS, IPVA, ITCMD e TPEI que não foram quitadas no prazo. Parte desses créditos está em discussão administrativa ou judicial, ou inscrita em dívida ativa, e sua recuperação integral é incerta.

No caso do IPVA, as reduções alcançam somente créditos já inscritos em dívida ativa. Ao reduzir multas e juros e flexibilizar o parcelamento, o programa estimula o pagamento de débitos que, sem ele, poderiam não ingressar nos cofres estaduais. O efeito esperado, assim, é a elevação da arrecadação.

As alterações propostas têm esse objetivo. A ampliação dos prazos e das faixas de parcelamento do ICMS torna o programa acessível a mais contribuintes. A extensão do período dos fatos geradores alcança débitos do primeiro semestre de 2026 ainda não quitados.

A inclusão do IPVA, do ITCMD e da TPEI estende a mesma lógica a débitos desses tributos. Não se trata, portanto, de renúncia que prejudica o alcance das metas fiscais. Em síntese, a aprovação da proposta vai no sentido contrário: facilitará o alcance das metas definidas na LDO 2026.

A redução temporária das alíquotas do ITCMD sobre doações, contudo, não integra essa análise. Ela não alcança débitos vencidos, mas doações que ainda ocorrerão, entre 1º de dezembro de 2026 e 31 de maio de 2027. O seu efeito sobre a arrecadação depende do comportamento dos contribuintes. A medida reduz o imposto sobre doações que ocorreriam de qualquer forma, mas pode também estimular a antecipação de doações para o período do benefício.

Contudo, a medida integra uma única proposição, cujo efeito fiscal deve ser avaliado em conjunto. Nesse conjunto, o peso do ITCMD é pequeno diante dos demais tributos alcançados pelo programa, como mostra o quadro a seguir, elaborado com base no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de dezembro de 2025:

Receita	Arrecadação em 2025 (R$ milhões)	Proporção da RCL
ICMS	27.635,0	58,5%
IPVA	2.013,8	4,3%
ITCMD	207,5	0,4%
Receita corrente líquida (RCL)	47.205,6	100,0%

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo 3 (Demonstrativo da Receita Corrente Líquida), período de janeiro a dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de janeiro de 2026. Valores realizados nos últimos 12 meses.

A tabela evidencia que, em 2025, a arrecadação do ITCMD correspondeu a menos de 0,5% da RCL, enquanto o ICMS e o IPVA, juntos, somaram cerca de 140 vezes esse valor.

Além disso, a redução das alíquotas do ITCMD não tem caráter específico. O artigo 14, § 1º, da LRF inclui no conceito de renúncia a alteração de alíquota que implique redução discriminada de tributos, isto é, que favoreça contribuintes determinados.

A redução proposta alcança todos os contribuintes de forma isonômica, e sua aplicação depende apenas do valor de avaliação dos bens doados, segundo as faixas já previstas na lei do ITCMD. Cabe registrar que a medida se limita às doações e a um período determinado. Dentro desse universo, porém, não há segregação de eventuais beneficiários.

Quanto às despesas, o substitutivo não cria nem amplia ação governamental, nem institui despesa obrigatória de caráter continuado. A devolução de valores ao contribuinte afeta a receita, e não a despesa. Não incidem, portanto, os artigos 16 e 17 da LRF.

No que tange à Lei Federal nº 4.320/1964, não se observa a abertura de créditos adicionais ou modificações na estrutura orçamentária de despesas que exijam a indicação de recursos nos termos do seu artigo 43. Também não se verifica afronta às vedações do artigo 167 da Constituição Federal. A matéria restringe-se ao campo da receita pública e da administração tributária.

Assim, diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação do substitutivo, uma vez que ele observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, ambos de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de Outubro de 2026

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Diogo Moraes
William Brlgido
Eriberto Filho**Relator(a)**

Parecer Nº 009903/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4322/2026
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria do projeto de lei: Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026, que busca autorizar a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias da Ocupação do Residencial Cuca Legal II, no Município de Olinda. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 36/2026, datada de 15 de outubro de 2026 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A proposição visa autorizar a concessão de benefício especial de auxílio-moradia, em caráter emergencial e temporário, a 218 famílias que vivem em condição insalubre na Ocupação do Residencial Cuca Legal II, no Município de Olinda (art. 1º).

Nos termos do art. 2º, o benefício consiste no pagamento transitório de parcelas mensais de R$ 350,00 por família, pelo prazo de até 24 meses, que poderá ser estendido, na forma do regulamento, enquanto persistir o estado de necessidade da família beneficiária. O auxílio deve ser utilizado exclusivamente no pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado no Estado, e será cancelado caso a família deixe de preencher os requisitos de elegibilidade.

Em seguida, o art. 3º restringe o benefício às famílias identificadas em cadastro socioeconômico da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB), que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: não possuir outro imóvel; não figurar como beneficiária de outros programas habitacionais do Estado ou de outro ente da federação; não ter renda familiar superior a dois salários-mínimos; não ocupar, no momento da concessão e durante o gozo do benefício, área de terceiros de forma irregular ou clandestina; e atender aos demais requisitos definidos em regulamento.

Por fim, o art. 4º determina que o pagamento seja efetuado diretamente pelo Poder Executivo, na forma do regulamento, com recursos do Tesouro Estadual, e o art. 5º estabelece a vigência da lei na data de sua publicação.

Em sua justificativa, a autora argumenta que a medida busca proporcionar, temporariamente, acesso à moradia segura a famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional, enquanto se estruturam ações de médio e longo prazo para a questão habitacional na região, integrando-se ao Programa Morar Bem Pernambuco. Ressalta, ainda, que a definição das famílias contempladas decorre de cadastramento socioeconômico realizado pela CEHAB, com o intuito de viabilizar a retirada imediata dessas famílias da área onde habitam.

Destaca-se que, na mensagem encaminhada ao Parlamento, a Chefe do Poder Executivo solicitou que a matéria tramite sob o regime de urgência, conforme a previsão do artigo 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, bem como sobre a compatibilidade ou adequação orçamentária das que importem aumento ou diminuição de despesa pública, consoante os artigos 97, 100, inciso I, alínea "c", e 101 regimentais. Frisa-se, ainda, que a iniciativa está sujeita a análise de impacto orçamentário, nos termos do art. 250-A do mesmo diploma regimental.

O projeto em tela institui uma transferência direta de renda a um grupo específico de beneficiários, custeada com recursos do Tesouro Estadual, o que configura criação de despesa pública.

Por se tratar de destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, a medida submete-se ao art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que exige autorização por lei específica, atendimento às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais. O próprio projeto supre a exigência de lei específica, restando verificar as demais condições.

Nesse sentido, a Lei nº 18.899, de 16 de setembro de 2025 (LDO 2026), admite, em seu art. 51, a destinação de recursos a pessoas físicas para garantir a eficácia de programa governamental específico, inclusive na área de habitação. Para tanto, exige a demonstração da necessidade do benefício, a prévia publicação, pelo Chefe do Poder, de normas com critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários, o pagamento pelo órgão transferidor e a definição de mecanismos de transparência e publicidade.

Disciplina idêntica consta do art. 51 da Lei nº 19.329, de 1º de setembro de 2026 (LDO 2027), aplicável às parcelas devidas em 2027.

O projeto atende a esses parâmetros, uma vez que vincula o auxílio ao Programa Morar Bem Pernambuco, fixa critérios objetivos de elegibilidade e atribui o pagamento diretamente ao Poder Executivo. Como o texto não trata expressamente da publicação prévia das normas de concessão nem da transparência, caberá ao regulamento disciplinar esses pontos, a exemplo da divulgação dos beneficiários no Portal da Transparência, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

A necessidade do benefício, por sua vez, decorre da situação de insalubridade descrita na justificativa, com vistas à retirada imediata das famílias da área. Ademais, o valor mensal e o prazo previstos coincidem com os de benefícios já instituídos pelas Leis nº 18.686 e nº 18.687, ambas de 4 de setembro de 2024, e nº 19.258, de 25 de junho de 2026.

Além disso, por implicar aumento de despesa que poderá estender-se por até 24 meses, prorrogáveis, alcançando mais de dois exercícios financeiros, impõe-se a observância dos artigos 16 e 17 da LRF, do § 5º do art. 19 da Constituição estadual, bem como do art. 76 da LDO 2026 (art. 77 da LDO 2027), que exigem a instrução das proposições com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois subsequentes.

Nesse contexto, o parágrafo único do art. 101 do Regimento Interno condiciona o pronunciamento desta Comissão ao envio do estudo de impacto orçamentário-financeiro da medida e à adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a LDO.

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela LRF, composta dos seguintes demonstrativos:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I, e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º, e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II, e art. 17, § 4º); e
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento, assinado pelo Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB), indica que o impacto orçamentário-financeiro do projeto está estimado conforme o quadro a seguir:

Exercício	2026 (2 meses)	2027 (12 meses)	2028 (10 meses)
Impacto estimado	R$ 152.600	R$ 915.600	R$ 763.000

b. **Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:**

Segundo o mesmo documento, a estimativa adotou as seguintes **premissas**:

- Todas as 218 famílias atenderiam aos critérios de elegibilidade ao benefício durante todo o período de 24 meses previsto no projeto de lei;
- O estado de necessidade das famílias beneficiadas se tornaria insubsistente após esse período de 24 meses, dispensando, portanto, a prorrogação do prazo de concessão do benefício; e
- O projeto de lei seria aprovado, sancionado e regulamentado antes de novembro de 2026, mês em que se daria início ao pagamento dos benefícios, encerrando-se, portanto, em outubro de 2028.

A **metodologia de cálculo** por sua vez foi a seguinte:

- Calculou-se o valor mensal máximo da despesa pública para custeio do benefício pelo produto do valor do benefício por família de R$ 350 pelo número máximo de 218 famílias elegíveis ao benefício, obtendo-se um valor mensal de R$ 76.300,00; e
- Distribuiu-se os 24 meses do período ininterrupto de concessão do benefício, fixando novembro de 2026 como termo inicial e, por consequência, outubro de 2028 como termo final.

c. Declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração, subscrita pelo Diretor Presidente da CEHAB, atesta que o aumento de despesa decorrente do projeto "*tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias*".

d. Demonstrativo da origem de recursos:

Conforme o demonstrativo encaminhado pelo Gestor de Orçamento e Planejamento, os recursos para a cobertura das despesas no exercício de 2026 estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

- **Valor**: R$ 152.600;
- **Fonte dos Recursos**: 0500000000;
- **Unidade Gestora (UG)**: 651100;
- **Unidade Orçamentária (UO)**: 00609 – Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB);
- **Programa de Trabalho**: 16.482.0480.4058.2794;
- **Ação:** 4058 - Ampliação da Oferta e Requalificação de Habitação de Interesse Social;
- **Elemento da despesa:** 3.3.90.48

Ressalte-se, ainda, que a eventual prorrogação do prazo do benefício, admitida pelo § 1º do art. 2º do projeto na forma do regulamento, constitui aumento de despesa nos termos do art. 17, § 7º, da LRF, devendo, nessa hipótese, ser precedida da respectiva estimativa de impacto e da demonstração da origem dos recursos.

Sob a ótica da Lei Federal nº 4.320/1964, o art. 4º do projeto atribui o pagamento diretamente ao Poder Executivo, com recursos do Tesouro Estadual. Como o texto não autoriza a abertura de créditos adicionais, a execução dependerá de dotações já consignadas na LOA ou da abertura de créditos suplementares ou especiais, autorizados por lei e com a indicação dos recursos disponíveis, nos termos dos artigos 41 a 43 da mencionada lei geral de direito financeiro.

Levando em conta as informações disponibilizadas, conclui-se que o projeto de lei em análise atende aos requisitos formais exigidos pela LRF. Diante disso, não enxergo óbices à aprovação da proposição, uma vez que ela é compatível com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de Outubro de 2026

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Diogo Moraes
William Brlgido
Eriberto Filho**Relator(a)**

Parecer Nº 009904/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3700/2026
Comissão de Administração Pública
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3700/2026, que denomina Coronel PM Jorge Luiz de Moura, o Batalhão da Polícia Militar, situado no município de Goiana. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3700/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

A proposição tem por objetivo denominar o Batalhão da Polícia Militar, situado no município de Goiana, como Coronel PM Jorge Luiz de Moura.

O projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição ora analisada visa denominar o Batalhão da Polícia Militar localizado no município de Goiana como Coronel PM Jorge Luiz de Moura. Trata-se de uma homenagem póstuma a um militar que dedicou mais de três décadas ao serviço público e à segurança da população pernambucana, exercendo funções estratégicas na Polícia Militar do Estado e contribuindo para o fortalecimento institucional da Corporação.

A trajetória do Coronel Jorge Luiz de Moura é marcada por relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana, tanto no comando operacional quanto na formação acadêmica de novos policiais militares. Sua atuação como comandante geral da Polícia Militar e sua dedicação ao magistério evidenciam seu compromisso com a ética, a disciplina e o aprimoramento das forças de segurança pública.

Nesse contexto, a denominação proposta representa não apenas um reconhecimento individual, mas também valoriza o papel dos profissionais da segurança pública na construção de uma sociedade mais justa e protegida. A medida contribui para preservar a memória institucional e inspira as atuais e futuras gerações de policiais militares.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3700/2026 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3700/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 27 de Outubro de 2026

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Izaias Régis
Débora Almeida
Wanderson Florêncio**Relator(a)**

Parecer Nº 009905/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3701/2026
Comissão de Administração Pública
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3701/2026, que denomina Cabo BM Mário Antônio Gomes da Silva, o Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, situado no município de Goiana. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2026, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3701/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

A proposição tem por objetivo denominar Cabo BM Mário Antônio Gomes da Silva o Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar situado no município de Goiana.

O projeto original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise a fim de adequar a denominação original, alterando a referência ao posto militar do homenageado. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse contexto, a proposição em exame denomina “Cabo BM Mário Antônio Gomes da Silva” o Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar situado no município de Goiana. A iniciativa tem por finalidade atribuir denominação oficial a equipamento público integrante da estrutura estadual, prestando homenagem a militar que se destacou pelo exercício exemplar de suas funções e por ato de bravura no cumprimento do dever.

Integrante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e especializado em operações de mergulho, o homenageado destacou-se pelo profissionalismo e pela dedicação no desempenho de suas funções, atuando em situações de alto risco com competência técnica e espírito de abnegação.

O episódio que culminou em seu falecimento evidencia, de forma inequívoca, a grandeza de seu caráter e o compromisso inabalável com a missão institucional da corporação.

Durante operação de resgate realizada em condições extremamente adversas, o Soldado Mário Antônio Gomes da Silva, mesmo diante de risco iminente à própria vida, prontamente interveio para salvar um companheiro de farda que se encontrava em situação crítica, logrando êxito no resgate. Esse ato de bravura, que resultou em seu sacrifício pessoal, traduz os mais elevados valores da atividade bombeiro-militar, como coragem, lealdade, solidariedade e espírito de serviço.

Nesse contexto, a denominação do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Goiana com o nome do Soldado BM Mário Antônio Gomes da Silva constitui medida justa e adequada, ao perpetuar a memória de um profissional que honrou seu ofício com heroísmo e dedicação extrema.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3701/2026 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3701/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 27 de Outubro de 2026

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Izaias Régis
Débora Almeida
Wanderson Florêncio**Relator(a)**

Parecer Nº 009906/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4012/2026
Comissão de Administração Pública
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 4012/2026, que modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à inclusão do Imposto Seletivo na base de cálculo do ICMS. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 4012/2026, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição tem por objetivo modificar a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para estabelecer que o Imposto Seletivo, previsto no inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, deve integrar a base de cálculo do ICMS a partir de 1º de janeiro de 2027.

O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em

consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição em exame altera o art. 12 da Lei Estadual nº 15.730/2016 para incluir expressamente o valor correspondente ao Imposto Seletivo (sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar) na base de cálculo do ICMS, em consonância com as recentes alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 227/2026.

A medida visa adequar a legislação estadual às novas diretrizes federais decorrentes da Reforma Tributária, promovendo alinhamento normativo e segurança jurídica na apuração do tributo.

A iniciativa contribui para assegurar maior clareza quanto à composição da base tributável do ICMS diante das mudanças constitucionais e infraconstitucionais recentes, além de evitar possíveis questionamentos quanto à correta aplicação das normas tributárias estaduais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 4012/2026 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 4012/2026, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 27 de Outubro de 2026

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Izaias Régis
Débora Almeida
Wanderson Florêncio**Relator(a)**

Parecer Nº 009907/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4304/2026
Comissão de Administração Pública
Origem: Poder Judiciário
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026, que altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, com o propósito de fixar em até 1% (um por cento) o repasse anual dos recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE) para o Fundo de Modernização do

Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através do Ofício nº 584/2026 - GP, de 28 de setembro de 2026, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

A proposição altera a Lei Estadual nº 14.989, de 29 de maio de 2013, para fixar em até 1% (um por cento) o repasse anual dos recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE) para o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ).

A proposta foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A Lei Estadual nº 14.989, de 2013, criou o FERM-PJPE na estrutura administrativa interna do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com a finalidade principal de modernizar e reaparelhar o Poder Judiciário estadual. O art. 3º da lei disciplina a destinação dos recursos do Fundo, e o seu parágrafo único conta hoje com três incisos, o último deles acrescido pela Lei Estadual nº 18.304, de 27 de setembro de 2023.

A proposição acrescenta o inciso IV ao parágrafo único do art. 3º para prever o repasse anual de até 1% (um por cento) da receita própria arrecadada pelo FERM-PJPE no exercício anterior ao FMCNJ, instituído pela Resolução CNJ nº 627, de 11 de fevereiro de 2025. O novo inciso define em lei o destinatário, a base de cálculo e o limite máximo do repasse, sem alterar as demais destinações do Fundo.

O FMCNJ destina-se à modernização e à incorporação de soluções de tecnologia da informação aos serviços prestados pelo Conselho Nacional de Justiça às instituições públicas e aos cidadãos.

A proposição dá cumprimento à orientação dada pelo Tribunal do Contas do Estado de Pernambuco, transferindo para a lei estadual o fundamento de uma despesa do FERM-PJPE que hoje se apoia em instrumento de cooperação. O texto estabelece um limite máximo, e não um percentual obrigatório, em correspondência com o parâmetro da Resolução CNJ nº 627, de 2025.

A medida compatibiliza a legislação que rege o FERM-PJPE com a normativa nacional do Conselho Nacional de Justiça e preserva a aplicação da parcela majoritária dos recursos do Fundo na modernização do Poder Judiciário de Pernambuco. Por essas razões, a proposição atende ao interesse público e merece acolhida por esta Comissão.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 27 de Outubro de 2026
Antonio Coelho
Relator(a)

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis
Izaias Régis
Débora Almeida
Wanderson Florêncio

Parecer Nº 009908/2026

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4305/2026
Comissão de Administração Pública
Origem: Ministério Público de Pernambuco
Autoria: Procurador-Geral de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 4305/2026, que altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça que especifica e extinguir cargo de Promotoria de Justiça Substituta de 3ª entrância. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio do Ofício GPG nº 684/2026, de 30 de setembro de 2026, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 4305/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

A proposição altera a Lei Complementar nº 12/1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, para elevar de 1ª para 2ª entrância as Promotorias de Justiça que especifica e extinguir cargo de Promotoria de Justiça Substituta de 3ª entrância.

A proposta foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Projeto de Lei Complementar em análise tem por escopo extinguir 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância e, promover a elevação de entrância, de 1ª para 2ª, de 12 (doze) Promotorias de Justiça nas Comarcas de: Petrolândia, Custódia, Cabrobó, Floresta, Ilha de Itamaracá, Lajedo e Buíque.

Para isso, altera a Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco e fixa, no art. 115, o número de cargos de Promotor de Justiça em cada entrância.

Com a alteração, o art. 115 passa a prever 251 cargos de Promotor de Justiça de 3ª entrância, 159 de 2ª entrância e 75 de 1ª entrância. A lei recebe ainda o art. 118-H, que relaciona as Promotorias de Justiça elevadas. A proposta esclarece, em seu art. 1º, § 2º, que as atribuições dessas unidades permanecem inalteradas.

A Procuradoria-Geral de Justiça fundamenta a medida no volume de demandas judiciais e extrajudiciais dessas Promotorias, equiparável ao das unidades de 2ª entrância já existentes. A justificativa aponta, ainda, que várias das comarcas abrangem mais de um município, como a de Petrolândia (37.195 habitantes), que atende também Tacaratu (23.902 habitantes) e Jatobá (14.020 habitantes).

A proposição em seu art. 1º, § 1º, preserva a situação de cada membro do Ministério Público na carreira, visto que continua a exercer suas funções na Promotoria de Justiça de entrância elevada, em observância à garantia constitucional da inamovibilidade.

Ademais, segundo justificativa anexa, a medida não acarreta aumento de despesa permanente com pessoal, visto que a extinção do cargo de 3ª entrância gera economia anual de R$ 807.554,86, enquanto a elevação das doze Promotorias custará R$ 463.134,66 por ano, com saldo positivo de R$ 344.420,20.

Portanto, a proposição ajusta a estrutura do Ministério Público ao porte das demandas de comarcas do Sertão, do Agreste e do litoral pernambucano, com recursos já existentes na própria instituição. A medida amplia a capacidade de atuação ministerial nessas localidades e reorganiza a carreira, sem elevar o gasto com pessoal.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 4305/2026 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 4305/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 27 de Outubro de 2026

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis
Izaias Régis
Débora Almeida
Wanderson Florêncio**Relator(a)**

Parecer Nº 009909/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4306/2026
Comissão de Administração Pública
Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Autoria: Procurador-Geral de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026, que altera a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a estrutura organizacional de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, encaminhado por meio do Ofício GPG nº 685/2026, de 30 de setembro de 2026.

A proposição em análise altera a Lei Estadual nº 12.956/2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a estrutura organizacional de apoio da instituição.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição em análise tem por objetivo a revisão da estrutura administrativa e organizacional do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), de forma a otimizar a governança, a rotina e os processos de trabalho do órgão. Para isso, introduz modificações na Lei nº 12.956/2005, compreendendo mudança de nomenclatura, reestruturação, extinção e criação de funções gratificadas e cargos comissionados.

Além disso, o Projeto de Lei apresenta outras alterações pontuais na Lei nº 12.956/2005, a fim de adequar o normativo às necessidades organizacionais, modernizar o quadro de apoio técnico e administrativo do MPPE e especificar auxílios cabíveis aos servidores à disposição e comissionados.

Cabe destacar ainda que a proposta amplia o sistema de cotas para ingresso por concurso público de servidores, estendendo a obrigatoriedade de reservar um percentual mínimo de 5% das vagas, por cargo, às pessoas negras e trans.

De acordo com a justificativa apresentada, as alterações propostas não implicarão no aumento das despesas de pessoal de natureza permanente, uma vez que a criação de funções e os acréscimos nos valores de algumas gratificações serão custeados pela extinção de outros cargos e funções e pelos recursos do saldo remanescente oriundo da extinção de cargo de Promotor de Justiça Substituto de 3ª entrância, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 4305/2026, encaminhado a esta Casa Legislativa de forma concomitante.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que atende ao interesse público, uma vez que busca fortalecer a governança e otimizar os fluxos de trabalho no MPPE, de forma a conferir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 27 de Outubro de 2026

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis
Izaias Régis
Débora Almeida
Wanderson Florêncio**Relator(a)**

Parecer Nº 009910/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4318/2026
Origem: Poder Executivo
Autoria do Substitutivo: Governadora do Estado
Autoria do Projeto de Lei Complementar: Governadora do Estado

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, que altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 38/2026, de 22 de outubro de 2026, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Governadora do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, de mesma autoria.

O Substitutivo altera a Lei Complementar Estadual nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026, para incluir no programa os créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos -ITCMD e da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio -TPEI, além de reduzir temporariamente as alíquotas do ITCMD incidentes sobre doações.

A proposta foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito do Substitutivo proposto.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo nº 01/2026 altera a Lei Complementar nº 575/2026 e amplia o PERC 2026, até então restrito ao ICMS, para alcançar também o IPVA, o ITCMD e a TPEI. A medida estende a oportunidade de regularização para além das empresas contribuintes do ICMS, alcançando proprietários de veículos, herdeiros, donatários e demais sujeitos passivos da taxa de incêndio.

No âmbito do ICMS, o texto concede reduções de até 90% do total do crédito tributário ou de 95% da multa e dos juros, conforme a natureza da infração, para pagamento à vista até 28 de dezembro de 2026. O parcelamento alcança até 60 parcelas, com percentuais decrescentes conforme o prazo, e o programa passa a abranger os fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2026.

Sob esse prisma, o escalonamento das reduções premia a quitação mais célere, que antecipa receita ao Tesouro estadual, sem excluir o contribuinte com menor capacidade de pagamento imediato. A retroação desses percentuais a 2 de setembro de 2026, com recálculo e devolução dos valores pagos a maior, assegura tratamento isonômico a quem aderiu ao programa desde o início de sua vigência.

Quanto ao IPVA, o benefício alcança apenas os créditos inscritos em dívida ativa, concentrando-se no estoque de débitos já em cobrança, cuja recuperação é mais onerosa para a Administração. As motocicletas e veículos similares têm redução integral da multa e dos juros no pagamento à vista, o que tende a beneficiar trabalhadores que utilizam esse tipo de veículo como instrumento de trabalho.

Para os demais veículos, as reduções chegam a 70% no pagamento à vista e a 50% no parcelamento em até 36 parcelas, vedado que o valor a recolher fique abaixo do imposto atualizado. Desse modo, o desconto recai sobre os acréscimos moratórios, preservando o valor principal do tributo.

Na TPEI, a redução da multa e dos juros varia de 100%, no pagamento à vista, a 50%, no parcelamento em até 36 parcelas. No ITCMD, a quitação à vista afasta integralmente multa e juros, e o parcelamento em até 36 parcelas reduz a multa em 50% e os juros em 80%, mantendo também aqui íntegro o imposto devido.

O Substitutivo admite ainda a regularização do ITCMD não constituído, desde que a declaração ocorra até 30 de abril de 2027 e o contribuinte atenda às exigências fiscais em 30 dias da intimação. A exigência de renúncia ao pedido de revisão da avaliação dos bens confere previsibilidade aos valores regularizados, reduzindo o contencioso administrativo e agilizando a conclusão dos lançamentos pela Secretaria da Fazenda.

Ademais, o texto reduz pela metade as alíquotas do ITCMD de 2% e 4% incidentes sobre doações realizadas entre 1º de dezembro de 2026 e 31 de maio de 2027, com desconto adicional de 10% no pagamento à vista ou parcelamento em até 10 vezes. Trata-se de incentivo temporário que tende a antecipar doações e a ampliar a base declarada do imposto.

O benefício condiciona-se à entrega da declaração até 31 de maio de 2027 e ao pagamento no vencimento, sob pena de recálculo pelas alíquotas ordinárias, com os acréscimos legais. Essa previsão protege a arrecadação e reserva o incentivo ao contribuinte que cumpre tempestivamente suas obrigações.

Nesse contexto, o Substitutivo possibilita converter em receita créditos de difícil recuperação, com redução do estoque da dívida ativa e dos custos de cobrança administrativa e judicial. A adesão ao programa implica confissão do débito e desistência de impugnações e ações judiciais, contribuindo para desafogar o contencioso fiscal do Estado.

Assim, a proposição harmoniza o interesse arrecadatório do Estado com a oferta de condições factíveis de regularização, permitindo aos contribuintes pernambucanos recuperar a regularidade fiscal. Portanto, a matéria demonstra elevado mérito ao fortalecer a gestão fiscal e estimular a adimplência em relação a importantes tributos estaduais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Governadora do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, de mesma autoria.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 27 de Outubro de 2026

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Izaias Régis
Débora Almeida
Wanderson Florêncio**Relator(a)**

Parecer Nº 009911/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4322/2026
Comissão de Administração Pública
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026, que autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 36/2026, de 15 de outubro de 2026, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição em questão autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.

A proposta foi apreciada e aprovada, sem alterações, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição em análise tem como objetivo autorizar a concessão de auxílio-moradia, em caráter emergencial e temporário, a 218 famílias que vivem em condição insalubre na Ocupação do Residencial Cuca Legal II, no município de Olinda/PE.

O referido benefício consiste em parcelas mensais de R$ 350,00 por família, concedido pelo prazo de até 24 meses, prorrogável na forma do regulamento enquanto persistir o estado de necessidade. Esse valor deve ser empregado exclusivamente no pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado no estado.

A proposta delimita o público atendido às famílias identificadas em cadastro socioeconômico realizado pela Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab), que devem atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: não possuir outro imóvel; não figurar como beneficiário em outro programa habitacional; ter renda familiar de até 2 salários-mínimos; e não ocupar área de terceiros de forma irregular ou clandestina, além de outros requisitos fixados em regulamento.

O Projeto de Lei prevê ainda o cancelamento do benefício na hipótese em que a família deixar de preencher os requisitos de elegibilidade, ainda que o prazo da concessão não tenha se esgotado. Este dispositivo mantém o controle da gestão pública sobre a continuidade do auxílio, além de preservar o caráter transitório da medida.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que atende ao interesse público, na medida em que a iniciativa busca organizar a atuação do Estado em favor de famílias em situação de vulnerabilidade, oferecendo uma solução temporária enquanto são estruturadas ações de médio e longo prazo para a questão habitacional na região.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 27 de Outubro de 2026

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Izaias Régis
Débora Almeida
Wanderson Florêncio**Relator(a)**

Parecer Nº 009912/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4124/2026
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4124/2026, que denomina de "Escola Técnica Estadual Prefeito Gislan de Almeida Alencar" a Escola Técnica Estadual localizada na BR-408, no Município de Nazaré da Mata. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4124/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo denomina "Escola Técnica Estadual Prefeito Gislan de Almeida Alencar" a Escola Técnica Estadual localizada na BR-408, no Município de Nazaré da Mata.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2026, a fim de acrescentar a expressão "Prefeito" à denominação constante do Projeto de Lei original, adequando-a à nomenclatura usualmente adotada por esta Casa Legislativa, em observância à Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e o bem-estar da população pernambucana.

A proposta em análise denomina “Escola Técnica Estadual Prefeito Gislan de Almeida Alencar” a Escola Técnica Estadual localizada na BR-408, s/nº, no Município de Nazaré da Mata.

A iniciativa presta homenagem a Gislan de Almeida Alencar, em reconhecimento à sua trajetória na vida pública, especialmente por sua atuação como Prefeito do Município de Buenos Aires, função que exerceu por diversos mandatos.

Ao longo de sua trajetória política e administrativa, o homenageado dedicou-se à gestão municipal e ao desenvolvimento local, com atuação em áreas relevantes para a população, a exemplo da infraestrutura, da educação e da saúde. Sua passagem pelo Executivo Municipal também foi marcada pela articulação de convênios e parcerias institucionais com o Governo do Estado e outros órgãos públicos, em benefício do Município de Buenos Aires.

A atribuição de nomes de personalidades que desempenharam papel relevante na vida pública local a próprios estaduais constitui importante forma de preservação da memória e de valorização da história dos municípios pernambucanos. Nesse sentido, a homenagem contribui para manter viva, em um espaço destinado à educação e à formação profissional, a memória de quem exerceu relevante atuação na administração municipal.

Dessa forma, a denominação proposta reconhece a trajetória pública de Gislan de Almeida Alencar e contribui para preservar sua memória e sua contribuição para o desenvolvimento da Mata Norte pernambucana.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4124/2026 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4124/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 27 de Outubro de 2026

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Jarbas Filho**Relator(a)**
João Paulo do PT

Parecer Nº 009913/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4135/2026
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 4135/2026, que denomina de "Escola Técnica Estadual Iêda Marques da Fonseca" a Escola Técnica Estadual localizada no Bairro Centro, no Município de Goiana. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 4135/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei denomina "Escola Técnica Estadual Iêda Marques da Fonseca" a Escola Técnica Estadual localizada na Travessa Francisco Alves, s/nº, Centro, no Município de Goiana.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e o bem-estar da população pernambucana.

O Projeto de Lei nº 4135/2026 denomina “Escola Técnica Estadual Iêda Marques da Fonseca” a Escola Técnica Estadual localizada na Travessa Francisco Alves, s/nº, Centro, no Município de Goiana.

Inicialmente, cabe destacar que a denominação proposta observa os requisitos estabelecidos pela Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado de Pernambuco e disciplina a atribuição de nomes a bens públicos estaduais.

A homenageada, Iêda Marques da Fonseca, construiu trajetória marcada pela atuação na educação e na vida pública. Formada pela primeira turma de Educação Moral e Cívica do Brasil, foi laureada de sua turma e, posteriormente, tornou-se professora da disciplina na Faculdade Católica de Pernambuco.

Na esfera pública, destacou-se pelo pioneirismo ao se tornar a primeira mulher a exercer o cargo de Prefeita do Município de Condado. Também participou da idealização da bandeira e do hino municipal, contribuindo para a preservação e o fortalecimento da identidade e da memória local.

A trajetória de Iêda Marques da Fonseca reúne, portanto, relevantes contribuições à educação e à administração pública pernambucana. A atribuição de seu nome à Escola Técnica Estadual de Goiana constitui reconhecimento ao legado deixado pela homenageada e contribui para preservar sua memória, associando-a a uma instituição dedicada à formação educacional e profissional das novas gerações.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 4135/2026 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 4135/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 27 de Outubro de 2026

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Jarbas Filho**Relator(a)**

João Paulo do PT

Parecer Nº 009914/2026

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4174/2026
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Resolução: Deputado Renato Antunes

Parecer ao Substitutivo nº 1/2026 ao Projeto de Resolução nº 4174/2026, que submete a indicação do acervo de obras culturais e manifestações artísticas de J. Borges, para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 1/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 4174/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão submete a indicação do acervo de obras culturais e manifestações artísticas de J. Borges para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Em observância ao disposto no art. 348 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

Naquela Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 1/2026, a fim de adequar o objeto da indicação à Lei Estadual nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, de modo que o Registro recaia sobre os bens culturais imateriais relacionados à produção do artista, e não sobre a sua pessoa. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas (junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados) que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração.

Nesse contexto, o Substitutivo em análise submete a indicação do acervo de obras culturais e manifestações artísticas de J. Borges, especialmente as expressões, os saberes e os modos de fazer relacionados à xilogravura e à literatura de cordel, para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Cabe ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura.

O acervo indicado reúne mais de seis décadas de produção de José Francisco Borges, nascido em Bezerros no ano de 1935, que uniu a xilogravura e a literatura de cordel em uma linguagem própria. As obras do artista traduzem o cotidiano do sertão, a religiosidade popular, o humor e a crítica social, elementos que compõem a identidade cultural pernambucana.

O Poder Público já reconheceu essa trajetória ao conceder a J. Borges o título de Patrimônio Vivo de Pernambuco, em 2005. A Universidade de Pernambuco outorgou-lhe o Título de Notório Saber em Cultura Popular, na área da literatura de cordel e da xilogravura, e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura concedeu-lhe o Prêmio Ação Educativa e Cultural.

Mas o reconhecimento alcançado pela obra de J. Borges ultrapassou as fronteiras do Estado e do País. Suas xilogravuras já integraram acervos do Museu do Louvre, do Museu de Arte Moderna de Nova York, da Biblioteca do Congresso dos Estados Unidos e do Museu Nacional Centro de Arte Reina Sofía, na Espanha.

A dimensão educativa do legado do artista se materializa em Bezerros, onde funcionam a Casa de Cultura Serra Negra e o Memorial J. Borges. Esses espaços promovem oficinas, visitas escolares e atividades de formação cultural, assegurando a transmissão intergeracional dos saberes da xilogravura e do cordel.

A xilogravura e a literatura de cordel produzidas por J. Borges reúnem, portanto, os elementos caracterizadores do patrimônio cultural imaterial: continuidade histórica, transmissão de técnicas e saberes entre gerações, vínculo comunitário e relevância simbólica para a identidade pernambucana.

Podemos concluir, portanto, que a proposta aqui analisada tem o mérito de promover o reconhecimento e a valorização de um dos mais expressivos elementos da cultura popular de Pernambuco, contribuindo para a sua preservação para as gerações futuras.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 1/2026 ao Projeto de Resolução nº 4174/2026 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este conclui pela aprovação do Substitutivo nº 1/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 4174/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 27 de Outubro de 2026

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Jarbas Filho**Relator(a)**

João Paulo do PT

Parecer Nº 009915/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4175/2026
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Substitutivo Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 4175/2026, que denomina de "Rodovia Antônio da Veiga Barros" o trecho da Rodovia PE-240 que liga o Distrito de Lagoa de São José ao Distrito de Rainha Isabel, ambos situados no Município de Bom Conselho. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo Nº 1/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 4175/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida.

O Substitutivo denomina "Rodovia Antônio da Veiga Barros" o trecho da Rodovia PE-240 que liga o Distrito de Lagoa de São José ao Distrito de Rainha Isabel, ambos situados no Município de Bom Conselho.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo Nº 1/2026, a fim de adequar a proposição à nomenclatura usualmente adotada pelo Poder Legislativo, em observância à Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, e à Lei Complementar Estadual nº 171, de 2011.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

O Substitutivo homenageia a memória de Antônio da Veiga Barros, que exerceu quatro mandatos como vereador de Bom Conselho e dedicou sua atuação parlamentar à defesa dos interesses da população, com especial atenção às demandas do Distrito de Rainha Isabel.

O trecho da PE-240 denominado pelo Substitutivo liga o Distrito de Lagoa de São José ao Distrito de Rainha Isabel, localidade com a qual o homenageado manteve estreita vinculação ao longo de sua trajetória política. A escolha da rodovia mostra-se, portanto, coerente com sua atuação pública e com os serviços prestados à população da região.

Por fim, a atribuição de nomes de personalidades que prestaram relevantes serviços à comunidade a bens públicos contribui para preservar a memória local e reconhecer aqueles que participaram de sua história. Nesse sentido, a denominação proposta constitui forma de reconhecimento da trajetória de Antônio da Veiga Barros e de sua contribuição para o Município de Bom Conselho.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 4175/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 1/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 4175/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 27 de Outubro de 2026

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Jarbas Filho**Relator(a)**

João Paulo do PT

Parecer Nº 009916/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4184/2026
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Joaquim Lira

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 4184/2026, que denomina Complexo de Polícia Civil Gabriel Mesquita de Freitas o Complexo de

Polícia Civil, em Vitória de Santo Antão. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 4184/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei denomina Complexo de Polícia Civil Gabriel Mesquita de Freitas o Complexo de Polícia Civil localizado no Município de Vitória de Santo Antão.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e o bem-estar da população pernambucana.

O Projeto de Lei denomina “Complexo de Polícia Civil Gabriel Mesquita de Freitas” o Complexo de Polícia Civil localizado no Município de Vitória de Santo Antão.

A denominação proposta observa os requisitos estabelecidos pela Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado e disciplina a atribuição de nomes a bens públicos estaduais.

Gabriel Mesquita de Freitas exerceu o cargo de Prefeito de Vitória de Santo Antão entre outubro de 1975 e 31 de janeiro de 1977, após assumir a chefia do Poder Executivo Municipal na condição de Vice-Prefeito. Comerciante no ramo de combustíveis, manteve estreita relação com a comunidade local e participou ativamente da vida social e religiosa do município, deixando sua contribuição para a história política e administrativa de Vitória de Santo Antão.

A atribuição de nomes de personalidades ligadas à trajetória do município a bens públicos contribui para a preservação da memória e para a valorização da história local. Nesse sentido, a denominação proposta presta reconhecimento à atuação pública de Gabriel Mesquita de Freitas e preserva sua vinculação com a história de Vitória de Santo Antão, conferindo ao equipamento público uma identificação representativa da memória da comunidade local.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 4184/2026 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 4184/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 27 de Outubro de 2026

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Jarbas Filho**Relator(a)**

João Paulo do PT

Parecer Nº 009917/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4265/2026
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joãozinho Tenório

Parecer ao Substitutivo nº 1/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4265/2026, que denomina de “Complexo da Polícia Científica Antônio Epaminondas de Barros”, o Complexo de Polícia Científica, localizado no Município de Salgueiro. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 1/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4265/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

O Substitutivo denomina “Complexo da Polícia Científica Antônio Epaminondas de Barros (Antônio de Duda)” o Complexo da Polícia Científica localizado na BR 232, no Município de Salgueiro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 1/2026, com o objetivo de adequar a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2011.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

O Substitutivo nº 1/2026 atribui ao Complexo da Polícia Científica localizado na BR 232, no Município de Salgueiro, a denominação “Complexo da Polícia Científica Antônio Epaminondas de Barros” (Antônio de Duda).

A denominação proposta vincula o Complexo da Polícia Científica à história do Município de Salgueiro, polo regional do Sertão pernambucano. Antônio Epaminondas de Barros, conhecido como Antônio de Duda, nasceu no Distrito de Umãs, em Salgueiro, em 3 de março de 1947, e faleceu em 10 de junho de 2011.

Técnico em Contabilidade, participou da consolidação das Casas Barros e fundou a Fabíola Modas e a Fábio Calçados e Confecções, empresas que geraram empregos no comércio salgueirense. Foi candidato a Vice-Prefeito em 1976, integrou a Câmara de Dirigentes Lojistas do município e apoiou iniciativas esportivas e comunitárias em Salgueiro.

A proposição contribui para a preservação dos valores culturais e da memória do povo pernambucano, finalidade cujo acompanhamento compete a esta Comissão. O Substitutivo nº 1/2026 reúne, portanto, os requisitos de mérito necessários à sua aprovação.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 1/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4265/2026 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 1/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4265/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 27 de Outubro de 2026

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Jarbas Filho**Relator(a)**

João Paulo do PT

Parecer Nº 009918/2026

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3762/2026
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Jarbas Filho

Parecer ao Projeto de Resolução nº 3762/2026, que pretende conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2026, à República Argentina. **PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Internacionais, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução n° 3762/2026, de autoria do Deputado Jarbas Filho.

A proposta pretende conceder à República Argentina o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2026, nos termos da Resolução nº 1892, de 18 de janeiro de 2023.

Em sua justificativa, o autor ressalta o fortalecimento da relação entre Pernambuco e Argentina de forma significativa nos últimos anos, consolidando o país como parceiro estratégico do Estado nos campos político, econômico, institucional, cultural e social. O parlamentar ressalta, ainda, que a Argentina manteve a liderança como principal emissora de turistas estrangeiros para Pernambuco, impulsionada pela ampliação dos voos diretos entre Recife e cidades argentinas.

2. Parecer do Relator

A proposição encontra fundamento no artigo 16, inciso VI, da Constituição Estadual, bem como no artigo 228, inciso X, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco está previsto no artigo 27 da Resolução nº 1.892/2023, diploma que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas por esta Assembleia Legislativa.

Nos termos da referida norma, a honraria pode ser concedida, anualmente, a até dois países que tenham desenvolvido projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais em benefício do Estado de Pernambuco.

O inciso II do artigo 30 da mencionada Resolução determina ainda, que os projetos de resolução destinados à concessão da honraria sejam previamente submetidos à apreciação desta Comissão de Assuntos Internacionais para análise do mérito relacionado ao país agraciado.

O artigo 28 da Resolução nº 1.892/2023 estabelece dois requisitos para concessão da comenda:

I – possuir consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural instalado no Estado; e

II – desenvolver projetos e ações que beneficiem Pernambuco nas áreas ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica ou social.

A premiação constitui mecanismo de reconhecimento institucional da atuação positiva de países estrangeiros em Pernambuco, além de incentivar o fortalecimento das relações internacionais voltadas ao desenvolvimento estadual.

Quanto ao primeiro requisito, o Consulado da República Argentina em Recife tem sua sede estabelecida em Recife, possuindo circunscrição sobre os estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte sob a gestão da Consul Geral da Argentina em Recife, Julieta Grande que tem desenvolvido um trabalho reconhecidamente notável. Em reconhecimento à sua atuação dinâmica e profícua, inclusive, o consulado argentino foi vencedor da categoria “Consulado Mais Atuante” no evento “Destaques do COMEX – Ano III”, realizado em Recife em dezembro de 2025, promovido com apoio da Associação Pernambucana de Direito Aduaneiro e Fomento ao Comércio Exterior (APDAEX).

No tocante ao segundo requisito, observa-se que a Argentina vem desenvolvendo, nos últimos anos, diversas iniciativas em Pernambuco com impactos positivos nas áreas econômica, cultural, educacional, turística e social, consolidando agenda de cooperação bilateral institucionalizada e abrangente.

No campo do desenvolvimento produtivo, destaca-se a Missão Público-Privada realizada à Província de Mendoza, voltada ao fortalecimento do enoturismo e da vitivinicultura, especialmente em benefício da região de Lagoa Grande, bem como iniciativas relacionadas à cadeia produtiva do leite, contemplando transferência de tecnologia, capacitação de recursos humanos, modernização produtiva e articulação institucional para ampliação do acesso a insumos médicos argentinos a preços competitivos. Tais iniciativas evidenciam parceria orientada à inovação, diversificação econômica e fortalecimento da competitividade regional.

Na área econômica e comercial, merecem destaque as iniciativas promovidas pelo Consulado da Argentina em Recife em parceria com entidades empresariais pernambucanas, a exemplo da Fecomércio-PE, voltadas à promoção de negócios e ampliação do intercâmbio comercial. Em 2025, realizou-se no Recife o evento internacional “Malbec World Day”, reunindo produtores de vinhos argentinos, empresários, restaurantes, supermercados e distribuidores pernambucanos, com foco na geração de negócios e fortalecimento das relações comerciais entre empresas argentinas e nordestinas.

Também merece registro a ampliação da conectividade aérea entre Recife e cidades argentinas, com a implantação de novos voos diretos e de baixo custo entre Recife e Buenos Aires, fator que contribuiu para o incremento do turismo, do setor de serviços e da economia local. Dados do Setor de Estudos e Pesquisas da Empetur indicam que a Argentina se consolidou como o principal mercado emissor internacional para Pernambuco no início de 2026, com um aumento expressivo de 310% de turistas argentinos.

Na área cultural, a cooperação bilateral tem promovido relevantes ações de intercâmbio artístico e valorização da integração latino-americana. Exemplo recente foi a exposição Luiz e o Tango, realizada no Centro Cultural Cais do Sertão em parceria com o Consulado da Argentina, promovendo diálogo entre manifestações culturais pernambucanas e argentinas a partir dos universos de Luiz Gonzaga e do tango argentino. Também vêm sendo realizados concertos, exposições, atividades em escolas públicas e ações de diplomacia cultural voltadas ao fortalecimento dos laços entre os povos.

O Consulado Geral da Argentina em Recife mantém diálogo institucional permanente com a Assembleia Legislativa de Pernambuco, especialmente por intermédio da Comissão de Assuntos Internacionais e de seu Presidente, Deputado Jarbas Filho, por meio de visitas institucionais, reuniões de trabalho e iniciativas voltadas ao fortalecimento da cooperação política e legislativa entre Pernambuco e a Argentina.

Nesse contexto, foi criada, em dezembro de 2025, a Frente Parlamentar Pernambuco–Argentina, destinada à articulação e cooperação em áreas estratégicas como tecnologia, inovação, educação, turismo e comércio.

Destacam-se, ainda, as reuniões solenes realizadas em celebração ao Dia da Amizade Brasil–Argentina, em 2023 e 2025, ocasiões em que a Argentina e o Consulado foram homenageados pelo trabalho desenvolvido em prol da integração com Pernambuco, ressaltando a relevância da diplomacia e do diálogo parlamentar para o fortalecimento das relações bilaterais.

Com o objetivo de consolidar essa aproximação, o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Deputado Jarbas Filho de nº 3634/2025, propôs a criação do Dia Estadual da Amizade Pernambuco–Argentina, a ser celebrado em 30 de novembro, em consonância com a Lei Federal nº 13.664/2018.

O conjunto dessas ações demonstra que a relação entre Pernambuco e a Argentina ultrapassa o campo diplomático tradicional, produzindo efeitos concretos para o desenvolvimento econômico, cultural, educacional e social do Estado.

Ademais, Pernambuco mantém expressivas relações comerciais com a República Argentina. Dados da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Secex/MDIC) indicam que o Estado exportou US$ 905,5 milhões ao país em 2025, representando acréscimo de 59% em relação a 2024, quando as exportações totalizaram US$ 569,7 milhões.

No fluxo inverso, Pernambuco importou US$ 829,1 milhões em produtos argentinos em 2025, resultando em corrente de comércio da ordem de US$ 1,7 bilhão no referido exercício.

A Argentina constituiu, ainda, o principal destino das exportações pernambucanas em 2025, respondendo por 35,7% das vendas internacionais do Estado. Quanto às importações, figurou como o terceiro maior fornecedor de produtos para Pernambuco, com participação de 11,5% do total importado, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China.

Os elementos expostos demonstram que o país indicado atende aos requisitos previstos na Seção I do Capítulo IV da Resolução nº 1.892/2023 para concessão da honraria, não incidindo, igualmente, na vedação prevista no inciso III do artigo 3º da norma, relativa a países submetidos a sanções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.

Dessa forma, a República Argentina encontra-se apta ao recebimento do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco – edição 2026, cuja escolha final compete à Comissão de Avaliação prevista na alínea "a" do inciso II do artigo 30 da Resolução nº 1.892/2023.

Ante o exposto, fundamentado no atendimento aos critérios estabelecidos pela legislação de regência, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3762/2026, de autoria do Deputado Jarbas Filho.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Assuntos Internacionais conclui que o Projeto de Resolução nº 3762/2026 reúne condições regimentais e legais para aprovação.

Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 27 de Outubro de 2026

Jarbas Filho
Presidente

Favoráveis

Mário Ricardo
Gustavo Gouveia**Relator(a)**

João Paulo do PT

Parecer Nº 009919/2026

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3796/2026
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Nino de Enoque

Parecer ao Projeto de Resolução nº 3796/2026, que pretende conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2026, à República Helênica (Grécia). **PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Internacionais, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução n° 3796/2026, de autoria do Deputado Nino de Enoque.

A proposta pretende conceder à Grécia, também conhecida como República Helênica, o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2026, nos termos da Resolução nº 1892, de 18 de janeiro de 2023.

Na justificativa, o autor pontua que a relação entre a Grécia e o Estado de Pernambuco é marcada pela cooperação institucional e pelo intercâmbio cultural, refletidos na presença do Consulado Honorário grego no Recife e no fortalecimento de vínculos nas áreas cultural, turística, educacional e diplomática. O parlamentar destaca que a manutenção dessa representação consular demonstra o interesse da República Helênica em desenvolver relações permanentes com Pernambuco, promovendo diálogo e integração internacional.

2. Parecer do Relator

A proposição está fundamentada no artigo 16, inciso VI, da Constituição Estadual e no artigo 228, inciso X, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco está previsto no artigo 27 da Resolução nº 1892/2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas por esta Assembleia Legislativa.

Esse prêmio pode ser concedido, anualmente, a até dois países que tenham desenvolvido projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais que tragam benefícios para o estado de Pernambuco.

Essa norma também prevê, no inciso II do seu artigo 30, que os projetos de resolução de concessão da honraria sejam submetidos à prévia apreciação desta Comissão de Assuntos Internacionais para análise do mérito em relação ao país agraciado.

Nesse sentido, o artigo 28 exige o atendimento de dois requisitos por parte do país beneficiário: (I) ter consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural instalado no Estado de Pernambuco e (II) desenvolver projetos e ações que venham a beneficiar o estado nas áreas ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais.

É uma forma, portanto, de reconhecer a atuação positiva de países estrangeiros na região, além de se materializar como incentivo para que mais ações internacionais se voltem para Pernambuco.

Acerca do primeiro requisito, o Consulado Honorário da República Helênica em Recife funciona na Rua Antonio Lumack do Monte, nº 96, Edifício Empresarial Center II, Conjunto 202, Boa Viagem, sob a gestão do cônsul honorário em Recife, **Antonio Henrique Neuenschwander** que atua no fortalecimento das relações bilaterais entre a Grécia e o estado de Pernambuco, frequentemente recebendo embaixadores e facilitando parcerias comerciais e culturais.

Quanto ao segundo requisito, nos últimos anos a Grécia tem desenvolvido em Pernambuco uma série de ações e projetos com impactos positivos nas áreas econômica, cultural, educacional, turística e social, consolidando uma agenda de cooperação bilateral cada vez mais ampla e institucionalizada.

O estreitamento das relações diplomáticas e comerciais entre a Grécia e Pernambuco tem avançado significativamente nos últimos meses, consolidando-se a partir de visitas oficiais e diálogos entre o corpo diplomático grego e as autoridades estaduais.

O pilar central dessa aproximação é a infraestrutura logística, com foco especial nos portos de Suape e do Recife. A Grécia, detentora de uma das maiores frotas mercantes do planeta, identifica em Pernambuco uma localização estratégica para a criação de *hubs* de exportação de grãos e, futuramente, de hidrogênio verde, conectando de forma mais eficiente a produção do Nordeste brasileiro ao mercado mediterrâneo e europeu.

No campo da tecnologia e inovação, o interesse grego se volta para o ecossistema do Porto Digital, no Recife. Há um esforço coordenado para estabelecer protocolos de cooperação que permitam o intercâmbio de soluções voltadas para cidades inteligentes e economia criativa. Essa parceria visa não apenas a troca de *softwares* e processos, mas também a mobilidade de talentos, incentivando pesquisadores e estudantes gregos a colaborarem com as *startups* pernambucanas, fortalecendo a internacionalização do setor de TI local.

A dimensão educacional e cultural também apresenta avanços, capitaneada pelo Consulado Honorário da Grécia no Recife e em diálogo com instituições como a UFPE. A celebração de datas como o Dia Mundial da Língua Grega serve como catalisador para a discussão de acordos de cooperação acadêmica e preservação de patrimônio. Como a Grécia possui vasta experiência em arqueologia e restauração urbana, existe um campo fértil para projetos conjuntos que beneficiem a manutenção do patrimônio histórico recifense, unindo o conhecimento técnico europeu à riqueza arquitetônica de Pernambuco.

Por fim, no âmbito social e ambiental, as discussões caminham para o fortalecimento da chamada "Economia Azul". Dado que tanto a Grécia quanto Pernambuco possuem economias fortemente ligadas ao mar, as ações recentes buscam alinhar práticas de pesca sustentável, governança oceânica e turismo de baixo impacto ambiental. O benefício direto para o estado reside na absorção de novas tecnologias de monitoramento costeiro e na promoção de um desenvolvimento econômico que preserve os recursos naturais, garantindo a sustentabilidade das comunidades que dependem diretamente do litoral pernambucano.

Todo esse conjunto de ações demonstra que a relação entre Pernambuco e a República Helênica ultrapassa o campo diplomático tradicional, produzindo benefícios concretos para o desenvolvimento econômico, cultural, educacional e social do Estado.

Em complemento, é oportuno mencionar que Pernambuco possui relações comerciais diretas com a Grécia. A dimensão dessa parceria é aferida pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Secex/MDIC), cujo portal eletrônico informa que o Estado de Pernambuco exportou US$ 61.652 para o país grego no exercício de 2025, um acréscimo de 69% em relação ao valor exportado em 2024 (US$ 36.462).

No sentido inverso, Pernambuco importou US$ 1,1 milhão em produtos gregos no ano de 2025, totalizando uma corrente de comércio (exportações mais importações) com a República Helênica de US$ 1,2 milhão no ano de 2025.

Percebe-se, nesse sentido, que há ainda bastante espaço para crescimento nas trocas comerciais entre Pernambuco e Grécia, constituindo-se em uma oportunidade para incrementar as vendas externas do estado.

Essas informações comprovam que, quanto ao mérito, o país indicado preenche as condições exigidas pela Seção I do Capítulo IV da Resolução nº 1.892/2023 para a concessão da comenda. Ao mesmo tempo, não incorre na vedação do inciso III do artigo 3º, que impede a indicação de países que estejam sofrendo sanções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.

Assim, a República da Grécia está apta a receber o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2026, cuja escolha final dos países agraciados compete à Comissão de Avaliação prevista pela alínea "a" do inciso II do artigo 30 da Resolução nº 1892/2023.

Portanto, fundamentado no atendimento aos critérios da legislação de regência, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Internacionais seja pela aprovação do Projeto de Resolução n° 3796/2026, de autoria do Deputado Nino de Enoque.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Assuntos Internacionais declara que o Projeto de Resolução n° 3796/2026 está em condições de ser aprovado

Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 27 de Outubro de 2026

Jarbas Filho
Presidente

Favoráveis

Jarbas Filho
João Paulo do PT**Relator(a)**

Mário Ricardo
Gustavo Gouveia

Parecer Nº 009920/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 4012/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à inclusão do Imposto Seletivo na base de cálculo do ICMS.

Art. 1º A Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 12.

.....

§ 1º

.....

III - o valor correspondente ao Imposto Seletivo a que se refere o inciso VIII do *caput* do art. 153 da Constituição Federal. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Outubro de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório**Relator(a)**

Gilmar Junior
Kaio Maniçoba

Parecer Nº 009921/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, com o propósito de fixar em até 1% (um por cento) o repasse anual dos recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE) para o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ).

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 3º

.....

Parágrafo único.

.....

IV - repasse anual de até 1% (um por cento) da receita própria arrecadada pelo FERM-PJPE no exercício anterior, ao Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça - FMCNJ, instituído pela Resolução CNJ nº 627, de 11 de fevereiro de 2025." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Outubro de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório**Relator(a)**

Gilmar Junior
Kaio Maniçoba

Parecer Nº 009922/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 4305/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça que especifica e extinguir cargo de Promotoria de Justiça Substituta de 3ª entrância.

Art. 1º Ficam elevadas, de 1ª para 2ª a Entrância, as Promotorias de Justiça de Petrolândia, Custódia, Cabrobó, Floresta, Ilha de Itamaracá, Lajedo e Buíque.

§ 1º A alteração da entrância da Comarca não modifica a situação do membro do Ministério Público na carreira.

§ 2º Permanecem inalteradas as atribuições das Promotorias de Justiça referidas no *caput*.

Art. 2º Fica extinto o cargo de 22º Promotor de Justiça Substituto de Capital, de 3ª entrância.

Art. 3º A Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. O Quadro do Ministério Público compreende:

.....

II - 251 (duzentos e cinquenta e um) cargos de Promotor de Justiça de 3ª entrância; (NR)

III - 159 (cento e cinquenta e nove) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância; (NR)

IV - 75 (setenta e cinco) cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância." (NR)

Art. 4º A Lei Complementar nº 12/1994 fica acrescentada do art. 118-H com a seguinte redação:

"Art. 118-H. Ficam elevadas de 1ª para 2ª Entrância as Promotorias de Justiça de Petrolândia, Custódia, Cabrobó, Floresta, Ilha de Itamaracá, Lajedo e Buíque." (AC)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Outubro de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório**Relator(a)**

Gilmar Junior
Jeferson Timóteo

Parecer Nº 009923/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a estrutura organizacional de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo têm a seguinte estrutura organizacional: (AC)

I - Órgãos de Execução e Instrumentais de Apoio Direção-Geral: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça (AC)

a) Coordenadoria Executiva de Gabinete (AC)

b) Escola Superior do Ministério Público (AC)

1. Divisão Pedagógica (AC)

2. Divisão de Biblioteca (AC)

3. Divisão de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão (AC)

c) Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco (AC)

1. Departamento Auxiliar de Inteligência (AC)

2. Gerência de Inteligência (AC)

d) Coordenadoria de Assistência Militar e Policial Civil (AC)

1. Departamento de Apoio Operacional (AC)

2. Departamento de Segurança Institucional (AC)

3. Departamento de Segurança de Áreas e Instalações (AC)

4. Departamento de Planejamento e Projetos de Segurança (AC)

e) Gerência de Apoio Técnico (AC)

II - Órgãos de Execução e Instrumentais de Apoio Direção-Geral: Coordenação de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça (AC)

a) Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (AC)

b) Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público (AC)

III - Órgãos de Execução e Instrumentais de Apoio-Direção-Geral: Ouvidoria (AC)

a) Divisão de Atendimento e Controle (AC)

b) Divisão de Análise Técnica (AC)

IV - Órgãos de Execução e Instrumentais de Apoio-Direção-Geral: Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos: (AC)

a) Assessoria Jurídica (AC)

1. Departamento Jurídico de Contratos (AC)

2. Departamento Jurídico de Pessoal (AC)

b) Coordenadoria de Gestão de Pessoas (AC)

1. Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (AC)

1.1. Divisão de Competências e Desempenho (AC)

2. Departamento de Gestão da Saúde (AC)

2.1. Divisão de Atenção à Saúde e Perícias Médicas (AC)

2.2. Divisão de Atenção Psicossocial e Qualidade de Vida (AC)

c) Coordenadoria de Administração de Pessoal (AC)

1. Departamento de Administração Funcional (AC)

1.1. Divisão de Registro e Controle (AC)

1.2. Divisão de Direitos e Deveres (AC)

1.3. Divisão de Gestão Funcional de Estágio (AC)

2. Departamento de Gestão de Folha de Pagamento (AC)

2.1. Divisão de Pagamento de Pessoal (AC)

2.2. Divisão de Inativos (AC)

d) Coordenadoria de Administração (AC)

1. Departamento de Patrimônio e Material (AC)

1.1. Divisão de Registro e Controle de Bens Patrimoniais (AC)

1.2. Divisão de Materiais e Suprimentos (AC)

2. Departamento de Apoio Administrativo (AC)

2.1. Divisão de Gestão de Documentos (AC)

2.2. Divisão de Gestão de Contratos (AC)

2.3. Divisão de Memorial Institucional (AC)

2.4. Divisão de Apoio Operacional (AC)

3. Departamento de Transporte (AC)

3.1. Divisão de Manutenção e Controle (AC)

3.2. Divisão de Operações (AC)

4. Administração de Sede de Promotorias de Nível 1 (AC)

e) Coordenadoria de Finanças e Contabilidade (AC)

1. Departamento Orçamentário e Financeiro (AC)

1.1. Divisão de Empenho (AC)

1.2. Divisão de Liquidação (AC)

1.3. Divisão de Tesouraria (AC)

2. Departamento de Tomada de Contas (AC)

2.1. Divisão de Análise e Prestação de Contas (AC)

2.2. Divisão de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (AC)

3. Departamento de Contabilidade e Custos (AC)

3.1. Divisão de Análise Contábil (AC)

3.2. Divisão de Contabilidade Patrimonial e Custos (AC)

f) Coordenadoria de Infraestrutura (AC)

1. Departamento de Arquitetura (AC)

2. Departamento de Engenharia (AC)

3. Departamento de Manutenção e Serviços (AC)

g) Coordenadoria de Tecnologia da Informação (AC)

1. Departamento de Soluções de TI (AC)

1.1. Divisão de Soluções da Área-Fim (AC)

1.2. Divisão de Soluções da Área-Meio (AC)

1.3. Divisão de Governança de Dados e Arquitetura (AC)

2. Departamento de Infraestrutura de TIC (AC)

2.1. Divisão de Datacenter (AC)

2.2. Divisão de Redes (AC)

2.3. Divisão de DevOps e Banco de Dados (AC)

2.4. Divisão de Segurança da Informação (AC)

3. Departamento de Atendimento ao Usuário (AC)

3.1. Divisão de Central de Serviços (AC)

3.2. Divisão de Suporte de Campo (AC)

h) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (AC)

i) Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho (AC)

V - Órgãos de Execução e Instrumentais de Apoio

Direção-Geral: Secretaria Geral (AC)

a) Secretaria Geral Adjunta (AC)

b) Coordenadoria de Estratégia, Orçamento e Governança (AC)

1. Departamento de Planejamento e Gestão (AC)

2. Departamento de Programas e Projetos (AC)

3. Departamento de Inteligência de Dados e Estatística (AC)

4. Departamento de Gestão Orçamentária (AC)

c) Coordenadoria de Comunicação Social (AC)

1. Departamento de Relações Institucionais (AC)

2. Departamento de Jornalismo, Radio jornalismo e Mídias Sociais (AC)

3. Departamento de Publicidade (AC)

4. Departamento de TV e Audiovisual (AC)

d) Controladoria Interna (AC)

1. Departamento de Auditoria (AC)

2. Departamento de Controle (AC)

e) Coordenadoria de Contratações (AC)

1. Departamento de Planejamento das Contratações (AC)

2. Departamento de Contratações Diretas (AC)

3. Departamento de Licitações e Procedimentos Auxiliares (AC)

f) Coordenadoria de Cerimonial e Eventos (AC)

§ 1º Os órgãos de Administração de sede de Promotorias de nível 2, quando pertencerem a Promotorias de Justiça de 2ª entrância, ficam subordinados aos respectivos Coordenadores Administrativos, criados pelo art. 23 da Lei Complementar nº 21 de 28 de dezembro de 1998, das Promotorias às quais pertencerem. (AC)

§ 2º Ao Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, cargo em comissão a ser livremente preenchido pelo Procurador-Geral de Justiça, será atribuída a Função Gratificada FGMP-8, nas hipóteses de ser ocupado por servidor do quadro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 3º A Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho será composta por 3 (três) membros, dentre servidores efetivos do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE." (AC)

"**TÍTULO II**
DO QUADRO DE PESSOAL DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO" (NR)

.....

"Art. 4º A organização do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo de que trata esta Lei tem como critérios a finalidade institucional, a natureza e os requisitos das atividades existentes nos seguintes Órgãos da Instituição: (NR)

I - Procuradoria Geral de Justiça (NR)

II - Corregedoria Geral do Ministério Público (NR)

III - Ouvidoria (NR)

IV - Escola Superior do Ministério Público (NR)

V - Procuradorias de Justiça (NR)

VI - Promotorias de Justiça (NR)

VII - Centros de Apoio Operacional (NR)

VIII - Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo." (AC)

"Art. 21. Fica o Ministério Público do Estado de Pernambuco obrigado a reservar um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas, por cargo, às pessoas com deficiência, negras e trans." (NR)

"Art. 22.

.....

§ 2º A nomeação para os cargos de Técnico Ministerial dependerá de aprovação e classificação em concurso público de provas, podendo ser exigido, conforme atribuição prevista em Edital de Concurso, apresentação dos diplomas ou certificados em habilitação específica. (NR)

....."

"Art. 32-A. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas ao assessoramento e apoio da Procuradoria-Geral de Justiça será concedido o Adicional de Assessoramento e Apoio Técnico. (NR)

....."

"Art. 35. Os servidores à disposição e comissionados do Ministério Público poderão receber auxílio-refeição a ser pago em pecúnia, conforme critérios estabelecidos em normativa e no valor mensal equivalente a 22 (vinte e dois) dias úteis, conforme fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça." (NR)

"Art. 37. Os servidores do Ministério Público, inclusive à disposição neste Órgão, e comissionados, poderão receber auxílio-transporte a ser pago em pecúnia, no valor mensal a ser fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça." (NR)

"Art. 45.

I - aos servidores designados para o exercício das funções de Secretário, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-1; (NR)

II - aos servidores designados para o exercício das funções de Administrador de Sede Nível 2, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-1; (NR)

III - aos servidores designados para o exercício das funções de Auxiliar de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-2; (NR)

IV - aos servidores designados para o exercício das funções de Gerente de Divisão, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-3; (NR)

V - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Administrador de Sede Nível 1, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-4; (NR)

VI - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Assistente de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-4; (NR)

VII - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Assessor de membro do Ministério Público, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-4; (NR)

VIII - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Gerente de Departamento, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5; (NR)

IX - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Gerente do Departamento Auxiliar de Inteligência, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5; (NR)

X - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Gerente de Inteligência, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5; (NR)

XI - ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Gerente de Apoio Técnico, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5; (NR)

XII - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Oficial de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-6; (NR)

XIII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Cerimonial e Eventos, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)

XIV - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador Executivo de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)

XV - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Infraestrutura, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)

XVI - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Contratações, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)

XVII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador da Assistência Militar e Policial Civil, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)

XVIII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Secretário-Geral Adjunto, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)

XIX - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Assessor Jurídico, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)

XX - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Estratégia, Orçamento e Governança, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)

XXI - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Comunicação Social, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)

XXII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Gestão de Pessoas, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)

XXIII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Administração de Pessoal, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)

XXIV - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Administração, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)

XXV - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Finanças e Contabilidade, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (AC)

XXVI - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Tecnologia da Informação, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (AC)

XXVII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Controlador Interno, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8. (AC)

....."

"Art. 47. Os cargos que constituem o quadro de provimento efetivo se organizam em carreiras, observadas as seguintes diretrizes: (NR)

I - desenvolvimento do servidor; (NR)

....."

"Art. 50. ……..

……..

§ 1º-A. ……

II - Classe C: conclusão de doutorado, ou mestrado, desde que não tenha sido utilizado para a promoção para a Classe B, ou de segundo mestrado ou de segunda especialização lato sensu em gestão do Ministério Público, promovida pela Escola Superior do Ministério Público ou mediante convênio da Procuradoria Geral de Justiça com entidade superior de ensino. (NR)

....."

"**ANEXO V**

Cargo: Secretário-Geral Adjunto - FGMP-8

Requisitos: I - conclusão em Curso de Nível Superior.

Atribuições: Auxiliar o Secretário-Geral na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades a cargo da Secretaria Geral do Ministério Público; exercer as atividades delegadas pelo Secretário-Geral; despachar o expediente da Secretaria com o Secretário-Geral, na ausência do Secretário-Geral; expedir atos administrativos necessários ao desempenho de suas competências; coordenar a elaboração da resenha dos atos administrativos editados por todos os órgãos do Ministério Público, a exceção dos órgãos da Administração Superior e enviar à Imprensa Oficial a resenha consolidada do Ministério Público.

Requisitos e atribuições básicas dos cargos comissionados Funções Gratificadas FGMP-5 a FGMP-8, quando o ocupante não tiver vínculo com a Administração Pública

Cargos: Coordenador, Assessor Jurídico, Controlador Interno, Oficial de Gabinete, Gerente de Departamento, Gerente do Departamento Auxiliar de Inteligência, Gerente de Inteligência, Gerente de Apoio Técnico.

Requisitos: Conclusão em Curso de Nível Superior

Atribuições: Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades do seu âmbito de competência.

Cargo: Assessor de membro do Ministério Público - FGMP-4

Requisitos: I - conclusão em Curso de Nível Superior de bacharel em Direito.

Atribuições: Prestar assessoramento técnico-jurídico e administrativo às atividades judiciais e extrajudiciais aos membros do Ministério Público, elaborando minutas de manifestações e demais atos processuais e administrativos próprios da função de execução; manter registro e controle das atividades desenvolvidas nas promotorias e procuradorias de justiça; auxiliar no desenvolvimento das atividades correlatas às atribuições das promotorias e procuradorias de justiça, compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata." (NR)

"**ANEXO VII**
Valores das Funções Gratificadas

FGMP-8	R$ 15.032,66
FGMP-7	R$ 12.176,44
FGMP-6	R$ 5.512,03
FGMP-5	R$ 3.998,44
FGMP-4	R$ 3.331,92
FGMP-3	R$ 2.665,52
FGMP-2	R$ 2.332,25
FGMP-1	R$ 1.999,08

" (NR)

"**ANEXO VIII**

Funções Gratificadas - Quantidade, valores e correlação

Situação Atual (Lei 19.275, 25/06/2026)			**Situação Nova**		
Nomenclatura	**Símbolo**	**Quant.**	**Nomenclatura**	**Símbolo**	**Quant.**
Secretário-Geral Adjunto	FGMP- 8	1	Secretário-Geral Adjunto	FGMP- 8	1
Coordenador Ministerial de Administração	FGMP- 8	1	Coordenador de Administração	FGMP- 8	1
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP- 8	1	Coordenador de Finanças e Contabilidade	FGMP- 8	1
Controlador Ministerial Interno	FGMP- 8	1	Controlador Interno	FGMP- 8	1
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP- 8	1	Coordenador de Tecnologia da Informação	FGMP- 8	1
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP- 8	1	Coordenador de Gestão de Pessoas	FGMP- 8	1
----------	----	-	Coordenador de Administração de Pessoal	FGMP-8	1
Assessor Jurídico Ministerial	FGMP- 8	1	Assessor Jurídico	FGMP- 8	1
Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP- 8	1	Coordenador de Comunicação Social	FGMP- 8	1
Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1	Coordenador de Estratégia, Orçamento e Governança	FGMP-8	1
Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1	Coordenador da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1
----------	----	-	Coordenador Executivo de Gabinete	FGMP-8	1
----------	----	-	Coordenador de Cerimonial e Eventos	FGMP-8	1
----------	----	-	Coordenador de Contratações	FGMP-8	1
----------	----	-	Coordenador de Infraestrutura	FGMP-8	1
SUBTOTAL FGMP-8		**10**	**SUBTOTAL FGMP-8**	**-**	**15**

Secretário Executivo Ministerial	FGMP- 7	1	Extinto		
Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP- 7	1	Extinto		
Gerente Ministerial Executivo de Contratações	FGMP- 7	1	Extinto		
Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP- 7	1	Extinto		
SUBTOTAL FGMP-7	**-**	**4**	**SUBTOTAL FGMP-7**	**-**	**0**
Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP- 6	6	Oficial de Gabinete	FGMP- 6	8
SUBTOTAL FGMP-6	**-**	**6**	**SUBTOTAL FGMP-6**	**-**	**8**
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP- 5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Contratações Diretas	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13	Gerente de Departamento	FGMP-5	35
Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1	Gerente do Departamento Auxiliar de Inteligência	FGMP-5	1
Gerência de Inteligência	FGMP-5	1	Gerente de Inteligência	FGMP-5	1
Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1	Gerente de Apoio Técnico	FGMP-5	1
SUBTOTAL FGMP-5	**-**	**34**	**SUBTOTAL FGMP-5**	**-**	**38**
Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP- 4	4	Assistente de Gabinete	FGMP- 4	4
Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP- 4	490	Assessor de Membro do Ministério Público	FGMP- 4	490
Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP- 4	5	Administrador de Sede de Nível 1	FGMP- 4	5
SUBTOTAL FGMP-4	**-**	**499**	**SUBTOTAL FGMP-4**	**-**	**499**
Gerente Ministerial de Divisão	FGMP- 3	44	Gerente de Divisão	FGMP- 3	37
SUBTOTAL FGMP-3	**-**	**44**	**SUBTOTAL FGMP-3**	**-**	**37**
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP- 2	8	Auxiliar de Gabinete	FGMP- 2	8
SUBTOTAL FGMP-2	**-**	**8**	**SUBTOTAL FGMP-2**	**-**	**8**
Secretário Ministerial	FGMP- 1	98	Secretário	FGMP- 1	97
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP- 1	4	Extinto		
Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP- 1	26	Administrador de Sede de Nível 2	FGMP- 1	26
SUBTOTAL FGMP-1	**-**	**128**	**SUBTOTAL FGMP-1**	**-**	**123**
TOTAL	**-**	**733**	**TOTAL**	**-**	**728**

"

(NR)

Art. 2º Ficam extintas:

I - 04 (quatro) funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete, Nível 2 - FGMP-1;

II - 01 (uma) função de Secretário Ministerial - FGMP-1;

III - 07 (sete) funções de Gerente Ministerial de Divisão - FGMP-3;

IV - as funções de Secretário Executivo Ministerial, Diretor Ministerial de Cerimonial, Gerente Ministerial Executivo de Contratações e Gerente Executivo e Infraestrutura - FGMP-7.

Art. 3º Ficam renomeadas as seguintes funções:

I - A função de Secretário Ministerial - FGMP-1 passa a ser denominada de Secretário - FGMP-1;

II - A função de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 - FGMP-1 passa a ser denominada de Administrador de Sede de Nível 2 - FGMP-1;

III - A função de Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1 - FGMP-2 passa a ser denominada de Auxiliar de Gabinete - FGMP-2;

IV - As funções de Gerente Ministerial de Divisão - FGMP-3 passam a ser denominadas de Gerente de Divisão - FGMP-3;

V - As funções de Assistente Ministerial de Gabinete - FGMP-4 passam a ser denominadas de Assistente de Gabinete - FGMP-4;

VI - As funções de Administrador Ministerial de Sede Nível 1 - FGMP-4 passam a ser denominadas de Administrador de Sede Nível 1 - FGMP-4;

VII - As funções de Gerente Ministerial de Departamento - FGMP-5 passam a ser denominadas de Gerente de Departamento - FGMP-5;

VIII - A função de Coordenação Adjunta de Inteligência - FGMP-5 passa a ser denominada de Gerente do Departamento Auxiliar de Inteligência - FGMP-5;

IX - A função de Gerência de Inteligência - FGMP-5 passa a ser denominada de Gerente de Inteligência - FGMP-5;

X - A função de Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico - FGMP-5 passa a ser denominada de Gerente de Apoio Técnico - FGMP-5;

XI - As funções de Oficial Ministerial de Gabinete - FGMP-6 passam a ser denominadas de Oficial de Gabinete - FGMP-6;

XII - A função de Assessor Ministerial de Comunicação Social - FGMP-8 passa a ser denominada de Coordenador de Comunicação Social - FGMP8;

XIII - A função de Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - FGMP-8 passa a ser denominada de Coordenador de Estratégia, Orçamento e Governança - FGMP-8;

XIV - A função de Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil - FGMP-8 passa a ser denominada de Coordenador da Assistência Militar e Policial Civil - FGMP-8;

XV - A função de Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas - FGMP-8 passa a ser denominada de Coordenador de Gestão de Pessoas - FGMP 08;

XVI - A função de Coordenador Ministerial de Administração - FGMP-8 passa a ser denominada de Coordenador de Administração - FGMP-8;

XVII - A função de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade - FGMP-8 passa a ser denominada de Coordenador de Finanças e Contabilidade - FGMP-8;

XVIII - A função de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação - FGMP-8 passa a ser denominada de Coordenador de Tecnologia da Informação - FGMP-8;

XIX - A função de Controlador Ministerial Interno - FGMP-8 passa a ser denominada de Controlador Interno - FGMP-8;

XX - A função de Assessor Jurídico Ministerial - FGMP-8 passa a ser denominada de Assessor Jurídico - FGMP-8.

Art. 4º As funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, Gerente Ministerial de Segurança de Área e Instalações, Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, Gerente Ministerial de Apoio Operacional, Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal, Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, Gerente Ministerial de Estatística, Gerente Ministerial de Programas e Projetos, Gerente Ministerial de Controle, Gerente Ministerial de Auditoria, Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário, Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo, Gerente Ministerial de Relações Públicas, Gerente Ministerial de Jornalismo, Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade, Gerente Ministerial de Contratações Diretas, Gerente Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares - FGMP-5 ficam transformadas em funções de Gerente de Departamento - FGMP-5.

Art. 5º Ficam criadas:

I - 04 (quatro) funções de Gerente de Departamento - FGMP-5;

II - 02 (duas) funções de Oficial de Gabinete - FGMP-6 e;

III - as funções de Coordenador Executivo de Gabinete, Coordenador de Cerimonial e Eventos, Coordenador de Contratações, Coordenador de Infraestrutura e Coordenador de Administração de Pessoal - FGMP-8.

Art. 6º O inciso II, do § 1º-A, do art. 50 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, somente produzirá efeitos a partir de 1º de dezembro de 2026.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Ficam revogados da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, o art. 3º; os §§ 6º e 7º do art. 37-A; e o art. 54.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Outubro de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório
Gilmar Junior**Relator(a)**
Kaio Maniçoba

Parecer Nº 009924/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026.

Art. 1º A Ementa da Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC 2026, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD e à Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio – TPEI, e modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 575, de 2026, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Fica instituído o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC 2026, relativo aos seguintes tributos: (NR)

I - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; (AC)

II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; (AC)

III - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD; e (AC)

IV - Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio - TPEI. (AC)

Art. 2º O PERC 2026 consiste na concessão dos seguintes benefícios fiscais: (NR)

I - redução de créditos tributários, conforme o disposto no Capítulo II, relativamente a fatos geradores ocorridos até: (AC)

a) 30 de junho de 2026, relativamente ao ICMS e ao ITCMD; e (AC)

b) 31 de dezembro de 2025, relativamente ao IPVA e à TPEI; e (AC)

Parágrafo único.

I - permite a utilização de crédito fiscal e de saldo credor acumulado para pagamento parcial, por compensação, de crédito tributário constituído relativo ao ICMS, conforme o disposto nas Seções III e IV do Capítulo II; (NR)

.....

III - reduz a alíquota do ITCMD relativo a doações ocorridas entre 1º de dezembro de 2026 e 31 de maio de 2027, conforme o disposto no Capítulo III. (AC)

.....

Art. 3º A redução do crédito tributário somente se aplica: (NR)

I - àquele cujo pagamento integral à vista ou da parcela inicial, no caso de parcelamento, ocorra até 28 de dezembro de 2026, observados os prazos específicos previstos no Anexo 1; e (AC)

II - ao crédito tributário do ITCMD, quando ainda não constituído: (AC)

cuja declaração ou solicitação de lançamento já tenham sido efetuadas ou ocorra até 30 de abril de 2027; (AC)

cujas exigências relativas ao processo administrativo de lançamento do imposto sejam cumpridas pelo sujeito passivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação pela repartição fazendária; e (AC)

c) cujo pagamento ocorra no prazo legal estabelecido na legislação específica que trata deste imposto. (AC)

Parágrafo único.

.....

III - não é cumulativo com outras reduções de crédito tributário previstas na legislação estadual, ressalvada a hipótese de redução do imposto no recolhimento tempestivo e à vista, prevista em lei específica relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos. (NR)

.....

Art. 4º

§ 1º O benefício fiscal fica ainda condicionado: (NR)

I - em se tratando de crédito tributário inscrito em dívida ativa, ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do mencionado crédito após as reduções previstas nesta Lei Complementar ou sobre cada fração do parcelamento, a título de encargos e honorários advocatícios, obedecidos, para fins de destinação da verba, os critérios previstos na Lei nº 15.119, de 8 de outubro de 2013, e na Lei nº 15.711, de 29 de fevereiro de 2016; e (AC)

II - tratando-se do ITCMD, à renúncia ao direito de pedido de revisão de reavaliação de bens ou direitos. (AC)

.....

§ 4º O pagamento dos encargos e honorários advocatícios de que trata o inciso I do § 1º: (NR)

.....

Subseção II-A
Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário do IPVA (AC)

Art. 6º-A Os percentuais de redução do crédito tributário do IPVA são: (AC)

I - na hipótese de crédito tributário relativo a motocicleta ou veículo similar, com pagamento integral à vista, 100% (cem por cento) de redução da multa e dos juros; e (AC)

II - nas demais hipóteses, aqueles indicados no Anexo 3. (AC)

Parágrafo único. As reduções previstas no caput: (AC)

I - somente alcançam o crédito tributário inscrito em dívida ativa; e (AC)

II - na hipótese do inciso II do caput, não podem resultar em valor a recolher inferior ao valor do imposto devidamente atualizado. (AC)

Subseção II-B (AC)
Dos Percentuais de Redução da TPEI (AC)

Art. 6º-B. Os percentuais de redução dos valores da multa e dos juros, relativamente a créditos tributários da TPEI são aqueles indicados no Anexo 4. (AC)

Subseção II –C
Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário do ITCMD

Art. 6º-C. Os percentuais de redução do crédito tributário do ITCMD são aqueles indicados no Anexo 5. (AC)

.....

Seção III
Do Uso do Saldo Credor para Pagamento Parcial de Crédito Tributário Constituído de ICMS (NR)

Art. 7º Ressalvada a aplicação das normas específicas sobre a utilização de saldo credor acumulado do ICMS, fica permitido o uso de crédito fiscal decorrente de saldo credor acumulado para pagamento parcial, por compensação, de crédito tributário constituído do ICMS relativo a fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2026, observado o disposto nesta Seção. (NR)

.....

Seção IV
Do Uso de Crédito Fiscal do ICMS para Pagamento Parcial, por Compensação, de Crédito Tributário do ICMS (NR)

Art. 14. Fica permitida a utilização de crédito fiscal do ICMS para pagamento parcial, por compensação, de crédito tributário constituído do ICMS mediante lançamento de ofício. (NR)

§ 1º

I - crédito tributário a ser compensado parcialmente, aquele que contém valor do ICMS passível de ser apropriado integralmente como crédito fiscal após a sua quitação; e (NR)

.....

Art. 15. Para efeito do disposto nesta Seção, o sujeito passivo deve apresentar solicitação de pagamento por compensação à SEFAZ até 15 de dezembro de 2026, contendo: (NR)

.....

Art. 16. Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário do ICMS, IPVA e ITCMD, deve-se observar: (NR)

.....

CAPÍTULO III
DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (AC)

Art. 17-A. Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas do ITCMD relativo a doações ocorridas entre 1º de dezembro de 2026 e 31 de maio de 2027, cujos valores se enquadrem nas faixas relativas aos percentuais de 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento), desde que o valor integral do imposto, ou da parcela inicial, no caso previsto no inciso II do § 1º, sejam pagos até o vencimento: (AC)

§ 1º O imposto sujeito ao benefício de redução de alíquota previsto neste artigo pode ser recolhido: (AC)

I - integralmente à vista, com redução de 10% (dez por cento); ou (AC)

II - em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas. (AC)

§ 2º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto no caput, o imposto deve ser recalculado aplicando-se as alíquotas previstas na lei específica relativa ao ITCMD, e recolhido com os devidos acréscimos legais. (AC)

§ 3º Relativamente ao recolhimento parcelado previsto no inciso II do § 1º: (AC)

I - o valor das parcelas subsequentes à inicial corresponde ao saldo remanescente acrescido de atualização monetária

e juros, dividido pelo número de meses restantes do parcelamento; e (AC)

II - aplica-se o disposto no inciso III do art. 16 e no art. 17. (AC)

Art. 17-B. O benefício de redução de alíquota de que trata este Capítulo fica condicionado: (AC)

I - à transmissão para a SEFAZ da Declaração de Bens e Direitos Transmitidos por Causa Mortis ou Doação – DCMD, contendo a discriminação dos mencionados bens e direitos transmitidos, com base nas regras estabelecidas na legislação, até 31 de maio de 2027; e (AC)

II - ao cumprimento do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no inciso II do § 1º do art. 4º. (AC)

.....”.”

Art. 3º O Anexo 1 da Lei Complementar nº 575, de 2026, passa a vigorar com modificações, nos termos do Anexo 1.

Art. 4º Ficam acrescidos os Anexos 3, 4 e 5 à Lei Complementar nº 575, de 2026, nos termos dos Anexos 2, 3 e 4, respectivamente.

Art. 5º Em decorrência da retroatividade prevista no art. 6º, a Secretaria da Fazenda deve efetuar o recálculo dos créditos tributários regularizados com base nas regras da Lei Complementar nº 575, de 2026, vigentes até o dia anterior ao da publicação da presente Lei Complementar, para efeito de devolução dos valores excedentes, inclusive saldo credor, observando as disposições estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de setembro de 2026, relativamente ao art. 15 e ao Anexo 1 da Lei Complementar nº 575, de 2026.

ANEXO 1

“ANEXO 1
PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS
(art. 5º)

TABELA A – CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DA PRÁTICA DE CONDUTAS IMPEDITIVAS À UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CRÉDITO PRESUMIDO
(art. 5º, I; arts. 6º e 7º)

PAGAMENTO À VISTA			PAGAMENTO PARCELADO			
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	PRAZO PARA QUITAÇÃO	Prazo MÁXIMO para Solicitação de Utilização de Saldo Credor (art. 8º)	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS	PRAZO DE VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA	Prazo MÁXIMO para Solicitação de Utilização de Saldo Credor (art. 8º)
90%	até 28.12.2026	15.12.2026	80%	-	até 28.12.2026	15.11.2026
			70%	até 36 parcelas	-	15.12.2026
			60%	De 37 até 60 parcelas	-	-

TABELA B – CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL DISTINTAS DAQUELA PREVISTA NA TABELA A
(arts. 5º, II, e 7º)

PAGAMENTO À VISTA			PAGAMENTO PARCELADO			
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS	PRAZO PARA QUITAÇÃO	Prazo MÁXIMO para Solicitação de Utilização de Saldo Credor (art. 8º)	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS	PRAZO DE VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA	PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE SALDO CREDOR (art. 8º)
95%	até 28.12.2026	15.12.2026	85%	-	até 28.12.2026	15.11.2026
			75%	até 36 parcelas	-	15.12.2026
			65%	De 37 até 60 parcelas	-	-

TABELA C – CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE CONTENHA VALOR PASSÍVEL DE APROPRIAÇÃO COMO CRÉDITO FISCAL
(arts. 14 e 15)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS	PRAZO PARA PAGAMENTO À VISTA
90%	até 28.12.2026

”

ANEXO 2

“ANEXO 3
PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO IPVA
(art. 6º-A) (AC)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO TOTAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FORMA DE PAGAMENTO
70%	Integral e à vista
50%	Até 36 parcelas

”

ANEXO 3

“ANEXO 4
DOS PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA TPEI
(art. 6º-B) (AC)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS	FORMA DE PAGAMENTO
100%	Integral e à vista
70%	Até 12 parcelas
50%	Até 36 parcelas

”

ANEXO 4

“ANEXO 5
PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS
(art. 6º-C) (AC)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DA MULTA	PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE JUROS	FORMA DE PAGAMENTO
100%	100%	Integral e à vista
50%	80%	Até 36 parcelas

””

Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Outubro de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório**Relator(a)**
Gilmar Junior
Jeferson Timóteo

Parecer Nº 009925/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício especial de auxílio-moradia com objetivo de disponibilizar acesso à moradia segura, em caráter emergencial e temporário, a 218 (duzentas e dezoito) famílias que vivem em condição insalubre na Ocupação do Residencial Cuca Legal II, localizada no Município de Olinda, neste Estado.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 2º O auxílio-moradia consiste no pagamento transitório de parcelas mensais no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por família que cumpra os requisitos de elegibilidade ao benefício.

§ 1º O auxílio-moradia será concedido pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo esse prazo ser estendido, na forma do regulamento, em virtude da continuidade do estado de necessidade da família beneficiária.

§ 2º O auxílio-moradia deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado neste Estado.

§ 3º Na hipótese em que a família beneficiária deixe de preencher os requisitos de elegibilidade estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento, o benefício será cancelado, ainda que não tenha transcorrido integralmente o prazo de sua concessão.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do auxílio-moradia as 218 (duzentas e dezoito) famílias residentes na ocupação indicada no art. 1º, identificadas por meio de cadastro socioeconômico realizado pela Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.

Parágrafo único. O auxílio-moradia será concedido às famílias cadastradas na forma do caput que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - não possuir outro imóvel;

II - não figurar como beneficiário de outros programas habitacionais do Estado ou de outro ente da federação;

III - não ter renda familiar superior a 2 (dois) salários-mínimos;

IV - não estar ocupando, no momento da concessão do auxílio-moradia, e não ocupar durante o gozo do benefício, área de propriedade de terceiros de forma irregular ou clandestina; e

V - atender aos demais requisitos definidos em regulamento.

Art. 4º O pagamento do auxílio-moradia será efetuado diretamente pelo Poder Executivo, na forma estabelecida em regulamento, com recursos financeiros do Tesouro Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Outubro de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório

Gilmar Junior**Relator(a)**
João de Nadegi

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

OCTOGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 14:30.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 4305/2026
Autor: Ministério Público de Pernambuco
Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça que especifica e extinguir cargo de Promotoria de Justiça Substituta de 3ª entrância.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE 1º/10/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026
Autor: Poder Executivo
Autor do Projeto: Poder Executivo
Altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE 23/10/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 4325/2026
Autora: Deputada Débora Almeida
Altera a Lei Complementar nº 573, de 5 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, para delimitar as hipóteses de impedimento de ordem técnica aplicáveis às transferências especiais.
Regime de Urgência
Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE 21/10/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4012/2026
Autor: Poder Executivo
Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à inclusão do Imposto Seletivo na base de cálculo do ICMS.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE 16/04/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026
Autor: Poder Judiciário
Altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, com o propósito de fixar em até 1% (um por cento) o repasse anual dos recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE) para o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ).
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE 30/09/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026
Autor: Ministério Público de Pernambuco
Altera a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a estrutura organizacional de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE 1º/10/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4317/2026
Autor: Poder Executivo
Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem garantia da União.
Regime de Urgência
Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE 09/10/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026
Autor: Poder Executivo
Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE 16/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 4272/2026
Autor: Deputado William Brígido
Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao CEO da Neoenergia Eduardo Capelastegui Saiz.
Pareceres das 1ª e 11ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE 12/08/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16764/2026
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Parente Viana, Areias, em Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16765/2026
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Professor Potiguar Matos, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16766/2026
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a realização do calçamento em toda a extensão da Rua Professor Potiguar Matos, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16767/2026
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Professor José Vicente, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16768/2026
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Parente Viana, no bairro de Areias, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16769/2026
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a limpeza e desobstrução das galerias em toda a extensão da Rua Professor Avertano Rocha, no bairro do Torrões, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16770/2026
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Professor Avertano Rocha, no bairro do Torrões, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16771/2026
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a limpeza e desobstrução das galerias em toda a extensão da Rua Nossa Senhora de Fátima, no bairro de Jardim São Paulo, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16772/2026
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Professor Avertano Rocha, no bairro do Torrões, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16773/2026
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Nossa Senhora de Fátima, no bairro de Jardim São Paulo, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16774/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Tupiniquins, no Bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16775/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Sebastião, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16776/2026
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a limpeza e desobstrução das galerias em toda a extensão da Rua Pedro Lessa, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16777/2026
Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a desobstrução e limpeza das galerias em toda a extensão da Rua Pedro Ernesto, no bairro da Caxangá, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16778/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Vietnã do Norte, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16779/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Ubiratan, no Bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16780/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua 1ª Travessa do Cajueiro, no Bairro de Fragoso, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16781/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na 1º Rua Maestro Jones Johnson, no bairro de Torrões, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16782/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua verdejantes, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade de Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16783/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Oito 5º Etapa, no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16784/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Cinquenta e Seis, 5ª Etapa, no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16785/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua 70, Etapa IV, no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16786/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde do Recife no sentido de solicitar providências para solucionar a falta de médico no Posto de Saúde Amaury Coutinho, no Bairro Campo Grande, na Cidade de Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16787/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e à Secretária de Infraestrutura no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua Brigadeiro Aldo do Pinho, no bairro de Pau Amarelo, na Cidade de Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16788/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Quatro, no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16789/2026
Autor: Dep. Luciano Duque
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado e ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha no sentido de contemplar o município de Tabira com os serviços do Castramóvel Estadual, que tem como objetivo oferecer, de maneira regionalizada, serviços de atendimento para cães e gatos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16790/2026
Autor: Dep. Antonio Coelho
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano no sentido de viabilizarem o funcionamento da linha de ônibus nº 171 - Integração Muribeca/Marcos Freire, aos sábados, domingos e feriados, com oferta de viagens e horários compatíveis com as necessidades da população atendida, no município de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5538/2026
Autor: Dep. Eriberto Filho
Voto de Aplausos ao Excelentíssimo Senhor Erik Simões, pela sua posse no cargo de presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), no dia 15 de outubro de 2026.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5539/2026
Autor: Dep. Jarbas Filho
Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria da Deputada Estadual Débora Almeida, intitulado: “A Lei Maria da Penha é viva: como as políticas públicas transformam a proteção em liberdade real”, publicado no jornal Folha de Pernambuco, na edição dos dias 10 e 11 de outubro de 2026.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5540/2026
Autor: Dep. Jarbas Filho
Voto de Congratulações com a República de Chipre pela celebração de seu Dia da Independência, comemorado anualmente em 1º de outubro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5541/2026
Autor: Dep. Jarbas Filho
Voto de Congratulações com a República Popular da China pela celebração de seu Dia Nacional, transcorrido em 1º de outubro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5542/2026
Autora: Dep. Dani Portela
Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 18 de novembro de 2026 em referência ao Dia da Consciência Negra, ocasião em que será homenageada Dona Maria das Neves da Silva (Mãe Tânia), Presidenta e Rainha do Maracatu Nação Elefante, o mais antigo em funcionamento no estado de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5543/2026
Autor: Dep. Mesa Diretora
Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 04 de novembro de 2026, em comemoração aos 380 anos da Batalha de Tejucupapo, em homenagem à Associação do Espetáculo de Tejucupapo pelo relevante trabalho de preservação da memória pernambucana e para o lançamento oficial da terceira temporada do podcast Sagas Pernambucanas, intitulada Terra de Heroínas.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5544/2026
Autora: Dep. Dani Portela
Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 10 de dezembro de 2026, em referência ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, ocasião em que será homenageada a senhora Maria das Neves Cavalcante Chaves (Nevinha), Coordenadora Geral do Programa de Proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2026
APROVADO(A)

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 17:00.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 4305/2026
Autor: Ministério Público de Pernambuco
Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça que especifica e extinguir cargo de Promotoria de Justiça Substituta de 3ª entrância.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE 1º/10/2026
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026
Autor: Poder Executivo
Autor do Projeto: Poder Executivo
Altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE 23/10/2026
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 4325/2026
Autora: Deputada Débora Almeida
Altera a Lei Complementar nº 573, de 5 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, para delimitar as hipóteses de impedimento de ordem técnica aplicáveis às transferências especiais.
Regime de Urgência
Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE 21/10/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4012/2026
Autor: Poder Executivo
Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à inclusão do Imposto Seletivo na base de cálculo do ICMS.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE 16/04/2026
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026
Autor: Poder Judiciário
Altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, com o propósito de fixar em até 1% (um por cento) o repasse anual dos recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE) para o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ).
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE 30/09/2026
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026
Autor: Ministério Público de Pernambuco
Altera a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a estrutura organizacional de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE 1º/10/2026
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4317/2026
Autor: Poder Executivo
Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem garantia da União.
Regime de Urgência
Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE 09/10/2026
RETIRADO(A) DE PAUTA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026
Autor: Poder Executivo
Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.
Regime de Urgência
Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE 16/10/2026
APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISTRIBUIÇÃO

I) PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1. Proposta de Emenda à Constituição n° 36/2026, **de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Altera o § 8º do art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de assegurar a destinação de recursos de emendas parlamentares à atenção integral à saúde das pessoas neurodivergentes).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar n° 4305/2026, **de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério

Público de Pernambuco, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça que especifica e extinguir cargo de Promotoria de Justiça Substituta de 3ª entrância).
Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

2. Projeto de Lei Complementar n° 4318/2026, **de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS).
Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

2.1. Emenda Modificativa nº 1/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, ao Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, que altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

2.2. Substitutivo nº 1/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, ao Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

3. Projeto de Lei Complementar n° 4325/2026, **de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 573, de 5 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, para delimitar as hipóteses de impedimento de ordem técnica aplicáveis às transferências especiais).
Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, com o propósito de fixar em até 1% (um por cento) o repasse anual dos recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE) para o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ)).
Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado João Paulo do PT

2. Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a estrutura organizacional de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco).
Regime de Urgência
Distribuído à Deputada Débora Almeida

3. Projeto de Lei Ordinária nº 4317/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem garantia da União).
Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

4. Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.
Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

5. Projeto de Lei Ordinária nº 4287/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do deputado Romero Albuquerque, a fim de acrescentar a disciplina sobre Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência).
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

6. Projeto de Lei Ordinária nº 4288/2026, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, a fim de permitir a utilização de automóveis de 5 (cinco) lugares no transporte de pacientes oncológicos em radioterapia e de veículos de 7 (sete) lugares ou mais no transporte de qualquer paciente em tratamento fora do domicílio, mediante veículos próprios, locados, cedidos ou pertencentes a empresas contratadas, e simplificar o cadastramento e a realização das viagens).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

7. Projeto de Lei Ordinária nº 4289/2026, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Fomento às Feiras Agroecológicas da Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado João Paulo do PT

8. Projeto de Lei Ordinária nº 4290/2026, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui o Circuito Pernambucano de Carros Antigos).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

9. Projeto de Lei Ordinária nº 4292/2026, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

10. Projeto de Lei Ordinária nº 4293/2026, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre diretrizes gerais para a promoção da acessibilidade comunicacional às mulheres surdas ou com deficiência auditiva vítimas de violência, no âmbito dos serviços públicos estaduais de atendimento do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

11. Projeto de Lei Ordinária nº 4294/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças de Veiculação Hídrica no Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado João Paulo do PT

12. Projeto de Lei Ordinária nº 4295/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece diretrizes para prevenção e enfrentamento da Febre do Nilo Ocidental no Estado de Pernambuco).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

13. Projeto de Lei Ordinária nº 4296/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Assegura aos profissionais de fisioterapia, que operam como Fisioterapeuta Esportivo, livre acesso às academias de ginástica contratadas por seus alunos em Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

14. Projeto de Lei Ordinária nº 4297/2026, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Institui o Plano Estadual de Desempenho da Gestão Pública de Pernambuco - PEDG-PE e estabelece princípios, objetivos, instrumentos, indicadores e mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados da Administração Pública Estadual).
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

15. Projeto de Lei Ordinária nº 4298/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Rodovia Mardônio Alexandre Japiassu a PE - 243).
Distribuído ao Deputado João Paulo do PT

16. Projeto de Lei Ordinária nº 4299/2026, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Denomina de Arena José Evaristo da Silva o equipamento esportivo “Areninha” localizado no Município de Ouricuri).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

17. Projeto de Lei Ordinária nº 4300/2026, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a adoção de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - como mecanismo de proteção dos direitos trabalhistas dos empregados de empresas contratadas pelo Poder Público, no estado de Pernambuco, para a prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

18. Projeto de Lei Ordinária nº 4302/2026, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a retirada de bens móveis entregues a prestadores de serviços de assistência técnica, manutenção, conserto, revisão ou reparo).
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

19. Projeto de Lei Ordinária nº 4309/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui a Política Estadual de Divulgação das Condições de Balneabilidade das Praias de Pernambuco “Fique Atento à Condição de Banho da Praia” e dá outras providências).
Distribuído ao Deputado João Paulo do PT

20. Projeto de Lei Ordinária nº 4310/2026, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Programa Estadual de Estímulo à Instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica para Famílias de Baixa Renda no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

21. Projeto de Lei Ordinária nº 4311/2026, de autoria do Deputado Dannilo Godoy (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir expressamente a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e ampliar medidas de acessibilidade, inclusão e atendimento às pessoas com TEA).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

22. Projeto de Lei Ordinária nº 4312/2026, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Academia Pernambucana de Química (APQ)).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

23. Projeto de Lei Ordinária nº 4313/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina de "Centro de Educação Infantil Rita Inez de Jesus - Dona Ritinha" o Centro de Educação Infantil (Creche) construído com recursos estaduais no município de Cedro às margens da PE-475).
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

24. Projeto de Lei Ordinária nº 4314/2026, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Monitorização Contínua da Glicose no âmbito da Rede Estadual Pública de Saúde de Pernambuco e estabelece diretrizes para a disponibilização de sensores de glicose aos pacientes que deles necessitem, mediante indicação e acompanhamento médico).
Distribuído ao Deputado João Paulo do PT

25. Projeto de Lei Ordinária nº 4315/2026, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Foot Table).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

26. Projeto de Lei Ordinária nº 4316/2026, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Denomina de "Escola Estadual Professora Raimunda Laudênia" a Escola Estadual do Bairro de Areia Branca, no município de Petrolina).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

27. Projeto de Lei Ordinária nº 4319/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina de "Creche Maria Salete de Macedo dos Prazeres" o Centro de Educação Infantil (CEI) construído com recursos estaduais no município de Tacaimbó).
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

28. Projeto de Lei Ordinária nº 4320/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a prática de diferenciação de preços de produtos e serviços baseada, exclusivamente, no gênero do consumidor).
Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

29. Projeto de Lei Ordinária nº 4323/2026, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Institui a Política Estadual de Odontologia Hospitalar no âmbito do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado João Paulo do PT

30. Projeto de Lei Ordinária nº 4324/2026, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Altera a Lei nº 18.364, de 17 de novembro de 2023, que institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para incluir diretrizes relacionadas ao letramento em saúde mental e ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais).
Distribuído à Deputada Débora Almeida

IV) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 4286/2026, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor Walter Franklin Marques Correia).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

2. Projeto de Resolução nº 4291/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Submete a indicação da Festa do Maxixe, do município de Tacaimbó, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

3. Projeto de Resolução nº 4301/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Submete a indicação da Parada da Diversidade de Dois Unidos para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

4. Projeto de Resolução nº 4303/2026, de autoria do Deputado Dannilo Godoy (Ementa: Confere ao Município de Inajá o Título de Capital Pernambucana da Melancia).
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

5. Projeto de Resolução nº 4321/2026, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Wolfgang William Schmidt Aguiar).
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

DISCUSSÃO

I) PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2026, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Boa Idade, determinando a identificação e discriminação de recursos destinados às políticas públicas voltadas a pessoas com 60 anos ou mais, incluindo despesas prioritárias em saúde, assistência social, educação continuada, transporte e cultura/recreação, e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Resultado da votação: retirada de pauta

2. Proposta de Emenda à Constituição n° 36/2026, **de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Altera o § 8º do art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de assegurar a destinação de recursos de emendas parlamentares à atenção integral à saúde das pessoas neurodivergentes).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Resultado da votação: retirada de pauta

II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar n° 4305/2026, **de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça que especifica e extinguir cargo de Promotoria de Justiça Substituta de 3ª entrância).
Regime de Urgência
Relatoria: Deputado Jarbas Filho
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

2. Projeto de Lei Complementar n° 4318/2026, **de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS).
Regime de Urgência
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo nº 1/2026, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal e da Emenda nº 1/2026 a ela acessória.

2.1. Emenda Modificativa nº 1/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, ao Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, que altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS).
Regime de Urgência
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo nº 1/2026, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal e da Emenda nº 1/2026 a ela acessória.

2.2. Substitutivo nº 1/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, ao Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026).
Regime de Urgência
Relatoria: Deputado Antônio Moraes

Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo nº 1/2026, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal e da Emenda nº 1/2026 a ela acessória.

3. Projeto de Lei Complementar n° 4325/2026, **de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 573, de 5 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, para delimitar as hipóteses de impedimento de ordem técnica aplicáveis às transferências especiais).
Regime de Urgência
Relatoria: Deputado Eriberto Filho
Resultado da votação: retirado de pauta

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 4012/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à inclusão do Imposto Seletivo na base de cálculo do ICMS).
Regime de Urgência
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, com o propósito de fixar em até 1% (um por cento) o repasse anual dos recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE) para o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ)).
Regime de Urgência
Relatoria: Deputado João Paulo do PT
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a estrutura organizacional de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco).
Regime de Urgência
Relatoria: Deputado Eriberto Filho
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 4317/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem garantia da União).
Regime de Urgência
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Resultado da votação: retirado de pauta

5. Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.
Regime de Urgência
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 586/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento das Chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade das proposições principais.
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 3737/2026, 3772/2026, 4112/2026, 4199/2026 E 4204/2026.

6.1 Projeto de Lei Ordinária nº 3737/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Impactos Ambientais e Sociais negativos advindos da incidência de chuvas - Programa Guarda-Chuva, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade das proposições principais

6.2 Projeto de Lei Ordinária nº 3772/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual Agenda Clima Pernambuco, voltada à criação e integração de uma rede de monitoramento climático urbano, comunitário e de microclimas, com ênfase na prevenção, adaptação, mitigação e resposta a eventos climáticos extremos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade das proposições principais

6.3 Projeto de Lei Ordinária nº 4112/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes de prevenção, preparação e resposta a eventos climáticos extremos relacionados ao fenômeno Super El Niño em condomínios residenciais e comerciais, no Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade das proposições principais

6.4 Projeto de Lei Ordinária nº 4199/2026, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Preparação e Proteção da População diante de eventos climáticos extremos associados ao fenômeno El Niño e dá outras providências).
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade das proposições principais

6.5 Projeto de Lei Ordinária nº 4204/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Impactos Ambientais e Sociais Adversos Originados da Incidência de Eventos Climáticos Extremos no âmbito do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade das proposições principais

7. Projeto de Lei Ordinária nº 4227/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina de "Unidade José Hamilton Ferro de Sousa" a Unidade Local da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO), do município de São Bento do Una).
Relatoria: Deputado João Paulo do PT
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 4282/2026, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Altera a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, e dá outras providências, com a finalidade de aperfeiçoar as regras relativas ao prazo de fruição, prorrogação e renovação dos incentivos fiscais concedidos pelo PRODEPE).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Resultado da votação: concedido vistas ao Deputado Antônio Moraes

9. Projeto de Lei Ordinária nº 4313/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina de "Centro de Educação Infantil Rita Inez de Jesus - Dona Ritinha" o Centro de Educação Infantil (Creche) construído com recursos estaduais no município de Cedro às margens da PE-475).
Relatoria: Deputado Edson Vieira
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

IV) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 4149/2026, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Inscreve o nome do Cacique Chicão no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz).
Regime de Urgência
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

2. Projeto de Resolução nº 4232/2026, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Alda Lúcia Soares Paes de Souza).
Relatoria: Deputado Jarbas Filho
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

3. Projeto de Resolução nº 4267/2026, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pr. Joel de Oliveira Bezerra).
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

4. Projeto de Resolução nº 4268/2026, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Senhor Luiz Henrique Eloy Amado, Ministro de Estado dos Povos Indígenas).
Relatoria: Deputado Jarbas Filho
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

5. Projeto de Resolução nº 4269/2026, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Fabrício Guimarães Julião).
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

6. Projeto de Resolução nº 4270/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Daniel Rose).
Relatoria: Deputado Renato Antunes
Na ausência foi redistribuído para o Deputado Jarbas Filho
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

7. Projeto de Resolução nº 4271/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Daiane Cristina Fagundes Maeinchein).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

8. Projeto de Resolução nº 4272/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao CEO da Neoenergia Eduardo Capelastegui Saiz).
Relatoria: Deputado Renato Antunes
Na ausência foi redistribuído para o Deputado Antônio Moraes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

9. Projeto de Resolução nº 4286/2026, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor Walter Franklin Marques Correia).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

10. Projeto de Resolução nº 4291/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Submete a indicação da Festa do Maxixe, do município de Tacaimbó, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Jarbas Filho
Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

EXTRAPAUTA

I) DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISPENSA DO REQUISITO DO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO, QUAL SEJA: "TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO"

1. Projeto de Resolução, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Manoel Caetano Ferreira Filho).
Aprovada a dispensa do requisito da residência

Recife, 27 de outubro de 2026.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISTRIBUIÇÃO

I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC)

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2026, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera o § 8º do art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de assegurar a destinação de recursos de emendas parlamentares à atenção integral à saúde das pessoas neurodivergentes.)
Distribuído ao Deputado William Brigido.

II) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)

1. Projeto de Lei Complementar nº 4305/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça que especifica e extinguir cargo de Promotoria de Justiça Substituta de 3ª entrância.)
Regime de urgência.
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

2. Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.)

2.1 Emenda Modificativa nº 01/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, que altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.)

2.2 Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, que altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026.)
Regime de urgência.
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho.

3. Projeto de Lei Complementar nº 4325/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 573, de 5 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, para delimitar as hipóteses de impedimento de ordem técnica aplicáveis às transferências especiais.)
Regime de urgência.
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, com o propósito de fixar em até 1% (um por cento) o repasse anual dos recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE) para o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ).)
Regime de urgência.
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a estrutura organizacional de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco.)
Regime de urgência.
Distribuído ao Deputado William Brigido.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 4317/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem garantia da União.)
Regime de urgência.
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.)
Regime de urgência.
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 4274/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir ações de capacitação e de conscientização voltadas aos condutores de táxi e aos motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 4275/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Recomeço Profissional, destinada à reinserção no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego de longa duração, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado William Brigido.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 4282/2026, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Altera a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, e dá outras providências, com a finalidade de aperfeiçoar as regras relativas ao prazo de fruição, prorrogação e renovação dos incentivos fiscais concedidos pelo PRODEPE.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 4283/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Dispõe sobre garantias aos trabalhadores de empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado de Pernambuco em caso de transferência à iniciativa privada do controle acionário ou da prestação de serviços, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 4287/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de acrescentar a disciplina sobre Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 4289/2026, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Fomento às Feiras Agroecológicas da Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado William Brigido.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 4292/2026, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 4293/2026, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre diretrizes gerais para a promoção da acessibilidade comunicacional às mulheres surdas ou com deficiência auditiva vítimas de violência, no âmbito dos serviços públicos estaduais de atendimento do Estado da Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 4294/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças de Veiculação Hídrica no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 4297/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui o Plano Estadual de Desempenho da Gestão Pública de Pernambuco - PEDG-PE e estabelece princípios, objetivos, instrumentos, indicadores e mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados da Administração Pública Estadual.)
Distribuído ao Deputado William Brigido.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 4300/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a adoção de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - como mecanismo de proteção dos direitos trabalhistas dos empregados de empresas contratadas pelo Poder Público, no Estado de Pernambuco, para a prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, e dá outras providências.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 4310/2026, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Programa Estadual de Estímulo à Instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica para Famílias de Baixa Renda no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Eriberto Filho.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 4312/2026, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Academia Pernambucana de Química (APQ).)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

DISCUSSÃO

I) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1596/2024 e nº 2776/2025, de autoria do Deputado William Brigido e do Deputado Gilmar Júnior, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de acrescentar diretriz a ser observada quando da criação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.)
Relatoria: Deputado João de Nadegi.
Redistribuído à Deputada Débora Almeida.
Aprovado por unanimidade.

2. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1970/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 18.719, de 25 de novembro de 2024, que institui diretrizes e objetivos para promover a inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir ações de capacitação e desenvolvimento de habilidades tecnológicas em comunidades socialmente vulneráveis.)
Relatoria: Deputado Diogo Moraes.
Aprovado por unanimidade.

3. Substitutivo nº 02/2026, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 44/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e nº 113/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de meios para atendimento de pessoas com deficiência auditiva nas Delegacias de Polícia e nos Batalhões da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Antonio Coelho.
Redistribuído ao Deputado William Brigido.
Aprovado por unanimidade.

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)

1. Projeto de Lei Complementar nº 4305/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça que especifica e extinguir cargo de Promotoria de Justiça Substituta de 3ª entrância.)
Regime de urgência.
Relatoria: Deputada Débora Almeida.
Aprovado por unanimidade.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 4012/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à inclusão do Imposto Seletivo na base de cálculo do ICMS.)
Regime de urgência.
Relatoria: Deputado Junior Matuto.
Redistribuído ao Deputado William Brigido.
Aprovado por unanimidade.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 4304/2026, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, com o propósito de fixar em até 1% (um por cento) o repasse anual dos recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE) para o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ).)
Regime de urgência.
Relatoria: Deputado Antonio Coelho.
Aprovado por unanimidade.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 4306/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a estrutura organizacional de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco.)
Regime de urgência.
Relatoria: Deputado William Brigido.
Aprovado por unanimidade.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.)
Regime de urgência.
Relatoria: Deputado Eriberto Filho.
Aprovado por unanimidade.

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Governadora do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026.)
Regime de urgência.
Relatoria: Deputado Eriberto Filho.
Aprovado por unanimidade.

Recife, 27 de outubro de 2026.

Deputado Antonio Coelho
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISTRIBUIÇÃO

I) PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2026, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Boa Idade, determinando a identificação e discriminação de recursos destinados às políticas públicas voltadas a pessoas com 60 anos ou mais, incluindo despesas prioritárias em saúde, assistência social, educação continuada, transporte e cultura/recreação, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

2. Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2026, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera o § 8º do art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de assegurar a destinação de recursos de emendas parlamentares à atenção integral à saúde das pessoas neurodivergentes).
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar n° 4305/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça que especifica e extinguir cargo de Promotoria de Justiça Substituta de 3ª entrância);
Regime de urgência
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

2. Projeto de Lei Complementar n° 4318/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS);
Regime de urgência
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

2.1 Emenda Modificativa nº 01/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, que altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS);
Regime de urgência
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

2.2 Substitutivo n° 01/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Complementar nº 4318/2026, que altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026);
Regime de urgência
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

3. Projeto de Lei Complementar n° 4325/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 573, de 5 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, para delimitar as hipóteses de impedimento de ordem técnica aplicáveis às transferências especiais).
Regime de urgência
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária n° 3909/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Concede gratuidade nos serviços de transporte coletivo intermunicipal ao acompanhante de pessoa com deficiência, de pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA e demais Atipicidades no Estado de Pernambuco);
Regime de urgência
Tramitação em conjunto com o PLO nº 2825/2025
Distribuído por dependência ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

1.1 Projeto de Lei Ordinária n° 2825/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede gratuidade no uso dos transportes públicos coletivos às mães das pessoas com atipicidades e dá outras providências);
Regime de urgência
Tramitação em conjunto com o PLO n° 3909/2026
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

2. Projeto de Lei Ordinária n° 4012/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à inclusão do Imposto Seletivo na base de cálculo do ICMS);
Regime de urgência
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

3. Projeto de Lei Ordinária n° 4304/2026, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça (Ementa: Altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, com o propósito de fixar em até 1% (um por cento) o repasse anual dos recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE) para o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ));
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

4. Projeto de Lei Ordinária n° 4306/2026, de autoria do Procurador-Geral da Justiça (Ementa: Altera a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a estrutura organizacional de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco);
Regime de urgência
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

5. Projeto de Lei Ordinária nº 4317/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem garantia da União);
Regime de urgência
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

6. Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica);
Regime de urgência
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3868/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Comportamento Suicida - CECS no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de registrar, monitorar e produzir dados

epidemiológicos sobre tentativas de suicídio e outros comportamentos autolesivos, visando subsidiar políticas públicas de prevenção, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3869/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção à População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco, estabelece diretrizes para ações intersetoriais de acolhimento, inclusão social e garantia de direitos, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3870/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque
(Ementa: Altera a Lei n° 15.226, de 7 de Janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para dispor sobre proibição de chicotes e semelhantes contra animais);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3871/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a modernização e alteração do modelo de catracas nos ônibus integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, com o objetivo de ampliar a segurança, otimizar o embarque e aumentar a oferta de assentos aos usuários);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3872/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Protocolo Estadual Padronizado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3873/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Formação Técnica em Tecnologia e Cultura Popular no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3874/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a instituição de medidas obrigatórias de prevenção, segurança e proteção a motoristas e passageiros no transporte coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3875/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessionárias e permissionárias de serviços públicos que atuam no Estado de Pernambuco disponibilizarem canais institucionais específicos para recebimento de ofícios e comunicações oficiais provenientes da Administração Pública);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3876/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque
(Ementa: Estabelece prioridade no atendimento e na solução de demandas técnicas relacionadas ao fornecimento de serviços públicos essenciais para estabelecimentos de ensino e unidades de saúde no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3877/2026, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática do Judô nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3878/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para o uso responsável de sistemas de Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3882/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Autoriza pet shops, creches pet, hotelzinhos pet, clínicas veterinárias e casas de ração a solicitar certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais que irão atuar em seus estabelecimentos);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3885/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Valorização da Estética Afro, da Consolidação da Economia Criativa Quilombola e do Empreendedorismo de Mulheres Negras em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3886/2026, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a obrigatoriedade de implementação de canal específico de comunicação e encaminhamento de denúncias de violência contra a mulher pelas empresas que mantêm contrato com a Administração Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3887/2026, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Incentivo às Bandas e Fanfarras das Escolas da Rede Pública Estadual - PIBIF, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3888/2026, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Reconhece o Santuário de Nossa Senhora das Graças, localizado no Município de Pesqueira, como Ponto Turístico Religioso de Relevante Interesse Estadual e estabelece diretrizes para sua valorização, preservação e promoção);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

23. Projeto de Lei Ordinária n° 3891/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.968, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Estadual de Prevenção e Detecção de Transtornos Alimentares no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Edson Vieira, a fim de prever o encaminhamento de crianças e adolescentes com distúrbios alimentares ao atendimento psicológico e nutricional);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

24. Projeto de Lei Ordinária n° 3892/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui diretrizes para a implementação da Campanha de Conscientização sobre a Infertilidade Feminina no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

25. Projeto de Lei Ordinária n° 3893/2026, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, para incluir exigência de apresentação de exame psicológico para profissionais que exerçam, por meio de contratos terceirizados com a Administração Pública Estadual, atividades com contato direto e habitual com crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

26. Projeto de Lei Ordinária n° 3894/2026, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a Política Estadual de integração dos estoques dos hemocentros estaduais, criando o Painel unificado de disponibilidade de sangue e hemocomponentes em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

27. Projeto de Lei Ordinária n° 3896/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Protocolo Mais Verde, Pernambuco, que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas dos biomas do Estado);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

28. Projeto de Lei Ordinária n° 3897/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política Estadual de Conscientização e Enfrentamento da Disautonomia, especialmente quanto à Síndrome Vasovagal e à Síndrome de Taquicardia Postural Ortostática (POTS), no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

29. Projeto de Lei Ordinária n° 3898/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção da Encefalopatia Hipóxico-Isquêmica no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

30. Projeto de Lei Ordinária n° 3899/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados - AMAR/PE, destinada à proteção, ao resgate, ao acolhimento e ao manejo de animais afetados por emergências, acidentes e desastres, e dá outras providências);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 1946/2024
Distribuído por dependência ao Deputado Wanderson Florêncio

30.1 Projeto de Lei Ordinária n° 1946/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados no Estado de Pernambuco.);
Tramitação em conjunto com o PLO n° 3899/2026
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

31. Projeto de Lei Ordinária n° 3900/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei n° 18.764, de 17 de dezembro de 2024, que institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de instituir o Fundo de Proteção ao Mototaxista e ao Motoboy);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

32. Projeto de Lei Ordinária n° 3901/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Cardiotocografia na Rede Pública Estadual de saúde de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

33. Projeto de Lei Ordinária n° 3902/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina de Maternidade Dona Cléa Borges a Maternidade Regional localizada no Município de Igarassu);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

34. Projeto de Lei Ordinária n° 3906/2026, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro e 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de aperfeiçoar as regras de reserva de vagas para pessoas com deficiência nos concursos públicos e seleções simplificadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, bem como disciplinar critérios de avaliação especializada e medidas de acessibilidade); Parte superior do formulário
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

35. Projeto de Lei Ordinária n° 3908/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a promoção do acompanhamento fonoaudiólogo para adultos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

36. Projeto de Lei Ordinária nº 3915/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Participação Juvenil em Atividades Comunitárias, Espirituais e de Desenvolvimento de Valores, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

37. Projeto de Lei Ordinária n° 3916/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio às Ações Sociais das Igrejas Evangélicas no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

38. Projeto de Lei Ordinária n° 3917/2026, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento nas Delegacias para o Enfrentamento à Violência e à Discriminação contra a População LGBTQIAPN+ no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

39. Projeto de Lei Ordinária n° 3920/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Cria a Política Estadual de Enfrentamento ao Crime de Estupro de vulnerável em Pernambuco.);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 3518/2025
Distribuíido por dependência ao Deputado Doriel Barros

39.1 Projeto de Lei Ordinária n° 3518/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim e do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento nas Delegacias para o Enfrentamento ao Racismo e à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Tramitação em conjunto com o PLO n° 3920/2026
Distribuído ao Deputado Doriel Barros

40. Projeto de Lei Ordinária n° 3921/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Enfrentamento ao Crime de Estupro de vulnerável em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

41. Projeto de Lei Ordinária n° 3925/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral ao Diagnóstico e Tratamento de Pacientes com Pectus Excavatum e Pectus Carinatum, no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

42. Projeto de Lei Ordinária n° 3926/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual "Passe-Livro" de Incentivo à Leitura e Circulação de Obras Literárias na rede pública estadual de ensino, no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

43. Projeto de Lei Ordinária n° 3927/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Justiça Restaurativa no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

44. Projeto de Lei Ordinária n° 3928/2026, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui o Município de Petrolina como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

45. Projeto de Lei Ordinária n° 3929/2026, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Divulgação da Carteira Nacional do Artesão, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

46. Projeto de Lei Ordinária n° 3930/2026, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Capacitação de Profissionais de Saúde da Rede Estadual para o uso medicinal da cannabis e de terapias canabinoides, estabelece diretrizes para a promoção do acesso a medicamentos e produtos derivados de cannabis no Sistema Único de Saúde no âmbito estadual, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

47. Projeto de Lei Ordinária n° 3931/2026, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui diretrizes para a promoção e o fomento do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 1250/2023
Distribuído por dependência ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

47.1 Projeto de Lei Ordinária n° 1250/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Tramitação em conjunto com o PLO n° 3931/2026
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

48. Projeto de Lei Ordinária n° 3932/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Informação e Uso Seguro de Medicamentos Supressores de Apetite e os riscos da condição clínica conhecida como agonorexia em Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

49. Projeto de Lei Ordinária n° 3934/2026, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar mecanismos de transparência e acompanhamento no atendimento terapêutico de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

50. Projeto de Lei Ordinária n° 3935/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de estabelecer procedimento de resposta após a denúncia de bullying escolar);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

51. Projeto de Lei Ordinária n° 3938/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Torna obrigatória a presença de guarda-vidas em estabelecimentos de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

52. Projeto de Lei Ordinária n° 3939/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a implantação de sistema de ventilação e renovação do ar em cabines de elevadores instalados em edificações comerciais, empresariais, de serviços e multiuso, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

53. Projeto de Lei Ordinária n° 3940/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a adoção de norma de segurança para mulheres e todos os beneficiários da medida protetiva em condomínios e espaços que indica no Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

54. Projeto de Lei Ordinária n° 3941/2026, de autoria do Ex-Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer percentual mínimo para aquisição de produtos reciclados nas compras governamentais);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

55. Projeto de Lei Ordinária n° 3942/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece diretrizes para a garantia de acessibilidade e apoio operacional às pessoas com deficiência nas rodoviárias do Estado de Pernambuco, inclusive em viagens intermunicipais e interestaduais, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

56. Projeto de Lei Ordinária n° 3946/2026, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a campanha "O transporte é público, o corpo da mulher NÃO!" no âmbito do estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

57. Projeto de Lei Ordinária n° 3947/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o sistema de segurança "Botão do Pânico", para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência autorizadas pela justiça, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

58. Projeto de Lei Ordinária n° 3948/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Institui diretrizes para a organização de cadastro estadual e para a transparência de dados relacionados à Doença Renal Crônica (DRC), no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

59. Projeto de Lei Ordinária n° 3949/2026, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa de São Sebastião, no Município de Bonito);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

60. Projeto de Lei Ordinária n° 3950/2026, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Torna obrigatória a implantação de totens de segurança em frente às escolas estaduais, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

61. Projeto de Lei Ordinária n° 3951/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Integral das Mulheres Quilombolas e Indígenas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

62. Projeto de Lei Ordinária n° 3954/2026, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir o Código Estadual de Proteção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

63. Projeto de Lei Ordinária n° 3955/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores das Feiras Livres no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

64. Projeto de Lei Ordinária n° 3957/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui diretrizes para a Política Estadual de Prevenção e Redução da Violência no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

65. Projeto de Lei Ordinária n° 3958/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Amparo Integral aos Protetores de Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

66. Projeto de Lei Ordinária n° 3959/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui diretrizes para a Política Estadual de Prevenção ao Uso de Dispositivos Eletrônicos para Fumar por Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco.);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 3222/2025
Distribuído por dependência à Deputada Débora Almeida

66.1 Projeto de Lei Ordinária n° 3222/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Conscientização sobre os Riscos à Saúde de Crianças e Adolescentes Decorrentes do Uso de Cigarros Eletrônicos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
Tramitação em conjunto com o PLO n° 3959/2026
Distribuído à Deputada Débora Almeida

67. Projeto de Lei Ordinária n° 3961/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza a realização de visitas assistidas com animais em asilos, creches, abrigos e unidades de saúde mental no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

68. Projeto de Lei Ordinária n° 3963/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui as diretrizes da Política Estadual de Atenção ao Diagnóstico Precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e à Intervenção Precoce no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

69. Projeto de Lei Ordinária n° 3964/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, para incluir a reserva de vagas para pessoas trans e travestis);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

70. Projeto de Lei Ordinária n° 3965/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa e dá outras providências, a fim de aprimorar as medidas de prevenção e combate à violência patrimonial e financeira no âmbito dos serviços notariais e de registro);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

71. Projeto de Lei Ordinária n° 3967/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Lei de Responsabilidade Eleitoral e estabelece a obrigatoriedade da execução do Plano de Gestão apresentado pelo gestor eleito no registro de candidatura, bem como a prestação de
Justificativas para eventuais descumprimentos);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

72. Projeto de Lei Ordinária n° 3968/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização e Fortalecimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e estabelece diretrizes e instrumentos, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

73. Projeto de Lei Ordinária n° 3969/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, para incluir reserva de vagas para pessoas trans e travestis nos contratos de serviços terceirizados no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

74. Projeto de Lei Ordinária n° 3970/2026, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate ao Capacitismo Escolar);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

75. Projeto de Lei Ordinária n° 3971/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Denomina de Centro Especializado em Reabilitação - CER IV Dra. Florenilsa Barbosa Melo, localizado no Município de Serra Talhada);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

76. Projeto de Lei Ordinária n° 3972/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Denomina de Instituto de Polícia Científica Dr. Vital Novaes, o Instituto de Polícia Científica localizado no Município de Serra Talhada);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

77. Projeto de Lei Ordinária n° 3974/2026, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a divulgação da plataforma digital MEC Livros nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

78. Projeto de Lei Ordinária n° 3975/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Denomina de Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU da Cultura Professor Nestor Pereira, o CEU da Cultura localizado no Município de Serra Talhada);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

79. Projeto de Lei Ordinária n° 3977/2026, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 19.104, de 17 de novembro de 2025, que institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da deputada Socorro Pimentel, para estabelecer mecanismos obrigatórios de comunicação pública permanente, padronização vinculante de material informativo, responsabilização funcional qualificada, sanções administrativas a entidades conveniadas, cooperação interfederativa obrigatória e instrumentos de controle e transparência no âmbito da Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

80. Projeto de Lei Ordinária n° 3978/2026, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências, a fim de incluir diretriz para a proteção de nascentes e das cabeceiras de drenagem);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

81. Projeto de Lei Ordinária n° 3980/2026, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de ampliar a obrigatoriedade da exibição de mensagens educativas, abrangendo eventos e telas de aceite obrigatório de redes wi-fi gratuitas mantidas pelo Governo do Estado);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

82. Projeto de Lei Ordinária n° 3981/2026, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de prever a promoção de estratégias de atenção à saúde mental e suporte psicossocial, e de suporte econômico, inclusão produtiva e flexibilização laboral, para as mães solo e os cuidadores integrantes da rede de apoio de crianças neurodivergentes);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

83. Projeto de Lei Ordinária n° 3982/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei Complementar n° 260, de 6 de Janeiro de 2014, que Estabelece Normas de Finanças Públicas Complementares à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Raquel Lyra, para instituir medidas de fortalecimento da transição administrativa, com previsão de equipe paritária, ampliação dos deveres de colaboração e mecanismos de responsabilização no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

84. Projeto de Lei Ordinária n° 3983/2026, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.554, de 15 de julho de 2015, que institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, para ampliar o Passe Livre Estudantil, no âmbito do Estado de Pernambuco, aos estudantes regularmente matriculados em instituições públicas estaduais e federais de ensino superior, técnico e tecnológico situadas no Estado, e para assegurar, em todo o território pernambucano, a gratuidade do transporte estudantil aos estudantes da rede pública estadual e federal de ensino);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

85. Projeto de Lei Ordinária n° 3984/2026, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui a Política Estadual de Integração de Dados de Saúde e Segurança para o Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

86. Projeto de Lei Ordinária n° 3985/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual para a promoção de campanhas de educação digital voltadas ao uso saudável, seguro e crítico das redes sociais por crianças, adolescentes e jovens no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

87. Projeto de Lei Ordinária n° 3986/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à Pesquisa e ao Monitoramento dos Impactos Psicológicos de Jogos Digitais e Aplicativos no Público Infantojuvenil, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

88. Projeto de Lei Ordinária n° 3987/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Identificação e Apoio a Estudantes com Deficiências Sensoriais Não Diagnosticadas ("Deficiências Invisíveis") na Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

89. Projeto de Lei Ordinária n° 3989/2026, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 18.966, de 20 de outubro de 2025, que institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas, por Crimes de Violência contra a Mulher, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho e Débora Almeida, a fim de incluir indivíduos submetidos a medidas protetivas de urgência e ampliar a transparência e divulgação do referido cadastro);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

90. Projeto de Lei Ordinária n° 3992/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre os Perigos do Uso de Cerol e Linhas Cortantes);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

91. Projeto de Lei Ordinária n° 3995/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Saúde Preventiva nas Comunidades Urbanas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

92. Projeto de Lei Ordinária n° 3996/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa "Pet Protegido" no âmbito do Estado de Pernambuco, visando à distribuição gratuita de coleiras antiparasitárias, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

93. Projeto de Lei Ordinária n° 3997/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Acolhimento Temporário de Animais de Estimação de Pacientes Internados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

94. Projeto de Lei Ordinária n° 3998/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia do Festival do Artesão de Cachoeirinha);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

95. Projeto de Lei Ordinária n° 3999/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer o direito a comandas individuais por consumidor);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

96. Projeto de Lei Ordinária n° 4000/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção da Cegueira por Degeneração Macular Relacionada à Idade - DMRI em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

97. Projeto de Lei Ordinária n° 4001/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Acompanhamento de Abandono de Tratamento em Saúde Mental, com foco em pessoas com transtornos mentais graves, no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

98. Projeto de Lei Ordinária n° 4002/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de prever a promoção de ações itinerantes de triagem, avaliação e acompanhamento psicossocial das vítimas, contribuindo para a superação da situação de violência);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

99. Projeto de Lei Ordinária n° 4004/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio à Municipalização das Políticas para as Mulheres, mediante o incentivo à criação e ao fortalecimento de Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs) nos municípios do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

100. Projeto de Lei Ordinária n° 4005/2026, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de autorizar a aceitação do comprovante de pagamento de débitos perante a Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, como documento suficiente para o prosseguimento de solicitações administrativas);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

101. Projeto de Lei Ordinária n° 4006/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece diretrizes para a Promoção da Saúde Metabólica e dispõe sobre a Arquitetura de Escolhas Saudáveis no varejo alimentício no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

102. Projeto de Lei Ordinária n° 4007/2026, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Programa Estadual de Promoção à Saúde e Prevenção ao HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) voltado aos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, denominado "Axé com Proteção", no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

103. Projeto de Lei Ordinária n° 4008/2026, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui diretrizes para o fomento ao Bioempreendorismo no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

104. Projeto de Lei Ordinária n° 4009/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Estabelece normas de segurança, circulação e uso de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

105. Projeto de Lei Ordinária n° 4010/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Dispõe sobre a aquisição por cozinhas comunitárias, restaurantes comerciais, restaurantes populares, restaurantes universitários e estabelecimentos congêneres, de

pescado fresco diretamente das marisqueiras, pescadoras e pescadores artesanais no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

106. Projeto de Lei Ordinária n° 4015/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para ampliação da disponibilização de vacinas contra a meningite para crianças no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

107. Projeto de Lei Ordinária n° 4016/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Cria a Política Estadual para fortalecer o setor de multimídia e impulsionar a economia criativa no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

108. Projeto de Lei Ordinária n° 4017/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas de atenção integral ao tratamento da obesidade grau III no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

109. Projeto de Lei Ordinária n° 4018/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor alternativa de aquisição de ingressos sem cobrança de taxa de conveniência vinculada à intermediação digital);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

110. Projeto de Lei Ordinária n° 4019/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 18.173, de 12 de junho de 2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de aperfeiçoar suas diretrizes e ações);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 2111/2024
Distribuído por dependência ao Deputado Izaías Régis

110.1 Projeto de Lei Ordinária n° 2111/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.173, de 12 de junho de 2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir novos princípios, diretrizes e outras providências.);
Tramitação em conjunto com o PLO n° 4019/2026
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

111. Projeto de Lei Ordinária n° 4021/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a proibição do cultivo de plantas venenosas, tóxicas ou com espinhos em áreas públicas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

112. Projeto de Lei Ordinária n° 4022/2026, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Quadrilha Junina LUMIAR, associação privada sem fins lucrativos, localizada no Município do Recife);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

113. Projeto de Lei Ordinária n° 4023/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece diretrizes para integração da Neuropsicopedagogia nas políticas públicas de desenvolvimento humano e aprendizagem na rede Estadual de Ensino em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

114. Projeto de Lei Ordinária n° 4024/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para a promoção de atividades de Turismo Social, Cultural e Recreativo voltadas à pessoa idosa, no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

115. Projeto de Lei Ordinária n° 4025/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Autonomia e Vida Independente para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 2962/2025
Distribuído por dependência ao Deputado Izaías Régis

115.1 Projeto de Lei Ordinária n° 2962/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Tramitação em conjunto com o PLO n° 4025/2026
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

116. Projeto de Lei Ordinária n° 4026/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de prever o aperfeiçoamento da coleta de dados estatísticos, a promoção de ações itinerantes e o desenvolvimento de tecnologias de monitoramento);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

117. Projeto de Lei Ordinária n° 4033/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a criação, o manejo, o comércio e o transporte de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos), estabelece requisitos sanitários de produção e processamento, e define o padrão de identidade e qualidade do mel e demais produtos derivados no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

118. Projeto de Lei Ordinária n° 4034/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de práticas de humanização nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) de hospitais privados no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

119. Projeto de Lei Ordinária n° 4041/2026, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Classifica o doente renal crônico como pessoa com deficiência, para fins de fruição de direitos assegurados na Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

120. Projeto de Lei Ordinária n° 4042/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Altera a Lei nº 16.955, de 3 de julho de 2020, que dispõe sobre a reserva de vagas de estágio de nível superior na Administração Pública do Estado de Pernambuco para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, a fim de ampliar o percentual reservado);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

121. Projeto de Lei Ordinária n° 4046/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.621, de 4 de julho de 2024, que institui princípios, diretrizes e objetivos para a promoção da proteção e da atenção às pessoas com doenças raras, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estabelecer critérios humanizados no tratamento das enfermidades);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

122. Projeto de Lei Ordinária n° 4047/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento aos Trabalhadores Domésticos no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

123. Projeto de Lei Ordinária n° 4048/2026, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Programa Estadual de Fomento às Agremiações Carnavalescas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

124. Projeto de Lei Ordinária n° 4049/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, visando o aprimoramento das diretrizes de proteção à vida, fomento ao acolhimento humanizado da gestante e promoção da saúde materno-infantil);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

125. Projeto de Lei Ordinária n° 4051/2026, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a utilização de receitas, laudos e encaminhamentos emitidos por profissionais da rede privada de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

126. Projeto de Lei Ordinária n° 4052/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Estabelece requisitos de origem, rastreabilidade e conformidade sanitária para a comercialização de tilápia de origem estrangeira, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

126.1. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 4052/2026);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

127. Projeto de Lei Ordinária n° 4053/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Santuário Terra da Misericórdia, localizado no Município de Arcoverde, como Área de Interesse Turístico Religioso no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

128. Projeto de Lei Ordinária n° 4054/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio a Animais com Doenças Graves no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

129. Projeto de Lei Ordinária n° 4055/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre as Consequências Físicas e Psicológicas Relacionadas ao Aborto);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

130. Projeto de Lei Ordinária n° 4056/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Revitalização, Regeneração e Reabilitação dos Centros Urbanos do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

131. Projeto de Lei Ordinária n° 4058/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de determinar a obrigatoriedade de denúncia acerca do uso indevido de vagas de estacionamento reservadas e destinadas às pessoas com deficiências, na forma que indica);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

132. Projeto de Lei Ordinária n° 4061/2026, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas, bem como sobre abuso sexual e violência contra a mulher, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de dispor sobre a divulgação de sinais silenciosos de pedido de ajuda);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

133. Projeto de Lei Ordinária n° 4062/2026, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de dispor sobre a divulgação de sinais silenciosos de pedido de ajuda);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

134. Projeto de Lei Ordinária n° 4063/2026, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo; e a Lei nº 16.981, de 21 de julho de 2020, que torna obrigatória a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes nas teleaulas disponibilizadas pelas redes de ensino pública e privada do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Erick Lessa, a fim de dispor sobre a divulgação dos sinais silenciosos de pedido de ajuda);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

135. Projeto de Lei Ordinária n° 4064/2026, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 18.743, de 3 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de incentivar o esporte comunitário itinerante);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

136. Projeto de Lei Ordinária n° 4065/2026, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001, que cria a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, e dá outras providências, a fim de reservar recursos do Fundo de Investimentos Esportivos (FIE-PE) para o financiamento de projetos de paradesporto, esporte paralímpico e esporte surdolímpico);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

137. Projeto de Lei Ordinária n° 4066/2026, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir a continuidade do acompanhamento terapêutico em caso de mudança de domicílio);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

138. Projeto de Lei Ordinária n° 4067/2026, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Esporte Inclusivo para Pessoas Neurodivergentes no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

139. Projeto de Lei Ordinária n° 4073/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Santuário da Venerada Santa Cruz, localizado no Município de Santa Cruz, como Área de Interesse Turístico Religioso no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

140. Projeto de Lei Ordinária n° 4075/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Institui a Política Estadual "Dignidade sobre Rodas", voltada à promoção da segurança, saúde, apoio estrutural e inclusão produtiva de motoristas e motociclistas que realizam transporte individual privado por meio de plataformas digitais no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

141. Projeto de Lei Ordinária n° 4077/2026, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 18.685, de 4 de setembro de 2024, que atualiza os valores dos benefícios especiais de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para fixar o valor mensal do benefício em R$ 1.000,00);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

142. Projeto de Lei Ordinária n° 4078/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.799, de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre a destinação das vagas reservadas a pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida por estabelecimentos privados que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de determinar a obrigatoriedade de notificação acerca do uso indevido de vagas de estacionamento reservadas e destinadas as pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

143. Projeto de Lei Ordinária n° 4079/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir o acesso das mães e/ou responsáveis nos estabelecimentos escolares das redes públicas e privadas de ensino em Pernambuco, nos ambientes que indica);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

144. Projeto de Lei Ordinária n° 4080/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Celebração do Senhor do Bonfim do Distrito do Caboclo, no Município de Afrânio, como Área de Interesse Turístico Religioso no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

145. Projeto de Lei Ordinária n° 4083/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Atenção, Prevenção e Memória dos Desastres do Petróleo);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

146. Projeto de Lei Ordinária n° 4084/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a incorporação de critérios de sustentabilidade e economia circular na aplicação da metodologia Building Information Modeling - BIM às obras públicas no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

147. Projeto de Lei Ordinária n° 4085/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a adoção de protocolos mínimos de segurança, prevenção de acidentes e resposta a emergências, incluindo a disponibilização escalonada de Desfibrilador Externo Automático - DEA, em academias de ginástica, centros de treinamento físico e estabelecimentos congêneres no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

148. Projeto de Lei Ordinária n° 4086/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do Aeródromo Coroa do Avião como Polo de Desenvolvimento Aeronáutico, Turístico e Logístico do Litoral Norte de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

149. Projeto de Lei Ordinária n° 4087/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Monitoramento e Enfrentamento ao Hantavírus no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

150. Projeto de Lei Ordinária n° 4089/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Xeroderma Pigmentoso em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

151. Projeto de Lei Ordinária n° 4092/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Institui a Política Estadual de Promoção da Saúde Integral da População LGBTQIAPN+ no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

152. Projeto de Lei Ordinária n° 4093/2026, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Acordo de Paz celebrado entre o Governo de Pernambuco e o Quilombo dos Palmares, no ano de 1678);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

153. Projeto de Lei Ordinária n° 4094/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

154. Projeto de Lei Ordinária n° 4095/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual de Acessibilidade e Rotas Acessíveis no Estado de Pernambuco, estabelece diretrizes gerais, mecanismos de cooperação e incentivos aos Municípios, integra tecnologias assistivas e participação social, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Agenda 2030 da ONU, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

155. Projeto de Lei Ordinária n° 4096/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Estabelece diretrizes para a valorização das atividades de reutilização e circulação de bens no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

156. Projeto de Lei Ordinária n° 4098/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 17.497, de 1º de dezembro de 2021, que dispõe a vedação da exigência de experiência profissional prévia para a seleção de estagiários, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de reconhecer o estágio curricular supervisionado como experiência profissional);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

157. Projeto de Lei Ordinária n° 4099/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Alienação Parental, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

158. Projeto de Lei Ordinária n° 4102/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui diretrizes para a implementação da Plataforma Estadual de Fiscalização Cidadã na Educação, com utilização de tecnologia de registro distribuído (blockchain) ou equivalente, no âmbito da rede pública estadual de ensino de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

159. Projeto de Lei Ordinária n° 4104/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de promover o incentivo à consulta de antecedentes criminais de parceiros como diretriz de prevenção);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

160. Projeto de Lei Ordinária n° 4105/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Midiática, Combate à Desinformação e Promoção do Uso Ético da Inteligência Artificial no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

161. Projeto de Lei Ordinária n° 4106/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e aos seus familiares, a prioridade de matrícula e de transferência de matrícula nas escolas de educação básica, públicas e privadas, do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de estender seus efeitos aos estudantes vítimas de violência sexual e de estabelecer diretrizes de acolhimento psicossocial e proteção no ambiente escolar);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

162. Projeto de Lei Ordinária n° 4107/2026, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística em relação à violência que atinge a população LGBTQIA+, a população preta e parda, as mulheres e as pessoas em situação de pobreza no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como sobre a divulgação de relatório diagnóstico, na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar os critérios a serem considerados quando da elaboração de estatística de violência contra a população LGBTQIA+);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

163. Projeto de Lei Ordinária n° 4108/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir diretrizes para a promoção de atividades de turismo social, cultural e recreativo voltadas à pessoa idosa, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

164. Projeto de Lei Ordinária n° 4112/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa Institui diretrizes de prevenção, preparação e resposta a eventos climáticos extremos relacionados ao fenômeno Super El Niño em condomínios residenciais e comerciais, no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

165. Projeto de Lei Ordinária n° 4113/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Programa Estadual "Ela Aprende, Ela Cuida", que prevê incentivo financeiro-educacional destinado à permanência e à conclusão estudantil de mães e gestantes no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

166. Projeto de Lei Ordinária n° 4115/2026, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco, bem como proíbe o corte do fornecimento do serviço de energia elétrica por inadimplemento nas unidades onde existam pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de proibir a suspensão temporária do fornecimento de água e energia elétrica nas unidades consumidoras residenciais atingidas por desastres naturais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

167. Projeto de Lei Ordinária n° 4117/2026, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de atualizar a nomenclatura na legislação estadual para incluir expressamente a denominação "Povos Ciganos/Romani");
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

168. Projeto de Lei Ordinária n° 4118/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização, Diagnóstico Prévio e Assistência Integral às Pessoas com Tremor Essencial, em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

169. Projeto de Lei Ordinária n° 4119/2026, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Moradia Assistida para Adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

170. Projeto de Lei Ordinária n° 4121/2026, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 14.008, de 17 de março de 2010, que Institui a Política Estadual de Conscientização, Orientação e Proteção dos Direitos da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Doutora Nadegi, a fim de incluir diretrizes para o acesso a fotoprotetores (protetor solar) como insumo terapêutico essencial);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

171. Projeto de Lei Ordinária n° 4122/2026, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir princípios e diretrizes que buscam promover a interiorização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

172. Projeto de Lei Ordinária n° 4123/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Setor Metalmecânico e da Indústria de Transformação em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

173. Projeto de Lei Ordinária n° 4124/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina de Escola Técnica Estadual Gislan de Almeida Alencar a Escola Técnica Estadual localizada na BR-408, no Município de Nazaré da Mata);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

174. Projeto de Lei Ordinária n° 4125/2026, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Estabelece normas para a formulação e a execução da Política Estadual de Valorização das Trabalhadoras que Exercem a Parentalidade no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

175. Projeto de Lei Ordinária n° 4126/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 19.077, de 3 de novembro de 2025, que institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos de Pernambuco, estabelece suas diretrizes e linhas de ação, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de prever medidas de proteção e prioridade de atendimento às trabalhadoras vítimas de violência);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

176. Projeto de Lei Ordinária n° 4127/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina a disponibilização, no sítio eletrônico do Governo do Estado de Pernambuco, de relação de serviços públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos destinados ao acolhimento, atendimento e inclusão de pessoas neurodivergentes e seus familiares);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

177. Projeto de Lei Ordinária n° 4128/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção e Atuação Frente à Violência nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar as medidas voltadas à prevenção de atos de violência praticados contra crianças e adolescentes no ambiente escolar, incluindo a violência de gênero);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

178. Projeto de Lei Ordinária n° 4129/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de incluir, dentre as práticas vedadas, a agressão física ou psicológica dirigida a animais domésticos que mantenham vínculo de afeto com mulheres vítimas de violência doméstica e familiar);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

179. Projeto de Lei Ordinária n° 4130/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de facilitar o acesso a práticas terapêuticas integrativas e complementares no contraturno escolar);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

180. Projeto de Lei Ordinária n° 4131/2026, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 18.789, de 30 de dezembro de 2024, que estabelece diretrizes para as ações de Atenção Integral à Saúde da Mulher Mastectomizada, no âmbito da Rede Pública Estadual de Saúde, entre outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior e da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir diretriz de fomento à criação de programa voltado ao fornecimento de sutiãs adaptados para uso pós-mastectomia ou reconstrução mamária para pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

181. Projeto de Lei Ordinária n° 4132/2026, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Estabelece diretrizes gerais para a promoção da consciência fonológica como diretriz pedagógica complementar no processo de alfabetização na Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

182. Projeto de Lei Ordinária n° 4133/2026, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Institui diretrizes para a implementação de ações de acompanhamento psicossocial, educativo e de prevenção à reincidência de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

183. Projeto de Lei Ordinária n° 4134/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Programa Estadual Agro Inclusivo - PE, destinado à promoção da inclusão produtiva de pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) no meio rural, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

184. Projeto de Lei Ordinária n° 4135/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina de Escola Técnica Estadual Iêda Marques da Fonseca a Escola Técnica Estadual localizada no Bairro Centro, no Município de Goiana);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

185. Projeto de Lei Ordinária n° 4138/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Cafeicultura Especial e ao Turismo Cafeeiro de Pernambuco, com foco na valorização da agricultura familiar, na promoção dos cafés especiais pernambucanos e no fortalecimento da cadeia produtiva do café no Estado);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

186. Projeto de Lei Ordinária n° 4139/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Café Pernambucano);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

187. Projeto de Lei Ordinária n° 4140/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre medidas para a proteção de profissionais e veículos de imprensa no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

188. Projeto de Lei Ordinária n° 4143/2026, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção à Violência e Promoção da Segurança Comunitária no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

189. Projeto de Lei Ordinária n° 4146/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Monitoramento Oftalmológico de Pacientes Diabéticos no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

190. Projeto de Lei Ordinária n° 4147/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de inserir dispositivo de proteção do sossego em instituições de acolhimento e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

191. Projeto de Lei Ordinária n° 4148/2026, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Altera a Lei nº 18.621, de 4 de julho de 2024, que institui princípios, diretrizes e objetivos para a proteção e da atenção às pessoas com doenças raras, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, para aperfeiçoar as diretrizes relativas à conscientização, à informação qualificada e ao diagnóstico precoce das doenças raras no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

192. Projeto de Lei Ordinária n° 4151/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Altera a Lei nº 18.531, de 3 de maio de 2024, que institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confecções do Agreste de Pernambuco - PE Produz Polo de Confecções, para ampliar seus objetivos e instituir diretrizes de fortalecimento, modernização, inovação e competitividade da cadeia produtiva têxtil e de confecções);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

193. Projeto de Lei Ordinária n° 4152/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Veda a realização, a oferta e a publicidade de procedimentos estéticos com utilização de Polimetilmetacrilato (PMMA) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

194. Projeto de Lei Ordinária n° 4153/2026, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Altera a Lei nº 18.966, de 20 de outubro de 2025, que institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência contra a Mulher, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho e Débora Almeida, para estabelecer diretrizes relativas à proteção de dados pessoais no tratamento das informações constantes do cadastro);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

195. Projeto de Lei Ordinária n° 4154/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece diretrizes para a implantação, manutenção e monitoramento de redes de proteção para banhistas em áreas litorâneas de risco de incidentes com tubarões no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

196. Projeto de Lei Ordinária n° 4158/2026, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui diretrizes para a Política Estadual de Combate à Violência contra a Mulher em Ambiente Universitário, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

197. Projeto de Lei Ordinária n° 4159/2026, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a utilização do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista nos locais destinados ao atendimento prioritário);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

198. Projeto de Lei Ordinária n° 4161/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Integração Logística da Fruticultura Exportadora, cria o Programa "Vale do São Francisco - Suape Exportador" e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

199. Projeto de Lei Ordinária n° 4162/2026, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de definir e disciplinar os acordos setoriais no âmbito da logística reversa e de instituir a obrigatoriedade de sistema de logística reversa e de Plano de Logística Reversa e Descomissionamento (PLRD) para os equipamentos de geração de energia solar fotovoltaica e eólica);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

200. Projeto de Lei Ordinária n° 4164/2026, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Denomina "Delegado Mário Pereira Lima" a Gerência Geral da Polícia Científica no município de Petrolina);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

201. Projeto de Lei Ordinária n° 4165/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, a fim de incluir nova vedação para aplicação aérea de produtos agrotóxicos);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

202. Projeto de Lei Ordinária n° 4167/2026, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Institui a Paróquia Nossa Senhora de Belém como Área de Interesse Turístico Religioso no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

203. Projeto de Lei Ordinária n° 4168/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Impactos Ambientais e Sociais Decorrentes das Chuvas);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

204. Projeto de Lei Ordinária n° 4169/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei n°16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação prévia da interrupção dos serviços pelos provedores de Internet);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

205. Projeto de Lei Ordinária n° 4170/2026, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 19.186, de 25 de fevereiro de 2026, que institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, para ampliar o acesso à mecanização agrícola, às tecnologias apropriadas e aos instrumentos de crédito destinados aos agricultores familiares);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

206. Projeto de Lei Ordinária n° 4171/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a vedação da comercialização, intermediação onerosa e cobrança de valores por particulares para utilização de espaços públicos estaduais destinados à realização de feiras, exposições, eventos comunitários e atividades similares no Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

207. Projeto de Lei Ordinária n° 4172/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de todos os ingredientes utilizados na fabricação de alimentos artesanais comercializados no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

208. Projeto de Lei Ordinária n° 4173/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de informação ostensiva sobre conteúdos impróprios para crianças e adolescentes em eventos, espetáculos e ambientes de entretenimento comercializados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

209. Projeto de Lei Ordinária n° 4175/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina a PE-240, que liga o Distrito de Lagoa de São José ao Distrito de Rainha Isabel, ambos no município de Bom Conselho, como "Rodovia Antonio da Veiga Barros");
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

210. Projeto de Lei Ordinária n° 4176/2026, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Leitão, para tornar obrigatória a fixação de placa informativa sobre a paralisação de obras públicas);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

211. Projeto de Lei Ordinária n° 4180/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Correspondente Jurídico);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

212. Projeto de Lei Ordinária n° 4181/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Estabelece diretrizes para o incentivo à instalação de pontos de descarte e coleta de dejetos de animais de estimação nas áreas externas de acesso aos condomínios residenciais localizados no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

213. Projeto de Lei Ordinária n° 4182/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer normas adicionais para o tratamento da Depressão Pós-Parto (DPP) e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

214. Projeto de Lei Ordinária n° 4183/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.397, de 4 de julho de 2018, que cria o Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o cumprimento de ordens e mandados de despejo ou reintegração de posse);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

215. Projeto de Lei Ordinária n° 4184/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Complexo de Polícia Civil Gabriel Mesquita de Freitas o Complexo de Polícia Civil, em Vitória de Santo Antão);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

216. Projeto de Lei Ordinária n° 4185/2026, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de informações em sistema Braille e em formatos acessíveis para pessoas com deficiência visual nos serviços de transporte público coletivo, individual e privado de passageiros no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

217. Projeto de Lei Ordinária n° 4186/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar o direito ao recebimento domiciliar de medicamentos de uso contínuo para pacientes em situação de vulnerabilidade);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

218. Projeto de Lei Ordinária n° 4190/2026, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de ampliar os objetivos da Semana Estadual da Família Atípica);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

219. Projeto de Lei Ordinária n° 4191/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Denomina de Creche Norma Lúcia Nunes Garcia, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Bezerro);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

220. Projeto de Lei Ordinária n° 4192/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Denomina de Creche Adelino Antonio Ribeiro, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Cupira);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

221. Projeto de Lei Ordinária n° 4193/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Denomina de Creche Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Bonito);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

222. Projeto de Lei Ordinária n° 4194/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Denomina de Creche Fernando Lucena, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de São Joaquim do Monte.);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

223. Projeto de Lei Ordinária n° 4195/2026, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Denomina de Creche Padre Romeu da Fonte, a Creche situada no Bairro do Cordeiro, no Município do Recife);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

224. Projeto de Lei Ordinária n° 4196/2026, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Denomina de Escola Técnica Estadual Prefeito Armando Duarte de Almeida, a Escola Técnica Estadual (ETE), localizada no Município de Caetés);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

225. Projeto de Lei Ordinária n° 4197/2026, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Denomina de Escola Técnica Estadual Pecuarista Zeniro Elias Martins, a Escola Técnica Estadual (ETE), localizada no Município de Águas Belas.);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

226. Projeto de Lei Ordinária n° 4198/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Denomina de Creche Dulcinea Valença de Melo, a creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Cachoeirinha);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

227. Projeto de Lei Ordinária n° 4199/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Preparação e Proteção da População diante de eventos climáticos extremos associados ao fenômeno El Niño e dá outras providências.);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 4204/2026
Distribuído por dependência à Deputada Débora Almeida

227.1 Projeto de Lei Ordinária nº 4204/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Impactos Ambientais e Sociais Adversos Originados da Incidência de Eventos Climáticos Extremos no âmbito do Estado de Pernambuco);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 4199/2026
Distribuído à Deputada Débora Almeida

228. Projeto de Lei Ordinária n° 4200/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Denomina de Creche Diuma Ferraz, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Floresta);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

229. Projeto de Lei Ordinária n° 4201/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.569, de 3 de junho de 2024, que institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir a campanha permanente de conscientização sobre responsabilidade parental, dever alimentar e proteção integral);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

230. Projeto de Lei Ordinária n° 4202/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar ao usuário internado sem acompanhante autorizado o direito à comunicação humanizada com familiar ou pessoa responsável previamente indicada);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

231. Projeto de Lei Ordinária n° 4203/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque e da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina de Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio Raimundo Carrero, a Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio, localizada no Município de Salgueiro);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

232. Projeto de Lei Ordinária n° 4205/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, e dá outras providências, para criar a modalidade honorífica de reconhecimento e dá outras providências);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

233. Projeto de Lei Ordinária n° 4214/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina a substituição da expressão “Declaração de Pobreza” pela expressão “Declaração de Hipossuficiência Econômica” nos atos, documentos, formulários, sistemas e procedimentos administrativos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

234. Projeto de Lei Ordinária n° 4215/2026, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Denomina de Creche Estadual Maria José Campos de Lima a unidade de educação infantil em construção localizada às margens da PE-375, na Avenida Pedro Francisco da Silva, Distrito de Caraibeiras, Município de Tacaratu);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

235. Projeto de Lei Ordinária n° 4216/2026, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Denomina Creche Estadual Fernando Sales de Moura Maniçoba a unidade de educação infantil localizada na Rua Projetada 11, Loteamento Três Marias II, no Município de Floresta);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

236. Projeto de Lei Ordinária n° 4217/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Denomina de Creche Amélia Idalina de Lima, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Agrestina);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

237. Projeto de Lei Ordinária n° 4218/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Denomina de Creche Antônia Jacinta Torres, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Verdejante);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

238. Projeto de Lei Ordinária n° 4219/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei n° 15.736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá ouras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, para dispor sobre a proibição de venda de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampido em todo o território do Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

239. Projeto de Lei Ordinária n° 4220/2026, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes para instituir o Dia Estadual do Livre Mercado);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

240. Projeto de Lei Ordinária n° 4221/2026, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Denomina de Patrício José de Carvalho Freitas o prédio do Complexo da Polícia Científica (CPC), localizado no Município de Floresta);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

241. Projeto de Lei Ordinária n° 4222/2026, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Denomina Mozar Xavier de Siqueira o prédio da Seção do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, localizado no Município de Floresta);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

242. Projeto de Lei Ordinária n° 4223/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Denomina de Professora Maria de Lourdes Perazzo Valadares a creche, construída com recursos estaduais, situada no município de São José do Egito - PE);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

243. Projeto de Lei Ordinária n° 4224/2026, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Rio Jaboatão);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

244. Projeto de Lei Ordinária n° 4225/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Denomina de Creche Josué Pereira de Oliveira, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de São Lourenço da Mata);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

245. Projeto de Lei Ordinária n° 4226/2026, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência de Gênero nas Escolas, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

246. Projeto de Lei Ordinária n° 4227/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina de "Unidade José Hamilton Ferro de Sousa" a Unidade Local da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO), do município de São Bento do Una);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

247. Projeto de Lei Ordinária n° 4228/2026, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Estabelece diretrizes para ações de conscientização sobre os sinais e fatores de risco do Acidente Vascular Cerebral - AVC em mulheres no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

248. Projeto de Lei Ordinária n° 4229/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 19.104, de 17 de novembro de 2025, que institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de prever a prioridade na realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

249. Projeto de Lei Ordinária n° 4230/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.286, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brigido, a fim de inserir a abordagem do capacitismo);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

250. Projeto de Lei Ordinária n° 4231/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir diretriz relacionada à criação de cadastro das pessoas com Transtorno do Espectro Autista);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

251. Projeto de Lei Ordinária n° 4233/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de dispor sobre a indicação da localização do bem público a ser denominado);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

252. Projeto de Lei Ordinária n° 4234/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Denomina de Professora Zélia Primo de Carvalho Leal, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de São José do Belmonte);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

253. Projeto de Lei Ordinária n° 4236/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências e a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, para excluir o transporte de pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD do regime do serviço de fretamento intermunicipal de passageiros e da competência de fiscalização da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

254. Projeto de Lei Ordinária n° 4237/2026, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Denomina de Creche Estadual Maria Gabrielly Tenório Melo a unidade de educação infantil da Rede Estadual de Ensino localizada na PE-282, Rua João Alves dos Passos, no Município de Iguaracy);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

255. Projeto de Lei Ordinária n° 4239/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas, bem como sobre abuso sexual e violência contra a mulher, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de inserir mensagens educativas sobre a violência contra a criança e o adolescente);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

256. Projeto de Lei Ordinária n° 4240/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre as diretrizes estaduais para a instituição, a regulamentação e a garantia de acesso à Avaliação Biopsicossocial da Deficiência no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

257. Projeto de Lei Ordinária n° 4241/2026, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Declara o Município de Bom Jardim como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

258. Projeto de Lei Ordinária n° 4242/2026, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Denomina de Creche João Brasilino de Brito, a Creche situada no Município de Dormentes);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

259. Projeto de Lei Ordinária n° 4243/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Altera a Lei nº 16.329, de 9 de abril de 2018, para estabelecer medidas complementares de proteção à integridade física dos competidores nas pistas de vaquejada);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

260. Projeto de Lei Ordinária n° 4244/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, a fim de assegurar aos professores contratados o direito à inscrição e classificação em novos processos seletivos durante o interstício mínimo);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

261. Projeto de Lei Ordinária n° 4245/2026, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Dispõe sobre a garantia de liberdade de escolha ao consumidor em eventos realizados no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

262. Projeto de Lei Ordinária n° 4246/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de suspender o prazo de validade de concursos públicos durante o período em que a legislação eleitoral proibir a nomeação de candidatos aprovados);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

263. Projeto de Lei Ordinária n° 4247/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de estabelecer o encaminhamento de informações relativas aos boletins de ocorrência de violência doméstica e familiar aos órgãos municipais de políticas públicas para as mulheres);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

264. Projeto de Lei Ordinária n° 4254/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece critérios para o dimensionamento das equipes de enfermagem nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs públicas e privadas localizadas no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

265. Projeto de Lei Ordinária n° 4255/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Acesso ao Tratamento de Ablação por Radiofrequência no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

266. Projeto de Lei Ordinária n° 4256/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Denomina de Creche Maria do Socorro Nunes de Souza a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Petrolândia);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

267. Projeto de Lei Ordinária n° 4257/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina o reconhecimento e o deferimento das prescrições emitidas por Fisioterapeutas, relacionadas ao exercício de suas atribuições profissionais no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

268. Projeto de Lei Ordinária n° 4258/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual Recomeçar, destinada à proteção e ao bem-estar de animais resgatados, por meio do incentivo a ações de ressocialização de pessoas privadas de liberdade, fundamentada nos princípios da Saúde Única, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

269. Projeto de Lei Ordinária n° 4259/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui diretrizes para o monitoramento periódico das condições estruturais das unidades públicas de saúde da rede estadual de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

270. Projeto de Lei Ordinária n° 4260/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual de Promoção da Segurança Alimentar e Proteção dos Direitos das Pessoas com Restrição Alimentar por Condição de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

271. Projeto de Lei Ordinária n° 4261/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio ao Acesso ao Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade Social, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

272. Projeto de Lei Ordinária n° 4262/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Domiciliar e Desospitalização, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

273. Projeto de Lei Ordinária n° 4263/2026, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Denomina de Creche Estadual Salvador Rodrigues Xavier a unidade de educação infantil da Rede Estadual de Ensino localizada no Distrito de Cachoeirinha, no Município de Mirandiba);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

274. Projeto de Lei Ordinária n° 4264/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Assegura aos professores e demais servidores das escolas públicas estaduais o direito à alimentação escolar fornecida pela unidade de ensino, durante o período letivo, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

275. Projeto de Lei Ordinária n° 4265/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Denomina de Complexo da Polícia Científica Antônio Epaminondas de Barros - Antônio de Duda o Complexo da Polícia Científica localizado no Município de Salgueiro);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

276. Projeto de Lei Ordinária n° 4266/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Denomina de Creche Genézia Fonseca de Jesus, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Camocim de São Félix);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

277. Projeto de Lei Ordinária n° 4273/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir o Banco Estadual de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência Contra a Mulher);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

278. Projeto de Lei Ordinária n° 4274/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir ações de capacitação e de conscientização voltadas aos condutores de táxi e aos motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

279. Projeto de Lei Ordinária n° 4275/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Recomeço Profissional, destinada à reinserção no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego de longa duração, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

280. Projeto de Lei Ordinária n° 4276/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina de Centro de Educação Infantil Aliêda Alves de Brito Silva, o Centro de Educação Infantil construída com recursos estaduais, localizado no Município de Lagoa Grande);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

281. Projeto de Lei Ordinária n° 4277/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina de Centro de Educação Infantil Juliane Lima Evangelista, o Centro de Educação Infantil construída com recursos estaduais, localizado no Município de Lagoa Grande);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

282. Projeto de Lei Ordinária n° 4278/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina de Centro de Educação Infantil Beatriz Angélica Mota Ferreira da Silva, o Centro de Educação Infantil construída com recursos estaduais, localizado no Município de Petrolina);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

283. Projeto de Lei Ordinária n° 4279/2026, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 15.714, de 3 de março de 2016, que dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de ampliar as disposições normativas);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

284. Projeto de Lei Ordinária n° 4280/2026, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a apuração de condutas omissivas na gestão de riscos, desastres e emergências climáticas no âmbito da Administração Pública Estadual e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

285. Projeto de Lei Ordinária n° 4281/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Denomina de Creche Maria Hermínia da Silva, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Agrestina);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

286. Projeto de Lei Ordinária n° 4282/2026, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Altera a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, e dá outras providências, com a finalidade de aperfeiçoar as regras relativas ao prazo de fruição, prorrogação e renovação dos incentivos fiscais concedidos pelo PRODEPE);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

287. Projeto de Lei Ordinária n° 4283/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Dispõe sobre garantias aos trabalhadores de empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado de Pernambuco em caso de transferência à iniciativa privada do controle acionário ou da prestação de serviços, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

288. Projeto de Lei Ordinária n° 4284/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina de Presídio Dr. José Allan Alencar Roza, o Presídio localizado no Município de Salgueiro);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

289. Projeto de Lei Ordinária n° 4287/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do deputado Romero Albuquerque, a fim de acrescentar a disciplina sobre Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

290. Projeto de Lei Ordinária n° 4288/2026, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, a fim de permitir a utilização de automóveis de 5 (cinco) lugares no transporte de pacientes oncológicos em radioterapia e de veículos de 7 (sete) lugares ou mais no transporte de qualquer paciente em tratamento fora do domicílio, mediante veículos próprios, locados, cedidos ou pertencentes a empresas contratadas, e simplificar o cadastramento e a realização das viagens);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

291. Projeto de Lei Ordinária n° 4289/2026, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Fomento às Feiras Agroecológicas da Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

292. Projeto de Lei Ordinária n° 4290/2026, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui o Circuito Pernambucano de Carros Antigos);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

293. Projeto de Lei Ordinária n° 4292/2026, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

294. Projeto de Lei Ordinária n° 4293/2026, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre diretrizes gerais para a promoção da acessibilidade comunicacional às mulheres surdas ou com deficiência auditiva vítimas de violência, no âmbito dos serviços públicos estaduais de atendimento do Estado da Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

295. Projeto de Lei Ordinária n° 4294/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças de Veiculação Hídrica no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Izaías Régis

296. Projeto de Lei Ordinária n° 4295/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece diretrizes para prevenção e enfrentamento da Febre do Nilo Ocidental no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

297. Projeto de Lei Ordinária n° 4296/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Assegura aos profissionais de fisioterapia, que operam como Fisioterapeuta Esportivo, livre acesso às academias de ginástica contratadas por seus alunos em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

298. Projeto de Lei Ordinária n° 4297/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui o Plano Estadual de Desempenho da Gestão Pública de Pernambuco - PEDG-PE e estabelece princípios, objetivos, instrumentos, indicadores e mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados da Administração Pública Estadual);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

299. Projeto de Lei Ordinária n° 4298/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Rodovia Mardônio Alexandre Japiassu a PE - 243);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

300. Projeto de Lei Ordinária n° 4299/2026, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Denomina de Arena José Evaristo da Silva o equipamento esportivo “Areninha” localizado no Município de Ouricuri);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

301. Projeto de Lei Ordinária n° 4300/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a adoção de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - como mecanismo de proteção dos direitos trabalhistas dos empregados de empresas contratadas pelo Poder Público, no estado de Pernambuco, para a prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

302. Projeto de Lei Ordinária n° 4309/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui a Política Estadual de Divulgação das Condições de Balneabilidade das Praias de Pernambuco “Fique Atento à Condição de Banho da Praia” e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

303. Projeto de Lei Ordinária n° 4310/2026, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Programa Estadual de Estímulo à Instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica para Famílias de Baixa Renda no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

304. Projeto de Lei Ordinária n° 4311/2026, de autoria do Deputado Dannilo Godoy (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras

providências, a fim de instituir expressamente a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e ampliar medidas de acessibilidade, inclusão e atendimento às pessoas com TEA);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

305. Projeto de Lei Ordinária n° 4312/2026, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Academia Pernambucana de Química (APQ));
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

306. Projeto de Lei Ordinária n° 4313/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina de "Centro de Educação Infantil Rita Inez de Jesus - Dona Ritinha" o Centro de Educação Infantil (Creche) construído com recursos estaduais no município de Cedro às margens da PE-475);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

307. Projeto de Lei Ordinária n° 4314/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Monitorização Contínua da Glicose no âmbito da Rede Estadual Pública de Saúde de Pernambuco e estabelece diretrizes para a disponibilização de sensores de glicose aos pacientes que deles necessitem, mediante indicação e acompanhamento médico);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

308. Projeto de Lei Ordinária n° 4315/2026, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Foot Table);
Distribuído à Deputada Débora Almeida

309. Projeto de Lei Ordinária n° 4316/2026, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Denomina de "Escola Estadual Professora Raimunda Laudênia" a Escola Estadual do Bairro de Areia Branca, no município de Petrolina);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

310. Projeto de Lei Ordinária n° 4319/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina de "Creche Maria Salete de Macedo dos Prazeres" o Centro de Educação Infantil (CEI) construído com recursos estaduais no município de Tacaimbó);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

311. Projeto de Lei Ordinária n° 4320/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a prática de diferenciação de preços de produtos e serviços baseada, exclusivamente, no gênero do consumidor);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

312. Projeto de Lei Ordinária n° 4323/2026, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Institui a Política Estadual de Odontologia Hospitalar no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

313. Projeto de Lei Ordinária n° 4324/2026, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Altera a Lei nº 18.364, de 17 de novembro de 2023, que institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para incluir diretrizes relacionadas ao letramento em saúde mental e ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais).
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

IV) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3880/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Complexo de Polícia Científica Geraldo Freire da Silva o Complexo de Polícia Científica de Caruaru);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

2. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3889/2026, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o Município de Primavera como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

3. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3907/2026, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Denomina Sistema Viário Paulo Petribú o Sistema Viário do Sítio Industrial de Itapissuma, no trecho que abrange a Rodovia Estadual PE-31);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

4. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3976/2026, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei n° 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos de associações de produtores de cana-de-açúcar, nos termos que especifica);
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

5. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 4037/2026, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a venda, a distribuição e a exposição de produtos com conotação sexual ou erótica a menores de 18 (dezoito) anos).
Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3700/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Coronel PM Jorge Luiz de Moura, o Batalhão da Polícia Militar, situado no município de Goiana).
Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio
Aprovado por unanimidade dos Deputados.

II) PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA:

1. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3701/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Soldado BM Mário Antônio Gomes da Silva, o Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, situado no município de Goiana).
Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio
Aprovado por unanimidade dos Deputados.

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar n° 4305/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça que especifica e extinguir cargo de Promotoria de Justiça Substituta de 3ª entrância);
Regime de urgência
Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio
Aprovado por unanimidade dos Deputados

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária n° 4012/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à inclusão do Imposto Seletivo na base de cálculo do ICMS);
Regime de urgência
Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio
Aprovado por unanimidade dos Deputados

2. Projeto de Lei Ordinária n° 4304/2026, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça (Ementa: Altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, com o propósito de fixar em até 1% (um por cento) o repasse anual dos recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE) para o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ));
Regime de urgência
Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio
Aprovado por unanimidade dos Deputados

3. Projeto de Lei Ordinária n° 4306/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a estrutura organizacional de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco);
Regime de urgência
Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio
Aprovado por unanimidade dos Deputados

4. Projeto de Lei Ordinária nº 4322/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica).
Regime de urgência
Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio
Aprovado por unanimidade dos Deputados

III) PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA:

1. Substitutivo n° 01/2026, de autoria da Governadora do Estado, ao Projeto de Lei Complementar n° 4318/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 575, de 1º de setembro de 2026, que institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026).
Regime de urgência
Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio
Aprovado por unanimidade dos Deputados

Sala da Comissão de Administração Pública.
Recife, 27 de outubro de 2026.

Deputado Antonio Coelho
Presidente em exercício

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 4287/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do deputado Romero Albuquerque, a fim de acrescentar a disciplina sobre Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

2. Projeto de Lei Ordinária nº 4290/2026, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui o Circuito Pernambucano de Carros Antigos);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

3. Projeto de Lei Ordinária nº 4296/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Assegura aos profissionais de fisioterapia, que operam como Fisioterapeuta Esportivo, livre acesso às academias de ginástica contratadas por seus alunos em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JARBAS FILHO

4. Projeto de Lei Ordinária n° 4298/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Rodovia Mardônio Alexandre Japiassu a PE - 243);
RELATORIA: DEPUTADO JARBAS FILHO

5. Projeto de Lei Ordinária n° 4299/2026, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Denomina de Arena José Evaristo da Silva o equipamento esportivo “Areninha” localizado no Município de Ouricuri);
RELATORIA: DEPUTADO JARBAS FILHO

6. Projeto de Lei Ordinária n° 4311/2026, de autoria do Deputado Dannilo Godoy (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir expressamente a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e ampliar medidas de acessibilidade, inclusão e atendimento às pessoas com TEA);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

7. Projeto de Lei Ordinária n° 4313/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina de "Centro de Educação Infantil Rita Inez de Jesus - Dona Ritinha" o Centro de Educação Infantil (Creche) construído com recursos estaduais no município de Cedro às margens da PE-475);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

8. Projeto de Lei Ordinária n° 4314/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Monitorização Contínua da Glicose no âmbito da Rede Estadual Pública de Saúde de Pernambuco e estabelece diretrizes para a disponibilização de sensores de glicose aos pacientes que deles necessitem, mediante indicação e acompanhamento médico);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT

9. Projeto de Lei Ordinária n° 4315/2026, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Foot Table);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT

10. Projeto de Lei Ordinária n° 4316/2026, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba (Ementa: Denomina de "Escola Estadual Professora Raimunda Laudênia" a Escola Estadual do Bairro de Areia Branca, no município de Petrolina);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT

11. Projeto de Lei Ordinária n° 4319/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina de "Creche Maria Salete de Macedo dos Prazeres" o Centro de Educação Infantil (CEI) construído com recursos estaduais no município de Tacaimbó);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT

12. Projeto de Lei Ordinária n° 4323/2026, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Institui a Política Estadual de Odontologia Hospitalar no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 4291/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Submete a indicação da Festa do Maxixe, do município de Tacaimbó, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

2. Projeto de Resolução nº 4301/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Submete a indicação da Parada da Diversidade de Dois Unidos para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JARBAS FILHO

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 4135/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina de "Escola Técnica Estadual Iêda Marques da Fonseca" a Escola Técnica Estadual localizada no Bairro Centro, no Município de Goiana).
RELATORIA: DEPUTADO JARBAS FILHO
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Projeto de Lei Ordinária nº 4184/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Complexo de Polícia Civil Gabriel Mesquita de Freitas o Complexo de Polícia Civil, em Vitória de Santo Antão).
RELATORIA: DEPUTADO JARBAS FILHO
APROVADO POR UNANIMIDADE

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4124/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina de "Escola Técnica Estadual Prefeito Gislan de Almeida Alencar" a Escola Técnica Estadual localizada na BR-408, no Município de Nazaré da Mata);
RELATORIA: DEPUTADO JARBAS FILHO
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4175/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina de "Rodovia Antônio da Veiga Barros" o trecho da Rodovia PE-240 que liga o Distrito de Lagoa de São José ao Distrito de Rainha Isabel, ambos situados no Município de Bom Conselho);
RELATORIA: DEPUTADO JARBAS FILHO
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4265/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Denomina de "Complexo da Polícia Científica Antônio Epaminondas de Barros", o Complexo de Polícia Científica, localizado no Município de Salgueiro);
RELATORIA: DEPUTADO JARBAS FILHO
APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 4174/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Submete a indicação do acervo de obras culturais e manifestações artísticas de J. Borges, para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).
RELATORIA: DEPUTADO JARBAS FILHO
APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2026.

Deputado Renato Antunes
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026

1. DISCUSSÃO DE PROJETOS

1.1 PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1.1.1. Projeto de Resolução n° 3762/2026, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Argentina.);
Relatoria: Deputado Wanderson Queiroz, redistribuído para o Deputado Gustavo Gouveia
Resultado: **APROVADO**

1.1.2. Projeto de Resolução n° 3796/2026, de autoria do Deputado Nino de Enoque [Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à "República Helênica (Grécia).
Relatoria: Deputado Doriel Barros, redistribuído para o Deputado João Paulo
Resultado: **APROVADO**

1.1.3 Projeto de Resolução n° 3801/2026, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2026, à França.)
Resultado: **ARQUIVADO**

2. EXTRAPAUTA

2.1 DISTRIBUIÇÃO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

2.1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 4151/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto, que altera a Lei nº 18.531, de 3 de maio de 2024, que institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confecções do Agreste de Pernambuco - PE Produz Polo de Confecções, para ampliar seus objetivos e instituir diretrizes de fortalecimento, modernização, inovação e competitividade da cadeia produtiva têxtil de confecções.
Relator: Deputado Jarbas Filho

2.1.2 Projeto de Lei Ordinária nº 4161/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto, que Institui a Política Estadual de Integração Logística da Fruticultura Exportadora, cria o Programa "Vale do São Francisco - Suape Exportador" e dá outras providências.
Relator: Deputado Mário Ricardo

Recife, 27 de outubro de 2026.

Deputado Jarbas Filho
Presidente

Atas de Comissões

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE AGOSTO DE 2026.

Às 09h50 (nove horas e cinquenta minutos) do dia dezoito (18) de agosto de dois mil e vinte e seis, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputada Débora Almeida (PSD), Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado Luciano Duque (Podemos), Deputado Willian Brigido (PSD), e os membros suplentes: Deputada Socorro Pimentel (PSD). Constatado o quórum regimental, o Presidente da Comissão, Deputado Antonio Coelho, iniciou os trabalhos cumprimentando os membros da imprensa que acompanhavam a atividade, o corpo técnico da Assembleia Legislativa e os integrantes da Comissão de Finanças. Cumprimentou, ainda, os Deputados presentes, mencionando os Deputados Diogo Moraes, Luciano Duque e a Líder do Governo, Deputada Socorro Pimentel. Na sequência, cumprimentou o Secretário de Planejamento do Estado de Pernambuco, Sr. Fabrício Marques, agradecendo sua presença na Comissão para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027. Destacou a importância da presença do Secretário para a realização de um debate construtivo sobre as finanças do Estado de Pernambuco. O Presidente registrou que a audiência pública constituía oportunidade para discussão do projeto e, sem mais delongas, facultou a palavra ao Secretário de Planejamento para que desse início à apresentação do PLDO 2027. Com a palavra, o Secretário de Planejamento, Sr. Fabrício Marques, cumprimentou o Presidente, os Deputados e os demais presentes, afirmando ser sempre uma satisfação participar das atividades da Assembleia Legislativa. Inicialmente, agradeceu ao Deputado Antonio Coelho, pela receptividade e pela oportunidade de participar novamente da apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Registrou que aquela era sua quarta participação na apresentação da LDO perante a Comissão. Agradeceu também, em nome do Presidente da Comissão, aos demais Deputados que acompanhavam a audiência pública e informou que faria uma apresentação objetiva, considerando que a Casa já possui familiaridade com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Explicou que o PLDO 2027 possui muitas similaridades com a legislação aprovada anteriormente pela Assembleia Legislativa e que abordaria diretamente os principais pontos integrantes do projeto. O Secretário passou, então, a apresentar a estrutura do projeto, informando que o PLDO está organizado em oito capítulos, compreendendo as disposições preliminares; as prioridades e metas da Administração Pública; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos; as disposições relativas à despesa de pessoal; as disposições sobre legislação tributária; a política de aplicação dos recursos da agência de fomento; e as metas fiscais. Ressaltou que essa estrutura corresponde ao modelo tradicional utilizado no País e que não houve alteração relevante em relação à legislação anteriormente aprovada pela Assembleia Legislativa. Ao tratar das prioridades da Administração Pública, o Secretário destacou que o Estado está ingressando no último ano de vigência do Plano Plurianual - PPA 2024-2027. Nesse contexto, o projeto contempla como diretrizes da Administração Pública a inclusão, a sustentabilidade, a territorialidade, a inovação e a transversalidade. Informou que essas diretrizes estão organizadas nos grandes eixos temáticos do PPA, quais sejam: conhecimento e inovação; saúde e qualidade de vida; segurança e cidadania; desenvolvimento sustentável; e gestão, transparência e participação. Ressaltou que a LDO reflete, em linhas gerais, as regras e diretrizes estabelecidas no PPA e que o exercício de 2027 corresponde ao último ano do PPA atualmente vigente. Na sequência, abordou a estrutura e organização dos orçamentos, destacando que o projeto apresenta sumários de receitas, despesas e fontes de recursos. Ressaltou o aperfeiçoamento ocorrido nos últimos anos na forma de estimativa da receita estadual, destacando a contribuição da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado para que as estimativas fossem apresentadas de maneira mais detalhada. Explicou que, historicamente, o Estado adotava um orçamento considerado bastante conservador e que, atualmente, vem trabalhando com bases de dados mais amplas para aperfeiçoar as estimativas de receitas. Destacou que Pernambuco figura entre os Estados com melhor desempenho na execução orçamentária e que o aperfeiçoamento promovido pelo Parlamento contribuiu para melhorar a qualidade dos projetos de lei e da execução orçamentária. Passando às diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos, o Secretário destacou a questão das emendas parlamentares. Informou que, a partir de 2027, as emendas parlamentares representarão 1% da Receita Corrente Líquida do Estado, considerando como referência a Receita Corrente Líquida apurada no encerramento do exercício de 2025. Ressaltou que permanece a regra segundo a qual 50% das emendas parlamentares devem ser destinadas à função saúde. Explicou que as emendas empenhadas que, por alguma razão, não sejam liquidadas e pagas durante o exercício poderão ser inscritas em restos a pagar e executadas nos exercícios seguintes, especialmente no exercício subsequente. Como exemplo, informou que, em 2025, o Estado efetuou pagamentos de emendas parlamentares em valor superior ao volume correspondente às emendas daquele próprio exercício, em razão da execução de valores relativos a exercícios anteriores. Explicou que, em 2024, houve dificuldades relacionadas à liquidação e ao pagamento de determinadas emendas e que o Estado reempenhou aproximadamente R$ 80 milhões, tendo pago a maior parte desses valores durante o exercício de 2025. Destacou, portanto, que, quando considerados os pagamentos referentes às emendas do próprio exercício e aquelas de exercícios anteriores, o Estado pagou, em 2025, valor superior aos aproximadamente R$ 302 milhões correspondentes às emendas daquele exercício. Afirmou que parte das emendas acaba sendo executada no exercício seguinte em razão das dificuldades naturais de execução. Registrou, ainda, que, a partir da LDO de 2026, houve aperfeiçoamento do procedimento de execução das emendas parlamentares mediante a redução do número de ciclos de alterações, que passou de nove para quatro. Segundo o Secretário, a redução dos ciclos tende a facilitar a execução das emendas dentro do próprio exercício. Informou que o PLDO 2027 mantém a sistemática dos quatro ciclos e contempla regras relativas às transferências para municípios e instituições, inclusive instituições do terceiro setor. O Secretário apresentou, ainda, a evolução do volume de emendas parlamentares ao longo dos últimos dez anos, destacando o aumento significativo dos valores destinados às emendas a partir de 2024. Informou que, para 2027, a projeção da cota individual por Deputado é de pouco mais de R$ 9,6 milhões, havendo previsão de crescimento para os exercícios seguintes. Na sequência, abordou as disposições relativas às despesas com pessoal. Explicou que o Estado deve demonstrar, tanto para o exercício corrente quanto para os exercícios seguintes, que as despesas de pessoal permanecerão enquadradas nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Ressaltou que o Governo do Estado, assim como os demais Poderes, encontra-se em situação considerada segura em relação aos limites de despesa com pessoal, permanecendo abaixo do limite prudencial. Informou que, desde 2024, vêm sendo desenvolvidas estratégias relacionadas à contratação de servidores, realização de concursos públicos, recomposição salarial e reestruturação de carreiras, sempre observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Afirmou que a perspectiva é manter o Estado e os demais Poderes dentro dos limites legais de despesa com pessoal. Passando ao capítulo relativo à legislação tributária, o Secretário destacou as inovações ocorridas nos últimos anos relacionadas aos incentivos fiscais, especialmente no que se refere à explicitação e à transparência dessas políticas. Informou que tais informações estão contempladas no material encaminhado juntamente com o projeto e seus anexos. Quanto à política de aplicação dos recursos da agência de fomento, afirmou que não houve alteração em relação à legislação atualmente vigente. De maneira geral, ressaltou que o PLDO 2027 não apresenta inovações significativas em relação à legislação vigente e que o projeto mantém, em grande medida, a estrutura e as regras anteriormente aprovadas pela Assembleia Legislativa. Explicou que alguns dispositivos que haviam sido vetados no exercício anterior foram novamente incluídos no projeto, retornando-se, nesses pontos, à redação originalmente aprovada. O Secretário passou, então, à exposição dos principais parâmetros utilizados para estimar a receita estadual e fixar as despesas, destacando o princípio do equilíbrio fiscal. Explicou que, conforme a metodologia utilizada pelo Tesouro Nacional, são considerados, entre outros fatores, o crescimento projetado da economia e a inflação para os exercícios seguintes. Segundo explicou, o crescimento econômico e a variação dos preços influenciam diretamente a projeção da arrecadação estadual, especialmente porque a principal base de arrecadação do Estado, o ICMS, acompanha tanto a evolução dos preços quanto o crescimento da atividade econômica. Afirmou que a metodologia adotada pelo Estado segue as orientações do Manual do Tesouro Nacional e que não há, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, alterações significativas na projeção da receita tributária. Ressaltou que, embora a reforma tributária comece a produzir efeitos em 2027, seus impactos iniciais sobre a receita estadual serão reduzidos. Em seguida, o Secretário destacou como principal ponto de atenção para a receita estadual, a partir de 2027, o Fundo de Participação dos Estados - FPE. Explicou que o FPE representa uma das principais receitas do Estado de Pernambuco e que o Estado possui participação relevante na distribuição desses recursos. Informou que Pernambuco é o terceiro Estado com maior participação no FPE, atrás da Bahia e do Maranhão. Explicou que o fundo foi criado em 1989 e que, originalmente, estabelecia percentuais fixos para cada Estado. Segundo relatou, Pernambuco possuía participação fixa de aproximadamente 6,9%. Informou que, posteriormente, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a legislação então vigente, por não considerar adequadamente as alterações sociais e econômicas dos Estados. Relatou que o Congresso Nacional aprovou nova legislação em 2013, estabelecendo critérios variáveis de distribuição, considerando fatores como população e renda per capita. Esclareceu que, quanto menor a renda per capita, maior tende a ser a participação do Estado segundo o critério variável. Explicou, entretanto, que a nova legislação estabeleceu um período de transição prolongado entre o critério antigo e o novo. Prosseguindo, informou que Pernambuco possui atualmente participação aproximada de 6,9% segundo o critério fixo e de aproximadamente 6,4% segundo o critério variável, resultando em uma participação média em torno de 6,7%. Afirmou que existe risco de, a partir de 1º de julho de 2027, caso o Congresso Nacional não aprove nova legislação, passar a prevalecer apenas o critério variável. Segundo o Secretário, essa alteração poderá reduzir a participação de Pernambuco no fundo de aproximadamente 6,7% para 6,4%. Ressaltou que, embora a diferença percentual possa parecer pequena, em razão do volume total do fundo, a redução poderá representar aproximadamente 5% da receita correspondente, com impacto estimado em cerca de R$ 750 milhões para Pernambuco. Informou que esse risco já foi considerado nas projeções do PLDO 2027 e que o Governo do Estado está articulando, juntamente com outros Estados, a aprovação de nova regra pelo Congresso Nacional. O Secretário afirmou que, em relação à receita tributária, não há alteração relevante prevista, sendo o FPE o principal risco identificado para a receita estadual nos próximos exercícios. Na sequência, abordou a tendência da receita estadual, da receita primária e dos resultados primários. Destacou que Pernambuco possui dívida relativamente baixa e serviço da dívida considerado reduzido em relação ao tamanho do orçamento estadual. Explicou que, quando o Estado contrata operações de crédito, os recursos ingressam como receita financeira e, quando utilizados para investimentos, são registrados como despesas primárias, produzindo impacto sobre o resultado primário. Informou que, nos primeiros anos do atual Governo, o Estado apresentou superávits primários e que, posteriormente, passou a apresentar resultados próximos do equilíbrio e, em determinados exercícios, déficits primários em razão do volume de investimentos realizados. Afirmou que o Estado prevê investimentos da ordem de R$ 7 bilhões a R$ 8 bilhões e que, em razão desses investimentos, deverá apresentar déficit primário, porém em patamar considerado reduzido em relação ao tamanho do orçamento e sem comprometimento dos limites legais de endividamento. O Secretário destacou que, apesar da contratação de operações de crédito, o nível relativo de endividamento do Estado não apresentou aumento significativo. Informou que o principal indicador de endividamento, correspondente à relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida, permanece em nível considerado baixo. Ressaltou que o limite máximo de endividamento permitido corresponde a duas vezes a receita anual do Estado, enquanto o nível atualmente observado estaria em torno de 30% da receita. Afirmou, portanto, que Pernambuco ainda dispõe de margem significativa dentro dos limites legais de endividamento e que vem realizando investimentos em volume elevado sem comprometer sua capacidade fiscal. Ao finalizar sua exposição, o Secretário reiterou que o PLDO 2027 não apresenta alterações significativas em relação à legislação aprovada nos últimos anos. Destacou que a principal preocupação relacionada à receita estadual é o risco de redução da participação de Pernambuco no FPE a partir de julho de 2027, caso não seja aprovada nova legislação federal. Ressaltou que o Governo do Estado está articulando, juntamente com outros Estados, uma nova regra que assegure a Pernambuco uma participação adequada no fundo. Acrescentou que Pernambuco apresenta orçamento público per capita inferior ao de diversos Estados brasileiros e que uma nova legislação deveria considerar as diferenças de capacidade fiscal entre os entes federativos. Ao concluir, agradeceu a oportunidade e colocou-se à disposição dos Deputados para esclarecimentos e eventuais questionamentos sobre o projeto. Encerrada a apresentação, o Presidente da Comissão, Deputado Antônio Coelho, agradeceu ao Secretário Fabrício Marques e facultou a palavra aos membros da Comissão. Com a palavra, o Deputado Coronel Alberto Feitosa cumprimentou o Secretário e informou que havia dois pontos que gostaria de abordar, especialmente em razão da relatoria que lhe cabia. Inicialmente, tratou da situação dos demais Poderes, incluindo o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, com destaque para a questão previdenciária dos servidores desses órgãos e para a repartição de eventual parcela superavitária. Relatou que vinha recebendo manifestações e contatos acerca da matéria e destacou que a questão era especialmente sensível em razão do impacto que poderia produzir sobre os diferentes Poderes. O Deputado ressaltou a importância de haver diálogo entre o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa e o Poder Executivo antes da votação do projeto. Defendeu que a discussão fosse conduzida de forma institucional e dialogada, evitando a criação de conflitos entre os Poderes. Questionou o Secretário sobre as razões que levaram o Governo a adotar a medida relacionada à previdência e destacou a preocupação manifestada pelo Tribunal de Contas acerca do crescimento das despesas previdenciárias. Segundo o Deputado, havia estimativa de aproximadamente R$ 5 milhões no exercício corrente e de cerca de R$ 50 milhões no exercício seguinte, com possibilidade de crescimento posterior, o que poderia comprometer a capacidade financeira dos órgãos. Ressaltou que a matéria poderia impactar diretamente a Assembleia Legislativa, os gabinetes parlamentares e o Ministério Público. Ao concluir sua intervenção, solicitou esclarecimentos ao Secretário e defendeu que a questão fosse tratada com diálogo entre os Poderes. Em resposta, o Secretário identificou inicialmente os dois temas mencionados pelo Deputado: a repartição do valor arrecadado em excesso entre os Poderes e a questão previdenciária. Sobre a previdência, explicou que o projeto contém um parágrafo adicional destinado a explicitar uma regra que, segundo afirmou, já vinha sendo aplicada em legislações anteriores. Esclareceu que a LDO já estabelecia que o déficit previdenciário de cada Poder deveria ser suportado pelo próprio Poder, mediante previsão em seu orçamento. Explicou que, em outros Estados, a sistemática pode ser diferente, mas que, em Pernambuco, o orçamento de cada Poder contempla a despesa correspondente ao seu déficit previdenciário. Segundo explicou, no início do exercício, o Poder Executivo realiza os procedimentos necessários para transferir os recursos destinados ao déficit previdenciário para a previdência, permitindo maior transparência e rastreabilidade da execução da despesa. Ressaltou que essa regra não foi criada pelo atual Governo, afirmando que já estava prevista em legislações anteriores a 2023. O Secretário explicou que a questão passou a gerar maior preocupação em razão da situação específica do Tribunal de Contas do Estado, que recentemente passou a apresentar déficit previdenciário. Informou que, anteriormente, o Tribunal de Contas não apresentava déficit previdenciário significativo, mas que passou a apresentar essa situação no exercício anterior. Explicou que, ao elaborar o orçamento de 2026, o Estado estimou determinado valor para o déficit previdenciário do Tribunal de Contas, mas que o valor efetivamente verificado durante o exercício ficou acima da estimativa. Segundo informou, havia sido prevista uma dotação de aproximadamente R$ 20 milhões para essa finalidade, mas o déficit efetivamente realizado deverá superar R$ 30 milhões. Ressaltou que o problema consiste em definir qual instrumento deve ser utilizado quando o déficit efetivamente realizado supera o valor inicialmente previsto no orçamento. O Secretário explicou que a Assembleia Legislativa já possui experiência com essa situação, por apresentar déficit previdenciário há mais tempo e, consequentemente, conseguir realizar estimativas mais adequadas. Segundo afirmou, a situação do Tribunal de Contas é diferente porque se trata de uma transição recente para uma situação de déficit, dificultando a previsão dos valores. Afirmou que o PLDO 2027 procura justamente estabelecer uma regra para situações em que o déficit projetado seja inferior ao efetivamente realizado. Explicou que, nesses casos, a proposta é que o próprio Poder arque orçamentariamente com o ajuste necessário. Ressaltou que não se trata de uma nova obrigação criada pelo projeto, mas da explicitação de um princípio que, segundo afirmou, já estava presente nas LDOs anteriores. Acrescentou que o objetivo da regra é dar previsibilidade aos demais Poderes, especialmente ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, que poderão passar a apresentar déficit previdenciário nos próximos exercícios. O Secretário informou, ainda, que o Governo estava discutindo com o Tribunal de Contas a solução para o exercício de 2026, uma vez que a dotação inicialmente prevista não seria suficiente para cobrir o déficit efetivamente verificado. Esclareceu que, no início do exercício, foram remanejados os recursos inicialmente previstos para a previdência, mas que o valor necessário deverá ser superior ao inicialmente estimado. Afirmou que, para evitar a repetição do problema nos exercícios seguintes, a regra está sendo expressamente incorporada ao PLDO 2027. O Deputado Coronel Alberto Feitosa ponderou que, pelo que havia compreendido, ainda não teria ocorrido diálogo prévio entre o Governo e o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça e o Ministério Público acerca da redação proposta. Ressaltou que havia recebido contatos desses órgãos e que, diante disso, considerava importante que houvesse entendimento entre as instituições antes da votação da matéria. Questionou se a redação apresentada no PLDO já havia sido objeto de pactuação com os órgãos interessados. O Secretário esclareceu que não houve diálogo específico sobre a redação do projeto porque, segundo explicou, a regra apresentada reproduz princípio que já vinha sendo adotado nas LDOs anteriores. Afirmou que a legislação sempre estabeleceu que o déficit de cada Poder deveria ser suportado pelo próprio Poder dentro de seu orçamento. Explicou que a dificuldade surgiu especificamente em razão da situação de transição do Tribunal de Contas, em que a estimativa inicial de déficit se mostrou inferior ao valor efetivamente realizado. Segundo o Secretário, o projeto busca justamente explicitar como situações dessa natureza devem ser tratadas. Afirmou que o objetivo é deixar claro, inclusive para o Poder Judiciário e o Ministério Público, que deverão realizar estimativas adequadas de seus déficits previdenciários e contemplá-los em seus respectivos orçamentos. Acrescentou que, caso a estimativa se mostre insuficiente no exercício seguinte, o próprio Poder deverá realizar os ajustes necessários dentro de sua estrutura orçamentária. O Deputado Coronel Alberto Feitosa retomou a discussão sobre a repartição de eventual superávit entre os Poderes, lembrando que havia sido promovida alteração anterior na legislação com o objetivo de assegurar a repartição desses recursos. O Secretário esclareceu que a LDO vigente para 2026 havia alterado a forma de cálculo dos duodécimos, estabelecendo como referência a comparação entre a lei orçamentária do exercício seguinte e a lei orçamentária anterior. Explicou que, anteriormente, o cálculo considerava a receita projetada para o exercício seguinte em comparação com a receita atualizada quando da elaboração da LDO. Segundo o Secretário, essa metodologia gerava questionamentos dos demais Poderes acerca da possibilidade de o Poder Executivo subestimar a receita projetada. Informou que a legislação atualmente vigente passou a adotar a comparação entre os orçamentos, e que o PLDO 2027 mantém essa sistemática. O Secretário explicou, ainda, que, quando ocorre frustração de receita, o Poder Executivo historicamente realiza ajustes internos sem reduzir os duodécimos dos demais Poderes. Como exemplo, citou despesas extraordinárias relacionadas ao subsídio do combustível e a frustração da arrecadação do ICMS em determinado período, situações nas quais, segundo afirmou, o Executivo assumiu internamente os ajustes sem transferir automaticamente o impacto para os demais Poderes. Afirmou que os Poderes possuem menor margem de ajuste do que o Poder Executivo, principalmente porque grande parte de suas despesas está concentrada em pessoal. Por esse motivo, segundo explicou, o Executivo busca preservar os duodécimos dos demais Poderes mesmo diante de eventuais frustrações de receita. O Secretário acrescentou que eventuais crescimentos extraordinários da receita também precisam ser analisados com cautela, pois receitas não recorrentes podem não se repetir no exercício seguinte. Explicou que a incorporação de uma receita extraordinária à base de cálculo dos duodécimos poderia gerar despesas permanentes para os Poderes, que posteriormente poderiam não ser suportadas caso a receita não se repetisse. Por essa razão, afirmou que o projeto procura manter a sistemática anteriormente adotada. O Deputado Coronel Alberto Feitosa ponderou que, apesar da preservação dos duodécimos em situações de frustração de receita, a redação proposta poderia representar perda de oportunidade para que a Assembleia Legislativa e os demais Poderes participassem de eventual crescimento da receita. Ressaltou que, na condição de relator, considerava

necessário registrar a questão e esclarecer os impactos da matéria antes da votação. Destacou, ainda, que a alteração anterior havia sido considerada positiva e comemorada não apenas pela Assembleia Legislativa, mas também pelos demais Poderes. Após as manifestações, o Presidente da Comissão agradeceu ao Deputado Coronel Alberto Feitosa pelas contribuições apresentadas, ressaltando que seus esclarecimentos contribuíram para o enriquecimento do debate. Em seguida o Deputado Antonio Coelho, facultou novamente a palavra aos demais parlamentares, não havendo novas manifestações. O Presidente agradeceu a presença e a participação de todos os Deputados, bem como a exposição realizada pelo Secretário de Planejamento, Fabrício Marques, destacando que a apresentação havia contribuído para esclarecer os principais pontos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2027. Na sequência, declarou encerrada a audiência pública, informando que os trabalhos da Comissão teriam continuidade com a reunião ordinária. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a audiência pública. Da qual, para constar, eu, Débora Basílio Mascarenhas Leite, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE AGOSTO DE 2026.

Às 10h 45min (dez horas e quarenta e cinco minutos) do dia dezoito (18) de agosto de dois mil e vinte e seis, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputada Débora Almeida (PSD), Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado João de Nadegi (PV), Deputado Luciano Duque (PODEMOS) e o Deputado William Brigido (PSD); e os membros suplentes: Deputada Socorro Pimentel (PSD); Constatado o quórum regimental, o Presidente, Deputado Antonio Coelho, declarou aberta a reunião e submeteu à discussão e votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, realizada em 09 de junho de 2026, a qual, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu-se início à distribuição das proposições constantes na pauta: Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAPN+.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2026, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Boa Idade, determinando a identificação e discriminação de recursos destinados às políticas públicas voltadas a pessoas com 60 anos ou mais, incluindo despesas prioritárias em saúde, assistência social, educação continuada, transporte e cultura/recreação, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado William Brigido; Projeto de Lei Complementar nº 4212/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016.), em regime de urgência, distribuído, por sorteio, à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Complementar nº 4213/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, a Lei Complementar nº 61, de 15 de julho de 2004, e a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que autoriza a prorrogação contratual que indica e revoga o art. 6º da Lei nº 19.209, de 16 de março de 2026.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 4206/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Exu, o direito de uso do imóvel que indica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 4207/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Patrimônio do Senhor Bom Jesus dos Aflitos da Diocese de Floresta, situado no Município de Floresta.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 4208/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de São José da Coroa Grande, neste Estado.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 4209/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Bezerros, neste Estado.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 4210/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de São José do Egito.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado William Brigido; Projeto de Lei Ordinária nº 4211/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Surubim.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 4248/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.) , em regime de urgência, distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 4249/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.) , em regime de urgência, distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 4250/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Moreno.) , em regime de urgência, distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 4253/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Dispõe sobre medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) 2027, no âmbito do Estado de Pernambuco.) , em regime de urgência, distribuído ao Deputado William Brigido; Projeto de Lei Ordinária nº 4161/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Integração Logística da Fruticultura Exportadora, cria o Programa "Vale do São Francisco - Suape Exportador" e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 4162/2026, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de definir e disciplinar os acordos setoriais no âmbito da logística reversa e de instituir a obrigatoriedade de sistema de logística reversa e de Plano de Logística Reversa e Descomissionamento (PLRD) para os equipamentos de geração de energia solar fotovoltaica e eólica.), distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 4170/2026, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 19.186, de 25 de fevereiro de 2026, que institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, para ampliar o acesso à mecanização agrícola, às tecnologias apropriadas e aos instrumentos de crédito destinados aos agricultores familiares.), distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 4181/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Estabelece diretrizes para o incentivo à instalação de pontos de descarte e coleta de dejetos de animais de estimação nas áreas externas de acesso aos condomínios residenciais localizados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 4182/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brigido, a fim de estabelecer normas adicionais para o tratamento da Depressão Pós-Parto (DPP) e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 4185/2026, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de informações em sistema Braille e em formatos acessíveis para pessoas com deficiência visual nos serviços de transporte público coletivo, individual e privado de passageiros no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado William Brigido; Projeto de Lei Ordinária nº 4186/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar o direito ao recebimento domiciliar de medicamentos de uso contínuo para pacientes em situação de vulnerabilidade.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 4199/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Preparação e Proteção da População diante de eventos climáticos extremos associados ao fenômeno El Niño e dá outras providências.) TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM Projeto de Lei Ordinária nº 4204/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Impactos Ambientais e Sociais Adversos Originados da Incidência de Eventos Climáticos Extremos no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 4201/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.569, de 3 de junho de 2024, que institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir a campanha permanente de conscientização sobre responsabilidade parental, dever alimentar e proteção integral.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 4202/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar ao usuário internado sem acompanhante autorizado o direito à comunicação humanizada com familiar ou pessoa responsável previamente indicada.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 4205/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, e dá outras providências, para criar a modalidade honorífica de reconhecimento e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 4226/2026, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência de Gênero nas Escolas, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 4229/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 19.104, de 17 de novembro de 2025, que institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de prever a prioridade na realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 4231/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir diretriz relacionada à criação de cadastro das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 4236/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências e a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, para excluir o transporte de pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD do regime do serviço de fretamento intermunicipal de passageiros e da competência de fiscalização da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 4244/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, a fim de assegurar aos professores contratados o direito à inscrição e classificação em novos processos seletivos durante o interstício mínimo.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 4257/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina o reconhecimento e o deferimento das prescrições emitidas por Fisioterapeutas, relacionadas ao exercício de suas atribuições profissionais no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 4259/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui diretrizes para o monitoramento periódico das condições estruturais das unidades públicas de saúde da rede estadual de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 4261/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio ao Acesso ao Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade Social, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 4262/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Domiciliar e Desospitalização, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida. Encerrada a distribuição, o Presidente, Deputado Antonio Coelho prosseguiu, então, com a discussão e votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 4213/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, a Lei Complementar nº 61, de 15 de julho de 2004, e a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que autoriza a prorrogação contratual que indica e revoga o art. 6º da Lei nº 19.209, de 16 de março de 2026.), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, a qual proferiu o parecer pela aprovação e foi acompanhada pela unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 4206/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Exu, o direito de uso do imóvel que indica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, o qual proferiu o parecer pela aprovação e foi acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 4207/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Patrimônio do Senhor Bom Jesus dos Aflitos da Diocese de Floresta, situado no Município de Floresta.), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel, a qual deu o parecer pela aprovação e foi acompanhada pela unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 4208/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de São José da Coroa Grande, neste Estado.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Luciano Duque, o qual proferiu parecer pela aprovação e foi acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 4209/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Bezerros, neste Estado.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, o qual proferiu parecer pela aprovação e foi acompanhado pela unanimidade dos votos; Projeto de Lei Ordinária nº 4210/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de São José do Egito.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado William Brigido, o qual proferiu parecer pela aprovação e foi acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 4211/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Surubim.), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, a qual proferiu o parecer pela aprovação e foi acompanhada pela unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 4022/2026, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Quadrilha Junina LUMIAR, associação privada sem fins lucrativos, localizada no Município do Recife.), tendo como relator o Deputado William Brigido, o qual proferiu parecer pela aprovação e foi acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2003/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, e nºs 2107/2024, 3738/2026 e 3884/2026, com abrangência à Emenda Aditiva nº 01/2026, todos de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui diretrizes para o fortalecimento institucional dos Conselhos Tutelares, dispõe sobre a proteção funcional de seus membros e sobre a integração do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Junior Matuto, em sua ausência, foi redistribuído à Deputada Socorro Pimentel, a qual proferiu o parecer pela aprovação e foi acompanhada pela unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2839/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de priorizar a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, a qual proferiu parecer pela aprovação e foi acompanhada pela unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a acessibilidade digital nos processos e procedimentos administrativos da Administração Pública estadual.), tendo como relator o Deputado Junior Matuto, em sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Diogo Moraes, o qual proferiu parecer pela aprovação e foi acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3539/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para acrescentar disposições relativas ao fomento, à organização e aos objetivos de grupos de suporte mútuo e apoio psicossocial destinados a adultos com Transtorno do Espectro Autista nos equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Faias, em sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Luciano Duque, o qual proferiu parecer pela aprovação e foi acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3555/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, o qual proferiu parecer pela aprovação e foi acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes; Discussão e votação dos pareceres parciais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4235/2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2027, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.). Segue a discussão e votação: CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES PRELIMINARES) e CAPÍTULO II (DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, em sua ausência, foi redistribuído à Deputada Socorro Pimentel, a qual proferiu parecer pela aprovação e foi acompanhada pela unanimidade dos deputados presentes; CAPÍTULO III (DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS),tendo como relator o Deputado Dannilo Godoy, em sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Luciano Duque, o qual proferiu parecer favorável e foi acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes; CAPÍTULO IV (DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES, Seção I (Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, a qual proferiu parecer pela aprovação e foi acompanhada pela unanimidade dos deputados presentes; Seção II (Das Transferências Voluntárias) e Seção III (Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, o qual proferiu parecer pela aprovação com emendas modificativas supressiva, com o parecer em discussão, a Deputada Socorro Pimentel manifestou-se contrária ao parecer e a favor da totalidade do texto do modo como foi enviado pelo Governo do Estado, então o Presidente, Deputado Antonio Coelho colocou o parecer em votação, sendo o mesmo derrotado por 4 votos contrários (Deputada Socorro Pimentel, Deputado Luciano Duque, Deputado William Brigido e Deputada Débora Almeida), contra 2 votos a favor (Deputado Coronel Alberto Feitosa e Deputado Diogo Moraes), em seguida o Deputado Coronel Alberto Feitosa, pediu a palavra para justificar seu parecer, posicionando-se que que as emendas modificativas apresentadas foram elaboradas com o objetivo de tratar de questões previdenciárias e da destinação de eventuais superávits entre os Poderes. Destacou que as alterações buscam garantir maior segurança previdenciária e estabelecer a possibilidade de repasse proporcional de recursos excedentes aos demais Poderes, incluindo o Poder Legislativo, além de ressaltar que as medidas podem produzir impactos previdenciários futuros, com reflexos no funcionamento dos gabinetes e, consequentemente, no Tribunal de Contas, no Tribunal de Justiça, no Ministério Público e na Defensoria Pública. Informou que as duas emendas foram construídas por sua assessoria após diálogo com o secretário e com a assessoria da Casa e por fim, afirmou compreender a posição política do Governo e reconheceu a possibilidade de futuras discussões entre os Poderes, esclarecendo que não há, de sua parte, intenção de estabelecer embate político. Reforçou, contudo, que considera as alterações fundamentais para o funcionamento do Poder Legislativo e dos demais Poderes. O Presidente, Deputado Antonio Coelho, passou a palavra para a Deputada Socorro Pimentel, para que mesma pudesse proferir um novo parecer, seu parecer favorável a preservação do texto original foi então posto em votação e aprovado pela maioria dos deputados presentes; Seção IV (Das Alterações Orçamentárias) e Seção V (Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal), tendo como relator o Deputado João de Nadegi, em sua ausência momentânea, foi redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, o qual proferiu parecer pela aprovação e foi acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes; Seção VI (Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado) e Seção VII (Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, o qual proferiu parecer pela aprovação com emenda modificativa, e foi acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes; CAPÍTULO V (DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS) e CAPÍTULO VI (DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, o qual proferiu parecer pela aprovação e foi acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes; CAPÍTULO VII (DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A.), CAPÍTULO VIII (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS), ANEXO DE METAS FISCAIS e ANEXO DE RISCOS FISCAIS, tendo como relator o Deputado William Brigido, o qual proferiu parecer pela aprovação e foi acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes. Em seguida houve a Discussão e votação do parecer geral e da redação final do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4235/2026, de autoria da Governadora do Estado, tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, o qual proferiu parecer pela aprovação e foi acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes. Em seguida a palavra foi facultada a Deputada Débora Almeida, que explicou sua emenda modificativa, que tem como objetivo reajustar os valores mínimos de transferências de emendas, deixando-as tal qual ocorrem atualmente na LDO vigente. Por fim, o Presidente, Deputado Antonio Coelho, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Agra de Alencar Cruz Modesto Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE AGOSTO DE 2026.

Às 11h20 (onze horas e vinte minutos) do dia dezoito (18) de agosto de dois mil e vinte e seis, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputada Débora Almeida (PSD), Deputado Luciano Duque (Podemos), Deputado Willian Brigido (PSD), e os membros suplentes: Deputada Socorro Pimentel (PSD). Constatado o quórum regimental, o Presidente da Comissão, Deputado Antonio Coelho, iniciou os trabalhos cumprimentando os presentes e registrando que aquela constituía a última atividade daquela manhã, que havia sido bastante produtiva para a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Em seguida, saudou o Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Sr.Flávio Mota, agradecendo sua presença e registrando que seria realizada a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao último quadrimestre. O Presidente cumprimentou os Deputados presentes, mencionando os Deputados William Brígido, Luciano Duque e Socorro Pimentel, bem como a Deputada Débora Almeida. Agradeceu, igualmente, a parceria e a contribuição do corpo técnico da Assembleia Legislativa. Na sequência, destacou que era sempre um prazer receber o Secretário na Comissão e afirmou ter tido a oportunidade de analisar previamente os números constantes do relatório. Segundo o Presidente, os dados demonstravam que o Estado se encontrava em situação fiscal sólida, com capacidade de investimento e de execução de obras estruturantes voltadas ao desenvolvimento de Pernambuco. Ao final, concedeu a palavra ao Secretário da Fazenda para que desse início à apresentação. Com a palavra, o Secretário da Fazenda, Flávio Mota, cumprimentou o Presidente da Comissão, os Deputados e os demais presentes, agradecendo a recepção e a cordialidade da Assembleia Legislativa. Inicialmente, destacou que o relatório apresentado correspondia ao primeiro quadrimestre do exercício de 2026 e que a apresentação estava sendo realizada dentro do calendário previsto para a prestação de contas da gestão fiscal. Ressaltou que o exercício de 2026 constituía um ano desafiador para a gestão fiscal, especialmente em razão das exigências relacionadas ao acompanhamento das receitas, despesas e demais indicadores fiscais. Afirmou considerar um privilégio participar da audiência pública, não apenas pelo cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também pela oportunidade de prestar contas à Assembleia Legislativa, reconhecendo a importância do Parlamento como espaço democrático de debate e acompanhamento das contas públicas. O Secretário apresentou, em seguida, o Contador-Geral do Estado, Paulo, destacando seu conhecimento técnico e sua atuação na elaboração dos relatórios contábeis do Estado. Informou que o Contador-Geral já estava no quinto ano de atuação na assinatura dos relatórios e ressaltou que a contabilidade pública pernambucana é reconhecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN como uma contabilidade de excelência. Destacou que Pernambuco mantém elevado grau de conformidade contábil, superior a 95%, considerando os mais de duzentos itens analisados pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressaltou, ainda, que, naquele exercício, Pernambuco figurava entre os três Estados com melhor desempenho contábil do País, tendo sido reconhecido e distinguido em solenidade específica. O Secretário afirmou que, além de apresentar bons números, era

importante apresentar números fidedignos e tecnicamente confiáveis, agradecendo o trabalho desenvolvido pela equipe responsável pela contabilidade estadual. O Secretário explicou que a apresentação contemplaria o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referentes ao primeiro quadrimestre. Passou a abordar o balanço orçamentário, explicando que este permite comparar aquilo que foi previsto no orçamento com o que efetivamente foi realizado. Destacou que o balanço permite verificar a aderência da execução fiscal ao planejamento previamente estabelecido, possibilitando o acompanhamento das receitas e despesas efetivamente realizadas. Informou que, no primeiro quadrimestre, as receitas orçamentárias alcançaram aproximadamente R$ 22,568 bilhões, diante de aproximadamente R$ 16,7 bilhões registrados no mesmo período do exercício anterior, representando crescimento de aproximadamente 34,59%. Explicou que as receitas orçamentárias são divididas entre receitas correntes e receitas de capital. As receitas correntes apresentaram crescimento de aproximadamente 16,54%. Por sua vez, as receitas de capital passaram de aproximadamente R$ 658 milhões no primeiro quadrimestre do exercício anterior para aproximadamente R$ 3,7 bilhões no período analisado, representando crescimento expressivo, de aproximadamente 473%. O Secretário esclareceu que grande parte desse crescimento decorreu do ingresso de recursos provenientes de operações de crédito. Destacou, entretanto, que, dos aproximadamente R$ 3,7 bilhões ingressados por meio de operações de crédito, cerca de R$ 1,4 bilhão correspondia a uma operação realizada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada à reestruturação de dívida anteriormente constituída. Explicou que não se tratava de uma operação destinada diretamente à realização de novos investimentos, mas de uma operação destinada ao pagamento de dívidas existentes, mediante contratação de novas obrigações com prazo mais alongado. Segundo o Secretário, a operação permitiu reduzir o serviço da dívida ao longo dos anos, criando espaço no orçamento para outras despesas consideradas prioritárias. Ressaltou que a operação de reestruturação foi considerada vantajosa para o Estado e compatível com os princípios de responsabilidade fiscal. Destacou, ainda, que Pernambuco possui situação fiscal favorável, baixo nível de endividamento e capacidade de pagamento, circunstâncias que permitiram a contratação das operações de crédito utilizadas para financiar investimentos. Afirmou, entretanto, que o Estado busca constantemente otimizar o pagamento da dívida, procurando operações com custos menores e prazos mais adequados. Na sequência, o Secretário tratou das despesas orçamentárias. Informou que o orçamento foi disponibilizado para execução de todos os Poderes já no primeiro dia do exercício, permitindo o empenhamento e a programação financeira das despesas anuais e dos contratos de execução continuada. Segundo explicou, essa antecipação da execução orçamentária produziu impacto sobre o volume de despesas realizadas no primeiro quadrimestre. A despesa passou de aproximadamente R$ 13,7 bilhões no primeiro quadrimestre do exercício anterior para aproximadamente R$ 16 bilhões no período correspondente de 2026, representando crescimento absoluto de aproximadamente R$ 2,3 bilhões e aumento próximo de 17%. Apesar do crescimento das despesas, o Secretário destacou que o resultado orçamentário apresentou evolução positiva. Informou que o Estado registrou, no primeiro quadrimestre, resultado orçamentário superavitário de aproximadamente R$ 3,4 bilhões, representando crescimento de aproximadamente 113,9% em relação ao mesmo período do exercício anterior. O Secretário ressaltou que o resultado representava diferença positiva entre receitas e despesas de aproximadamente R$ 6,4 bilhões, superior ao resultado orçamentário superavitário registrado no mesmo período do exercício anterior. Passou, então, a tratar da evolução das operações de crédito, destacando que os ingressos provenientes dessas operações cresceram significativamente na série histórica. Informou que, no primeiro quadrimestre de 2022, os ingressos provenientes de operações de crédito eram da ordem de R$ 120 milhões, tendo alcançado aproximadamente R$ 3,6 bilhões no primeiro quadrimestre de 2026. Reiterou que parte desse valor correspondia à operação realizada com o BID para reestruturação da dívida. O Secretário explicou que as operações de crédito contratadas pelo Estado estão vinculadas, em sua maioria, à realização de investimentos. Destacou que o Estado não realiza operações de crédito com a finalidade de manter os recursos parados, mas para financiar investimentos necessários à execução das políticas públicas. Informou que, no primeiro quadrimestre, foram liquidados aproximadamente R$ 1,304 bilhão em investimentos, representando crescimento próximo de 200% em relação ao mesmo período do ano anterior. Ressaltou que os investimentos foram realizados tanto com recursos próprios quanto com recursos provenientes das operações de crédito. O Secretário passou a tratar da Receita Corrente Líquida - RCL, explicando que, para sua apuração, são deduzidas, entre outras parcelas, as transferências obrigatórias aos municípios e os recursos destinados ao FUNDEB. Esclareceu que, enquanto o balanço orçamentário considera as receitas efetivamente arrecadadas no quadrimestre, a Receita Corrente Líquida é apurada considerando período de doze meses encerrado no mês de referência. Informou que a RCL do Estado, no período encerrado em abril de 2026, alcançou aproximadamente R$ 49,7 bilhões, diante de aproximadamente R$ 43 bilhões no mesmo período do exercício anterior, representando crescimento nominal superior a 10%. Destacou que, na série histórica, a RCL vem apresentando crescimento sucessivo, tendo alcançado aproximadamente 15,4% de crescimento no período mais recente analisado. Na sequência, o Secretário abordou as principais receitas que compõem a Receita Corrente Líquida, destacando o ICMS e o Fundo de Participação dos Estados - FPE. Explicou que o ICMS constitui a principal receita própria do Estado, enquanto o FPE representa importante componente das receitas estaduais. Apresentou a evolução mensal dessas receitas até abril, explicando as diferenças de comportamento entre o ICMS e o FPE. Destacou que fevereiro costuma ser um mês especialmente relevante para o FPE em razão da dinâmica de arrecadação da União e dos consequentes repasses aos Estados. Em relação ao ICMS incidente sobre combustíveis, o Secretário explicou que Pernambuco possui uma particularidade em razão de sua condição de Estado importador de combustíveis. Ressaltou que, com a sistemática atual, a arrecadação do ICMS sobre combustíveis segue o princípio do destino, de forma que a tributação deve ser direcionada ao local onde ocorre o consumo. Explicou que parte significativa do combustível importado por Pernambuco não é consumida no próprio Estado, sendo posteriormente destinada a outras unidades da Federação. Em razão dessa dinâmica, o imposto é recolhido antecipadamente no momento da importação e posteriormente ajustado conforme o efetivo destino do produto. Segundo o Secretário, essa dinâmica provocou uma queda específica na arrecadação do ICMS no mês de janeiro de 2026. Explicou que uma arrecadação excepcional ocorrida em dezembro de 2025 acabou repercutindo sobre os dados de janeiro de 2026, em razão do posterior ajuste decorrente da identificação do destino efetivo do combustível. Ressaltou que o comportamento das receitas não deve ser analisado apenas pelos números isolados, sendo necessário considerar a sazonalidade e os fatores externos que influenciam a arrecadação. O Secretário concluiu que, consideradas conjuntamente as principais receitas, houve crescimento da arrecadação e, consequentemente, crescimento da Receita Corrente Líquida. Em seguida, abordou o IPVA, destacando que, após as alterações promovidas em 2025 na modalidade de cobrança e no número de parcelas, o exercício de 2026 passou a permitir uma comparação mais adequada com o exercício anterior. Informou que o IPVA apresentou crescimento superior a 7% no primeiro quadrimestre. O Secretário passou a explicar os conceitos de resultado primário e resultado nominal. Esclareceu que, para o cálculo do resultado primário, são excluídas determinadas receitas financeiras, especialmente aquelas provenientes de aplicações financeiras, permanecendo, contudo, no cálculo as despesas primárias, inclusive os investimentos. Explicou que o resultado primário demonstra a capacidade do Estado de fazer frente às suas obrigações. Informou que, no primeiro quadrimestre de 2026, Pernambuco apresentou resultado primário de aproximadamente R$ 2,945 bilhões, representando crescimento de aproximadamente R$ 438 milhões, ou 17,5%, em relação ao mesmo período do exercício anterior. Destacou, portanto, que houve melhoria tanto no resultado orçamentário quanto no resultado primário. Em seguida, explicou o resultado nominal, esclarecendo que este considera, além do resultado primário, as receitas e despesas financeiras, incluindo juros ativos e juros passivos. Informou que o resultado nominal acima da linha passou de aproximadamente R$ 2,945 bilhões para aproximadamente R$ 2,590 bilhões, em razão da diferença entre juros ativos e passivos. Apesar disso, destacou que o resultado nominal apresentou vantagem de aproximadamente R$ 661 milhões em relação ao primeiro quadrimestre do exercício anterior, representando crescimento de aproximadamente 34,31%. O Secretário explicou, ainda, a metodologia do resultado nominal abaixo da linha, relacionada à Dívida Consolidada Líquida e às disponibilidades financeiras do Estado. Informou que, no primeiro quadrimestre de 2026, o resultado nominal abaixo da linha foi de aproximadamente R$ 2,863 bilhões, enquanto, no mesmo período de 2025, havia sido de aproximadamente R$ 3,088 bilhões. Afirmou que os dois métodos de cálculo tendem a convergir ao final do exercício. O Secretário tratou, em seguida, dos restos a pagar processados. Explicou que os restos a pagar processados correspondem a despesas que foram empenhadas e liquidadas em exercícios anteriores, mas que permanecem pendentes de pagamento. Destacou que tais despesas constituem obrigação regular do exercício seguinte e que o Estado vinha apresentando ritmo satisfatório de pagamento. Informou que, dos aproximadamente R$ 1,289 bilhão inscritos e reinscritos como restos a pagar, foram pagos, no primeiro quadrimestre, aproximadamente R$ 1,037 bilhão. Ressaltou que se tratou de um dos melhores desempenhos da série histórica, demonstrando esforço financeiro do Estado para quitar despesas de exercícios anteriores e preservar o fluxo financeiro do exercício corrente. O Secretário abordou o FUNDEB, explicando que parte das receitas estaduais é obrigatoriamente destinada ao financiamento da educação. Informou que, no primeiro quadrimestre, Pernambuco contribuiu com aproximadamente R$ 2,460 bilhões para o fundo e recebeu de volta aproximadamente R$ 1,368 bilhão. Explicou que parte dos recursos é executada diretamente pelos municípios e que o valor recebido pelo Estado corresponde à parcela destinada à execução estadual. Na sequência, informou que o Estado também recebeu recursos complementares da União destinados à educação. Destacou que, no primeiro quadrimestre, foram transferidos aproximadamente R$ 315 milhões a mais do que no mesmo período do exercício anterior. Afirmou que esse crescimento decorreu, em grande medida, de habilitações realizadas pela Secretaria de Educação, que permitiram ao Estado receber recursos adicionais da União. Ressaltou que esses recursos possuem destinação vinculada e são integralmente aplicados na área de educação. Encerrada a exposição do RREO, o Secretário passou à apresentação do Relatório de Gestão Fiscal. Explicou que o RGF contempla indicadores fundamentais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, entre eles a despesa com pessoal. Destacou que a Receita Corrente Líquida registrada pelo Estado foi suficiente para suportar as despesas de pessoal. Esclareceu que os dados relativos à despesa com pessoal são apurados considerando um período de doze meses encerrado em abril de 2026, e não apenas os quatro meses do quadrimestre. Informou que os percentuais de despesa com pessoal permaneciam significativamente abaixo dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Destacou que, no primeiro quadrimestre de 2026, a despesa consolidada com pessoal encontrava-se em aproximadamente 48,5% da Receita Corrente Líquida, permanecendo dentro dos parâmetros legais. Em relação ao Poder Executivo, ressaltou igualmente a situação de conformidade com os limites legais. Afirmou que Pernambuco se encontrava em situação fiscal confortável, não atingindo sequer o limite de alerta previsto na legislação. O Secretário retomou a questão da Dívida Consolidada Líquida, explicando que ela corresponde à diferença entre a dívida consolidada bruta e as disponibilidades financeiras do Estado. Informou que, no primeiro quadrimestre de 2026, a Dívida Consolidada Líquida alcançou aproximadamente R$ 12,118 bilhões. Esclareceu, entretanto, que o valor absoluto não deve ser analisado isoladamente, sendo mais adequado considerar sua relação com a Receita Corrente Líquida. Segundo informou, a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL encontrava-se em aproximadamente 24,37%, enquanto o limite legal corresponde a 200% da Receita Corrente Líquida. Ressaltou, portanto, que Pernambuco possui ampla margem dentro do limite legal de endividamento. Afirmou que, mesmo após a contratação de novas operações de crédito, o Estado permanece entre as unidades da Federação com menor nível relativo de endividamento. Destacou, ainda, que a reestruturação das dívidas de curto prazo contribuiu para ampliar a capacidade de pagamento e preservar espaço fiscal para novos investimentos, inclusive pensando nas gerações futuras. O Secretário passou a tratar dos limites constitucionais de aplicação de recursos em educação e saúde. Informou que, no primeiro quadrimestre de 2026, o Estado havia aplicado 22,56% da receita considerada para fins de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, diante de 20,8% no mesmo período do exercício anterior. Destacou que se tratava do melhor resultado registrado para um primeiro quadrimestre nos últimos quatro anos. Em relação à saúde, informou que a aplicação alcançou 15,53%, diante de 14,93% registrados no primeiro quadrimestre de 2025. O Secretário explicou que o percentual constitucional mínimo para educação é de 25%, destacando que o Estado não tinha preocupação quanto ao cumprimento desse percentual ao longo do exercício. Ressaltou, contudo, que nem todas as despesas realizadas na área de educação são consideradas para fins do cálculo do MDE. Explicou que o cálculo considera fundamentalmente determinadas receitas próprias e os recursos do FUNDEB, não sendo computadas, por exemplo, determinadas receitas extraordinárias, como recursos provenientes do FUNDEF. Destacou que isso gera um esforço adicional para a Secretaria de Educação, que precisa administrar corretamente recursos com diferentes fontes e diferentes regras de vinculação. Defendeu que receitas extraordinárias sejam aplicadas de forma racional, preferencialmente em investimentos, evitando que despesas extraordinárias se transformem em despesas permanentes de custeio. Em relação à saúde, reiterou o percentual de 15,53% aplicado no primeiro quadrimestre de 2026, superior aos 14,93% registrados no mesmo período de 2025. Ao concluir, o Secretário afirmou que havia encerrado sua apresentação e devolveu a palavra ao Presidente da Comissão. Com a palavra, o Presidente da Comissão, Deputado Antônio Coelho, agradeceu ao Secretário Flávio Mota e destacou que a apresentação havia sido especialmente esclarecedora. Afirmou que os números apresentados comprovavam a situação fiscal positiva do Estado de Pernambuco e sua capacidade de investimento. O Presidente aproveitou a oportunidade para destacar o crescimento robusto da Receita Corrente Líquida e relacioná-lo à assinatura do contrato de concessão dos serviços da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa. Segundo o Deputado, a concessão proporcionou um acréscimo de aproximadamente R$ 1,3 bilhão na receita do Estado, constituindo, em sua avaliação, uma decisão acertada da gestão estadual. Destacou que a medida não apenas proporcionaria aumento da receita e maior capacidade de investimento, mas também representaria uma decisão política histórica para Pernambuco. Afirmou que a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário contribuiria para a universalização do saneamento básico e do acesso à água tratada em Pernambuco. Ressaltou, ainda, que a concessão deverá representar bilhões de reais em investimentos privados, contribuindo para a geração de emprego, desenvolvimento econômico e melhoria da qualidade de vida da população. O Presidente mencionou especificamente o município de Petrolina, afirmando que vinha acompanhando os investimentos realizados pela nova concessionária, a Vita Sertão. Informou que, até o final do exercício, havia perspectiva de ampliar o acesso à água tratada para aproximadamente 4 mil moradores de Petrolina. Concluiu afirmando que os resultados demonstravam o impacto positivo da decisão de realizar a concessão, tendo como objetivo a melhoria da eficiência dos serviços de água e esgoto. Na sequência, facultou a palavra aos demais parlamentares. Com a palavra, a Deputada Socorro Pimentel parabenizou o Secretário Flávio Mota pela apresentação dos relatórios, destacando sua atuação técnica e cuidadosa na exposição de tema de grande importância para Pernambuco. Na sequência, formulou questionamento sobre a preparação do Estado para os impactos da reforma tributária, especialmente nos aspectos relacionados à inovação, tecnologia e gestão de dados. A Deputada ressaltou a importância de uma Administração Pública eficiente e do fortalecimento da Secretaria da Fazenda diante da transição para o novo modelo de tributação. Questionou como Pernambuco estava se preparando para os impactos da unificação dos tributos e quais medidas estavam sendo adotadas para preservar as finanças estaduais. Destacou, ainda, a importância de os Deputados da Assembleia Legislativa compreenderem antecipadamente os impactos da reforma tributária sobre as receitas e os recursos disponíveis para o Estado. Em resposta, o Secretário considerou o questionamento pertinente e informou que Pernambuco possui representação no Comitê Gestor do IBS, por meio de sua participação como representante dos Estados. Explicou que o Comitê Gestor possui composição envolvendo Estados e Municípios, sendo os representantes dos Estados indicados entre os Secretários de Fazenda. Informou que os 27 Estados possuem representação e que a representação dos Municípios é distribuída entre entidades representativas municipalistas. Segundo o Secretário, as discussões sobre a reforma tributária já ocorrem há longo período, desde a fase de preparação do Comitê Gestor, e têm como uma das principais preocupações a preservação das receitas e dos orçamentos dos entes federativos. Destacou que o ano de 2026 é particularmente importante porque constitui o último período de arrecadação que será utilizado na composição da média que servirá de referência para a definição da alíquota de equilíbrio durante o período de transição. Explicou que, embora o IBS passe a existir no processo de transição, sua repercussão efetiva sobre a arrecadação ocorrerá de maneira progressiva, com maior relevância a partir de 2029. O Secretário afirmou que a Secretaria da Fazenda vem se preparando principalmente no que diz respeito à gestão de dados. Informou que a Fazenda Estadual possui, há pelo menos vinte anos, bases de informação estruturadas com elevado nível de detalhamento, inclusive por item de produto constante das notas fiscais. Ressaltou que essa estrutura coloca Pernambuco em posição de vantagem em relação a diversos municípios, que ainda enfrentam dificuldades na digitalização e organização de seus sistemas tributários. Defendeu o fortalecimento da cooperação entre as administrações tributárias estaduais e municipais, ressaltando que o consumo ocorre tanto no Estado quanto nos municípios. Nesse sentido, colocou a Secretaria da Fazenda à disposição dos municípios para auxiliar na implementação de melhorias tecnológicas e na celebração de acordos de cooperação. Afirmou que a existência de dados, por si só, não é suficiente, sendo necessário estruturá-los de forma adequada para que possam servir de instrumento para a tomada de decisões gerenciais. Concluiu afirmando que Pernambuco possui uma organização tributária consolidada, mas que continua avançando e se preparando para os desafios decorrentes da reforma tributária. Na sequência, o Presidente facultou a palavra ao Contador-Geral do Estado, Paulo Ferreira. O Contador-Geral agradeceu a oportunidade e afirmou que a Deputada havia formulado uma pergunta extremamente relevante. Destacou que Pernambuco participou ativamente, desde o início das discussões sobre a reforma tributária, dos grupos de trabalho constituídos no âmbito da Federação. Informou que houve participação de representantes da Secretaria da Fazenda em grupos de trabalho relacionados tanto à arrecadação quanto às questões do Tesouro. Ressaltou que Pernambuco sempre teve atuação proativa nessas discussões e que servidores da Secretaria da Fazenda chegaram a ser considerados para futuras posições no Comitê Gestor da reforma tributária. O Contador-Geral explicou que, do ponto de vista do Tesouro, uma das principais questões em discussão atualmente é a gestão do fluxo de caixa. Esclareceu que, no modelo atual, receitas como ICMS e IPVA são arrecadadas e rapidamente disponibilizadas na conta única do Estado. Com a reforma tributária, haverá mudança nessa dinâmica, uma vez que parte da receita passará a ser recebida por meio do Comitê Gestor. Segundo explicou, isso poderá produzir um pequeno intervalo entre a arrecadação e a efetiva disponibilidade dos recursos para o Estado, exigindo adaptações dos sistemas e dos mecanismos de gestão financeira. Informou que a Secretaria da Fazenda vem realizando workshops e reuniões técnicas com representantes de outros Estados que já aprofundaram estudos sobre a matéria. Destacou que um dos temas centrais desses encontros tem sido justamente a necessidade de adaptação da gestão do fluxo de caixa diante da nova sistemática de arrecadação. Concluiu afirmando que o Estado está se preparando para a mudança e que deverá adequar seus sistemas à nova realidade financeira. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Deputado William Brígido. O Deputado parabenizou o Secretário pela apresentação e observou que, diante da quantidade de informações e dos valores apresentados, muitas vezes a população que acompanha a audiência pode ter dificuldade para compreender os números relativos à arrecadação e às despesas estaduais. Por essa razão, formulou questionamento objetivo ao Secretário acerca das medidas adotadas pelo Governo para assegurar que os recursos autorizados sejam efetivamente transformados em entregas à população. Perguntou quais medidas estavam sendo adotadas para que os recursos disponíveis chegassem à ponta, convertendo-se efetivamente em serviços públicos e ações concretas até o final do exercício. Em resposta ao Deputado William Brígido, o Secretário afirmou que a razão de ser da gestão fiscal não é simplesmente acompanhar os números ou comemorar resultados positivos. Ressaltou que a gestão fiscal deve buscar o equilíbrio das contas públicas justamente para possibilitar a realização das entregas necessárias à população. Afirmou que a responsabilidade fiscal fornece ao Governo do Estado as condições financeiras necessárias para executar o plano de governo confiado pela população à Governadora. Declarou que a Secretaria da Fazenda exerce papel de instrumento para oferecer as condições necessárias à realização das políticas públicas e à concretização das entregas à população pernambucana. Afirmou sentir-se honrado por estar à frente da pasta e por poder contribuir, com seu trabalho, para o Estado de Pernambuco, destacando seu compromisso com o desenvolvimento do Estado e com a população pernambucana. Ao final da manifestação do Secretário, o Presidente da Comissão, Deputado Antonio Coelho, agradeceu sua participação e a exposição realizada. Registrou que os trabalhos haviam permitido o esclarecimento dos principais aspectos relacionados à situação fiscal do Estado de Pernambuco. Agradeceu ao Secretário Flávio Mota, ao Contador-Geral do Estado, aos Deputados presentes, ao corpo técnico da Assembleia Legislativa e aos demais participantes. Na sequência, declarou concluído o debate e encerrada a audiência pública. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a audiência pública. Da qual, para constar, eu, Débora Basílio Mascarenhas Leite, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.se lavrou a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada na forma regimental.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA NOVE DE JUNHO DE 2026.

Às 12h20min (doze horas e vinte minutos) do dia nove (9) de junho do ano de dois mil e vinte e seis, no Plenarinho II, Dep. João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, Recife/PE, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares desta Comissão de Administração Pública: Deputado Antonio Coelho, Deputado Izaías Régis e o Deputado Joaquim Lira, membros titulares, e o suplente: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Em virtude da ausência justificada do Presidente da Comissão, Deputado Waldemar Borges, presidiu os trabalhos o Vice-Presidente, Deputado Antonio Coelho, que, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública realizada no dia dezenove (19) de maio de 2026, ata aprovada por unanimidade. Na sequência, procedeu à distribuição dos projetos, designando as relatorias em bloco, conforme abaixo: Projeto de Lei Ordinária n° 4141/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente na área que especifica.), em regime de urgência; Projeto de Lei Ordinária n° 4142/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.), em regime de urgência; Projeto de Lei Ordinária n° 3744/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Capacitação de Agentes Comunitários de Saúde na Identificação e Encaminhamento das Vítimas de Violência em Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3746/2026, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3747/2026, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a Política Estadual de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3748/2026, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada do projeto de lei do Deputado Eriberto Filho, a fim de incluir medidas voltadas ao fortalecimento das ações de proteção, promoção e cuidado integral à saúde renal de bebês, crianças e adolescentes.); Projeto de Lei Ordinária n° 3749/2026, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a Política Estadual de Vizinhança Solidária no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3750/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui o Programa Estadual de Fortalecimento da Governança Municipal de Segurança Pública em Pernambuco - ProGovSeg-PE, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3751/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Inovação Logística no Agronegócio por meio da Inteligência Artificial no Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3752/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para o fortalecimento institucional da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, no âmbito das políticas públicas estaduais de regulação.); Projeto de Lei Ordinária n° 3753/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para a promoção da educação preventiva voltada ao respeito às mulheres, à formação de relações humanas saudáveis e à prevenção da violência de gênero no Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3755/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Promoção da Balneabilidade Saudável no Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3758/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Estabelece diretrizes para a criação de mecanismos de atendimento pericial e de transporte de vítimas de violência nos municípios onde não exista unidade do Instituto Médico Legal - IML.); Projeto de Lei Ordinária n° 3759/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui o Direito ao Atendimento Resolutivo no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3763/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Discriminação Racial, à LGBTQIfobia e à Violência Contra a Mulher nas plataformas de jogos eletrônicos e competições de esportes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3764/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Monitoramento, Proteção e Ação em Rede, para vítimas que estejam sob medida protetiva em Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3766/2026, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Cultura Científica nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco.), relator do bloco, Deputado Joaquim Lira. Projeto de Lei Ordinária n° 3767/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui o Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no Estado de Pernambuco e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3768/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual de Segurança em Trilhas, Áreas de Montanhismo e Ambientes Naturais de Difícil Acesso, e autoriza a criação de Pontos de Encontro Sustentáveis no Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3769/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre o incentivo ao Turismo Inteligente do Litoral de Pernambuco, estabelece instrumentos de inovação e integração regional para o desenvolvimento turístico sustentável e tecnológico e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3770/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas e Privadas do Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3771/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Estabelece diretrizes para a promoção da inclusão de pessoas idosas diagnosticadas com doença de Alzheimer e outras formas de demência em atividades esportivas no Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3772/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual Agenda Clima Pernambuco, voltada à criação e integração de uma rede de monitoramento climático urbano, comunitário e de microclimas, com ênfase na prevenção, adaptação, mitigação e resposta a eventos climáticos extremos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3773/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Redução da Poluição Visual Urbana no Estado de Pernambuco e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3774/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 17.685, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Clodoaldo Magalhães e Gustavo Gouveia, a fim de incluir entre os atos discriminatórios a imposição de sanções disciplinares ao profissional por manifestações decorrentes de sua orientação religiosa quando não houver afronta aos preceitos éticos ou científicos da profissão.); Projeto de Lei Ordinária n° 3775/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece normas para a instituição e execução da Política

Estadual de Assistência às Pessoas com Esclerodermia, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3777/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece normas para a instituição e execução da Política Estadual de Acessibilidade para Estudantes com Síndrome de Irlen, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3778/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações internas de aquisição de veículos automotores por entidades religiosas e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3779/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 29 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de vedar a reclassificações tardias nas cotas para pessoas com deficiência.); Projeto de Lei Ordinária n° 3780/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a proibição de pet shops e estabelecimentos similares manterem animais presos em suas dependências após o encerramento do horário de funcionamento, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3782/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual "De Volta Para Minha Terra", destinado ao retorno assistido e voluntário de pessoas em situação de rua ao seu ente federativo de origem, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3783/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Assegura a gratuidade de acesso aos trabalhadores essenciais de limpeza urbana às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no âmbito do Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3784/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre o direito do cidadão à obtenção de Justificativa escrita, clara e fundamentada nos casos de negativa de requerimentos administrativos, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3785/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em brinquedotecas, espaços kids, parques infantis indoors e estabelecimentos similares, públicos ou privados, que ofereçam serviços de guarda, recreação ou entretenimento de crianças, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3787/2026, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura o fornecimento, pelo Estado de Pernambuco, de dispositivos de rastreamento às famílias de baixa renda com pessoas com deficiência que apresentem risco de desorientação espacial, fuga ou desaparecimento.); Projeto de Lei Ordinária n° 3788/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Maria José Lopes da Silva a creche situada no município de Itambé.); Projeto de Lei Ordinária n° 3789/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei n° 15.226, de 7 de Janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para dispor sobre inclusão de canal denúncias contra maus-tratos.); Projeto de Lei Ordinária n° 3790/2026, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de inserir multa por descumprimento e de reforçar a relevância do Mês Estadual "Maio Laranja".); Projeto de Lei Ordinária n° 3791/2026, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção às Doenças Negligenciadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3792/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o direito do sepultamento de cães, gatos e animais domésticos em jazigos familiares, reconhecendo o vínculo socioafetivo entre tutores e esses animais no Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3793/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicabilidade da Polilaminina no Tratamento de Lesão Medular em Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3795/2026, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Intervalo Bíblico.); Projeto de Lei Ordinária n° 3797/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Josivan de Souza Vila Nova a VPE-048, no trecho que liga BR-232 (Vitória de Santo Antão / Oiteiro) a PE-050 (Glória do Goitá).); Projeto de Lei Ordinária n° 3798/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Drilha de João Gomes.); Projeto de Lei Ordinária n° 3799/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o "Crechômetro", portal público de acompanhamento das obras de construção de creches financiadas pelo Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3800/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Classificação e Priorização de Estradas Vicinais Estratégicas do Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3802/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Lei de Transparência Ambiental PerMeie, estabelece mecanismos de publicidade ativa, rastreabilidade orçamentária e controle social sobre o Programa Pernambuco Meio Ambiente - PerMeie, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3803/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Organização e o Fortalecimento da Assistência de Enfermagem no atendimento a pacientes em crise decorrente do uso de álcool e outras drogas, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3804/2026, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 18.111, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de incluir novas diretrizes.); relator do bloco, Deputado Coronel Alberto Feitosa. Projeto de Lei Ordinária n° 3805/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece diretrizes para a oferta de estímulos visuais, leitura e atividades compatíveis com o ambiente hospitalar, visando ao bem-estar de pacientes em internação prolongada na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3806/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Respiratória do Idoso no âmbito do Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3807/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece diretrizes para a promoção da saúde digestiva e a prevenção de distúrbios gástricos no âmbito do Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3808/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - PESTT no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3809/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Rastreamento de Doenças Pulmonares em Grupos de Risco em Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3810/2026, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Digital Escolar no âmbito do Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3811/2026, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui o Programa Educar com Equilíbrio, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3812/2026, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Dispõe sobre diretrizes de incentivo à mobilização social, à informação e à conscientização acerca do transtorno afetivo bipolar no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3813/2026, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui diretrizes para promoção do ensino de música e da musicoterapia em instituições de educação básica no Estado de Pernambuco, com vistas ao desenvolvimento integral dos alunos, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3814/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Veda, no âmbito do Estado de Pernambuco, a contratação, por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, de empresas envolvidas em investigações por crimes contra a Administração Pública ou condenadas com trânsito em julgado, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3815/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática do Jiu-Jitsu nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3817/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Torna obrigatória a publicação anual de relatório de implementação dos programas educacionais do Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3818/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de atribuir nova redação ao art. 264-A redefinindo a denominação para Dia Estadual do Teatro Acessível: Arte, Prazer e Direitos.); Projeto de Lei Ordinária n° 3819/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui o piso salarial para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3820/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de padrões mínimos de qualidade, transparência e segurança na prestação de serviços de terapia baseada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3823/2026, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de definir maus-tratos, crueldade e abandono de animais.); Projeto de Lei Ordinária n° 3824/2026, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Informação, Atenção Especializada e Apoio Logístico às Mulheres com Miomas Uterinos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3825/2026, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas, bem como sobre abuso sexual e violência contra a mulher, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de readequar parte da lei de acordo com o texto da ementa e especificar os tipos de mensagens); Projeto de Lei Ordinária n° 3826/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.280, de 1º de setembro de 2023, que Cria a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de ampliar os cuidados às vítimas de Acidente Vascular Cerebral.); Projeto de Lei Ordinária n° 3827/2026, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.597, de 7 de junho de 2004, que torna obrigatória a exibição de filme publicitário esclarecendo as consequências do uso de drogas (lícitas ou ilícitas) antes das sessões principais, em todos os cinemas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de acrescentar a obrigatoriedade de divulgação de mensagem educativa voltada à prevenção do abuso sexual e da violência contra a mulher e especificando as multas.); Projeto de Lei Ordinária n° 3828/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Planejamento Sucessório Patrimonial em Vida, no Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3829/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Resgate Animal com Governança Cidadã, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3830/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual do Livro Acessível e Inclusivo no Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3831/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Orientação sobre Herança Digital em Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3832/2026, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio.); Projeto de Lei Ordinária n° 3836/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Pecuária Sustentável na Agricultura Familiar, no Estado de Pernambuco.), relator do bloco, Deputado Joaquim Lira. Projeto de Lei Ordinária n° 3837/2026, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Memória e Reparação às Mulheres Vítimas de Feminicídio no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelece diretrizes para a criação de memoriais físicos e simbólicos, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3838/2026, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos Sistemas Metroviário e de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3839/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Amparo e Proteção ao Cuidador Familiar de pessoas com deficiência, doenças raras ou neurodivergência no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelece diretrizes para a garantia de seus direitos, saúde e bem-estar, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3840/2026, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui o Orçamento da Igualdade Racial no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3841/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui Mecanismos de Controle, Fiscalização e Transparência dos serviços prestados por concessionária de abastecimento hídrico e saneamento básico no Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3843/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção das Abelhas e Polinizadores Naturais em Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3845/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece diretrizes para a garantia de assistência jurídica integral e gratuita às pessoas com deficiência em Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3846/2026, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Semana Estadual de Prevenção às Violências contra Crianças e Adolescentes no Ambiente Escolar.); Projeto de Lei Ordinária n° 3847/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação social de peças de vestuário sem valor comercial por grandes redes varejistas e indústrias do setor têxtil no Estado de Pernambuco e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3848/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação em apartamento individual para pacientes renais crônicos em tratamento de hemodiálise quando hospitalizados na rede privada do Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3849/2026, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Estabelece normas para a proteção integral de mulheres e crianças em abrigos temporários e permanentes em contextos de desastres naturais, emergências climáticas, sanitárias ou humanitárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, institui o Protocolo Estadual de Proteção em Abrigamento, dispõe sobre mecanismos de responsabilização e planejamento orçamentário sensível a gênero e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3850/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Estabelece diretrizes para a implantação de sinalização de travessia de pedestres nas proximidades de templos religiosos localizados em vias de grande fluxo de veículos no Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3851/2026, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui diretrizes estaduais de Justiça Tributária com enfoque de gênero e raça, estabelece mecanismos de avaliação de impacto tributário, cria o Sistema Estadual de Indicadores de Justiça Tributária e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3852/2026, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Estabelece normas para a promoção do emprego e da renda de mulheres egressas do sistema prisional no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3853/2026, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de autoria da Deputada Jacilda Urquisa, para aperfeiçoar a intermediação de emprego e a priorização de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3854/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui diretrizes para a Política Estadual de Compostagem de Resíduos Orgânicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3855/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Manutenções Mecânicas e Elétricas Periódicas dos veículos destinados ao transporte de pacientes no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3856/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política Pública Estadual de Prevenção, Controle e Combate à Esporotricose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3857/2026, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Implantação de Parques Multissensoriais Públicos destinados ao desenvolvimento, inclusão e integração de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3858/2026, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, para dispor sobre a não incidência do imposto nas operações de microgeração e minigeração distribuída no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária n° 3859/2026, de autoria do Deputado Danilo Godoy (Ementa: Institui a Política Estadual de Suporte às Casas de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio, no âmbito do Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3860/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Discriminação e à Violência contra a População LGBTQIAPN+ no Ambiente Escolar, no âmbito do Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária n° 3861/2026, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Estabelece diretrizes para a promoção da eficiência energética no âmbito da Administração Pública estadual.); Projeto de Lei Ordinária nº 3863/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Identificação Tardia, Desenvolvimento e Inclusão Produtiva de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária nº 3864/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Institui a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Pernambuco nos dias de realização das eleições e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária nº 3865/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui diretrizes para a divulgação permanente de campanhas de conscientização sobre o combate à violência contra a mulher em parques e praças públicas no Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária nº 3866/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por visitantes em unidades de saúde públicas e privadas no Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária nº 3881/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Aloísio de Melo Xavier o Complexo de Polícia Científica de Vitória de Santo Antão.); Projeto de Lei Ordinária n° 3903/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina de Grupamento do Corpo de Bombeiros Valdeir de Andrade Batista o Grupamento do Corpo de Bombeiros localizado no Município de Araripina.); Projeto de Lei Ordinária n° 3904/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Complexo de Polícia Científica Thiago Alberto Correia Magalhães o Complexo de Polícia Científica de Ouricuri.); Projeto de Lei Ordinária n° 3923/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Manoel Cristóvão de Souza "Nezinho de Pirituba" o Sistema de Abastecimento de Água de Pirituba, em Vitória de Santo Antão.); Projeto de Lei Ordinária n° 3936/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina de "Escola em Tempo Integral Professora Isabel Cristina" a Escola em Tempo Integral localizada no Município de Petrolina.); Projeto de Lei Ordinária n° 3937/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina de "Escola Estadual Miguel Antônio de Amorim" a Escola Estadual de Rajada, localizada no Município de Petrolina.); relator do bloco, Deputado Izaías Régis. Parte inferior do formulário Parte superior do formulárioProsseguindo, o Vice-Presidente, Deputado Antonio Coelho, deu início à discussão e votação dos projetos constantes na pauta, na ordem a seguir: Projeto de Lei Ordinária n° 4044/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Pesqueira, neste Estado.), em regime de urgência, relator Deputado Wanderson Florêncio, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária n° 4045/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente que indica.), em regime de urgência, relator Deputado Wanderson Florêncio, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 3436/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia em Defesa da Vida.), relator Deputado Izaías Régis, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 3452/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Júlia de Andrade Ferreira Lima a creche situada no município de Timbaúba.), relator Deputado Antonio Coelho, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 3473/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina José Guilherme de Oliveira Nunes a creche situada no município de Vicência.), relator Deputado Coronel Alberto Feitosa, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 3474/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Maria das Graças Silva Araújo a creche situada no município de Camutanga.), relator Deputado Coronel Alberto Feitosa, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 3903/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina de Grupamento do Corpo de Bombeiros Valdeir de Andrade Batista o Grupamento do Corpo de Bombeiros localizado no Município de Araripina.), relator Deputado Izaías Régis, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 3904/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Complexo de Polícia Científica Thiago Alberto Correia Magalhães o Complexo de Polícia Científica de Ouricuri.); relator Deputado Izaías Régis, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 3937/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina de "Escola Estadual Miguel Antônio de Amorim" a Escola Estadual de Rajada, localizada no Município de Petrolina.); relator Deputado Izaías Régis, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa tendo este aprovado por unanimidade dos Deputados. Em seguida, o Presidente em exercício, Deputado Antonio Coelho, passou à discussão e votação das proposições acessórias da pauta e procedeu conforme segue: Emenda Aditiva n° 02/2025, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Adiciona o art. 4º com a seguinte redação: "Art. 4º A implementação desta Lei observará a legislação orçamentária vigente e não implicará obrigatoriedade de execução, sendo condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade de recursos do Estado."), relator Deputado Antonio Coelho, redistribuída ao Deputado Joaquim Lira que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2026, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Altera o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir as 22 agências municipais de trânsito no rol de órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública.), relator Deputado Izaías Régis, concedida a retirada de pauta. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 44/2023 e nº 113/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Romero Sales Filho, respectivamente (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas Delegacias de Polícia e nos Batalhões da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.), relator Deputado Izaías Régis, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado, e consequente rejeição do Substitutivo de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 346/2023 e n° 2912/2025, ambos de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3277/2025, de autoria do Deputado João Paulo do PT (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os fornecedores de produtos e serviços em domicílio a informar os dados de identificação do transportador ou entregador designado para o serviço, bem como assegurar a qualidade das bolsas térmicas utilizadas.), relator Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado, e consequente rejeição do Substitutivo de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 393/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a exigência de dados pessoais do consumidor, para fins de preenchimento de cadastro, como condição à venda de produtos, ressalvados os casos especificados em Lei), relator Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira, cujo parecer foi aprovado por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 423/2023, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir ligações de telemarketing e envio de mensagens para oferta de produtos e serviços a partir das 18 (dezoito) horas.), relator Deputado Joãozinho Tenório, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Obriga, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a disponibilização da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo.), relator Deputado Waldemar Borges, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado, e consequente rejeição do Substitutivo de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1836/2024, nº 1839/2024 e nº 2535/2025 de autoria do Deputado Luciano Duque, Deputado Eriberto Filho e do Deputado William Brigido, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que define 24 medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir a previsão da instalação de Tendas Violetas nos eventos de grande porte.), relator Deputado Jarbas Filho, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1841/2024, nº 2332/2024, n° 2339/2024 e n° 2859/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Deputada Socorro Pimentel, Deputado Luciano Duque e do Deputado Gilmar Júnior, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de determinar a afixação de cartazes e assegurar a vacinação domiciliar e o atendimento equânime de adultos e idosos com TEA.), relator Deputado Waldemar Borges, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Estabelece Diretrizes de Diagnóstico Precoce para Transtornos do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) e dá outras providências), relator, Deputado Waldemar Borges, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado, e consequente rejeição do Substitutivo de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1940/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual

de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir maior transparência na prestação de serviços pelos hospitais, clínicas e demais prestadores de serviços de saúde, bem como pelas operadoras de planos de saúde e de seguros-saúde.), relator, Deputado Renato Antunes redistribuído ao Deputado Joaquim Lira, concedida a retirada de pauta. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2073/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 18.359, de 27 de outubro de 2023, que institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D, no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização de publicações oficiais que estimulem a doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno.), relator Deputado Joãozinho Tenório, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2260/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para o diagnóstico precoce e atendimento eficaz de pacientes com otosclerose.), relator Deputado Jarbas Filho, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2340/2024, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer prazo máximo de início do primeiro tratamento e 26 assegurar tratamento das manifestações dolorosas ocasionadas pelo câncer, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).), relator Deputado Coronel Alberto Feitosa, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2342/2024, nº 2343/2024, nº 2348/2024 e nº 2351/2024, todos de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Apoio, Conscientização, Tratamento e Acolhimento das Pessoas com Doença Celíaca e com Alergias Alimentares e determina a realização de exames específicos para diagnóstico de tais condições no âmbito do Estado de Pernambuco), relator Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado, e consequente rejeição do Substitutivo de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2376/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para viabilizar o atendimento das pessoas idosas que estejam em situação de perigo, risco emergencial ou social.), relator Deputado Jarbas Filho, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2408/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Enfrentamento ao Parto Prematuro e dá outras providências.), relator Deputado Renato Antunes, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado, e consequente rejeição do Substitutivo de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2435/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Inclusão Socioprodutiva nos Assentamentos Rurais de Pernambuco e dá outras providências.), relator Deputado William Brigido, redistribuído ao Deputado Izaías Régis, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2441/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo a Eventos Agropecuários, no âmbito do Estado de Pernambuco), relator Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2587/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Cuidados e Atendimento a Crianças com Doenças Crônicas, estabelecendo diretrizes para assegurar atendimento, cuidado e inclusão das crianças que apresentam tais condições, e dá outras providências.), que tramita em conjunto com a Emenda Modificativa n° 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera o art. 4º do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2587/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.), relator Deputado Diogo Moraes, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados com abrangência da Emenda Modificativa n° 01/2025. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3242/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir a divulgação dos dados epidemiológicos que especifica, nos boletins e informes sobre HIV elaborados pelo Governo do Estado.), relator Deputado Antonio Coelho, redistribuído ao Deputado Izaías Régis, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3575/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 17.020, de 13 de agosto de 2020, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de elevadores e restringe, nos termos que especifica, a livre circulação em áreas comuns, de crianças e adolescentes desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo, Pastor Cleiton Collins e Simone Santana, a fim de denominá-la "Lei Miguel" e tornar obrigatória a indicação do nome da Lei nos cartazes informativos.), relator Deputado Diogo Moraes, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 3697/2026 e nº 3698/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel e do Deputado Antônio Moraes, respectivamente (Ementa: Denomina Arco Viário Metropolitano Ministro Fernando Soares Lyra o Arco Viário Metropolitano da Região Metropolitana do Recife.), relator Deputado Wanderson Florêncio, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3797/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Fica denominada Rodovia Josivan de Souza Vila Nova a Rodovia VPE-048, que liga o trecho da BR-232 (Vitória de Santo Antão/Oiteiro) à PE-050 (Glória do Goitá), relator Deputado Coronel Alberto Feitosa, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3881/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Complexo de Polícia Científica Aloísio de Melo Xavier o Complexo de Polícia Científica de Vitória de Santo Antão.), relator Deputado Izaías Régis, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3923/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Sistema de Abastecimento de Água Manoel Cristóvão de Souza (Nezinho de Pirituba) o Sistema de Abastecimento de Água de Pirituba, em Vitória de Santo Antão.), relator Deputado Izaías Régis, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3936/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Escola em Tempo Integral Professora Isabel Cristina a Escola em Tempo Integral localizada no município de Petrolina.), relator Deputado Izaías Régis, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. O Deputado Antonio Coelho, na Presidência desta reunião, passou a sua última deliberação, a distribuição e em seguida a discussão do projeto apresentado em Extrapauta, conforme segue: Projeto de Lei Ordinária nº 4166/2026, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Cria cargos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e suas alterações posteriores.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária. Para constar, eu, Marina Siqueira de Alencar, lavrei e redigi a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada pelo presidente da reunião, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis às 09h30, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, em cumprimento ao Regimento Interno, foi realizada a Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL). Sob a presidência do Deputado Renato Antunes (NOVO), com a presença do Deputado João Paulo do PT (PT), membro titular e do Deputado Jarbas Filho (PSD), membro suplente. Havendo quórum regimental, o Presidente Deputado Renato Antunes declarou aberta a Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sob a graça e a proteção de Deus. Iniciou agradecendo ao deputado Jarbas Filho, todos os deputados e deputadas que compõem essa comissão, declarando, Jarbas, que mesmo dentro de um processo eleitoral, esta comissão fará suas reuniões ordinárias dentro das datas previstas, permitindo que a gente possa discutir os projetos que são tão importantes para Pernambuco. "Antes de prosseguirmos com a leitura e votação da ata da última Reunião Ordinária do dia dezesseis de junho de dois mil e vinte e seis queria fazer aqui um breve registro e uma homenagem ao deputado Waldemar Borges falecido no dia quatro de julho do corrente ano pela sua trajetória nesta casa, especialmente nessa comissão como ex-presidente, que tivemos a honra de no primeiro biênio estar ao seu lado nessa comissão e é com profundo respeito e reverência que esta Casa Legislativa exaltar a trajetória do deputado Waldemar Borges, cuja história confunde-se com a própria defesa da democracia e o desenvolvimento social de ao longo das quatro legislaturas consecutivas nessa Assembleia que ele honrou o povo de Pernambuco e foi um espelho de ética, capacidade de diálogo, dedicação zelosa e firmeza de princípios. Sempre falo, Jarbas, que eu discordava muito de alguns posicionamentos, mas sempre mantive com o deputado Waldemar Borges uma postura muito republicana do bom debate, do bom diálogo. Era um homem público de rara inteligência e espírito público exemplar. Ele fez cada mandato um instrumento genuíno de transformação e atenção às causas populares. Importante destacar que sua liderança natural e competência técnica conduziram apostos de altíssima relevância aqui em Pernambuco, tendo atuado como maestria como líder do governo na presidência de importantes comissões técnicas, inclusive dessa comissão. E sob a sua liderança desse colegiado, Waldemar demonstrou seu profundo compromisso com o futuro das novas gerações, agindo sempre como um construtor de consensos, priorizando o fortalecimento do ensino público, a valorização dos profissionais, bem como o fomento a nossa rica identidade cultural. Waldemar nos deixou um vazio irreparável, mas a sua partida eternizou um legado indelével de retidão e amor ao povo pernambucano. Esta casa de Joaquim Nabuco, que testemunha seu brilho técnico e sua profunda gentileza cotidiana, expressa sua eterna gratidão a este grande líder de Pernambuco. Suas lições de vida pública, coerência política e retidão funcional continuarão a servir como farol definitivo, inspirador para todos aqueles que acreditam na boa política, na política como uma ferramenta de justiça social e transformação. Então fica aqui essa homenagem da Comissão de Educação e com a anuência dos membros desta comissão, eu queria fazer um minuto de silêncio em memória ao deputado Waldemar Borges". Encerrada a referida homenagem o presidente Deputado Renato Antunes deu início aos trabalhos colocando em discussão a Ata da Reunião do dia dezesseis de junho de dois mil e vinte e seis. Não havendo quem quisesse discuti-la, foi submetida à votação e obteve Aprovada por Unanimidade. Dando cumprimento a pauta, procedeu-se à distribuição dos projetos pelo Presidente Deputado Renato Antunes, onde no momento, anunciou que seriam distribuídos em bloco, visando otimizar o tempo, método este aceito pelo colegiado. Ficando assim as indicações para relatoria: O Deputado Wanderson Florêncio os Projetos de Lei Ordinária n° 4190/2026, n° 4191/2026, n° 4192/2026, n° 4193/2026, n° 4205/2026, n° 4215/2026, n° 4216/2026, n° 4217/2026, n° 4218/2026, n° 4243/2026, n° 4244/2026, n° 4245/2026. Para o Deputado Renato Antunes os Projetos de Lei Ordinária n° 4195/2026, n° 4199/2026, n° 4200/2026, n° 4201/2026, n° 4203/2026, n° 4204/2026, n° 4220/2026, n° 4226/2026, n° 4227/2026, n° 4230/2026, n° 4231/2026, n° 4242/2026, n° 4246/2026, n° 4253/2026, n° 4256/2026, n° 4258/2026, n° 4264/2026, n° 4265/2026, n° 4266/2026. E para o Deputado Jarbas Filho Projetos de Lei Ordinária n° 4194/2026, n° 4196/2026, n° 4197/2026, n° 4198/2026, n° 4233/2026, n° 4234/2026, n° 4237/2026, n° 4239/2026, n° 4240/2026, n° 4241/2026, n° 4259/2026, n° 4262/2026, n° 4263/2026 e o Projeto de Resolução n° 4238/2026. Finalizando para o Deputado João Paulo do PT os Projetos de Lei Ordinária n° 4221/2026, n° 4222/2026, n° 4223/2026, n° 4224/2026, n° 4225/2026, n° 4276/2026, n° 4277/2026, n° 4278/2026, n° 4281/2026, n° 4284/2026. Encerrado o procedimento de distribuição, passou-se à apreciação e deliberação das propostas: Deputado Jarbas Filho relatou o Projeto de Lei Ordinária n° 3949/2026. Os Projetos de Resolução n° 4036/2026 e n° 4074/2026. As Proposições Acessórias: Substitutivos n° 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária n° 1609/2024, o n° 2003/2024 que tramitou conjuntamente com os Projetos de Lei Ordinária n° 2107/2024, n° 3738/2026 e n° 3884/2026 sendo que este último recebeu uma Emenda Aditiva nº 01. Os Substitutivos n° 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária n° 2839/2025, n° 3555/2025, n° 3889/2026 e n° 4164/2026. O Deputado Renato Antunes passou a presidência para o Deputado Jarbas Filho para que o mesmo pudesse relatar o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 3596/2025 e nº 3721/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Luciano Duque, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 18.220, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, a fim de acrescentar medidas de prevenção ao abandono e à evasão escolar de estudantes gestantes, mães e pais adolescentes, e dá outras providências) durante a relatoria, o Deputado Renato Antunes fortaleceu sua relatoria enfocando sobre a importância dessa proposição, porque ela busca fortalecer a política estadual de prevenção ao abandono e evasão escolar ao reconhecer que a gravidez, a maternidade e a parentalidade precoce constituem fatores relevantes de risco para uma ruptura de vínculos escolares, especialmente entre adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. O Deputado também falou de sua experiência obtida na prática quando através do programa "Caravana por Mais educação", onde foram visitadas 1081 escolas, dentre elas, em mais de 300 escolas ele se deparou com situação semelhante. "O índice de evasão escolar tem caído em Pernambuco graças as políticas públicas que chegam na ponta da linha, um exemplo prático disso ressalta a política estadual recentemente da governadora Raquel Lira que instituiu o "Pix Tênis". Uma medida tão assertiva, criticada por alguns, como se fosse uma medida "assistencialista". Mas quem está no chão da escola percebe que por muitas vezes o aluno, por não ter um calçado, ele deixava de frequentar a escola por vergonha, porque via seus colegas indo com seu tênis e ele ia de sandália. Eu me deparei com isso, visitando algumas escolas, sobretudo nas áreas mais rurais. E aqui eu queria destacar a importância desse projeto, onde a gente precisa de fato combater a evasão escolar, não apenas com discurso, mas com prática. E esse projeto ele vem com essa importância. Temos evidências nacionais e internacionais que indicam a conciliação entre responsabilidades de cuidado e trajetória educacional. Um desafio que quando não aparado por essas políticas públicas, ela cria de fato essa evasão, amplia desigualdade de gênero, renda e oportunidade com repercussões que são para vida toda". Encerrada a relatoria o deputado Jarbas filho devolveu a presidência ao Deputado Renato Antunes para dar continuidade aos trabalhos. Concluída as discussões e as devidas deliberações todas as proposituras apresentadas foram Aprovadas por Unanimidade. Dando sequência a pauta o presidente Deputado Renato Antunes, informou sobre o adiamento da solenidade para entrega do Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca e que posteriormente seria anunciado nova data para a realização do referido evento. Esgotada a pauta de matérias legislativas fixadas para a presente reunião ordinária e não havendo mais manifestações ou comunicações parlamentares, o presidente Deputado Renato Antunes agradeceu aos deputados e deputadas presentes, a toda a comissão, aqueles que integram nos bastidores e permite que possamos estar à frente no desempenho de nossas atividades parlamentares principalmente em período eleitoral. Mas a comissão não para, foi graças a essas servidoras e servidores que fazem um trabalho incrível. Dando continuidade, passou a palavra para a coordenadora da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, senhora Ana Dácia, para fazer um informe sobre a Conferências regionais estadual da qual participa como representante da referida comissão. Usando da palavra senhora Ana Dácia iniciou cumprimentou a todos e todas e informou que estará participando das pré-conferências regionais do Plano Estadual de Educação. "A Comissão por meio da presidência já participa do Conselho Gestor de Educação para a elaboração do plano estadual e também tem cadeira efetiva, na presidência no Fórum Estadual da Educação e ainda está na comissão de sistematização do Plano Estadual de Educação. Então, mais uma vez a comissão por meio da presidência do deputado Renato Antunes participando ativamente do plano que vai determinar definir uma década para a educação do nosso estado". Tomando a palavra o presidente deputado Renato Antunes agradeceu a coordenadora Ana Dácia e em continuação, ratificou a importância do Plano Nacional de Educação, que já foi discutido a nível nacional e agora a estamos faz a discussão a nível estadual. E aproveitando do ensejo convidamos a todos participar conosco do plano estadual de educação que estabelece e impacta nas metas para definição pelo próximo decênio na educação de Pernambuco. Então, é um rico debate que tenho certeza quem ganha são as próximas gerações. O mandato passa, a educação fica. Não havendo mais nada a tratar, agradeceu a todos e a todos os presentes e declarou encerrada esta reunião, desejou a todos um bom dia e até a próxima reunião que será convocada pelo nosso por edital e publicado em Diário Oficial. Gratidão a todos. Que Deus nos abençoe e abençoe Pernambuco.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2026.

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às onze horas e trinta minutos, no Plenarinho III, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar da Assembleia Legislativa de Pernambuco - nos termos regimentais e sob a Presidência do Deputado Jarbas Filho conforme o artigo 124 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os Deputados: Jarbas Filho, Wanderson Florêncio e Coronel Alberto Feitosa. Havendo quórum regimental, o Deputado Jarbas Filho deu por iniciada a reunião, dando boas-vindas e agradecendo a presença de todos. De início, foi aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, o presidente Deputado Jarbas Filho passou a distribuir os seguintes projetos; Projeto de Lei Ordinária n° 3572/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho que proíbe a reconstituição do leite em pó e outros derivados lácteos de origem importada em Pernambuco e dá outras providências, distribuído para o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Resolução n° 3762/2026, de autoria do Deputado Jarbas Filho que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Argentina, distribuído para o deputado Wanderson Queiroz; Projeto de Resolução n° 3796/2026, de autoria do Deputado Nino de Enoque que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Helênica, Grécia, distribuído para o deputado Doriel Barros; Projeto de Resolução n° 3801/2026, de autoria do Deputado João Paulo que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à França, distribuído para o deputado Jarbas Filho. O presidente então colocou em discussão o Substitutivo n° 1/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária n° 1785/2024, de autoria do Deputado William Brígido e ao Projeto de Lei Ordinária n° 3572/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1785/2024 e 3572/2025, passando a palavra ao relator do substitutivo o Deputado Coronel Alberto Feitosa, para leitura de seu parecer, que foi votado e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, agradeceu a presença dos Deputados e demais pessoas presentes, e informou que a próxima reunião será convocada mediante edital. E, para que tudo fique registrado, eu, Kátia Helena Vasconcelos Cavalcante, coordenadora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinalada, sem emendas, rasuras ou ressalvas. Sala das Reuniões, em 18 de março de 2026.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados,
"BRAVA GENTE BRASILEIRA
LONGE VÁ, TEMOR SERVIL
OU FICAR A PÁTRIA LIVRE
OU MORRER PELO BRASIL
OU FICAR A PÁTRIA LIVRE
OU MORRER PELO BRASIL"
Foi esse o hino que o presidente Lula pediu ao povo para cantar no domingo à noite, na Avenida Paulista, na festa da vitória. "Nós não cabemos no quintal de ninguém", disse ele. Viva o grito de independência do Brasil!
Subo a esta tribuna, nesta terça-feira, 27 de outubro, para celebrar também os 81 anos do presidente Lula. O povo brasileiro antecipou o presente: deu a ele, nas urnas, os votos para seguir cuidando do Brasil. E Lula nos deu esperança, dignidade e a possibilidade de sonhar com um futuro melhor. Que tenha saúde e força para continuar essa caminhada ao lado do nosso povo. Feliz aniversário, presidente Lula!
Esta celebração se soma a um acontecimento que já pertence à história. No domingo, o povo brasileiro reelegeu Luiz Inácio Lula da Silva presidente da República. Foram mais de 64 milhões de votos, a maior votação já recebida por um candidato à Presidência do Brasil, cerca de 51,8% dos votos válidos, uma diferença de 4,4 milhões de votos sobre o candidato da extrema direita.
Não foi uma vitória qualquer. Lula se torna o primeiro brasileiro eleito quatro vezes para a Presidência da República. E chega a esse quarto mandato por um caminho que nenhuma eleição presidencial havia percorrido desde a redemocratização: saiu do primeiro turno em segundo lugar e virou o jogo no segundo. Quem dava a fatura como liquidada há três semanas precisa agora explicar ao país o que não soube enxergar.
Esta vitória não é só do Brasil. A América Latina olha para nós. Num continente que conheceu ditaduras, intervenções e golpes patrocinados de fora, a permanência de um governo democrático, popular e soberano na maior nação da região é um recado claro: aqui, quem decide o destino do povo é o próprio povo. E o mundo também olha para nós. Num tempo em que a extrema direita avança em vários países, com o mesmo método de ódio, mentira e submissão aos interesses estrangeiros, o Brasil mostrou que é possível derrotá-la nas urnas. O país que saiu do Mapa da Fome, que defende o multilateralismo, a paz, o combate à desigualdade e à crise climática, seguirá falando com voz própria nos fóruns internacionais.
Mas não foi fácil. Enfrentamos adversários fortíssimos.
Enfrentamos a interferência estrangeira. O candidato derrotado foi recebido na Casa Branca em plena pré-campanha, discursou numa conferência da extrema direita norte-americana pedindo pressão dos Estados Unidos sobre as instituições brasileiras em pleno ano eleitoral, e é irmão de um ex-deputado federal condenado pelo Supremo Tribunal Federal por ter articulado, em Washington, sanções contra o próprio país para tentar interferir no julgamento do pai.
Enfrentamos o poder econômico, que despejou recursos para tentar comprar o resultado. Enfrentamos setores da grande mídia, que passaram quatro anos tratando a extrema direita como alternativa normal e o golpismo como mera opinião. Enfrentamos as big techs, cujos algoritmos lucram com a mentira e com o ódio, e que resistem a qualquer regulação que proteja a nossa democracia. Enfrentamos

o lobby das bets, que enriquece à custa do adoecimento e do endividamento das famílias trabalhadoras.
E enfrentamos, no próprio dia da eleição, uma tentativa de impedir que o eleitor chegasse à urna. Em São Paulo, a cidade amanheceu com apenas 60% da frota de ônibus nas ruas, segundo denúncia levada à Justiça Eleitoral. Em Salvador, a frota caiu mais da metade em relação aos dias úteis, e a Justiça Eleitoral chegou a mandar prender o secretário municipal de Mobilidade. O próprio Ministério da Justiça identificou falhas na oferta de transporte em oito estados: Bahia, São Paulo, Rio de Janeiro, Sergipe, Pará, Piauí, Alagoas e Paraíba, e houve relatos também aqui em Pernambuco. Sabemos muito bem quem depende de ônibus para votar: o trabalhador, a trabalhadora, o povo da periferia. Vimos esse filme em 2022, com as blitze nas estradas do Nordeste. Os empresários do setor e os gestores que se prestaram a isso precisam responder perante a Justiça.
Apesar de tudo isso, o povo venceu. E é preciso dizer quem garantiu essa vitória.
Garantiu o Nordeste, que nunca falta ao Brasil quando o Brasil precisa. Lula venceu nos nove estados da região. No Piauí, foram quase 76% dos votos válidos. Na Bahia, 71%. Aqui em Pernambuco, a terra natal do presidente, 69%. E Pernambuco fez mais: teve a segunda menor abstenção do país e deu ao presidente uma vantagem de quase 2 milhões e 300 mil votos, mais da metade de toda a diferença nacional. O Nordeste, tantas vezes atacado com preconceito pelos que se acham donos do país, mais uma vez deu uma lição de consciência política e de amor à democracia.
Garantiram as mulheres, que sabem o que significa um governo que trata a violência contra a mulher como política de Estado e como piada de palanque. Garantiu a juventude, que se recusou a aceitar um futuro de retrocesso, de ódio e de desesperança e foi às urnas defender o direito de sonhar.
Garantiram os idosos. Muitos saíram de casa com dificuldade, de bengala, de braço dado com um neto, para defender o salário mínimo que voltou a crescer, a aposentadoria respeitada e o remédio de graça na Farmácia Popular. Quem já viveu a fome e o arrocho sabia muito bem o que estava em jogo.
Garantiu também a força da militância. O Exército do Lula na internet enfrentou, de peito aberto e sem os milhões das plataformas, a máquina de desinformação da extrema direita. E as ruas falaram: as grandes manifestações pró-Lula nas capitais e no interior mostraram que a esperança tem rosto e tem coragem.
Essa força popular desmentiu, inclusive, os institutos de pesquisa. Fica a lição: pesquisa não é voto, e o povo não se deixa pautar.
Senhor Presidente, é preciso também desmontar, desde já, a narrativa que o bolsonarismo começou a construir para não reconhecer a derrota.
O candidato derrotado anunciou, na noite de domingo, que vai pedir a anulação da eleição. Alega quebra de isonomia porque o ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal, prorrogou a votação até às 19 horas nas seções que ainda estavam abertas. Ocorre que a própria campanha dele também pediu ao TSE, no mesmo domingo, que a votação fosse prorrogada em estados do Sul e do Sudeste, por causa das chuvas. A nossa pediu por causa da falta de transporte. A medida valeu apenas para as seções que ainda funcionavam, e os votos das urnas já encerradas foram contados normalmente. Não houve voto a mais para ninguém. Houve, isso sim, o direito garantido a quem estava na fila, prejudicado justamente pela falta de ônibus.
Contestam agora o resultado das mesmas urnas eletrônicas que elegeram o pai dele presidente em 2018, que o elegeram senador e que acabam de eleger dezenas dos seus aliados para o Congresso Nacional. Para eles, a urna só é confiável quando eles ganham. Esse discurso não é novo. É o mesmo que alimentou os acampamentos na porta dos quartéis, os ataques de 8 de janeiro e a trama golpista pela qual Jair Bolsonaro foi condenado pelo Supremo Tribunal Federal a 27 anos de prisão. O Brasil já sabe onde termina esse caminho. E não vai permitir que ele seja trilhado de novo.
Senhoras e senhores, sejamos francos sobre o que estava em jogo.
Nenhuma democracia suportaria um presidente ligado a milicianos e cercado de pendências na Justiça. Nenhum país soberano admitiria um presidente que, além de oferecer aos Estados Unidos as riquezas minerais do seu território, celebra com inveja o bombardeio de embarcações por forças estrangeiras e convida essas mesmas forças a fazer o mesmo na Baía de Guanabara, contra brasileiros. O Brasil não merecia um presidente que tem vergonha de ser brasileiro.
E a visão de mundo que ele representa ficou exposta no último ato da sua campanha, no sábado, na Barra da Tijuca. Ali, um apoiador branco, vestido com as cores e a bandeira do Brasil, como tantos que acamparam na porta dos quartéis pedindo intervenção militar, conduziu pelas ruas um homem negro acorrentado, a quem chamava de "Luladrão" e de "Satanás". Uma cena nauseante, que remete diretamente à escravidão, que a ONU reconhece como o maior crime já cometido contra a humanidade, num país que foi o último das Américas a aboli-la. O Ministério da Igualdade Racial já pediu a apuração do caso. Era esse o projeto que pretendia conduzir os destinos da nação pelos próximos quatro anos. O povo brasileiro disse não.
Mas não nos enganemos: a vitória nas urnas não encerra a luta. O novo Congresso Nacional será extremamente hostil, com uma bancada numerosa da extrema direita, muitos deles eleitos com o discurso golpista. O presidente Lula terá de negociar cada passo, cada projeto, cada orçamento com um Parlamento que, em boa parte, não esconde o desejo de sabotar o governo. Por isso, a mobilização não pode parar. O resultado legítimo das urnas exige um povo atento, organizado e nas ruas sempre que for preciso.
Senhor Presidente, eu termino com esperança. Porque a história do Brasil também é feita de vitórias do povo contra os que se julgavam donos do país. Foi assim com a redemocratização, foi assim em 2002, foi assim em 2022, e foi assim no domingo. Temos pela frente quatro anos para seguir reduzindo a desigualdade, gerando emprego e renda, cuidando da saúde e da educação, enfrentando a crise climática, reduzindo a jornada de trabalho e afirmando o Brasil como nação soberana no mundo. Temos um presidente com experiência, com legitimidade e com o povo ao seu lado.
O Brasil escolheu a democracia. O Brasil escolheu a soberania. O Brasil escolheu a esperança. E o Nordeste, mais uma vez, mostrou o caminho.
Viva o povo brasileiro! Viva o Nordeste! Viva a democracia!

Portarias

PORTARIA Nº 378/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000754/2026, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 98.83% para 120.0% de **ALEXANDRE MARIANO DA SILVA**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Novembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de Outubro de 2026

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 379/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000755/2026, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 120.0% para 9.02% de **OLGA SEVERINA DA CONCEIÇÃO**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Novembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de Outubro de 2026

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 380/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000756/2026, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,
RESOLVE: cancelar a gratificação de representação de 120.0% de **ADRIANA MARQUES DE SIQUEIRA**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Novembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de Outubro de 2026

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 381/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000757/2026, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,
RESOLVE: cancelar a gratificação de representação de 120.0% de **LÚCIO JOSÉ FERREIRA DE VASCONCELOS**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Novembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de Outubro de 2026

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 382/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000758/2026, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 96.8% para 120.0% de **LUIZ EDUARDO DA VEIGA PESSOA LIMA**, cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Novembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de Outubro de 2026

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 383/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000759/2026, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,
RESOLVE: cancelar a gratificação de representação de 35.26% de **MARIA DO SOCORRO ALEXANDRE**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Novembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de Outubro de 2026

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 384/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000760/2026, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,
RESOLVE: atribuir a gratificação de representação de 120.0% a **TIAGO ANDRADE AVELAR**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Novembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de Outubro de 2026

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 385/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000765/2026, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,
RESOLVE: atribuir a gratificação de representação de 120.0% a **DIEGO SAVIO RODRIGUES GUARANA**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 03 de Novembro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de Outubro de 2026

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 774/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 9158/2026, Parecer da Procuradoria Geral nº 504/2026, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,
RESOLVE: conceder a servidora **ELZA MARIA DE ANDRADE**, matrícula n° 239. Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, licença para tratamento de saúde, por 04 (quatro) dias, com efeitos retroativos ao dia 22 de setembro de 2026, nos termos do Inciso II do Art. 109 e Arts. 115 a 124, da Lei Estadual nº 6123/68.

Sala Austro Costa, 27 de outubro de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 775/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite n° 9158/2026,
RESOLVE: designar a servidora **JOSEFA JOSINAIDE BARBOSA DO REGO**, matrícula nº 313, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, para responder pela função gratificada de Chefe de Expediente, da Estrutura da Superintendência de Gestão de Pessoas, durante a licença para tratamento de saúde da titular, **ELZA MARIA DE ANDRADE**, matrícula n° 239, no período de 04 (quatro) dias, com efeitos retroativos ao dia 22 de setembro de 2026.

Sala Austro Costa,27 de outubro de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2024. Fornecimento de material penso para atender as necessidades do departamento médico da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do Contrato, por mais 12 (doze) meses e reajuste de 4,391720%, pelo índice do IPCA, no período de 05/2025 a 04/2026, conforme previsto na Cláusula Sétima do instrumento contratual. Contratada: EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 04.780.117/0001-96. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: 29/10/2026 a 28/10/2027. Novo valor global: R$ 102.035,38. Recife/PE, 20/10/2026. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Deputado Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.